

EDITORIAL

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica avança no seu aniversário de 13 anos, fascículo 1 (2021). São autores e autoras que apresentam resultados de suas pesquisas, num esforço bem sucedido de publicar coautorias. Assinam oito doutores, dois mestres, um doutorando, um mestrando e um graduando. Assim, estimulamos o trabalho coletivo. Por óbvio, os temas mais abordados se relacionam à História Política, à cultura jurídica - mas não só – às relações internacionais, aos estudos estratégicos, neste momento singular de mudanças

Selecionados criteriosamente, eles espelham a variedade e a diversidade de um país continental como o Brasil cobrindo distintos pontos do território: Piauí, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina. Dá prova da sua internacionalização – a deste número – voltada para a presença de Mirian Lopes Moura. Graduada em Filologia Românica pela Universidade de Lisboa, Professora de português e literatura brasileira. Tradutora (espanhol/português/espanhol), tendo traduzido para o espanhol obras de Moacir Scliar, Rubem Fonseca, Lygia Bojunga Nunes e Ana Maria Machado, entre outros. Revisora de textos em português para a Revista Ibero-Americana de Educação da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), coordenou o Curso de Português da Casa do Brasil em Madri, de 2000 a 2016. Temos ainda a presença das Escuela de Posgrado de la Universidad Argentina John F. Kennedy, e da Universidad de Tucumán, esta ao norte de Argentina.

Por seu turno, tendo estado a pesquisar em Buenos Ayres, Marcelo Neder Cerqueira publica em espanhol “*Borges, libros y lecturas: investigación y método*” e assim o faz em homenagem *a los hermanos argentinos y latinoamericanos*. Homenagem tripla porque todo ele publicado no idioma tão amado por Jorge Luiz Borges. Realizado no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades do Instituto de Arte e Comunicação Social de Universidade Federal Fluminense (PPCULT/UFF), donde llevó a cabo una investigación posdoctoral finda em 2020 (Pós-doutorado Nota 10, FAPERJ)

O ano de 2020 foi de muito trabalho e muita novidade tecnológica em função da pandemia do covid-19. O mercado editorial e científico foi bastante impactado. Intensificamos a solidariedade com editores de vários periódicos e estamos anunciando para próximo ano de 2021 uma reflexão sobre o tema. Fizemos também uma aproximação tática e estratégica com a Associação Universitária de Pesquisa e Psicopatologia Fundamental (AUPPF) que realizou seu IX Congresso Internacional e XV Congresso

Brasileiro de Psicopatologia Fundamental (ambos remotos) dando conhecimento diversificado da matéria do campo da saúde pública, das políticas sanitárias e mais...

Que venha 2021. Bom ano a tod@s.

OS EDITORES

Borges, libros y lecturas: investigación y método

DOI: 10.15175/1984-2503-202113101

Marcelo Neder Cerqueira*

Resumen

Cuando abandonó el cargo de director de la Biblioteca Nacional Mariano Moreno, en Buenos Aires, Jorge Luis Borges designó un escribano para empaquetar e identificar la propiedad de las obras de su colección personal. Parte de ellas permanecieron en la institución y fueron clasificadas como donación oficial del escritor. Este texto aborda las obras pertenecientes a esta colección personal y presentadas en el catálogo *Borges, libros y lecturas*. El proceso completo de identificación de todos los libros tuvo lugar casi cuarenta años después, a través de la investigación que derivó en la publicación de *Borges, libros y lecturas*, en 2010. Este texto se centra en el cuidado que Borges tenía con el encuadramiento de su obra y con su memoria autoral, creando incluso numerosos chistes y enigmas meticulosamente lapidados en la construcción de su ficción biográfica. Trabajamos en la idea de que no sería absurdo suponer que la colección donada por el escritor a la biblioteca no configura exactamente un acto puramente casual, contingente, espontáneo, sino un movimiento consciente, interesado y extrañamente programado por el escritor. La inscripción de los autores latinoamericanos en el modernismo, en el romanticismo y sus apropiaciones de las innovaciones epistemológicas culturalistas bajo su catolicidad se enfocan a través del método estético-expresivo, donde presentamos caminos para la observación clínica con la participación del observador.

Palabras clave: Jorge Luis Borges; literatura; América Latina; método estético-expresivo.

Borges, libros y lecturas: pesquisa e método

Resumo

Ao deixar o cargo de diretor da Biblioteca Nacional Mariano Moreno, em Buenos Aires, Jorge Luis Borges designou um tabelião para empacotar e identificar as respectivas obras do seu acervo pessoal. Parte delas permaneceu na instituição e foi classificada como doação oficial do escritor. Este texto aborda as obras pertencentes a este acervo pessoal e apresentadas no catálogo *Borges, libros y lecturas*. O processo completo de identificação de todos os livros ocorreu quase quarenta anos mais tarde, no âmbito da pesquisa que se desdobrou na publicação de *Borges, libros y lecturas*, em 2010. Este texto volta-se especialmente para o cuidado demonstrado por Borges no enquadramento da sua obra e da sua memória autoral, inclusive, ao criar inúmeras piadas e enigmas meticulosamente lapidados na construção da sua ficção biográfica. Trabalhamos com a ideia, segundo a qual, não seria absurdo supor que o acervo doado pelo escritor à biblioteca não tenha constituído exatamente um ato meramente casual, contingente e espontâneo, mas antes se configure como movimento consciente, intencional e estranhamente planejado pelo escritor. A inscrição de autores latino-americanos no Modernismo, no Romantismo e as respectivas apropriações das inovações epistemológicas culturalistas, sob a sua catolicidade, são abordadas através do método estético-expresivo, onde apresentamos caminhos para a observação clínica com a participação do observador.

Palavras-chave: Jorge Luis Borges; literatura; América Latina; método estético-expresivo.

* Profesor acreditado del Programa de Posgrado Cultura y Territorialidades del Instituto de Arte y Comunicación Social de la Universidad Federal Fluminense (PPCULT/UFF), donde lleva a cabo una investigación posdoctoral financiada por la Fundación de Apoyo a la Investigación del Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ), Programa de Posdoctorado Nota Dez. E-mail: marcelonedercerqueira@gmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/9219113775405402>. <https://orcid.org/0000-0002-4502-1644>

Borges, libros y lecturas: investigation and method

Abstract

Upon leaving his post as director of the Mariano Moreno National Library in Buenos Aires, Jorge Luis Borges appointed a clerk to package and identify the ownership of the works in his personal collection, with a number of them remaining in the institution and classified as an official donation made by the writer. This text examines the works belonging to the personal collection and listed in the *Borges, libros y lecturas* [Borges, books, and readings] catalogue. The complete process for identifying all of the books took place almost 40 years later, by means of the research behind the publication of *Borges, libros y lecturas* in 2010. The following text focuses on the care Borges took in framing his work and with his author's legacy, even including countless jokes and enigmas meticulously woven into his biographical fiction. We depart from the idea that it would not be absurd to suppose that the collection donated by the author to the library does not so much constitute an act that was purely casual, contingent, and spontaneous, but rather a conscious move strangely planned by the author and in which he was invested. The inclusion of Latin American authors in Modernism and Romanticism and their appropriations of culturalist epistemological innovations by means of their Catholicism are examined by means of the aesthetic-expressive method, in which we outline paths to clinical observation with the observer's participation.

Keywords: Jorge Luis Borges; literature; Latin America; expressive-aesthetic method.

Borges, livres et lectures : recherche et méthode

Résumé

Lorsqu'il quitta son poste de directeur de la Bibliothèque nationale Mariano Moreno, à Buenos Aires, Jorge Luis Borges chargea un notaire d'emballer et d'identifier les œuvres de sa collection personnelle. Une partie d'entre elles demeurèrent au sein de l'institution et furent classées en tant que don officiel de l'écrivain. Cet article abordera les œuvres figurant dans cette collection personnelle et présentées dans le catalogue *Borges, libros y lecturas* [Borges, livres et lectures]. Le processus complet d'identification de l'ensemble de ces livres prit place quelque quarante plus tard dans le cadre de la recherche qui donnera lieu à la publication de *Borges, libros y lecturas* en 2010. Ce texte s'intéresse tout particulièrement au soin qu'apportait Borges à l'organisation de son œuvre et à la mémoire y afférente, créant y compris d'innombrables plaisanteries et énigmes méticuleusement travaillées dans la construction de sa fiction biographique. Nous émettons ici l'hypothèse qu'il ne serait en rien absurde de supposer que la collection offerte par l'écrivain à la bibliothèque ne constituerait pas exactement un acte purement fortuit, contingent ou spontané, mais plutôt un mouvement conscient, intéressé et étrangement programmé par l'auteur. L'inscription des auteurs latinoaméricains dans le modernisme et le romantisme, tout comme leur appropriation des innovations épistémologiques culturalistes sous un vernis catholique seront analysées par le biais de la méthode esthético-expressive afin d'ouvrir la voie à une observation clinique comptant avec la participation de l'observateur.

Mots-clés : Jorge Luis Borges ; littérature ; Amérique latine ; méthode esthético-expressive.

博尔赫斯，书籍和阅读：研究和方法

摘要：

阿根廷著名作家豪尔赫·路易斯·博尔赫斯 (Jorge Luis Borges) 放弃布宜诺斯艾利斯的马里亚诺·莫雷诺国家图书馆馆长的职位时，任命了一个公证人来分类他的著作和个人收藏品并确认他的所有权。他的一部分藏品仍保留在该图书馆，被归类为作家的官方捐赠。本文介绍了莫雷诺图书馆里博尔赫斯个人收藏品，并介绍了博尔赫斯的捐赠目录，综述了博尔赫斯其人，其藏籍与阅读物。经过 40 年的研究，最终在 2010 年，该图书馆终于完成了博尔赫斯所有藏书的登录。此研究的成果被整理成《博尔赫斯：藏书和读物》一书，现已出版。本文着眼于探讨博尔赫斯对自己的作品的属性和作者身份记忆的构建，甚至在他的传记小说中精心制造了许多笑话和谜语。我们认为，博尔赫斯给图书

馆捐赠私人藏品和个人著作并不是一种偶然的、随意的行为，而是作家的一种有意识的、有目的的行为，意在参与公众对作者本人记忆的构建。像其他拉丁美洲作家那样，博尔赫斯在现代主义，浪漫主义以及天主教影响下，对自身文化进行反思，并且在认识论方面有所创新。本文对博尔赫斯的审美表现手法也进行了讨论。本文的视角为“参与观察者”。

关键词：豪尔赫·路易斯·博尔赫斯；文学；拉丁美洲；美学—表达方法。

1.

En el cuento “El libro de arena”, presente en la última colección de cuentos fantásticos publicada por Jorge Luis Borges en 1975, un hombre alto, de pobreza decente, llama a la puerta de la casa del narrador, en la calle Belgrado (BORGES, 1975/2009). Vestido de gris y con una maleta también gris, se percibía de inmediato que era extranjero. El desconocido entra en la sala y se presenta como vendedor de biblias.

En esta casa hay algunas biblias inglesas, incluso la primera, la de John Wiclif. Tengo asimismo la de Cipriano de Valera, la de Lutero, que literariamente es la peor, y un ejemplar latino de la Vulgata. Como usted ve, no son precisamente biblias lo que me falta (BORGES, 1975/2009, p. 101).

La conversa avanza hacia diferentes cuestiones y el vendedor —un viajante presbiteriano que pronto regresaría a su tierra natal, la Escocia de Stevenson, Hume y Robbie Burns—, presenta un libro extraño, con páginas que desaparecen y numeraciones discontinuas; un libro antiguo con un número infinito de planos que varían cada vez que se abre. El volumen había sido adquirido en un pueblo de la llanura a un hombre analfabeto¹ que lo llamaba “libro de arena”, porque ni el libro ni la arena tienen principio ni fin. “Me pidió que buscara la primera hoja. Apoyé la mano izquierda sobre la portada y abrí con el dedo pulgar casi pegado al índice. Todo fue inútil: siempre se interponían varias hojas entre la portada y la mano. Era como si brotaran del libro” (BORGES, 1975/2009, p.102)

El encuentro misterioso acaba derivando en un acuerdo comercial, por supuesto. A cambio del libro, el narrador propone el importe de la jubilación, que acaba de percibir, y la Biblia de Wiclif, en letra gótica, para deleite del viajante, que curioseaba ávidamente sus páginas con aires de buen entendedor. Encantado con la nueva adquisición, el narrador

¹ El término *llanura* es clave en la composición de la obra que Jorge Luis Borges escribió en su juventud y que sigue explorando en su obra madura. En la cartografía imaginaria de la crítica cultural modernista argentina, la llanura hace referencia al campo o a la zona rural imaginada como un territorio de frontera que relaciona aspectos estructurales de la cultura gaucha. Se trata de un vocablo clave constitutivo del imaginario modernista de la cultura rioplatense, algo parecido a la fuerza poética que adquirieron el término *sertão* (‘sertón’) en la crítica cultural de Brasil o la palabra *west* (‘oeste’) en Estados Unidos. Representan un territorio físico y subjetivo de resistencia cultural al proceso civilizatorio moderno.

guarda el libro de arena con cuidado en el estante, escondido detrás de unos volúmenes descabalados de *Las mil y una noches*. Con el tiempo, poseer el extraño libro se convierte en un tormento motivo de insomnio y angustia. Agravando su ya “vieja misantropía”, el narrador se va alejando de amigos y parientes, y comienza a tener horribles pesadillas. Temiendo que fuese imposible destruir el volumen demoníaco con el fuego, ya que sus infinitas páginas producirían posiblemente un fuego infinito, el narrador decide perderlo a propósito en una biblioteca, donde seguramente jamás volverá a encontrarlo.

Recordé haber leído que el mejor lugar para ocultar una hoja es un bosque. Antes de jubilarme trabajaba en la Biblioteca Nacional, que guarda novecientos mil libros; sé que a mano derecha del vestíbulo una escalera curva se hunde en el sótano, donde están los periódicos y los mapas. Aproveché un descuido de los empleados para perder el Libro de Arena en uno de los húmedos anaqueles. Traté de no fijarme a qué altura ni a qué distancia de la puerta. Siento un poco de alivio, pero no quiero ni pasar por la calle México (BORGES, 1975/2009, p.103).

2.

En mayo de 2018, mientras realizaba una investigación de campo financiada por la FAPERJ en la Biblioteca Nacional Mariano Moreno, en Buenos Aires, tuve ocasión de conocer *Borges, libros y lecturas*, que forma parte de su catálogo (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017) y del cual, en 2017, se publicó una cuidada segunda edición, también editada por la Biblioteca Nacional (la primera edición databa de 2010). Un equipo de investigadores y bibliotecarios liderados por Laura Rosado y Germán Álvarez, empleados del Tesoro y del Archivo Institucional de la Biblioteca Nacional, llevaron a cabo en su momento una minuciosa investigación en busca de algunos libros dejados por Borges en el acervo general de la institución, que se prolongó a lo largo de casi dos décadas. *Borges, libros y lecturas* reúne un estudio preliminar del catálogo de libros que pertenecían al acervo personal del escritor y que fueron donados a la biblioteca; libros con anotaciones de fechas y lugares, con comentarios críticos manuscritos (como notas de guía de lectura en hojas sueltas o en contraportadas; libros que Borges dejó con motivo de su pronta jubilación de la dirección de la Biblioteca Nacional, en 1973.

Los antecedentes de esa historia intelectual producen un curioso efecto de duplicación de la “experiencia de extrañamiento” que genera la propia narrativa de ficción del escritor. Tras 18 años trabajando como director de la Biblioteca Nacional (1955-1973), que por aquel entonces tenía su sede en la calle México, el ambiente político comenzó a ser contrario a su gestión administrativa. En la presentación metodológica de la publicación del catálogo y sus antecedentes históricos, Laura Rosado y Germán Álvarez relatan que,

ya en 1971, como parte de un plan destinado a provocar que Borges continuase en la dirección, un empleado lo acusó de afanar libros del acervo general de la biblioteca. Dos años más tarde, el retorno del peronismo al poder precipitaría su solicitud de jubilación, que el escritor presentó el 8 de octubre de 1973. La solicitud fue aprobada y firmada en “tiempo récord”: el día 11 de ese mismo mes. Borges abandonó la dirección de la institución el 11 de octubre de 1973, durante el segundo gobierno peronista con el cual mantenía una declarada enemistad. Fue un período de mucha agitación política y crisis económica en Argentina que remató con el golpe de Estado que instauró la violenta dictadura cívico-militar en el país entre 1976 y 1983. Estos años estuvieron caracterizados por la práctica sistemática de persecuciones políticas y de terrorismo de Estado, como deja patente la identificación de más de trescientos cuarenta campos de concentración o centros clandestinos de detención, tortura y exterminio (SADER; JINKINGS, 2006).

Pocos años antes, a finales de los sesenta y comienzos de los setenta, ya con una avanzada ceguera, Jorge Luis Borges trabajaba en la sala de la dirección de la Biblioteca Nacional, donde también concedía entrevistas y, alguna que otra vez, reunía al grupo de estudiantes de la cátedra de Literatura Inglesa de la Universidad de Buenos Aires. La sala de la dirección se transformó en una extensión de su casa y taller poético. “Borges había adoptado ese despacho, heredado de Paul Groussac, como una extensión de su hogar al que fue llevando, naturalmente, libros” (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017, p. 21). Como extensión de su casa y taller de trabajo, el despacho de la dirección de la antigua sede de la calle México fue recibiendo parte de su biblioteca personal: sus lecturas de juventud, libros heredados de la biblioteca de su padre —que constituían el núcleo o germen de su colección personal— y aquellos que le habían regalado su madre o compañeros de tertulias intelectuales, como Bioy Casares, que se sumaban a las obras que el escritor pedía para consulta en el acervo general de la propia biblioteca. “Durante los años que estuvo al frente de esta casa, [Borges] centró su gestión en la actividad cultural que, sumada a su creciente fama personal, dio a la Biblioteca una presencia y fama internacional sin precedentes”. (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017, p. 21) A lo largo de todo ese período, Borges siguió publicando e impulsando su carrera literaria. El escritor emprendió, paralelamente, el proyecto de revisión para la edición de sus *Obras completas*, así como la traducción a la lengua inglesa de gran parte de esta, confiada a su empleado estadounidense Norman Thomas di Giovanni. Ambos proyectos editoriales llevarían al autor a revisar sus obras y lecturas del pasado.

La labor que involucraba la edición de las *Obras completas* explica la presencia de los libros que le sirvieron para componer sus textos tempranos, las lecturas

frecuentadas en las décadas del treinta y el cuarenta que utilizó para el corpus ensayístico de su obra. La revisión de la misma consistió en el reagrupamiento de sus producciones siguiendo un sentido genético, temático o temporal, así como la supresión definitiva de textos, la reelaboración de la obra poética y la ampliación de la ensayística, para lo que debió visitar las fuentes textuales que le dieron origen. (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017, p. 25)

Justamente cuando abandonó el cargo de director de la Biblioteca, en vista del ambiente de radicalización política y con la intención de aportar transparencia al proceso de alejamiento, Borges designó un escribano para empaquetar e identificar la propiedad de las obras de su colección personal que se iban a retirar del despacho. Parte de ellas permanecieron en la institución y fueron clasificadas como donación oficial del escritor. Las circunstancias que motivaron el alejamiento prematuro de Borges no permitieron que quedase constancia en un registro oficial de la cantidad o identidad de esos libros. Al menos algunos de ellos fueron etiquetados como “Donación Jorge Luis Borges”, con fecha de 1973; pero otros no corrieron la misma suerte, quedaron a la espera de ser ordenados e incorporados debidamente a la colección general de la biblioteca y cayeron en el ostracismo.

Por tanto, las obras pertenecientes a esta colección personal y presentadas en el catálogo *Borges, libros y lecturas* pasaron más de treinta años perdidas dentro de la Biblioteca Nacional, cuyo espectacular cambio de sede al lugar en el que se encuentra ahora, entre las calles Agüero y Austria, tuvo lugar en la década de 1990 y fue inaugurada el 10 de abril de 1992. Este traslado implicó un complejo proceso de organización e incorporación de los libros que formaban parte del acervo y que motivó que fuesen surgiendo algunos de los volúmenes que pertenecían a la colección de Borges, con su firma, fechas o notas manuscritas. Los cincuenta libros que figuraban en la lista preliminar se transformaron en trescientos y se fueron almacenando en la Sala del Tesoro (no disponibles para consulta pública) a medida que iban siendo identificados. Por aquel entonces, se sospechaba que existían muchos más de los encontrados. De hecho, el proceso completo de identificación de todos los libros no tuvo lugar hasta este siglo, casi cuarenta años después, a través de la investigación que derivó en la publicación de *Borges, libros y lecturas*, patrocinada por la propia Biblioteca, en 2010, en una demostración inequívoca del compromiso público de la institución con la cultura argentina.

La literatura de Borges ha sido definida por la crítica como intertextual, esto es, una literatura que va de los libros a los libros. Reconstruir su biblioteca comenzó siendo, entonces, aislar las fuentes bibliográficas citadas explícita o tácitamente en su obra. Así se conformó la guía a partir de la cual comenzó la compulsión, donde el exiguo número de novecientos mil volúmenes que guardan los depósitos de esta Biblioteca Nacional se tornó virtualmente infinito, albergando insospechados hallazgos. Cada libro hallado exhibía marcas y señales que nos conducían a otros. El número de ejemplares recuperados ya había superado los setecientos cuando se inició la

catalogación, pero el análisis de las notas arrojó nuevos títulos y autores. (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017, p. 22)

En la presentación metodológica de la segunda edición de *Borges, libros y lecturas* (ROSATO; ÁLVAREZ, 2017), los autores cuentan que en el primer volumen del proyecto editorial tan solo se incluyeron la mitad de los libros catalogados (de un total de casi mil libros identificados). El catálogo presenta una colección cuidadosamente seleccionada de libros que podríamos calificar de estimación del escritor: una biblioteca íntima y cuidada. La publicación reúne notas explicativas que sitúan al lector en el debate cruzado por Borges a través de sus lecturas, además de fotos en alta definición de los libros, informaciones bibliográficas detalladas de cada volumen, indicaciones de lugares, librerías en las que se adquirieron algunos de los libros, fechas, dedicatorias, y, claro está, la transcripción completa de las anotaciones manuscritas del autor en hojas sueltas o partes del libro, como notas de lectura, en español, inglés, alemán o francés, según el idioma del volumen en cuestión. La mayoría de las notas manuscritas de Borges no están situadas propiamente en los márgenes del texto, sino en hojas sueltas guardadas en la cubierta o la contraportada del libro, respetando un método singular de citación y asociación de ideas con otras obras de su predilección. Esos caminos de lectura, como laberintos de memoria crítica, articulan un sistema de ideas y puntos de vista que el escritor recrea en su obra. Los manuscritos transcritos presentan también algunas notas escritas por la madre de Borges, Leonor Acevedo Suárez. A medida que avanzaba su ceguera, Leonor Acevedo pasó a cooperar con los estudios críticos que realizaba el autor. En su ensayo autobiográfico, publicado en la revista *The New Yorker*, en 1970, Borges (1985, p. 69-70) confirma:

Mi madre siempre ha tenido una actitud hospitalaria. Desde que aprendió el inglés a través de mi padre, casi todas sus lecturas han sido en esa lengua. [...] Más tarde tradujo algunos cuentos de Hawthorne y uno de los libros sobre arte de Herbert Read. Hizo también algunas de las traducciones de Melville, Virginia Woolf y Faulkner que se me atribuyen. Para mí siempre ha sido una compañera —sobre todo en los últimos tiempos, cuando me quedé ciego— y una amiga comprensiva y tolerante. Hasta hace muy poco, fue una verdadera secretaria: contestaba mis cartas, me leía, tomaba mi dictado, y también me acompañó en muchos viajes por el interior del país y el extranjero. Fue ella, aunque tardé en darle cuenta, quien silenciosa y eficazmente estimuló mi carrera literaria.²

² En *Un ensayo autobiográfico*, Borges ofrece la cartografía más completa de su “ficción biográfica”. En un principio, el ensayo pretendía ser una introducción a la edición estadounidense del *Aleph* (BORGES, 2016). Fue dictado por Borges en inglés a su empleado y traductor Norman Thomas di Giovanni, en 1970 y se publicó en la revista *The New Yorker* en septiembre de ese mismo año. La “actitud hospitalaria” de la madre de Borges no solo hace referencia al modo en que cuidaba de su hijo, sino también de su marido Jorge Guillermo Borges, el padre de Borges, que padeció de ceguera congénita igual que el autor. Borges fue alfabetizado en inglés y español. El idioma anglosajón se cultivó como lengua familiar.

3.

Si tenemos presente el excesivo cuidado que Jorge Luis Borges tenía con el encuadramiento de su obra y con su memoria autoral, creando incluso numerosos chistes y enigmas meticulosamente lapidados en la construcción de su ficción biográfica —como especie de *performance* de duplicación de su propia obra, tal y como quedó claro en el cuento *El libro de arena* (BORGES, 1975)—, no sería absurdo suponer que la colección donada por el escritor a la biblioteca no configura exactamente un acto puramente casual, contingente, espontáneo, sino un movimiento consciente, interesado y, en cierta medida, extrañamente programado por el escritor. Es evidente que la forma en que Borges condujo el encuadramiento de su obra hizo del caso en cuestión —el olvido de la colección de libros que había donado a la Biblioteca Nacional— materia de su obra de ficción. El escritor consigue, de este modo, mantenerse vivo y actual con una *performance intelectual* que sobrepasa los límites del texto, pero que, al mismo tiempo, dialoga y está contenida en el interior de su propia obra.

Tal *performance intelectual* adopta el método modernista de “programar la espontaneidad”, simulando su autenticidad o enmarcando la fuerza contingente del proceso histórico *a posteriori*, como hecho probablemente programado (BRITO, 1980). Se produce, así, un efecto de infalibilidad del narrador Borges, como si siguiese todavía hoy disputando la escrita de la historia, como un “difunto autor”, lo que recuerda la clásica diferencia puesta por Machado de Assis (1997), en Brás Cubas, entre un “difunto autor” y un “autor difunto”. La *performance* de Borges busca esquivar la muerte —la falibilidad de la obra humana y del conocimiento—, como una finta, un farol o un tiro con efecto que reposiciona su lugar de autor, en una especie de duelo infinito que el narrador Borges establece con su lector, con la crítica especializada o con la memoria de su obra.

El ingenio crítico de esos mecanismos estéticos y performativos ha sido objeto de análisis de diversos investigadores (SARLO, 2008; PIGLIA, 1979).³ En consecuencia, Borges logra mantenerse actual, instrumentalizando su *arte de narrar*⁴ con cierta astucia pedida prestada a algún *compadrito* en una pulpería. Como en un juego de espejos, la *performance* de la ficción biográfica de Borges disuelve la frontera entre el “lugar dentro” y

³Las interpretaciones de Beatriz Sarlo (2008) y Ricardo Piglia (1979) sobre la obra de Jorge Luis Borges y el campo intelectual en Argentina son especialmente dignas de mención.

⁴ Cabe hacer hincapié en la referencia a Walter Benjamin en los estudios sobre literatura y sociedad. Destaca el papel seminal que desempeña la “máquina de lectura” de la revista *Punto de Vista*, en Argentina, en el direccionamiento de dichos estudios hacia una perspectiva benjaminiana, tal como observa Ana Cecilia Arias Olmos (2001) en el artículo “Releituras de Borges: a revista Punto de Vista nos anos 80”

el “lugar fuera” de la obra. De este modo, el escritor recupera la condición de sujeto-autor como lugar de poder, consagrando su obra con la intención de construir alrededor de su nombre autoral una especie de síntesis del debate intelectual y de su historia de las ideas de la formación cultural rioplatense. Tal *performance* intelectual envuelve al lector de su obra en la *ficción* Borges, generándole sensaciones de verosimilitud y extrañeza, e instruyéndolo en una experiencia cuestionadora de la normalidad social. El lector de Borges aprende a dudar de la naturalidad de las cosas; sobre todo, del lugar de poder que ciertas obras, colecciones y autores monumentales ocupan en la historia (BENJAMIN, 1994).⁵

La *performance* intelectual de Borges produce también una extraña sensación de que, en el duelo con Borges, estamos destinados a perder. Porque, ¿cómo vencer a un *difunto autor*? Borges parece con esto advertir a su interlocutor del carácter vacío y absurdo de la lógica del duelo que en el paso a la modernidad y consolidación de la orden burguesa se mantuvo en formas disfrazadas o transformadas de ideal de honor masculino —en la composición de una *cultura burguesa de la hombría* que sigue reproduciendo modelos de *autoritarismo afectivo* y fantasías absolutistas de poder patriarcal de larga duración histórica (CERQUEIRA FILHO, 2005). Además de la violencia en sí, reproducida en la economía cotidiana de las relaciones sociales, la persistencia de cierto *pathos* autoritario patriarcal orienta silenciosamente la fantasía de control del conocimiento y la objetividad científica— generando sufrimiento, miedo, pasividad (*pasión*), reverencia y sujeción al Poder, en su dimensión microfísica y psicológica, penetrando en el proceso de enseñanza-aprendizaje, así como en el cuerpo filosófico del propio método científico, en la búsqueda de un ideal de infalibilidad y perfección científica, o en la sujeción y obediencia a los autores consagrados y sus obras monumentales. El duelo en Borges puede ser visto además como metáfora del paso a la modernidad o proceso de modernización, como resultado de una interpenetración de mentalidades contrastantes, tal y como indica el proceso de secularización y consolidación de la ciencia jurídico-política, tanto en la construcción de una hipertrofia

⁵ Como máquina de lectura heterodoxa de la tradición, los debates críticos que motiva la obra de Borges ponen en tela de juicio la construcción del/de los repertorio(s) artístico(s) de autores considerados clásicos. Leonardo Acosta confronta las lecturas europeizantes y relativistas de Jorge Luis Borges haciendo la siguiente advertencia: “[...] a mi entender, Borges escribe una obra que enfrenta el pensamiento europeo congelado y supuestamente universal [...]. Si esto es así, me pregunto por qué esta obra ha sido considerada europeizante, incluso por la propia crítica argentina, sobre todo en los años 50 y 60. Estamos, por el contrario, ante una de las obras más americanas del continente [...]. Borges se sale de todos los cauces y crea una literatura que, en cuanto europea, es una herejía y una parodia de lo europeo, casi una blasfemia. [...] Borges reinterpreta los mitos occidentales, su metafísica, su ciencia y sus utopías: de esa reelaboración esencialmente desmistificadora surge un inédito universo deforme y desequilibrado, y Europa, como una monstruosidad, ve su propia cultura reflejada en el espejo borgeano” (ACOSTA, 1999, p. 33).

individualista como en la construcción de una racionalización determinista que, reproducida en el funcionalismo sociológico, en el concepto de naturaleza humana o en el viejo historicismo iluminista, malamente logra disfrazar la ranciedad patriarcal manifiesta en la fantasía absolutista de control racional de la naturaleza, de la sociedad o incluso de la historia, “madre de la verdad”.⁶

Es de señalar que Borges trató el duelo en la (de)construcción del mito gaucho nacional Martín Fierro, de José Hernández (BORGES, 2007). El escritor hizo del duelo y de Martín Fierro motivos críticos recurrentes en su obra. Las narrativas de ficción *El sur* y *El fin*, incluidas en la colección *Ficciones*, tratan específicamente del duelo. Son narrativas fantásticas ambientadas en un imaginario crítico criollo-kafkiano. En ambos cuentos, el duelo guía la reflexión crítica sobre el poder en la subjetividad, pero también como lógica absurda que se reinventa en la racionalidad moderna —en semejante dirección crítica desbravada por el campo literario de la Europa centro-oriental de mediados y finales del siglo XIX, tal y como podemos observar en las obras de Dostoievski, Tchekhov, Schnitzler, Kafka y Strindberg, entre otros.

En el cuento *El fin*, Borges se propone construir un nuevo final para la saga del héroe gaucho Martín Fierro escenificando el duelo final que no se produce en la segunda parte de la obra de José Hernández (2009). En *El fin*, Borges mata a Martín Fierro durante el duelo. El cuento fue escrito originariamente en 1953, tras la publicación del célebre libro de Ezequiel Martínez Estrada (1948), *Muerte y transfiguración de Martín Fierro*, Borges incluyó este cuento en la segunda edición de *Ficciones* (1956), publicada originariamente en 1944. Pocos años antes, en 1953, junto con Margarita Guerrero, el escritor publicó la colección de ensayos *El Martín Fierro*, retomando el debate de temas fundamentales de la historia cultural e intelectual rioplatense (BORGES; GUERRERO, 1953/2017). En dicha colección, encontramos una inclinación arquetípica hacia los estudios de la obra de José Hernández:

[...] para proseguir el estudio del Martín Fierro, son indispensables *El payador* (1916), de Leopoldo Lugones, y *Muerte y transfiguración de Martín Fierro* (1948), de Ezequiel Martínez Estrada. El primero destaca los elementos elegíacos y épicos de la obra; el segundo, lo trágico de su mundo, y aun lo demoníaco.” (BORGES, 1953/2017, p. 7-8, nuestra traducción).

El cuento *El fin* de Borges acabó por confundirse con el propio debate intelectual de la literatura argentina. Como un intruso, el escritor “ocupó” *Martín Fierro* y lo subvirtió. De

⁶ El cuento *Pierre Menard, autor del Quijote*, publicado en mayo de 1939 en la revista *Sur* y posteriormente incluido en *Ficciones*, en 1944, debate sobre la “historia, madre de la verdad” a partir del fragmento traducido de la obra maestra de Miguel de Cervantes (BORGES, 1944/2007).

este modo, Borges garantizaba su marca autoral en el libro más conocido de la literatura nacional argentina. No deja de ser interesante observar que esta marca haya pasado justamente por la muerte del héroe nacional. El desenlace del cuento *El fin* configura un intento de superación o pacificación de las contradicciones puestas por la elegía del mito nacional gaucho durante el proceso civilizatorio.

En el cuento *El sur*, la crítica a la lógica absurda del duelo se torna todavía más evidente. Una línea imaginaria divide la ciudad entre dos lógicas y mentalidades contrastantes. Al alejarse del centro moderno y entrar en el “sur profundo”, el tiempo y la cultura se transforman. Al final, el personaje principal acaba adoptando “voluntariamente” su destino a partir de un duelo inesperado en una estación de tren. No obstante, la crítica a la lógica absurda del duelo viene acompañada de una demostración del carácter absurdo de la propia racionalidad moderna. El personaje acaba aceptando la muerte como resultado de cierta interpenetración de mentalidades que informan de su autoritarismo afectivo.

4.

Por aquel entonces, había alquilado un pequeño apartamento en la calle Austria, a menos de cinco minutos de la Biblioteca Nacional Mariano Moreno, para emprender la investigación de campo. Las ventanas del salón del apartamento daban a parar a la planta baja de una escuela donde se situaba el patio exterior y se sentía el murmullo de los niños a la hora del recreo. Una sirena antigua marcaba los horarios de las actividades. Por su parte, desde la ventana de la habitación, se veían los jardines de la entrada de la actual sede de la Biblioteca Nacional. Fascinado con el descubrimiento del catálogo el primer día de la investigación, comencé enseguida a examinarlo y le dediqué toda la tarde, sin interrupción. La publicación ofrecía una cantidad enorme de datos organizados y de fácil acceso. La idea de tener entre manos las notas del autor bajo la forma de una ruta de lectura de su colección íntima de libros “perdidos” dentro de la Biblioteca Nacional me pareció fascinante. Los antecedentes históricos de esa historia intelectual eran de veras curiosos e intuía que se trataba de otro chiste o farol de la ficción biográfica del escritor. Borges sabía exactamente qué libros preferidos de su colección íntima le gustaría perder en la Biblioteca para que fuesen encontrados cuarenta años después, Y también conocía la ruta crítica que se podría seguir a través del sistema de lectura diseñado entre los libros perdidos.

Se plantea entonces una pregunta de naturaleza práctica: ¿qué hacer con tamaño volumen de datos? ¿Cómo analizarlos? El procesamiento del conjunto de datos llevaría

años de investigación especializada. Carecía de las pretensiones, las ganas y la ilusión de que sería posible llegar a una interpretación minuciosa de todo el material bibliográfico, que se presentaba entonces como un volumen virtualmente infinito. Sería necesario abrir mano del impulso sociológico e historicista de querer “vencer” a Borges en su duelo: en el truco, ese juego de cartas con “cartas marcadas”. Mientras tanto, sería posible realizar preguntas críticas específicas cruzando el material dispuesto con algunas hipótesis desarrolladas a lo largo de la investigación de doctorado realizada en Historia Social en la Universidad Federal Fluminense (NEDER CERQUEIRA, 2020).

Se revela obvia la importancia de la “cuestión religiosa” y de la renovación tomista que incide en el giro epistemológico *hacia el* paradigma culturalista movilizado por las vanguardias latinoamericanas en las décadas de 1920 y 1930. La obra de Borges, al igual que la de otros intelectuales de su generación, desarrolló una forma singular de crítica cultural experimentando un conjunto heterodoxo de reflexiones estéticas, epistemológicas y científicas modernistas que circulaban entonces por ambos lados del Atlántico. En el curso del largo proceso de secularización y consolidación de las instituciones jurídico-políticas que estructuran la emergencia de la dominación burguesa en la forma del capitalismo moderno, la obra de esos “intelectuales-puente” (porque llevaban a cabo en sus obras el movimiento de paso del siglo XIX al siglo XX) emprendieron una reflexión crítica sobre las transformaciones sociales vividas en sus referidos contextos históricos, variando sobre el *leitmotiv* de la relación entre cultura política y cultura religiosa en la transición a la modernidad en América Latina.

El cambio epistemológico culturalista se polarizó con el positivismo científico, experimentando una mirada crítica al iluminismo, al historicismo y al racismo biológico, actualizando avatares de la crítica romántica en la forma más dinámica del nacionalismo cultural, en aquel contexto de grave crisis del liberalismo vivido en el período entre guerras. Sin embargo, aquello que no siempre queda claro en la interpretación histórica es precisamente la relevancia del movimiento de renovación tomista que “se subió al carro” del giro epistemológico culturalista que caracterizó a la crisis de paradigmas científicos vivida en el “breve” siglo XX. Como un espectro que ronda la historia de las ideas políticas en América Latina, con la máscara del culturalismo y del relativismo cultural puesta, y operando conceptos fundamentales en la coyuntura histórica, como *identidad nacional*, *miscigenación*, *cultura de mezcla* o *cultura popular*, el tomismo disputó la dirección de las vanguardias modernistas en América Latina, tratando la cuestión social como parte de la

dialéctica contradictoria constitutiva del proceso de secularización política y consolidación del Estado moderno (el retorno del reprimido), o como “eufemismo de la lucha de clases”, en la estetización de la nostalgia o memoria que incide en la escrita de la historia como síntoma de la decadencia oligárquica de las viejas élites políticas (MICELI, 2012).

En el universo cultural iberoamericano, los residuos del enfrentamiento político-ideológico entre jansenismo (oratorianos) y tomismo (jesuitas) siguieron reproduciendo la “cuestión religiosa” durante el siglo XX con nuevos ropajes y discursos transformados. A través de formas ideológicas que se adhieren a sentimientos políticos de larga duración histórica, los debates teológico-políticos de tiempos pasados ajustaron sus sistemas de representación a las disputas sociales vigentes que redinamizaban la sociedad. La generación de intelectuales latinoamericanos de los primeros años de la posguerra experimentó intensamente el contexto de renovación cultural tomista en el marco de un proceso más amplio que se ha calificado como *tercera escolástica*, siguiendo las bases del Concilio Vaticano I (1870) y de la encíclica papal *Rerum Novarum*, de 1891 (CERQUEIRA FILHO, 2012). Las investigaciones interdisciplinarias y comparadas sobre las obras de Sérgio Buarque de Holanda, Alejo Carpentier, Gilberto Freyre, Mário de Andrade y Jorge Luis Borges señalan una relevancia de la “cuestión religiosa” en el siglo XX que se manifiesta en las sombras del cambio de paradigma epistemológico culturalista, reconfigurando los análisis sociales e historiográficos a partir de la década de 1930.

La trayectoria intelectual de Borges es interesante, pues el autor realiza un movimiento de ruptura con algunas orientaciones filosóficas y políticas que encauzaban la formación del nacionalismo cultural de su obra de juventud. Borges abandona la búsqueda de una literatura nacional en términos dogmáticos propiamente nacionalistas —como sedimentación de un lenguaje o filosofía “puramente criollos”—, denunciando el carácter artificial, idealista e “importado” del nacionalismo literario como “moda europea” (BORGES, 2008). En la hercúlea tarea revisora y editora de sus *Obras completas*, el autor borró algunas marcas de esas influencias filosóficas de juventud, mayormente aquellas que, en sus “utopías retrógradas”, podrían llevar agua al molino del festejo patriótico ostentoso de cierto fascismo criollo, consideradas inadecuadas por el autor en su fase madura. En contraste, el autor reposiciona críticamente la condición de frontera —*orillera*⁷— de la cultura argentina y latinoamericana como valor positivo; un territorio/puente de intenso

⁷ La palabra *orilla* configura otro término clave constitutivo de la obra borgeana. Significa, al mismo tiempo, *afueras*, *ribera*, *costa*, *límite* y *periferia*. Beatriz Sarlo recupera la centralidad de las *orillas*, tomando prestado la paradoja que constituye la condición latinoamericana estetizada por el escritor (SARLO, 2008).

intercambio cultural, recepción y lectura heterodoxa de múltiples tradiciones (NEDER CERQUEIRA, 2017).

A Borges le fascinaba la condición crítica *periférica* de Irlanda (la Irlanda católica) en relación con Inglaterra y Europa, tal y como nos han llevado a concluir hasta el momento nuestras investigaciones (NEDER CERQUEIRA, 2020). Para Borges, la condición periférica de Irlanda le permite transitar por dentro de la cultura anglosajona con más libertad e innovación, sin ninguna “devoción especial”.⁸ La lectura de la condición irlandesa como espejo de la condición latinoamericana fue compartida por otros autores de finales del siglo XIX a comienzos del XX. José Martí, en sus artículos sobre cultura y política en América Latina —muchos de ellos escritos en el exilio, en Nueva York—, aborda los desafíos políticos de la Irlanda católica en Inglaterra, así como de sus inmigrantes, en Estados Unidos. En el artículo *Oscar Wilde*, publicado en 1882 en el periódico *La Nación*, José Martí identifica la tipología de contrastes culturales entre las “dos” Américas. Martí veía en la cuestión irlandesa un reflejo de la lucha por la independencia cubana (MARTÍ, 1983).

En John Keats (1795-1821), exponente del romanticismo inglés cuyas poesías Borges recitaba de memoria en sus lecciones de literatura inglesa, José Martí tuvo conocimiento de la herencia de los bardos —aquellos recitadores y trovadores del Renacimiento que animan el imaginario del folclore irlandés y de la *Mery England*. En la obra de Keats, al igual que en Oscar Wilde, José Martí identificó el “templo romano” que habita lo “bello” y resiste a la Revolución Industrial y sus estructuras frías e inhumanas. La figuración alude a la fase final de la vida de Keats, cuando, ya enfermo de tuberculosis y en busca de un clima más ameno para tratar su salud, el joven poeta viajó a Roma, donde falleció y fue sepultado en el famoso cementerio protestante de la ciudad.

¡Qué pueblo tan bestia, hecho de piedra, aquel que cortó los versos en los labios juveniles del fecundo Keats! El desprecio inglés congela, como se congelan los ríos

⁸ “¿Cuál es la tradición argentina? Creo que podemos responder fácilmente y que no hay problema con esa pregunta. Creo que nuestra tradición es toda la cultura occidental y creo también que tenemos el derecho a esa tradición, más derecho que el que pueden tener los habitantes de cualquier otra nación occidental. Recuerdo aquí un ensayo de Thorstein Veblen, sociólogo estadounidense, sobre la primacía de los judíos en la cultura occidental. Él se pregunta si esa primacía permite suponer una superioridad innata de los judíos y responde que no; dice que destacan en la cultura occidental porque actúan dentro de esa cultura y, al mismo tiempo, no se sienten unidos a ella por una devoción especial. “Por eso —dice— “siempre será más fácil para un judío que para un occidental no-judío innovar en la cultura occidental”; y podemos decir lo mismo de los irlandeses en la cultura de Inglaterra. En el caso de los irlandeses, no tenemos por qué suponer que la profusión de nombres de este país en la literatura y en la filosofía británicas se deba a una primacía racial, porque muchos de esos irlandeses ilustres (Shaw, Berkeley, Swift) fueron descendientes de ingleses, fueron personas que carecían de sangre celta. Sin embargo, les bastó el hecho de sentirse irlandeses, diferentes, para ser innovadores de la cultura inglesa. Creo que nosotros, los argentinos, y los sudamericanos en general, estamos en una situación análoga; podemos echar mano de todos los temas europeos, utilizarlos sin supersticiones, con una irreverencia que puede tener, y ya tiene, consecuencias afortunadas” (BORGES, 2008, p. 156).

y los lagos ingleses al aire frío de las montañas. [...] De Keats viene ese vigoroso aliento poético que reclama música y espíritu al verso, y el culto al arte para la nobleza de la vida. De Keats heredaron los bardos de Inglaterra aquel sutil y celoso amor por la forma que dio lugar a los simples pensamientos griegos. Con Keats nace esa lucha dolorosa de los poetas ingleses que luchan, como contra un ejército invencible, para despertar el amor y la belleza impalpable, y las dulces vaguedades espirituales en un pueblo que rechaza todo lo que hiera y no adule ni duerma los sentidos. ¿A dónde irá, en aquella tierra, un poeta sino al fondo de sí mismo? ¿Qué hará sino agarrarse a su alma, como una violenta herida en el casco de un caballo? [...] Sus imágenes se atropellaban como en Shakespeare; solo que Shakespeare las domaba y jugaba con ellas, y Keats se veía a veces arrebatado por sus imágenes. Aquel sol interior calcinó el cuerpo. Keats, que adoraba la belleza, fue a morir a su templo: Roma (MARTÍ, 1983, p. 78-79).

La actualización de las lecturas tomistas ganó importancia en organizaciones civiles y religiosas que movilizaron la reintegración del tomismo en el mapa ideológico oficial de América Latina, disolviendo y “apaciguando” el conflicto vigente en el interior del pensamiento católico desde las reformas modernizadoras emprendidas por el llamado despotismo ilustrado, que supusieron la expulsión de los jesuitas de las Américas y de Europa a finales del siglo XVIII. Es aconsejable observar que la influencia ejercida por la renovación tomista en el período entre guerras no pasó desapercibida a los ojos atentos del joven Alejo Carpentier que, exiliado durante su primera estadía en París, en 1928, registró en sus crónicas el entusiasmo de los estudiantes con los discursos de Jacques Maritain sobre Santo Tomás de Aquino en la Universidad Católica.⁹

Jorge Luis Borges, Alejo Carpentier y Sérgio Buarque de Holanda abordaron el debate entre jansenismo y tomismo no propiamente como representantes de una u otra “facción”, sino como una especie de “indecidibilidad contradictoria”, péndulo o tipología crítica que incide en interpretaciones estructurales sobre cultura política e historia de las ideas en las dos Américas. Aún hoy, sus lecturas siguen teniendo consecuencias en el ámbito de la política, informando ideologías y generando sentimientos políticos. Las obras de los referidos autores parecen promover una especie de conciliación histórica o pacificación del conflicto vivido en el interior del pensamiento católico. Llama la atención la dificultad u “obstáculo epistemológico” que parece prohibir la construcción de una reflexión crítica y

⁹ Jacques Maritain (1882-1973) nació en París en un ambiente familiar y urbano dominado por el racionalismo liberal. Sus padres no lo bautizaron y recibió una formación cercana al protestantismo. Su trayectoria contempla un cambio de rumbo del campo positivista y racionalista al campo místico católico. Estudió filosofía en la Sorbona, en París, donde recibió clases de Emilie Durkheim. Posteriormente, asistió a varios seminarios de filosofía con Henri Bergson, ya por aquel entonces en compañía de Raissa Oumansoff, inmigrante rusa de origen judío con quien contrajo matrimonio civil en 1904. A raíz de las lecturas y de la amistad con Leon Le Bloy, la pareja se convirtió al catolicismo, lo que impulsó una ruptura con su formación anterior y un cambio hacia el campo tomista. Leon Le Bloy fue el padrino del bautizo de la pareja e introdujo a Jacques Maritain en las lecturas de Santo Tomás de Aquino. Alejo Carpentier aborda aspectos de la vida cultural y política parisiense en sus crónicas escritas en la columna “Desde París”, para la influyente revista caribeña *Carteles*. (CARPENTIER, 1985, p. 399-403).

laicizada que se proponga rehacer esas relaciones con un enfoque crítico, no apologético, ni hagiográfico de autores o creencias religiosas. Haciendo una breve parodia de Lucien Febvre, resultaría pertinente devolver a los estudios historiográficos sobre pensamiento político en América Latina el “problema de la incredulidad” del siglo XX (FEBVRE, 2006). Tanto Borges como Carpentier, por ejemplo, reflexionaron de forma “secularizada” sobre la relación entre cultura política y cultura religiosa en el paso a la modernidad en América Latina. Eran coleccionistas de biblias y dominaban el debate político y religioso vivido en el interior del pensamiento católico. Sus obras emprendieron análisis críticos contra el dogmatismo, el ideal de pureza y la intolerancia religiosa, tratando los residuos político-ideológicos de la “cuestión religiosa” del pasado —el choque *casí sísmico* entre el despotismo ilustrado, de acento jansenista, y el jesuitismo, tomista— en el corpus de la reflexión sobre la cultura en América Latina, sus desafíos políticos y sus *ventajas relativas*.

Para captar la relevancia de esas relaciones en la obra de Borges no es preciso mucho esfuerzo, pero sí caer en la cuenta de la clave de lectura crítica, dado que estas relaciones se presentan de forma transparente en el conjunto de problemas filosóficos y políticos trabajados por el autor. Son cuestiones presentes en el cuerpo teórico más evidente del propio debate sobre arte, cultura y literatura, o en la organización cuidadosa de su repertorio de autores. Se presentan también como *performance* intelectual de la ficción biográfica construida por el autor en torno a su “doble filiación” familiar: como reflejo de la formación bilingüe entre el español (catolicismo) y el inglés (protestantismo) (PIGLIA, 1979).

En el caso de la lengua anglosajona: por regla general, se presenta al interlocutor común como una excentricidad elitista o aparentemente europeizada del autor teniendo en cuenta su predilección por el “jardín de libros ingleses” en su formación intelectual, palabras con las que el escritor definió la biblioteca paterna (BORGES, 1985). Borges emprende diversos *regateos* en la crítica historiográfica con su historia de amor por Inglaterra. Dice haber leído *Don Quijote* por primera vez en una traducción inglesa, la cual considera mejor que el texto original. Tras años de debate con la literatura gauchesca, concluye que la obra de William Henry Hudson, *The purple land* (1885), configura el más auténtico y original elogio de la cultura gaucha, más que las propias obras clásicas de la literatura gauchesca. La novela de Henry Hudson narra el proceso de *conversión* a la cultura gaucha que vivió el protagonista (NEDER CERQUEIRA, 2017). Borges llega incluso a vaticinar que las traducciones de su obra al inglés, realizadas por el empleado de la biblioteca Norman Thomas di Giovanni, son mejores que los textos originales. Así mismo, el escritor enumera

un repertorio de autores por los que siente predilección, organizando cierto linaje crítico dentro de la cultura anglosajona: Walter Pater, Walt Whitman, Gilbert K. Chesterton, Oscar Wilde, James Joyce, Keats, Bernard Shaw, William Morris, Alan Poe, Coleridge, Stevenson. Sobre ellos, Borges superpone un elenco de autores criollos o latinos de su obra de juventud, pero también de periodos posteriores: Macedônio Fernandes, Evaristo Carriego, José Hernández, Miguel de Unamuno, Virgilio, Séneca, etc. El escritor bromea con el hecho de que su nombre autoral configura una especie de síntesis de la tipología crítica de recopilaciones escenificada por su doble filiación cultural, las “dos líneas que organizan su obra”: Jorge: Geórgicas (Virgilio); Borges: burgués (secularización) (ANTELO, 2001).

La doble afiliación religiosa del autor radica en el contraste entre el catolicismo y el protestantismo, y la escenifica en la búsqueda de juventud por la mitología del arrabal porteño —la cuna criolla montonera, en el barrio Palermo, entre *payadas* (‘duelos’) de cuchillos y guitarras, en contraste con el “jardín de libros ingleses”—, en la seguridad de la casa, en la biblioteca familiar de su padre o en la serenidad de la *campo* (‘jardín’). Borges escenifica su *performance* intelectual en su tumba, en el Cimetière de Rois, en Suiza, donde se encuentra su ataúd, cerca de la tumba de Calvino, de acuerdo con su deseo prescrito a su última esposa y colaboradora, María Kodama. La metáfora de la tumba del viejo *criollo arraballero*, al lado de Calvino, suena extrañamente como una reescenificación de la sepultura de Keats, en el cementerio protestante de Roma. La *performance* del viejo criollo enterrado al lado de la tumba de Calvino es una parodia del joven Keats enterrado en Roma (NEDER CERQUEIRA, 2020). En ese sucesivo juego de contrastes entre las “dos Europas”, o entre las “dos Américas”, meticulosamente lapidado en la *performance* intelectual de su obra y de su nombre autoral, Borges busca construir un territorio de origen erasmiano (latino-americano) que implica la cuestión filosófica de la diferencia y de la tolerancia en una especie de utopía de conciliación política a través de la cultura. Denominamos ese espacio imaginario *erasmiano*, porque está a medio camino entre Lutero y Loyola.

Se observa que el “jardín de libros ingleses”, heredado de la biblioteca personal y del proyecto intelectual de su padre, como germen de su obra autoral, está ligeramente relacionado con la sensibilidad crítica “romántica posromántica” de los “victorianos antivictorianos” ingleses, amantes de la latinidad. Aquí tomamos prestadas las expresiones utilizadas por Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke para caracterizar la formación intelectual de Gilberto Freyre en Inglaterra, más concretamente en la Oxford de Walter Pater, tal y como señaló el joven crítico pernambucano, haciendo énfasis en su admiración por el esteta

inglés y por la tradición intelectual que influyó en su escrita modernista en los albores del siglo XX (PALLARES-BURKE, 2005). Resulta perceptible que, en la formación intelectual de Jorge Luis Borges y Gilberto Freyre, estuvo presente una misma matriz crítica “romántica posromántica”. Cabría analizar si ambos intelectuales y ensayistas compartían también semejante “historia de amor” por Inglaterra (PALLARES-BURKE, 1997).¹⁰

5.

A la mañana siguiente, cuando sonó el timbre de la escuela, corrí al salón y vi por la ventana del apartamento como el pequeño patio era invadido por estudiantes y bromas. Vi también algo que me parecía un inspector vestido con sotana y me di cuenta de que era un colegio católico. Saliendo para realizar un día más de investigación, pasé por delante de la escuela y descubrí que se trataba del Colegio San Agustín, fundado en 1907, en la calle Austria, situado a menos de dos minutos de la actual sede de la Biblioteca Nacional. ¡Qué curiosa coincidencia! Aquella tarde, busqué en el catálogo presente en *Borges, libros y lecturas* algo relacionado con San Agustín, con Pascal, con el jansenismo o incluso con Erasmo, autores conocidos de la obra ensayística de Jorge Luis Borges en sus “inquisiciones”, tal y como el autor indicó en sus colecciones de ensayos *Inquisiciones* (BORGES, 1925/1998) y *Otras inquisiciones* (BORGES, 1952/1999a).

El catálogo reunía manuscritos de Borges sobre el pensamiento de San Agustín, particularmente sobre la obra *La ciudad de Dios*. Reunía también notas críticas sobre Blaise Pascal en las que se discutía la obra de Rabelais y que, a su vez, se podrían confrontar con algunos ensayos y cuentos donde Borges recreó sus lecturas críticas. En “Los teólogos”, presente en la obra *El Aleph*, publicada en 1949, encontramos un debate sobre San Agustín (BORGES, 2016). En los ensayos “Pascal” y “La esfera de Pascal”, ambos publicados en 1952 en la obra *Otras inquisiciones*, encontramos un análisis de Blaise Pascal (jansenismo). Destaca además el ensayo “Modos de G. K. Chesterton”, publicado en la *Revista Sur* (BORGES, 1936a), que aborda diferentes facetas intelectuales de Gilbert Chesterton, inclusive aspectos de la narrativa fantástica que el escritor trataba en los casos policiales desbravados por el místico detective Padre Brown. En *Otras inquisiciones* (BORGES, 1952/1999a), descuella también el corto ensayo “Sobre Chesterton”, que parece tomar algunos aspectos del texto anterior (BORGES, 1936a).

¹⁰ Artículo publicado en enero de 1997, en la Biblioteca Virtual Gilberto Freyre.

Chesterton fue un intelectual católico influyente a comienzos del siglo XX. Gilberto Freyre relata el impacto que produjo su retórica en una clase pública a la que asistió en Nueva York (BORGES, 1999a).¹¹ Estas y otras experiencias marcaron su acercamiento al culturalismo de Franz Boas y su reconversión al catolicismo. Formado en el Colegio Bautista de Recife y enviado a Estados Unidos por su familia para que concluyese sus estudios, a Gilberto Freyre le decepcionó el ambiente cultural racista que rodeaba la formación intelectual que ofrecía la Universidad de Baylor. Situada en la pequeña ciudad tejana de Waco, en Estados Unidos, parte integrante del *Bible-Belt*, en la región del sur y medio oeste norteamericano esclavista, Baylor era conocida como el “Vaticano Bautista”. El desencanto de Freyre con la experiencia en Waco motivó el cambio de rumbo epistemológico del joven intelectual hacia el culturalismo de Franz Boas, en la Universidad de Columbia, quien le dio clases en Nueva York. Fue en la propia Nueva York cosmopolita, una ciudad totalmente diferente a la provinciana Waco, donde Freyre asistió con fascinación a las clases públicas de Gilbert Chesterton, dando pruebas de que su camino de reconversión al catolicismo nacía en analogía a ese conjunto de experiencias y desilusiones, en lo que atañe a la vivencia del racismo, de la intolerancia religiosa, del concepto de naturaleza humana y de la comprensión peyorativa del mestizaje. Cabe observar que Chesterton fue guiado por este proceso de conversión al catolicismo, que arrancó en las últimas décadas del siglo XIX y se concretizó definitivamente en 1922. La conversión de Chesterton derivó en parte de la influencia de los textos del Cardenal Newman, que introdujo al crítico y periodista en las lecturas tomistas.

John Henry Newman (1801-1890) fue sacerdote anglicano. Antes de su conversión definitiva al catolicismo, Newman lideró el Movimiento de Oxford, que predicaba una renovación espiritual anglicana que se aproximase a la Iglesia católico-romana. Convertido al catolicismo, fue rector de la Universidad Católica de Irlanda en 1854. Dos décadas más tarde, en 1879, el papa León XIII, lo nombró cardenal. En 2010, más de 100 años después, Newman fue beatificado por el papa Benedito XVI. La beatificación de Newman se enmarca en un contexto de reaceramiento de la Iglesia de Roma a la Iglesia de Inglaterra. Tenemos aquí un conjunto de indicios que señalan el contexto cultural que media la circulación de esos textos e intelectuales anglosajones en el campo crítico modernista latinoamericano de la década de 1920 y, en especial, en la biblioteca de la familia Borges.

¹¹Gilberto Freyre relata en el *Diário de Pernambuco*, en 1921, que las clases públicas de Chesterton fueron una de sus primeras experiencias cuando llegó a Nueva York (PALLARES-BURKE, 2005, p. 70).

Borges abordó la poesía de Keats en diversos momentos de su obra. En el ensayo “El ruiseñor de Keats”, también presente en la obra *Otras inquisiciones*, Borges (1999a) postula la tesis sobre la dificultad de Inglaterra para comprender los textos de Keats. El estudio crítico de Borges busca en el “antagonismo inmortal” entre Platón y Aristóteles el ruido de la comunicación que impide el entendimiento del significado del ruiseñor de Keats. Borges analiza la estrofa polémica que impulsó el debate de la crítica, pero no encuentra allí una explicación satisfactoria. Para defender su argumento, se auxilia de un fragmento de *El mundo como voluntad de representación*, de Schopenhauer. Abajo recortamos algunos pasajes que narran la construcción del argumento de Borges (1999b, p. 103-106):

Quienes han frecuentado la poesía lírica en Inglaterra no olvidan la *Oda a un ruiseñor* que John Keats, tísico, pobre y acaso infortunado en amor, compuso en un jardín de Hampstead, a la edad de veintitrés años, en una de las noches del mes de abril de 1819. Keats, en el jardín suburbano, oyó el eterno ruiseñor de Ovidio y de Shakespeare, sintió su propia mortalidad y la contrastó con la tenue voz imperecedera del invisible pájaro. [...] La *Oda a un ruiseñor* data de 1819; en 1844 apareció el segundo volumen de *El mundo como voluntad y representación*. En el capítulo 41 se lee: “Preguntémonos con sinceridad si la golondrina de este verano es otra que la del primero y si realmente entre las dos el milagro de sacar algo de la nada ha ocurrido millones de veces para ser burlado otras tantas por la aniquilación absoluta. Quien me oiga asegurar que este gato que está jugando ahí es el mismo que brincaba y que travesaba en este lugar hace trescientos años pensará de mí lo que quiera, pero locura más extraña es imaginar que fundamentalmente es otro”. Es decir, el individuo es de algún modo la especie, y el ruiseñor de Keats es también el ruiseñor de Ruth Keats, que sin exagerada injusticia pudo escribir: “No sé nada, no he leído nada”, adivinó, a través de las páginas de algún diccionario escolar, el espíritu griego; sutilísima prueba de esa adivinación o recreación es haber intuido en el oscuro ruiseñor de una noche el ruiseñor platónico. Keats, acaso incapaz de definir la palabra *arquetipo* se anticipó en un cuarto de siglo a una tesis de Schopenhauer. [...] Observa Coleridge que todos los hombres nacen aristotélicos o platónicos. Los últimos sienten que las clases, los órdenes y los géneros son realidades; los primeros, que son generalizaciones; para éstos, el lenguaje no es otra cosa que un aproximativo juego de símbolos; para aquéllos es el mapa del universo. El platónico sabe que el universo es de algún modo un cosmos, un orden; ese orden, para el aristotélico, puede ser un error o una ficción de nuestro conocimiento parcial. A través de las latitudes y de las épocas, los dos antagonistas inmortales cambian de dialecto y de nombre: uno es Parménides, Platón, Spinoza, Kant, Francis Bradley; el otro, Heráclito, Aristóteles, Locke, Hume, William James. [...]

Los hombres, dijo Coleridge, nacen aristotélicos o platónicos; de la mente inglesa cabe afirmar que nació aristotélica. Lo real, para esa mente, no son los conceptos abstractos, sino los individuos; no el ruiseñor genérico, sino los ruiseñores concretos. Es natural, es acaso inevitable, que en Inglaterra no sea comprendida rectamente la *Oda a un ruiseñor*. Que nadie lea una reprobación o un desdén en las anteriores palabras. El inglés rechaza lo genérico porque siente que lo individual es irreductible, inasimilable e impar. Un escrúpulo ético, no una incapacidad especulativa, le impide traficar en abstracciones, como los alemanes. No entiende la *Oda a un ruiseñor*; esa valiosa incompreensión le permite ser Locke, ser Berkeley y ser Hume, y redactar, hará setenta años, las no escuchadas y proféticas advertencias del *Individuo contra el Estado*.

El ruiseñor (*nightingale*), el pájaro nocturno, compareció en la cosmovisión de la crítica romántica de diversos poetas. Para Borges, el ruiseñor de Keats es el mismo de Ovidio y

Shakespeare. Borges ve el “antagonismo inmortal” entre Aristóteles y Platón en el ruido de la comunicación que impide que el canto de Keats se oiga en Inglaterra. José Martí, setenta años antes, observó el ruido de comunicación de una forma más directa. El canto de Keats se oirá en Irlanda, pero no en Inglaterra. El canto de Keats lo oía José Martí, lo oían los católicos de Nueva York o América Latina, pero no lo oían los “oídos congelados” de Londres.

En Borges, el “antagonismo inmortal” entre Platón y Aristóteles cumple una función similar a la de otros antagonismos de su ficción biográfica. Borges y Keats comprenden el cosmos platónico, solo que Borges, también entiende por qué Inglaterra no oyó a Keats. En el juego de contrastes reformulado en el antagonismo inmortal, la cosmovisión de la crítica romántica accionó la raíz platónica en el corazón de la mentalidad inglesa. Cabría observar, paralelamente, que Borges sustenta discretamente la defensa del platonismo en la medida en que acepta la postulación platónica de Coleridge de que existe un antagonismo eterno y universal que divide el pensamiento humano. Ya en fase autocrítica de su nacionalismo cultural juvenil, habiendo amparado su obra en el “jardín de libros ingleses”, Borges asume un argumento platónico que conecta sus dos *territorios de origen* o doble filiación cultural. En la interlocución con la crítica romántica inglesa, el escritor encontró abrigo para el enfoque filosófico que motivó la renovación cultural católica en la década de 1920 y sus utopías de conciliación política. Se percibe, de este modo, que la oposición entre sus dos territorios de origen produce también cierto efecto ilusorio, como un nuevo farol, si se comprende y acata de forma acrítica. La paradoja radica en que el análisis minucioso de los textos de Borges lleva a la crítica de la propia ficción biográfica y *performance* intelectual que conduce el autor.

El psicoanalista Jacques-Alain Miller, en “El ruiseñor de Lacan”, interpreta el cuento de Borges e identifica el manejo de la oposición entre “platonismo” y “anglofilia”. Según Alain Miller (2003, “O efeito de sujeito”, par. 10-11):

[...] lo que Borges explica en este texto es que él mismo y Keats son platónicos y que, para ellos, las clases, los órdenes, los géneros, son realidades de un cosmos en el cual cada uno tiene su lugar y aclara que es precisamente este el motivo por el cual los ingleses no entienden a Keats, porque para ellos lo real no está hecho de conceptos abstractos, sino de individuos. Para ellos, el lenguaje no es más que un aproximativo juego de símbolos. El inglés, según Borges, rechaza lo genérico porque siente que lo individual es irreductible, inasimilable e impar. Lo más curioso de todo es que Borges, que era totalmente anglófilo, también era platónico. Para Borges, cada uno es un ruiseñor.

Jacques-Alain Miller considera “curioso” que Borges fuese al mismo tiempo anglófilo y platónico, pues acepta la oposición de esta tipología de mentalidades. Quizá, por una diferencia de propósito crítico, no identifica el lazo cultural católico y romántico que media

tal combinación contradictoria entre platonismo y amor por (la) Inglaterra (católica). La aparente anglofilia de Jorge Luis Borges se inscribe en ese amor suyo por la latinidad que impulsó su búsqueda de los motivos estéticos de la cultura criolla. No obstante, el autor realiza dicha búsqueda desde una perspectiva crítica del dogmatismo y la intolerancia religiosa, buscando un territorio utópico erasmiano. En otras palabras, el jardín de libros ingleses, su biblioteca de arena, manejada con fluencia y erudición, no configura una oposición a la renovación del pensamiento católico; más bien al contrario: la orienta.

6.

A todos estos indicios se suma el sintomático interés de las investigaciones historiográficas de los primeros años de la posguerra por la reconstrucción de la historia cultural del siglo XVI y de la Edad Media en general. Guiadas por la revolución epistemológica de la historia de las mentalidades de la escuela de los Annales, en Francia, emprendieron interpretaciones críticas al historicismo iluminista, tal y como postula Lucien Febvre en su estudio seminal sobre Rabelais —que fue seguidor de la filosofía erasmiana. Se observa que las investigaciones historiográficas sobre la historia cultural y la mentalidad del siglo XVI configuraron motivo de especial interés de la crítica cultural modernista latinoamericana: allí estaría supuestamente alguna de las claves para el entendimiento de aspectos fundamentales de la cultura política ibérica que incidieron en el proceso colonial americano.

El 8 de diciembre de 1935, el influyente crítico y profesor dominicano radicado en Buenos Aires y admirado por la generación de la vanguardia modernista de los años 1920-1930, Pedro Henríquez Ureña (1884-1946), publicó en el periódico *La Nación* el pequeño artículo “Eramistas en el Nuevo Mundo”. El artículo está incluido en su libro *La utopía de América* (UREÑA, 1989). Pese a pertenecer a una generación más joven, Borges fue amigo de Henríquez Ureña, quien también colaboró en la iniciativa editorial de la revista *Sur*, junto con Victoria Ocampo, Alfonso Reyes y Ortega-Gasset, entre otros.

El 16 de octubre de 1936, en *El Hogar*, Borges publicó una pequeña reseña de una nueva traducción de *Elogio de la locura*, de Erasmo, en la sesión de guía de lecturas *Libros y autores extranjeros*.

Acaba de publicarse en París una nueva edición, texto latino y versión francesa, del “Elogio de la locura”, de Erasmo de Rotterdam, uno de los libros más afamados y menos leídos de la literatura universal. Cabe suponer que buena parte de su gloria se debe al asombroso título, precursor de “El asesinato considerado como una de las bellas artes” y de tantos otros que juntan un defecto y una alabanza. La novísima traducción se debe al académico francés Pierre de Nolhac, fallecido hace poco.

Este, en el prólogo, hace el elogio “de ese pasatiempo de literato viajero que agitó las turbas, conmovió la Iglesia, inquietó los grandes y predispuso a Alemania a escuchar la voz de los Reformadores” (BORGES, 1936b/1986, p. 15).

En 1936, el hispanista francés Marcel Bataillon (1895-1977) publicó el influyente libro en Hispanoamérica *Erasmus y España: estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI* (BATAILLON, 1936/1950). Es digno de mención que, dos años antes, en 1934, Marcel Bataillon había publicado una traducción al francés del libro de Domingo Faustino Sarmiento, *Facundo o civilización y barbarie*. La Biblioteca Nacional de Buenos Aires cuenta con la segunda edición de la traducción de Marcel Bataillon (SARMIENTO, 1990), a la que se añadió un prólogo escrito por Jorge Luis Borges. La Biblioteca Nacional dispone también de una edición de 1950, del Fondo de Cultura Económica (México), de *Erasmus y España*, disponible digitalmente en la base de la Biblioteca Ayacucho.

El estudio de la “biblioteca de arena” de Borges revela muchas posibilidades de interpretación y análisis crítico que todavía necesitan ser examinados. En este artículo, presentamos algunos descubrimientos e indicios que sustentan nuestras hipótesis. Al ajustar el foco o clave de lectura de nuestras investigaciones indagando en la relación entre las innovaciones epistemológicas emprendidas por el campo literario modernista en América Latina con aspectos de la cultura católica, incluso en autores que no reivindicaban tal afiliación religiosa, se observa cierta innovación temática e historiográfica que revela un trabajo igualmente grande, con muchas posibilidades y desdoblamientos.

Fontes (obras de Jorge Luis Borges)

BORGES, Jorge Luis. Modos de G. K. Chesterton. *Revista Sur*, Buenos Aires, año 6, n. 22, julio de 1936a. Disponible en: <https://ellaberintodelverdugo.blogspot.com/2016/10/jorge-luis-borges-modos-de-g-k.html>. Acceso en: 12 dic. 2019.

BORGES, Jorge Luis. Elogio de la locura, de Erasmo (1936b). In: Libros y autores extranjeros. In: SACERIO-GARI, Enrique; RODRIGUEZ MONEGAL, Emir (Ed.). *Textos cautivos: ensayos y reseñas en “El Hogar”* (1936-1939). Barcelona: Tusquets, 1986. p. 15.

BORGES, Jorge Luis. *Elogio da sombra: poemas; Perfis: um ensaio autobiográfico* (1973). Rio de Janeiro: Globo, 1985.

BORGES, Jorge Luis. *Inquisiciones* (1925). Madrid: Alianza, 1998.

BORGES, Jorge Luis. Outras inquisições (1952). Traducción de Sérgio Molina. In: *Obras Completas de Jorge Luis Borges*. Rio de Janeiro: Globo, 1999a. v. 2.

BORGES, Jorge Luis. O rouxinol de Keats. In: Outras inquisições (1952). Traducción de Sérgio Molina. In: *Obras Completas de Jorge Luis Borges*. Rio de Janeiro: Globo, 1999b. v. 2, p. 103-106.

BORGES, Jorge Luis. *Ficções* (1944). São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BORGES, Jorge Luis. O escritor argentino e a tradição (1951). In: _____. *Discussão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 147-158.

BORGES, Jorge Luis. *O livro de areia* (1975). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BORGES, Jorge Luis. *El Aleph*. Buenos Aires: Sudamericana, 2016.

BORGES, Jorge Luis; GUERRERO, Margarita. El Martín Fierro (1953). In: BORGES, Jorge Luis. *O Martín Fierro, Para as seis cordas & Evaristo Carriego*. Tradução de Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 6-96.

Referências

ACOSTA, Leonardo. Borges: el escritor de las antípodas. *Casa de las Américas*, La Habana, n. 216, p. 21-34, jul.-sept., 1999.

ANTELO, Raul. Borges/Brasil. In: SCHWARTZ, Jorge (Org.). *Borges no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2001. p. 417-432.

ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: Globo, 1997.

BATAILLON, Marcel. *Erasmus y España: estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI* (1936). Traducción de Antonio Alatorre. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1950.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov (1936). In: *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 197-221.

BRITO, Antônio Carlos de. Alegria da casa. In: _____. *Discurso 11 –FFLCH/USP*. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1980. p. 107-123.

CARPENTIER, Alejo. El barrio de San Sulpicio. In: _____. *Crónicas*. La Habana: Letras Cubanas, 1985. p. 399-403.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo: a Prússia como sentimento*. São Paulo: Escuta, 2005.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Teoria política e pensamento social na América Latina. *Revista Angolana de Sociologia (RAS)*, n. 10, p. 21-33, 2012.
<https://doi.org/10.4000/ras.188>

MARTÍNEZ ESTRADA, Ezequiel. *Muerte y transfiguración de Martín Fierro*. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

HENRÍQUEZ UREÑA, Pedro. *La utopía de América*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1989. Disponible en: <https://b-ok.lat/book/1044177/4e4b45?regionChanged>. Acceso en: 6 enero 2020.

HERNÁNDEZ, José. *El gaucho Martín Fierro*. Buenos Aires: RTM, 2009.

MARTÍ, José. Oscar Wilde (publicado en 1882, en el periódico La Nación). In: _____. *Nuestra América*: antología. São Paulo: Hucitec, 1983. p. 72-79.

MICELI, Sérgio. *Vanguardas em Retrocesso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MILLER, Jacques-Alain. “O rouxinol de Lacan” (‘El ruiseñor de Lacan’). Conferencia inaugural del Instituto del Campo Freudiano de Buenos Aires (ICBA). Traducción del español por Carlos Genaro G. Fernández publicada por primera vez en Brasil en: *Carta de São Paulo*, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 18-32, oct.-nov. 2003. Disponible en: http://ea.eol.org.ar/03/pt/textos/txt/pdf/el_ruisenor.pdf

NEDER CERQUEIRA, Marcelo. The purple land na crítica cultural de Jorge Luis Borges. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Contra preconceitos: história e democracia, 29., 2017, Brasília. *Anais...* Brasília: UnB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502145031_ARQUIVO_ThepurplelandnacriticaculturaldeJorgeLuisBorges-ANPUH2017.pdf. Acceso em: 6 jan. 2020.

NEDER CERQUEIRA, Marcelo. *¡No llora el perdido!*: poder, cultura e modernidade na América Latina. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

OLMOS, Ana Cecília Arias. Releituras de Borges: a revista Punto de Vista nos anos 80. In: SCHWARTZ, Jorge (Org.). *Borges no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2001. p. 205-215.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. Gilberto Freyre e a Inglaterra: uma história de amor. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 13-38, out. 1997. <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000200002>

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *Gilberto Freyre*: um vitoriano nos trópicos. São Paulo: Unesp, 2005.

PIGLIA, Ricardo. *Ideología y ficción en Borges*. Buenos Aires: Punto de Vista, 1979. v. 5.

ROSATO, Laura; ÁLVARES, Germán. *Borges, libros y lecturas*. Buenos Aires: Biblioteca Nacional, 2017.

SADER, Emir; JINKINGS, Ivana (Coord.). *Enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe*. São Paulo: Boitempo, 2006.

SARLO, Beatriz. *Jorge Luis Borges*: um escritor na periferia. São Paulo: Iluminuras, 2008.

SARMIENTO, Domingo Faustino. *Facundo*. Traducción de Marcel Bataillon. París: L’Herne, 1990.

“É antes um delito político do que natural ou individual”: a condição jurídica dos delitos de abuso de liberdade de imprensa no Direito Penal do Brasil Império

DOI: 10.15175/1984-2503-202113102

Danler Garcia*

Diego Nunes**

Resumo

Este trabalho enfoca a condição jurídica dos delitos de abuso de liberdade de imprensa no Direito Penal do Brasil Império, se crimes comuns, crimes especiais ou crimes políticos. Verificou-se na historiografia a ausência de estudos histórico-jurídicos que investigassem essa problemática singular. Alicerçando-se na análise de fontes históricas, como doutrinas de direito penal e direito constitucional de autores do Império, assim como na literatura contemporânea da história, do direito e outras áreas do conhecimento para além do jurídico, verificou-se uma disparidade nas fontes acerca dos delitos de abuso de liberdade de imprensa, reputando-os como crime ordinário, crime *sui generis*, crime particular, bem como crime político, com a primazia deste último.

Palavras-chave: crime de imprensa; Código Criminal de 1830; Brasil Império; liberdade de expressão.

«Es más un delito político que natural o individual»: la condición jurídica de los delitos de abuso de la libertad de prensa en el Derecho Penal del Brasil imperial

Resumen

Este trabajo aborda la condición jurídica de los delitos de abuso de la libertad de prensa en el Derecho Penal del Brasil imperial: analiza si se trataba de delitos comunes, especiales o políticos. Se comprobó la ausencia en el área historiográfica de estudios histórico-jurídicos que investigasen tal problemática singular. Basándose en el análisis de fuentes históricas, como doctrinas de derecho penal y derecho constitucional de autores del Imperio de Brasil, así como en la literatura moderna de la historia, del derecho y otras áreas del conocimiento además del jurídico, se identificó una disparidad en las fuentes acerca de los delitos de abuso de libertad de prensa, considerándolos un delito ordinario, delito *sui generis*, delito particular, así como delito político, con la primacía de este último.

Palabras clave: delitos de prensa; Código Penal brasileño de 1830; Brasil imperial; libertad de expresión.

* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: danlergs@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/6134828496489776>. <https://orcid.org/0000-0003-0746-8805>

** Doutor em História do Direito pela Università degli Studi di Macerata (Itália). Professor Adjunto no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). E-mail: nunes.diego@ufsc.br.

<http://lattes.cnpq.br/7745448598386819>. <https://orcid.org/0000-0003-4909-0564>

“Not so much a natural or an individual crime but a political one”: the legal status of crimes against press freedom under the Criminal Code of the Empire of Brazil

Abstract

The following work focuses on the legal status of offenses against press freedom under the Criminal Code of the Empire of Brazil, whether common crimes, special crimes, or political crimes. In light of the absence in the historiography of historical-legal investigations into this unique issue, this article has sought to analyze historical sources, such as doctrines on criminal and constitutional law by the Empire's authors, as well as contemporary literature on history, law, and other fields of knowledge distinct from law. The result reveals a disparity in sources on offenses against press freedom, classifying them as regular crime, crime sui generis, private crime, and political crime, with the latter type predominating.

Keywords: crimes against press freedom; the 1830 Criminal Code; Empire of Brazil; freedom of expression.

« C'est plus un délit politique que naturel ou individuel » : la condition juridique des délits d'abus de liberté de la presse dans le droit pénal du Brésil impérial

Résumé

Cet article s'intéresse à la condition juridique des délits d'abus de liberté de la presse dans le droit pénal du Brésil impérial, pour savoir s'il s'agit de délits de droit commun, spéciaux ou politiques. Nous avons pu vérifier au sein de l'historiographie l'absence d'études historico-juridiques consacrées à cette problématique singulière. En nous basant sur l'analyse de sources historiques telles que les doctrines de droit pénal et de droit constitutionnel d'auteurs de l'Empire, mais également sur la littérature historique et juridique contemporaine, entre autres, nous avons constaté des disparités dans les sources afférentes aux délits d'abus de liberté de la presse, qui les qualifient tour à tour de délit ordinaire, *sui generis*, particulier ou encore politique, ce dernier l'emportant sur tous les autres.

Mots-clés : délit de presse ; Code pénal de 1830 ; Brésil impérial ; liberté d'expression.

“这首先是政治犯罪，不是刑事或道德犯罪”：巴西帝国刑法中有关滥用新闻自由罪的条例

摘要：

本文侧重于探讨《巴西帝国刑法》中有关滥用新闻自由罪的法律条例，探讨它们的属性，是普通犯罪、特殊犯罪还是政治犯罪。在现有史料与文献中，尚没有法律史学者研究这个独特的问题。本文对历史资料进行分析，特别是对帝国时代的著名学者的刑法和宪法学说，以及当代法律史学者的相关文献做了梳理。我们发现，针对滥用新闻自由的犯罪，巴西帝国刑法里存在各种截然不同的定义，有的案件被视为普通刑事犯罪，有的被看成特殊犯罪，道德犯罪以及政治犯罪，其中以政治犯罪的定性为最多。

关键词：新闻犯罪；1830年《刑法》；巴西帝国；言论自由。

Introdução

A história do Brasil e a história da imprensa brasileira estão articuladas e possuem uma relação intrínseca, uma vez que a historicidade da imprensa pátria está atrelada à cidadania e à democracia nacional. Assim, não é viável estudar a história da imprensa brasileira sem articulá-la à historicidade política, econômica, social, cultural e, outrossim, jurídica do país.

Previamente à independência nacional, o governo português arquitetou a fundação de tipografias no país, empreendendo o primeiro jornal de língua portuguesa no continente americano, o *Gazeta do Rio de Janeiro*. Uma vez arquitetada uma tipografia nacional, engendrou-se não somente o jornal *Gazeta*, mas toda a documentação governamental, assim como vários textos populares. Todavia, como corolário da censura governamental, centralizou-se o empreendimento e o fluxo dos impressos brasileiros desde a arquitetura da tipografia nacional até o ápice da independência do Brasil. Por seu turno, a independência nacional reverberou no progresso da imprensa, bem como em sua instrumentalização como dispositivo político-ideológico. Assim, quer como fonte de pesquisa, quer como objeto de pesquisa, a imprensa no Brasil Império traceja-se como fato substancial para o estudo do historiador do direito.

Por seu turno, este trabalho possui como escopo investigar a diversidade de compreensões acerca dos delitos de abuso de liberdade de imprensa no Direito Penal do Brasil Império. Qual seria a natureza jurídica dos delitos de abuso de liberdade de imprensa? Esses delitos possuiriam tão somente uma única natureza? Qual é a conjuntura histórica e política em que esses delitos foram arquitetados e tipificados?

Por intermédio do elenco de autores do período que aludiam aos delitos de abuso de liberdade de imprensa em suas obras, examina-se um debate acerca da natureza jurídica desses delitos. Uma vez que as normas gerais acerca dos delitos de imprensa estavam prescritas na Parte Primeira do Código (BRASIL, 1830a, arts. 7º a 9º), as espécies deste crime estavam tipificadas no transcorrer de todo o texto, vale dizer, Parte Segunda (BRASIL, 1830a, arts. 90, 99, 119), Parte Terceira (BRASIL, 1830a, arts. 207, 230) e Parte Quarta (BRASIL, 1830a, arts. 277, 278, 279, 303 ss.), de maneira que há uma divergência nas ponderações dos autores, reputando-o como crime ordinário, crime particular, crime *sui generis* e crime político.

Possuindo como alicerce as elucubrações de António Manuel Hespanha e Paolo Grossi no que concerne à história do direito, compreendemos esta como um campo

problematizador que desmantela as compreensões acríticas e unívocas do conhecimento jurídico.¹ A aptidão do historiador do direito está para além da ordinária asserção do que ocorreu em uma dada conjuntura, uma vez que, mediante desmantelamentos e estranhamentos, desmistifica dogmas, complexificando o que é aparentemente trivial.² Como assevera Hespanha (2012), os eventos históricos não estão postos apartadamente da compreensão do historiador; todavia, são por ele arquitetados mediante o empreendimento de sua narrativa.

Isso posto, a metodologia deste trabalho alicerçou-se em pesquisa documental em fontes históricas e literatura interdisciplinar. Concernente às fontes, recorreu-se, precipuamente, às doutrinas jurídicas do Brasil Império; concernente à literatura, recorreu-se à estudos do direito, da história e da comunicação. Assim, a investigação empreendida em obras clássicas e contemporâneas torna-se significativa por reverberar em um forte artifício de complexificação e problematização acerca da temática e problemática aqui estudada.

As fontes históricas, como as obras de Thomaz Alves Júnior (1864), José Liberato Barroso (1866), José Antonio Pimenta Bueno (1857), Vicente Alves de Paula Pessoa (1877), Antonio de Paula Ramos Junior (1875) e Braz Florentino Henriques de Souza (1872/2003), atreladas às literaturas contemporâneas, como as obras de Nunes (2010), Costa (2013) e Zaffaroni et al. (2003) são alicerces para esta pesquisa. Assim, atestamos a originalidade desta pesquisa por investigar tal problemática por intermédio de uma metodologia histórico-jurídica crítica.

Apresentar-se-á os resultados e a discussão da pesquisa por intermédio de três blocos: (1) a Constituição do Império, o direito constitucional e como aludiam à liberdade de expressão e aos delitos de imprensa; (2) o Código Criminal do Império e o direito penal no que concerne à liberdade de expressão e aos delitos de imprensa; e (3) o debate jurídico-penal acerca da natureza dos delitos de abuso de liberdade de imprensa, se crime ordinário, crime *sui generis*, crime particular, bem como crime político.

¹ Como assevera António Manuel Hespanha (2012, p. 13), “a opinião aqui adotada é a de que a história do direito é, de facto, um saber formativo; mas de uma maneira que é diferente daquela em que o são a maioria das disciplinas dogmáticas que constituem os cursos jurídicos. Enquanto as últimas visam criar certezas acerca do direito vigente, a missão da história do direito é antes a de problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, ou seja, o de que o direito dos nossos dias é o racional, o necessário, o definitivo”.

² Como assegura Paolo Grossi (2007, p. 13), “um dos papéis, e certamente não o último, do historiador do direito junto ao operador do direito positivo seja o de servir como sua consciência crítica, revelando como complexo o que na sua visão unilinear poderia parecer simples, rompendo as suas convicções acríticas, relativizando certezas consideradas absolutas, insinuando dúvidas sobre lugares comuns recebidos sem uma adequada confirmação cultural”.

Constituição, direito constitucional e liberdade de imprensa

Nos dois primeiros anos posteriormente a Independência do Brasil no ano de 1822, o debate político nacional alicerçava-se na problemática do empreendimento de uma Constituição brasileira. Concernente ao debate da assembleia constituinte de 1823, na primeira página de seus anais asseverava-se o valor da liberdade de imprensa e opinião. Para a assembleia, “nos países regidos pelo systema constitucional a opinião é o principal elemento de força em que devem estribar-se os Poderes do Estado [...]” (BRASIL, 1823, p. 1).

Ante essa conjuntura, os delitos de abuso de liberdade de imprensa, e a própria imprensa *per se*, possuíam um cariz político no íterim do debate da assembleia constituinte, desnudando seus reflexos no que concerne à forma de governo do período, vale dizer, monarquia constitucional. Assim, para Vivian Costa (2013, p. 97), “naquele momento, a liberdade de imprensa foi identificada, pelos deputados, com a consolidação do regime constitucional-representativo do país, e a liberdade de expressão pública defendida em oposição à instauração de qualquer tipo de censura prévia aos impressos”.

Os integrantes da assembleia constituinte possuíam um comportamento liberal, salvaguardando a monarquia constitucional que circunscrevia os poderes do Imperador, assim como tutelava direitos individuais. Todavia, não obstante os tempos fossem de incerteza política, atesta-se o valor da imprensa ante essa conjuntura, uma vez que a imprensa se desnudava como um artifício de ordem política. Assim, Andréa Slemian (2007, p. 44, grifo nosso) assevera que:

Deve-se notar que os trabalhos da Assembléia aconteciam em meio a uma forte politização dos espaços públicos. Tal fenômeno não se circunscrevia apenas à Corte, mas se estendia a outras localidades, em especial as que haviam vivido intensamente a experiência de adesão às Cortes e instalação das Juntas de Governo. *Nesse sentido, destaca-se o papel da imprensa que, a despeito das perseguições aos escritos mais radicais, revelava-se uma das principais armas do jogo político então em andamento.* Grande parte dos publicistas acompanhavam passo a passo os trabalhos constituintes, emitiam opiniões e mobilizavam a sociedade.

Outorgada em 25 de março de 1824 por D. Pedro I, a Constituição do Império, não chancelada pelo poder legislativo, não se diferenciava categoricamente das asserções e ideias da assembleia constituinte (BRASIL, 1824). A Constituição Imperial foi a primeira e única a viger durante o Império, assim como a mais longa a vigorar dentre as sete que o Brasil possui. A Constituição organizou os poderes, circunscrevendo atribuições e justificando o governo monárquico, constitucional e hereditário; assegurou direitos

individuais e liberdades públicas, como a liberdade de religião – não obstante a religião oficial ainda fosse a Católica – e a liberdade de manifestação e pensamento.

Em seu art. 179 do Título 8º (Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros), a Constituição do Império asseverava princípios liberais, precipuamente em seu inciso IV, quando atestava que:

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publicar-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar (BRASIL, 1824).

A datar desse dispositivo emerge todo o debate acerca da atividade de imprensa e sua relação com o direito público e direito penal. Em vista disso, floresce a discussão acerca de como a nascente doutrina constitucionalista pátria aludiu aos delitos de liberdade de imprensa.

O jurista Pimenta Bueno (1857), em sua obra que concernia ao Direito Constitucional e Constituição do Império, asseverava a substancialidade de se diferenciar imprensa literária, ou industrial, e imprensa política, uma vez que possuiriam idiossincrasias diferentes. Para o autor, a imprensa literária ou industrial singularizava-se pelo prestígio em viabilizar a civilização, progredindo com as faculdades humanas, assim como com o conhecimento, a indústria, o trabalho e a riqueza. Essa categoria de imprensa deveria ser pública e, desde que não se atrelasse a problemáticas políticas, deveria pertencer aos sujeitos. A imprensa política, por seu turno, singularizava-se por ser a sentinela da liberdade, retificando os abusos e despotismos políticos, bem como salvaguardando os direitos individuais e coletivos. Essa categoria de imprensa desnudaria temáticas e problemáticas atreladas à razão pública, transmutando a face da esfera política.

Para Bueno (1857), a imprensa é detentora de uma natureza política, uma vez que possui como alicerce o dever do cidadão de integrar e intervir ao governo de seu país e ordem político-social. Como assevera o autor:

A imprensa politica é tambem assaz preciosa; não é menos do que o direito que tem e deve ter o cidadão de participar, de intervir no governo de seu paiz, de expôr publicamente o que pensa sobre os grandes interesses da sociedade de que elle é membro activo. *É um direito antes político do que natural ou individual*, como reconhece o art. 7º do código criminal, que só dispensa a qualidade de cidadão activo quando se trata de defesa própria, que é por si muito recomendável (BUENO, 1857, p. 396, grifo nosso).

Por intermédio de suas inclinações, o autor confere à imprensa, assim como aos abusos de liberdade de comunicação, a politicidade de sua natureza: “é antes um direito

político do que natural ou individual”. Outrossim, para o autor, a imprensa era compreendida como dispositivo de transformação política de uma dada ordem social:

É a faculdade legitima que o cidadão activo tem de apresentar por escripto aos poderes publicos suas opiniões, suas idéas, interesses que partilha e seus votos sobre os negocios sociaes de legislação ou da administração do Estado; é um direito quasi semelhante ao da liberdade da imprensa politica, uma especie de intervenção no governo do paiz, não tanto em proveito seu particular, como no interesse geral (BUENO, 1857, p. 434).

Assim, ao empreender uma comparação entre o direito de petição e o direito de liberdade de imprensa, Bueno (1857) reputa a liberdade de imprensa como um direito político, por se atrelar às hipóteses de intervenção ao governo de um país.

À vista disso, para o debate constitucional, os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuíam uma natureza política como corolário da própria conjuntura política do país. Uma vez que era substancial salvaguardar o Império, o imperador e a família imperial, a monarquia constitucional, assim como todos os valores oriundos do tenro Brasil Imperial, alvejar o Império por intermédio da imprensa conferia aos delitos de abuso de liberdade de imprensa uma índole política.

Direito penal e liberdade de imprensa

A Lei de 20 de setembro de 1830 foi precursora no que concerne à regulamentação dos delitos de abuso de liberdade de imprensa no Brasil Império (BRASIL, 1830b). Todavia, o Código Criminal do Brasil Império, promulgado em 16 de dezembro de 1830, revogou a legislação penal especial (BRASIL, 1830a).

A aludida legislação, para além de asseverar que “todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem em exercicio deste direito, nos casos e pela fórmula que esta Lei prescreve” (art. 1º, em concordância com o art. 179, § 4º da Constituição do Império), possuía um cariz político, uma vez que os abusos da liberdade de publicizar as ideias, mediante impressos, possuía como objeto, ante a conjuntura do Brasil Império, a monarquia, o imperador e a família imperial, Deus e a religião católica oficial etc. Assim, uma vez que era imprescindível salvaguardar o Império contra investidas originárias do abuso de liberdade de imprensa, mediante a Lei de 20 de setembro de 1830 os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuíam índole política.

Por conseguinte, não obstante a Lei de 20 de setembro de 1830 tenha sido revogada pelo Código Criminal do Império, uma significativa quantidade de artigos referentes aos crimes de abuso de liberdade de imprensa do Código Criminal foi transportada sem diferenciação da Lei de 20 de setembro (NUNES, 2010).

Concernente ao Código Criminal do Império, a Constituição do Império, no inciso XVIII do art. 179, asseverava ser imprescindível a organização de um novo Código Civil e um novo Código Criminal, “fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”.

A partir tanto das novas concepções de divisão de poderes, pacto social, soberania etc., então em voga, quanto da recente situação política vivenciada pelo país, também a justiça penal seria repensada e reorganizada consoante novos parâmetros. Para os primeiros legisladores brasileiros, a antiga legislação penal já não fazia sentido e tinha que ser substituída (COSTA, 2011, p. 5).

As garantias individuais atestadas nos incisos do art. 179 da Constituição colidiam com os dispositivos austeros das Ordenações Filipinas. Assim, por intermédio de uma comissão mista e a datar do projeto de Código Criminal empreendido por Bernardo Pereira de Vasconcelos, aprovou-se no ano de 1830 o primeiro Código Criminal brasileiro.

O Código Criminal do Império possuía como escopo dismantelar a lógica das Ordenações do Reino de Portugal, atenuando as penas corporais e viabilizando a pena de prisão. No Código, as penalidades achavam-se em ordem crescente de intensidade – perda e suspensão de emprego, multas, desterro, degredo, banimento, prisão simples, prisão com trabalho, galés e condenação à morte. A pena de morte foi categoricamente atenuada, sendo operacionalizada tão somente aos casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos (KOERNER, 2006; SONTAG, 2016).

A singularidade do Código Criminal do Império alicerça-se em duas estruturas, vale dizer, o contrassenso entre o tenro liberalismo brasileiro e a escravidão, e o movimento de descentralização e centralização política que recorreu ao processo penal. À vista disso, a contradição entre discurso liberal e escravidão era categórica, uma vez que, se os legisladores brasileiros, instrumentalizando as ponderações iluministas e liberais de Beccaria, por exemplo, não instituíram a pena de morte para os crimes políticos, o crime de insurreição de escravos não era reputado como crime político e, por conseguinte, era punido com pena de morte, na força (ZAFFARONI et al., 2003).

Em contrapartida, a maneira de abordar os conflitos fez o projeto liberal de Estado retrogradar para um projeto policial, em um movimento de centralização política que articulou o processo penal. O Código de Processo Penal de Primeira Instância estruturou

um sistema penal que conferia a administração do poder punitivo às autoridades locais, dos juízes de paz ao júri. Assim, as raízes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro estão atrelados a essa conjuntura histórica, que assevera o insucesso do projeto liberal brasileiro (ZAFFARONI et al., 2003).

Todavia, o Código Criminal do Império possui seu valor e originalidade, tendo reverberado reflexos na Europa, uma vez que dados profissionais empenharam-se em estudá-lo, a ponto de ser traduzido para o vernáculo francês por Victor Foucher, e, deste, para o espanhol. O Código Criminal do Império foi reputado como um dos maiores códigos criminais latino-americanos, assim como um dos melhores do século XIX (GRINBERG, 2002; ZAFFARONI et al., 2003).

Por conseguinte, uma vez que o Código Criminal do Império fixou as tratativas concernentes aos delitos de abuso de liberdade de imprensa, estes estavam regulamentados quer como crimes (“públicos ou particulares”), quer como contravenções (“crimes policiais”). Assim, Costa (2013, p. 99) assevera que:

Passado pouquíssimo tempo de sua aprovação, foi promulgado, aos 16 de dezembro de 1830, o Código Criminal do Império do Brasil, que englobou a competência relativa à questão do abuso da liberdade de imprensa. Regulados entre os crimes públicos, particulares e policiais do diploma penal imperial, os delitos relacionados ao abuso da liberdade de imprensa foram ainda mais liberalizados pelo Código de 1830.

Outrossim, assegura-se a originalidade do Código Criminal do Império no que concerne aos parâmetros de autoria e participação nos delitos de abuso de liberdade de imprensa. Assim, Zaffaroni et al. (2003, p. 437, grifo do autor) atesta que:

Também cabe mencionar a invenção da responsabilidade sucessiva nos crimes de imprensa (arts. 7º e 8º), antes da lei belga que receberia as honras do (falso) pioneirismo. Aqui a criatividade consistia em, homenageando o valor liberal da imprensa, abrir parênteses na disciplina geral da co-autoria e participação, para que apenas *um* responsável fosse reconhecido (autor do escrito, impressor, gravador, litógrafo, editor, vendedor), preservando-se a estrutura do jornal.

À vista disso, mediante a conjuntura histórica e política frenética em que o país se deparava posteriormente a todos os pormenores oriundos da Independência – outorga da Constituição do Império, fim do Livro V das Ordenações Filipinas e promulgação do Código Criminal do Império –, deduz-se o cariz político que os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuíam.

O debate penal e os delitos de abuso de liberdade de imprensa

Este fragmento do trabalho possui como escopo desnudar o debate jurídico-penal dos doutrinadores do Império no que concerne à natureza dos delitos de abuso de liberdade de imprensa. Os autores, por intermédio de suas inclinações em suas obras, compreendem tais delitos quer ante um prisma ordinário, *sui generis*, particular, quer, outrossim, ante um prisma político.

O magistrado e político brasileiro Vicente Alves de Paula Pessoa (1877, p. 33), por intermédio das ponderações do político francês André Dupin, asseverava que “a justiça distributiva não se exerce, se não com uma immensidade de distincções. Nas accusações da imprensa, é necessario sobre tudo evitar a confusão dos diversos gêneros”. Mediante essa suposta confusão de gêneros, o autor assegurava que:

Segundo a Lei de 20 de Setembro de 1830, Arts. 66 e 67, a acção publica pelos crimes da imprensa, prescreveria em um anno, contado do dia em que se fez publico o abuso, que daria lugar a denuncia. A acção particular prescrevia em 3 annos, ainda quando tivesse havido qualquer acto que parecesse interromper a prescripção. Não tendo o Código de Processo Criminal reproduzido taes disposições parece que devemos considera-las revogadas, *ficando o delicto da imprensa sujeito as regras de prescripção ordinaria, como se estabeleceu no Codigo do Processo, para os delictos communs*, com as alterações consignadas na Lei de 30 de Dezembro de 1841 (PESSOA, 1877, p. 467-468, grifo nosso).

Não obstante a assertiva de Pessoa (1877) aluda à prescrição, atrelando os delitos de abuso de liberdade de imprensa ao direito processual penal, para o autor, por intermédio da prescrição, tais delitos seriam delitos ordinários, como se examina na citação supracitada.

Em concordância com a doutrina republicana, os delitos comuns/ordinários “são os que não interessam á segurança política do Estado, isto é, delitos que ofendem a segurança privada, violando um direito cuja existência independe da sociedade política” (NERY, 1937, p. 127).

Por conseguinte, para Braz Florentino Henriques de Souza (1872/2003), jurista e catedrático na Faculdade de Direito do Recife, os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuem uma natureza singular e distinta dos demais delitos, uma vez que transcendem a natureza dos crimes ordinários, públicos ou particulares, sendo, assim, delitos *sui generis*.

Não se poderia em verdade contestar que os delictos da imprensa, bem como os da palavra, sejam de uma natureza especial e distincta, e que por isso formem uma classe de infracções *sui generis*. Productos do pensamento, [...] taes delictos só obram directamente sobre o pensamento, só levam a perturbação á ordem moral; e

desde então não se pôde verificar n'elles o prejuizo material, ou representar o *corpo* de delicto, como succede nas infrações ordinárias (SOUZA, 1872/2003, p. 174-175).

Todavia, não obstante os delitos de abuso de liberdade de imprensa sejam distintivos dos delitos ordinários, não estão apartados do direito penal comum, uma vez que se situam ante as mesmas disposições dos delitos ordinários. Da mesma maneira que os delitos comuns, os delitos de abuso de liberdade de imprensa, ainda que delitos especiais, demandam a lesão de um direito ou a violação de um dever, assim como demandam perigo ou dano real aos indivíduos e sociedade (SOUZA, 1872/2003).

Assim, os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuem, para além da sua natureza *sui generis*, outro cariz próprio. Para o autor, tão somente por intermédio da publicização de palavras ou manuscritos é que as ideias podem ser objeto da lei, uma vez que unicamente assim poderiam ofender ou ofertar perigo à ordem social. As hipóteses em que há confidencialidade ou segredo não prognostica configuração de delito de abuso de liberdade de expressão, visto que não houve publicidade (SOUZA, 1872/2003).

Quanto ao manuscrito que a ninguém foi ainda communicado, não se poderia de maneira alguma pretender que elle offerece materia sufficiente para um processo criminal. [...] Só com o facto da manifestação, e sobre tudo da manifestação publica é que pôde nascer o perigo para os indivíduos ou a sociedade. [...] Com effeito, para que a communicação do pensamento, para que os desvios da lingua sejam regularmente dignos de fixar a attenção do legislador, é mister que [...] tenham adquirido uma certa gravidade, não só pelo conhecimento que d'elles possa ter um crescido numero de pessoas, mas também pela excitação que por esse meio se quis (SOUZA, 1872/2003, p. 178).

Isso posto, o Código Criminal do Império não punia os abusos de liberdade de expressão senão quando havia publicidade. É dessa idiosincrasia que floresce o cariz distintivo que configura os delitos de abuso de liberdade de imprensa (SOUZA, 1872/2003).

Nos delitos de abuso de liberdade de imprensa, a publicidade prognostica três atos distintivos, a redação, a impressão e a edição, de maneira que cada ato é oriundo de um agente. Souza (1872/2003) asseverava ser imprescindível que o legislador assegurasse qual dos três agentes – autor, impressor ou editor – deveria ser reputado responsável pelos delitos. E aqui novamente atesta-se a natureza *sui generis* dos delitos de abuso de liberdade de imprensa visto a sua responsabilidade sucessiva, que abria uma brecha na disciplina geral dos parâmetros de autoria e participação do direito penal.

N'estas circumstancias pois era necessário que o legislador, dominado pelo desejo de favorecer a todo custo a expansão do direito individual, e querendo ao mesmo tempo reprimir-lhe os abusos, tratasse antes de tudo de determinar qual dos tres agentes (autor, impressor ou editor) se devia considerar como exclusivamente criminoso e responsável nos abusos da liberdade de communicar os pensamentos.

E d'ahi as disposições verdadeiramente especiaes, ou antes singulares, contidas nos cinco §§ do art. 7 do nosso Código; disposições que, reunidas á do art. 8, fazem dos delictos da palavra, da escripta e da imprensa delictos de uma natureza mais que especial, pois que lhe criam uma natureza verdadeiramente privilegiada (SOUZA, 1872/2003, p. 182-183).

Por seu turno, o jurista e político brasileiro José Liberato Barroso (1866) asseverava que a criminalidade dos atos de abuso de expressão alicerçava-se em sua publicidade, uma vez que “qualquer indivíduo pôde conceber idéas criminosas, confia-las ao papel, e encher folhas de proposições injuriosas contra alguém: em quanto porem não der á publicidade, o que escreveu, não tem commettido crime algum” (BARROSO, 1866, p. 71).

Deve pois á imprensa conceder-se toda a liberdade da discussão, mas no seu mesmo interesse, e para não trahir o fim da sua instituição importa corrigir-lhe aos excessos, extremando bem os limites entre o abuso e o uso do direito. *Não deve equivocar-se com a liberdade da injuria, da difamação, e da calumnia.* O crime não é um direito (BARROSO, 1866, p. 75, grifo nosso).

Ora, na passagem supracitada, o jurista assevera que a liberdade de imprensa não deve se ludibriar à injúria, difamação ou calúnia. Esses crimes possuem natureza particular, tipificados na Seção III (Calumnia e injuria), Capítulo II (Dos crimes contra a segurança da honra), Título II (Dos crimes contra a segurança individual), Parte terceira (Dos crimes particulares) do Código Criminal do Império.

Em páginas predecessoras, Barroso (1866, p. 55-56) ainda assegurava que:

A calumnia e a difamação pela imprensa é uma especulação, com que alguns miseráveis tem conseguido os seus fins. [...] E no meio dessa bachanal torpe da imprensa é notavel o procedimento da autoridade! Os artigos 230, 231, 237, 239, 242, 244, 245 do Codigo Criminal, parece que se achão reduzidos á letra morta.

Assim como assegurava que:

Por nossa vez pedimos a aquelles, que têm a nobre missão de julgar, que fação da lei um estudo serio e reflectido, e opponhão um dique á essa torrente de calumnias e difamação, que tudo desmoralisa, e ameaça o paiz com males incalculáveis. Não bastante o desprezo publico para os libellistas e difamadores: a indiferença, com que se acolhe a calumnia torpe, estampada nas paginas de um jornal, é um mal immenso, porque no meio delia tudo se confunde, e tudo se desmoraliza (BARROSO, 1866, p. 67).

Por estarem tipificados na Parte Terceira do Código (Dos crimes particulares), assim como por compreender os abusos de liberdade de expressão atrelando-os à calúnia e injúria, Barroso conferia aos delitos de abuso de liberdade de imprensa uma índole particular.

Ainda concernente à conceituação privada, Antonio de Paula Ramos Junior (1875), ao empreender suas ponderações acerca da ameaça, tipificada nos arts. 207 e 208 do

Código Criminal do Império – Seção V (Ameaças), Capítulo I (Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida), Título II (Dos crimes contra a segurança individual), Parte terceira (Dos crimes particulares) – assegurava a viabilidade dessa ameaça sobrevir por intermédio da imprensa.

Nem se diga que é impossível o crime de ameaça por meio da imprensa, porquanto não só a expressão — *escripto* — de que se serve o art. 207 evidentemente compreende esta hypothèse, como ainda porque a publicidade da imprensa é, no systema geral de nossa legislação, a publicidade que podemos chamar *legal*. Cumpre porém observar que neste caso, a responsabilidade se deverá regular pelo disposto no art. 7.º, como também não poderá de nenhum modo deixar de ser attendida a do art. 8.º (RAMOS JUNIOR, 1875, p. 186).

Por conseguinte, ao atrelar a imprensa à ameaça individual que um cidadão poderia padecer, para o autor, os delitos de abuso de liberdade imprensa podem ser delitos contrários à segurança individual, e, assim, delitos particulares.

Em contrapartida, no que concerne à natureza público-política dos delitos de abuso de liberdade de imprensa, o jurista Thomaz Alves Júnior (1864) asseverava que o art. 90 do Código Criminal do Império, pertencente ao Título I (Dos crimes contra a existencia politica do Imperio) da Parte Segunda (Dos crimes públicos), é a primeira espécie do gênero “delito de imprensa”.

Compreende-se facilmente a justiça com que procedeu o legislador incriminando a provocação aos crimes já definidos, porque no interesse da segurança, ordem e independência do paiz encontra-se a justificação do procedimento do legislador, desde que há perigo eminente e risco com a provocação desses crimes (ALVES JUNIOR, 1864, p. 205).

O autor assegurava que a incriminação por esse delito é justificada uma vez que poria em risco a segurança do Império, assim como a sua ordem e independência. Por conseguinte, o autor atestava que os delitos de abuso de liberdade de imprensa, no que concerne ao art. 90, possuem uma natureza política, em razão da comparação do art. 90 com os arts. 107 (conspiração) e 110 (rebelião), essencialmente reputados por ele como crimes políticos.

Os crimes definidos, cuja provocação impressa, não impressa ou oral constitue a incriminação do art. 90, são sempre os que têm por base ou uma conspiração (art. 107) ou uma rebelião (art. 110). Se a provocação surte effeito dá lugar pelo menos ou a uma conspiração ou a uma rebelião, é certo que o responsavel segundo o art. 90 passava a sê-lo ou do art. 107 ou do art. 110, por outra se tornava rebelde ou conspirador [...] A pena applicada não merece a approvação da sciencia, não só pela sua natureza em si, como pelo que se deduz da comparação com a penalidade dos arts. 107 e 110. É sempre a fatal e condemnada applicação da pena repressiva a crimes meramente politicos (ALVES JUNIOR, 1864, p. 208-209).

Isso posto, é passível de se presumir que o autor confere aos delitos de abuso de liberdade de imprensa uma natureza público-política.

Ora, a imprescindibilidade de se arquitetar uma legislação que versasse acerca dos delitos de abuso de liberdade de imprensa reverberou no Decreto de 18 de julho de 1822, que regulamentava a liberdade de imprensa no Brasil quando este estava próximo de se tornar um Império. Por conseguinte, o aludido decreto, que é até mesmo predecessor à Lei de 20 de setembro de 1830, regimentava a precaução de que, por intermédio da imprensa escrita, verbal ou qualquer outro artifício, difundisse-se a anarquia e a desordem no país, de maneira a alvejar o Império.

O Decreto de 18 de julho de 1822 asseverava que o juiz de direito, nos casos de abuso de liberdade de imprensa, nomearia, a requerimento do procurador da Coroa e Fazenda, vinte e quatro cidadãos de reputação ilibada que seriam juízes de fato para se ocuparem da criminalidade dos abusos de liberdade imprensa (BRASIL, 1822). O julgamento de tais delitos era empreendido tão somente pelo tribunal do júri, uma vez que, enquanto delitos políticos, não deveriam estar atrelados aos agentes do governo, mas sim atrelados à decisão popular. Assim, Nunes (2010, p. 163) assevera que “desde 1822, os crimes de imprensa eram julgados pelo júri, uma garantia liberal de que os crimes políticos (ou de opinião) não seriam considerados por juízes de carreira, muito frequentemente funcionários fiéis ao governo”.

Em vista disso, de fato essa é uma máxima que se pode verificar no que concerne ao *comparative legal history*: outras conjunturas de *civil law* estavam a defrontar problemáticas análogas. Em concordância com Delbecke (2014), crimes políticos e delitos de imprensa são como gêmeos indivisíveis ante esse panorama de engendramento dos Estados liberais do século XIX. A primazia do júri para decidir e julgar acerca de tais crimes, assim como a força que adquire a opinião pública nesse período seriam sintomas que viabilizam contemplar esse diagnóstico na Europa francófona, bem como na Itália (COLAO; LACCHÈ; STORTI, 2008).

À vista disso, não obstante as diferenciações acerca da compreensão dos delitos de abuso de liberdade de imprensa pelas doutrinas dos autores do Brasil Império, como corolário da conjuntura histórica e política que o Brasil vivenciava, esses delitos, ao fim, foram atrelados à ordem pública com o escopo de salvaguardar a ordem política. Assim, há o domínio da compreensão público-política acerca dos delitos de abuso de liberdade de imprensa tipificados na codificação criminal imperial.

Considerações finais

Os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuíam notoriedade e poder no ínterim dos debates da assembleia constituinte, desnudando seus reflexos no que concerne à forma de governo do período, vale dizer, monarquia constitucional. Por conseguinte, para além da notoriedade que os delitos de imprensa empreenderam para a política nacional do período, havia uma disparidade de compreensões acerca da natureza de tais delitos. Assim, os autores que aludiam aos delitos de abuso de liberdade de imprensa em suas obras doutrinárias possuíam juízos diferentes acerca do que seriam esses delitos.

Vicente Alves de Paula Pessoa (1877) asseverava uma natureza ordinária, Braz Florentino Henriques de Souza (1872/2003) asseverava uma natureza *sui generis*, José Liberato Barroso (1866), assim como Antonio de Paula Ramos Junior (1875) asseguravam uma natureza privada, Thomaz Alves Júnior (1864), assim como José Antonio Pimenta Bueno (1857), por seu turno, asseguravam uma natureza política.

Todavia, não obstante as diferenciações das ponderações dos autores que aludiam a esses delitos, cremos que a natureza política do delito corresponde com a discussão e panorama político e jurídico nacional. À vista disso, mediante a conjuntura histórica e política frenética em que o país se achava posteriormente a todos os pormenores oriundos da Independência – a imprescindibilidade de uma Constituição pátria, assim como a imprescindibilidade de Códigos também pátrios –, deduz-se o cariz político que os delitos de abuso de liberdade de imprensa possuíam, uma vez que todas essas ocorrências locomoviam-se rumo à inevitabilidade de salvaguardar o Império, isto é, empreender instituições que salvaguardassem o Imperador e a monarquia constitucional.

Essa conjuntura de transformações históricas e políticas concordam com a relevância da punição do delito face à ordem política do período imperial. Assim, ainda que houvesse disparidades doutrinárias acerca da problemática, a disposição constitucional, a primazia nos debates parlamentares, os bens jurídicos tutelados (forma de governo, forma constitucional, liberdade de expressão, religião oficial), a substancialidade de que tais crimes fossem julgados pelo tribunal do júri: tudo isso leva a crer que os delitos de abuso de liberdade de imprensa eram antes um delito político do que natural ou individual no Brasil Império.

Referências

- ALVES JÚNIOR, Thomaz. *Anotações theoricas e praticas ao Código Criminal*. Rio de Janeiro: Francisco Luiz Pinto & C.^a, 1864.
- BARROSO, José Liberato. *Questões praticas de direito criminal*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto de 18 de junho de 1822*. Crêa Juizes de Facto para julgamento dos crimes de abusos de liberdade de imprensa. Rio de Janeiro: [s.n.], 1822.
- BRASIL. Assembléa Constituinte do Império do Brazil. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1823. v. 1.
- BRASIL. Presidência da República. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1824.
- BRASIL. Presidência da República. *Codigo Criminal do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1830a.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei de 20 de setembro de 1830*. Sobre o abuso da liberdade de imprensa. Rio de Janeiro: [s.n.], 1830b.
- BUENO, José Antonio Pimenta. *Direito publico brasileiro e analyse da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1857.
- COLAO, Floriana; LACCHÈ, Luigi; STORTI, Claudia (a cura di). *Processo penale e opinione pubblica in Italia tra Otto e Novecento*. Bologna: Il Mulino, 2008.
- COSTA, Vivian Chierigati. Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no Pós-Independência. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-17.
- COSTA, Vivian Chierigati. *Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência*. Dissertação (Mestrado em Culturas e Identidades Brasileiras)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- DELBECKE, Bram. Modern constitutionalism and legal transfer: the political offence in the French Charte Constitutionnelle (1830) and the Belgian Constitution (1831). In: DUVE, Thomas (Ed.). *Entanglements in legal history: conceptual approaches*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2014. p. 427-459.
- GRINBERG, Keila. Código Criminal. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 145-147.
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova*, São Paulo, n. 68, p. 205-242, 2006. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000300008>

NERY, Fernando. *Lições de Direito Criminal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1937.

NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: os debates parlamentares (1820-1840)*. Dissertação (Mestrado em História Social)—Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Código criminal do imperio do Brazil: anotado com leis, decretos, jurisprudencia dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877.

RAMOS JUNIOR, Antonio de Paula. *Commentario ao Código Criminal brasileiro*. Rio de Janeiro: Carioca, 1875.

SLEMIAN, Andrea. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834). *Locus*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 34-51, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20653>. Acesso em: 27 maio 2020.

SONTAG, Ricardo. “Curar todas as moléstias com um único medicamento”: os juristas e a pena de prisão no Brasil (1830-1890). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 471, p. 45-72, 2016. Disponível em: <https://drive.google.com/open?id=0B52TfDygHoA1b3d6STREUVItTFE>. Acesso em: 22 maio 2020.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Lições de Direito Criminal*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1872/2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

José Luis Duffy, la *Revista Penitenciaria* y los estudios médico-legales: hacia una prosopografía de la administración penitenciaria argentina (1905-1909)

DOI: 10.15175/1984-2503-202113103

Luis González Alvo*

Alejo García Basalo**

Resumen

En este artículo se aborda la figura de José Luis Duffy, penitenciarista reconocido en su época y mencionado a menudo por la historiografía argentina, pero poco conocido. Se indaga, con fines prosopográficos, sobre su trayectoria profesional y su relación con otros destacados actores de la época como Joaquín V. González y Antonio Ballvé, hasta llegar a la dirección de la Cárcel de Encausados de Buenos Aires y comenzar a formar un grupo de especialistas en la "cuestión criminal". Se analiza también la creación de la primera revista penitenciaria argentina y de la Oficina de Estudios Médico Legales, institución pionera a nivel global en realizar estudios criminológicos en un establecimiento penitenciario y en torno a la cual Duffy reunió a un notable grupo de especialistas que intentaron llevar a la práctica las ideas de la criminología positivista que, si bien dominaba la discusión teórica, no tenía acceso directo a las instituciones de reclusión. Los límites cronológicos de este trabajo se corresponden con el período en que se publicó la *Revista Penitenciaria*, entre los años 1905 y 1909.

Palabras clave: José Luis Duffy; *Revista Penitenciaria*; Medicina Legal; Criminología; prosopografía.

José Luis Duffy, a *Revista Penitenciaria* e os estudos de medicina legal: para uma prosopografia da administração penitenciária argentina (1905-1909)

Resumo

Neste artigo aborda-se a figura de José Luis Duffy, reconhecido penitenciarista de sua época e frequentemente citado pela historiografia argentina, embora seja pouco conhecido no exterior. Investiga-se, para fins prosopográficos, a respectiva trajetória profissional, desde a sua relação com outros atores de destaque da época, tais como Joaquín V. González e Antonio Ballvé, até a chegada à Direção da prisão "Cárcel de Encausados" de Buenos Aires, quando começou a formar um grupo de especialistas na "questão criminal". É igualmente analisada a criação da primeira revista penitenciária argentina e da Oficina de Estudos de Medicina Legal, instituição pioneira em nível internacional nos estudos criminológicos levados a cabo em instituições penitenciárias, em torno da qual Duffy reuniu um notável grupo de especialistas que tentaram estar na liderança da implementação prática das ideias originadas pela criminologia positivista que, ainda que dominasse a discussão teórica, até

* Profesor de la Universidad Nacional de Tucumán (Argentina). Doctor en Historia por la Universidad Nacional de La Plata (Argentina). Profesor y licenciado en Historia por la Universidad Nacional de Tucumán (UNT, Argentina). Ha sido becario doctoral del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET), becario de posgrado de la Asociación de Universidades del Grupo Montevideo y becario de grado del Consejo de Investigaciones de la UNT.

E-mail: gonzalezalvo@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-2440-8305>

** Profesor adjunto de la Escuela de Posgrado de la Universidad Argentina John F. Kennedy. Arquitecto por la Universidad de Buenos Aires (UBA, Argentina) y especialista en Historia y Crítica de la Arquitectura y del Urbanismo (UBA). Miembro de la Fundación Internacional Penal y Penitenciaria (IPPF, Suiza). Alcaide Mayor (R) del Servicio Penitenciario Federal argentino.

E-mail: agbasalo@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-2013-8851>

então não havia tido acesso direto às instituições de reclusão. Os limites cronológicos deste trabalho correspondem ao período em que foi publicada a *Revista Penitenciária*, entre 1905 e 1909.

Palavras-chave: José Luis Duffy; *Revista Penitenciária*; Medicina Legal; Criminologia; Prosopografia.

José Luis Duffy, the *Revista Penitenciária*, and medical-legal studies: towards a prosopography of the Argentine penitentiary administration (1905-1909)

Abstract

The following article considers the figure of José Luis Duffy, an expert on the penitentiary system renowned in his era and often mentioned by Argentine historiography but little known abroad. With prosopographical aims, the article examines Duffy's professional career path and its overlap with other actors of interest in the era such as Joaquín V. González and Antonio Ballvé, before arriving at the Cárcel de Encausados in Buenos Aires, where Duffy came to form a group of specialists on the "issue of crime". The creation of Argentina's first penitentiary journal is also analyzed, as is the founding of the Office of Legal Medical Studies, a global pioneer in carrying out criminological studies in a penitentiary establishment. It was around this Office that Duffy gathered a remarkable group of specialists who attempted to put ideas stemming from positivist criminology into practice, which, despite dominating theoretical debate, did not have direct access to closed institutions. The chronological framework of the study corresponds to the period of the *Revista Penitenciária*'s publication, from 1905 to 1909.

Keywords: José Luis Duffy; *Revista Penitenciária*; Legal Medicine; Criminology; prosopography.

José Luis Duffy, la *Revista Penitenciária* et les études médico-légales: vers une prosopographie de l'administration pénitentiaire argentine (1905-1909)

Résumé

Nous aborderons dans cet article la figure de José Luis Duffy, spécialiste reconnu du domaine pénitentiaire à son époque et largement mentionné dans l'historiographie argentine, mais assez peu connu à l'étranger. Nous analyserons à des fins prosopographiques sa trajectoire professionnelle et ses relations avec d'autres acteurs de premier plan de l'époque, tels que Joaquín V. González et Antonio Ballvé, jusqu'à son arrivée à la direction de la prison « Cárcel de Encausados » de Buenos Aires où il commencera à constituer un groupe de spécialiste de la « question pénale ». On analysera également la création de la première revue pénitentiaire argentine et du Bureau d'études médico-légales, une institution pionnière au niveau international en matière d'études criminologiques en milieu carcéral et autour de laquelle Duffy avait réuni un groupe d'éminents spécialistes qui tentèrent de mettre en pratique les idées de la criminologie positiviste. En effet, si celle-ci dominait les débats théoriques, elle n'avait pas d'accès direct aux institutions de réclusion. Les limites chronologiques de ce travail correspondent à la période de publication de la revue « *Revista Penitenciária* », soit de 1905 à 1909.

Mots-clés : José Luis Duffy ; *Revista Penitenciária* ; médecine légale ; criminologie ; prosopographie.

何塞·路易斯·达菲,《监狱杂志》和法医学研究: 透视阿根廷监狱管理部门的全景 (1905-1909)

摘要

本文研究何塞·路易斯·杜菲 (José Luis Duffy) 的生平与观点。杜菲是阿根廷公认的监狱管理专家, 经常被阿根廷史学界提及, 但在阿根廷以外的国家, 他鲜为人知。我们对杜菲的职业生涯以及他与同时代其他杰出的同行胡阿金·冈萨雷斯和安东尼奥·巴尔维的关系进行了调查。在杜菲担任布宜诺斯艾利斯的恩考萨多斯监狱的监狱长前后, 在他周围已经形成一个刑事问题专家小组。杜菲创立了阿根廷第一本监狱管理期刊和法律医学研究办公室, 这是在监狱里进行犯罪学研究的全球性先驱。以达菲为首的专家们试图将实证主义犯罪学的思想付诸实践, 尽管他们主导了理论讨论, 但却无法直接把理论付诸实践。本文聚焦 1905 年至 1909 年, 以在此期间出版的《监狱杂志》为研究对象。

关键字: 何塞·路易斯·达菲; 监狱杂志; 法律医学; 犯罪学; 透视。

La historiografía de las prisiones en Latinoamérica ha experimentado un notable crecimiento en el último cuarto de siglo. En la República Argentina lo ha hecho a través de múltiples investigaciones que abordaron distintos aspectos de las cárceles más importantes de la Capital Federal y de las provincias y de los antiguos territorios nacionales. Si bien hoy sabemos mucho más sobre la historia de las cárceles que hace 25 años, una de las mayores deudas pendientes es el abordaje prosopográfico de la administración. El término *prosopografía* refiere en los análisis históricos, tal como lo definió Lawrence Stone, a la realización de estudios sistemáticos sobre grupos de individuos que compusieron parte importante de un cuadro de situación determinado. En su acepción más estricta, el término refiere a la descripción de un rostro o un semblante. Stone (1971, p. 46) sostuvo que la biografía colectiva o prosopografía (como le llamaban los antiguos historiadores) constituye una de las más valiosas técnicas de investigación en historia:

Prosopography is the investigation of the common background characteristics of a group of actors in history by means of a collective study of their lives. The method employed is to establish a universe to be studied, and then ask a set of uniform questions [...].¹

Para el caso de la historia de la administración judicial rioplatense, hace algunos años ya que el impulso de estudios prosopográficos han contribuido a la representación de ciertos rostros locales, sus vínculos, sus proximidades y sus distancias. Piazzini (2016) y Barrera (2019); ambos realizan balances sobre el avance de ese tipo de estudios. En el caso de la historia de las prisiones, esta elección epistemológica resulta indispensable para avanzar sobre ciertas lagunas y atolladeros y, también, para repensar algunos lugares comunes.

La figura de José Luis Duffy resulta un caso paradigmático de la relevancia de este tipo de estudios ya que, a pesar de ser frecuentemente mencionado en la historiografía carcelaria, es poco lo que sabemos sobre este importante funcionario y muchísimo menos sobre sus compañeros de trabajo y sus redes de contactos.² En este artículo indagaremos sobre su trayectoria profesional y su papel en la formación de un equipo de especialistas y

¹ Nuestra traducción: *La prosopografía es la investigación de las características en común de un grupo de actores históricos mediante el estudio colectivo de sus vidas. El método empleado consiste en establecer un universo a ser estudiado, para luego hacerles un conjunto de preguntas uniformes.*

² Duffy es presentado con alguna profundidad por Marcó del Pont (1974), García Basalo (1974, 1977, 1983) y Salvatore (2005). Con menos detalle es mencionado por García Basalo (1958, 1979, 1988), Caimari (2002), Frendeiraj (2011, 2020), Núñez (2014), Aversa (2016), Alborno y Galeano (2016), Ruiz Díaz (2018), González (2019). J. Carlos García Basalo lo caracterizó como “uno de los más ilustrados y sagaces penólogos argentinos de todos los tiempos” (GARCÍA BASALO; CAMPERCHIOLI MASCOTRA, 1983, p. 3). Según Levaggi (1978), merece una mención especial la labor de Duffy en la Cárcel de Encausados, debido a la creación de la Revista Penitenciaria y la OEML que tuvo como fin “posibilitar la individualización de la pena (antes que el Código Penal adoptara el principio)” y el impulso del Patronato de Liberados.

en la concepción de una publicación que buscó, entre otros fines, introducir los estudios médico-legales en las cárceles. A continuación, analizaremos su mayor contribución en la materia que nos atañe: la creación de la *Revista Penitenciaria*, en torno a la cual Duffy reunió a un notable grupo de especialistas que intentarían llevar a la práctica las ideas de la criminología positivista que, si bien dominaba la discusión teórica sobre la criminalidad, no tenía acceso directo a las instituciones de reclusión. Finalmente, realizaremos un análisis del contenido de la revista, concentrando el análisis en la pionera Oficina de Estudios Médico-legales (en adelante OEML).

En el comienzo de la centuria el panorama penitenciario en la República Argentina no era muy alentador, ni siquiera en la próspera ciudad de Buenos Aires. La Penitenciaría Nacional, transcurrido más de un cuarto de siglo de su inauguración, había perdido su innovación inicial. Ya en 1899 se hallaba terriblemente superpoblada –con una capacidad inicial de 704 celdas llegó a albergar 1.392 personas– y se hacinaban, sin distinción, condenados, procesados y correccionales (*Criminalogía Moderna*, n. 14, p. 443, 1899). A los ojos de los contemporáneos, su régimen estaba totalmente perdido y, sin embargo, era prácticamente el único establecimiento carcelario y penitenciario a la vez en la gran ciudad. Hacia 1903, a pesar de su imponente aspecto, el edificio aún se iluminaba a gas y la provisión de agua era escasa para la población alojada. Su director, el coronel Rosendo Fraga, recurrentemente insistía en la necesidad de dotar a la ciudad de una cárcel de encausados que permitiera destinar el establecimiento a su fin original. En la última década decimonónica la Comisión de Cárceles y Casas de Corrección había creado el Asilo de Corrección de Mujeres (1892) y la Casa de Corrección de Menores Varones (1898) poniendo orden en esos colectivos, pero la eterna deficiencia de la ciudad de Buenos Aires, su cárcel de encausados, aún no había sido subsanada. Así las cosas, las alcaidías policiales –el Departamento Central y el Depósito de 24 de Noviembre al que hubo que añadirle otro en la calle Centroamérica (hoy Pueyrredón)– rebalsaban de procesados y contraventores. La Ley nº4.189 (ARGENTINA, 1903), sancionada el 3 de agosto de 1903, que introdujo modificaciones en el Código Penal, condujo a un aumento de la población carcelaria. El edificio de la Casa de Corrección de Menores, ubicado sobre la calle Caseros, había sido diseñado por los arquitectos Carlos y Hans Altgelt y fue habilitado en 1898 con sólo una cuarta parte de la superficie proyectada construida. Seis meses después se llegó a la mitad y, en 1909, durante la gestión de Duffy, fue concluido. La institución de menores tuvo dos nombres: Casa de Corrección de Menores Varones (desde el 1/1/1898) y Asilo de Reforma de Menores Varones (desde el 1/1/1902).

Su arquitectura siempre fue considerada defectuosa, tanto para su destino como asilo de menores como para su uso carcelario. Adolfo Vidal, director entre los años 1901-1905, señaló las deficientes condiciones e insistió en la necesidad de trasladarlos a una colonia agrícola que estaba a punto de concretarse, pues el gobierno había adquirido un campo de más de 1.000 hectáreas en Marcos Paz con ese fin.

El primero de mayo de 1905 el presidente de la República, Manuel Quintana, anunció ante la Asamblea Legislativa el traslado de los menores a la Colonia de Marcos Paz y la transformación del edificio de Caseros en Cárcel de Encausados (MABRAGAÑA, 1910, p. 130). Era una solución provisoria ante la falta de concreción de algunas iniciativas orientadas a contar con un edificio exclusivo para procesados. Su ministro de Justicia e Instrucción Pública, Joaquín V. González, sería un hombre clave en materia de reforma penal y penitenciaria. En los últimos meses de presidencia de Julio A. Roca, Joaquín V. González ocupó simultáneamente dos carteras: el ministerio del Interior desde 1901 y el ministerio de Justicia e Instrucción Pública desde el 24 de mayo de 1904, por enfermedad del titular Juan Ramón Fernández. Cuando Manuel Quintana asumió la presidencia el 12 de octubre de 1904, González permaneció en Justicia y Rafael Castillo, que había sido subsecretario del ministerio del Interior durante la década de 1890, fue designado al frente de ese ministerio.

Sin duda González constituye otra figura de relevancia a la hora de la conformación para el abordaje prosopográfico de la administración de justicia (GARCÍA BASALO, 1958). González decidió reformar la administración carcelaria de la Capital, designando a dos hombres jóvenes, provenientes de la Policía de la Capital y con sólida formación intelectual, al frente de los principales establecimientos penitenciarios de la ciudad. En 1904, Antonio Ballvé, de 38 años, fue puesto al frente de la Penitenciaría Nacional (el promedio de edad de sus antecesores fue de casi 60 años).³ El 25 de febrero de 1905 José Luis Duffy fue designado Director del Asilo de Reforma de Menores Varones, con la misión de transformarlo en Cárcel de Encausados⁴ (GARCÍA BASALO, 1974). Ballvé y Duffy habían compartido en la redacción de la *Revista de Policía* un espacio de discusión de temas policiales, jurídicos y

³ Al asumir el primer gobernador de la Penitenciaría, Enrique O’Gorman, tenía 54 años (1877); Reynaldo Parravicini, 51 (1887); José María Morales, 72 (1890), Francisco Wright, 59 (1893), Juan Carlos Boerr, 65 (1893) y Rosendo María Fraga, 56 (1901) quien pasó a la Jefatura de la Policía de la Capital al dejar su cargo.

⁴ El 6 de noviembre de 1905 la institución recibió el nombre de Cárcel de Encausados. Posteriormente tuvo, al menos, seis denominaciones y funciones diferentes: Prisión Nacional (desde el 10/9/1909); Cárcel de Encausados (desde el 29/11/1922); Prisión Nacional (desde el 2/4/1941); sede de la Dirección Nacional de Institutos Penales y de la Escuela Penitenciaria (desde el 29/4/1958); Cárcel de Procesados (desde el 20/4/1960) y Prisión de la Capital Federal (desde el 12/9/1967 hasta julio de 2001). Posteriormente, el edificio permaneció abandonado y fue utilizado como set de filmación en varias oportunidades. Actualmente se construye allí la sede del Ministerio de Economía del gobierno de la Ciudad de Buenos Aires.

penitenciarios. Con el tiempo se convertirían en figuras decisivas en ambas instituciones y las modificarían significativamente.

José Luis Duffy, una aproximación a su trayectoria profesional

El pasaje de Duffy por la administración penitenciaria fue relativamente breve pero remarcable. Entre 1905 y 1910 –de los 29 a los 34 años– dirigió una de las cárceles más importantes del país, integró comisiones de reformas legislativas y carcelarias y fue ideólogo y gestor de experiencias inéditas en el ámbito penitenciario argentino. En el año inicial de su gestión inauguró la primera oficina de estudios médicos legales de las cárceles argentinas, formó la primera institución exclusiva para procesados, editó la primera publicación científica penitenciaria, la *Revista Penitenciaria*, y el primer periódico dirigido a los internos, *Vida Nueva*. A medida que se recorre su biografía, destaca su capacidad de resaltar en espacios disímiles; fue, sin duda, un conspicuo integrante del campo de la cultura científica porteña *fin-de-siècle*. Oscar Terán (2000, p. 9) sugirió el uso del término “cultura científica” en lugar de “positivismo”, ya que el primero resulta más abarcativo y permite incluir a algunos de los autores seleccionados que “no cumplen cabalmente el canon desarrollado desde Comte hasta Spencer”. Antes de llegar a la administración penitenciaria estudió derecho en la Universidad de Buenos Aires, fue periodista policial e integró la Comisión de Reformas Legislativas para reformar el Código Penal.⁵ Tras alejarse de las cárceles ejerció como docente en importantes colegios secundarios, fue síndico en la Sociedad Feit & Olivari Ltda. y, finalmente, periodista, profesión a la que dedicó casi tres décadas (*La Nación*, 4 de marzo de 1949)

José Luis Duffy nació en 1876 en Uruguay y fue el sexto de los ocho hijos de Bernardo Duffy (ca.1832-1885) e Inés Gándara, nacida en 1843 (PICCIRILLI; ROMAY; GIANELLO, 1954). Su padre era descendiente de los primeros irlandeses que llegaron a la Argentina y se había instalado con su esposa en Uruguay en la década de 1860. La familia regresó a la Argentina en la década de 1880 y algunos de los hermanos comenzaron

⁵ En diciembre de 1904, Duffy fue designado como secretario de la Comisión de Reformas Legislativas creada por Quintana para revisar el Código Penal, la ley orgánica de la Justicia de la Capital y su código de Procedimientos. Además de Duffy, la comisión estaba integrada por los abogados Francisco J. Beazley, Rodolfo Rivarola, Diego Saavedra, Cornelio Moyano Gacitúa, Norberto Piñeiro y José María Ramos Mejía. *Registro Nacional de la República Argentina*, (en adelante *Registro Nacional*), Diciembre de 1904, p. 1465-1469. *Boletín Oficial de la República Argentina* (en adelante BORA), 19/12/04. Esta comisión redactó un avanzado anteproyecto de Código Penal que buscó la unificación de la ley penal nacional (integrando la legislación federal al código), propuso la libertad condicional, la condena condicional y la abolición de la pena de muerte. Duffy renunció a la comisión el 31 de mayo de 1906 (BORA 1/6/06).

estudios en la Universidad de Buenos Aires. Fue el caso de Ricardo, que se recibió de ingeniero en 1886 y de José Luis, que cursó “de manera brillante la carrera” de Derecho hasta que “un pequeño contraste” lo llevó a renunciar a su graduación (*La Nación*, 4 de marzo de 1949). A los 17 años, ingresó como escribiente en el Ministerio del Interior, que estaba a cargo de Wenceslao Escalante, durante la presidencia de Luis Sáenz Peña.⁶ Al poco tiempo fue designado subdirector de sección y permaneció en ese cargo hasta que renunció en enero de 1898 (BORA 2/8/93; BORA 1/2/98). En septiembre, con 22 años – siendo ministro del Interior Norberto Quirno Costa– comenzó a trabajar como auxiliar de secretaría de la Policía de la Capital y rápidamente se incorporó al equipo de redacción de la *Revista de Policía*, junto al abogado Ernesto J. Weigel Muñoz y el médico alemán Robert Lehmann-Nitsche (BORA 6/9/98).⁷

La Revista de Policía tuvo varias experiencias con intervalos de tiempo irregulares: 1871-1872; 1872-1877; 1882-1883 y 1888-1890. En 1897, comenzó una quinta etapa, bajo la dirección de Antonio Ballvé y José Cesario, que se extendió hasta 1939 (BARRY, 2016; GARCÍA FERRARI; GALEANO, 2016). En 1899, Duffy publicó su primer artículo (“Lugares y establecimientos nacionales”), un comentario bibliográfico sobre un texto de Antonio Ballvé y una crítica al proyecto de expulsión de extranjeros de Miguel Cané. Duffy fue un duro crítico del proyecto de Cané ya que, según sostuvo, el socialismo no era una amenaza, ni siquiera una mera posibilidad en la Argentina. En palabras del propio Duffy: “¿Contra qué peligros se dictará pues la Ley Cané...? ¿No caerá ella en el vacío? ¿No importará renovar la lucha de Don Quijote contra los molinos de viento sin más resultado que cometer unas cuantas arbitrariedades?” (ALBORNOZ; GALEANO, 2016, p. 25). Parte de su producción escrita para la *Revista de Policía* –la relacionada con la modificación del Código Penal– fue publicada en 1904 en un volumen de 439 páginas titulado *Estudios de Derecho Penal*

⁶ *Registro Nacional*, 1893: 532.

⁷ Ernesto Weigel Muñoz (1859-1922) es considerado como uno de los introductores de la psicología en la Universidad de Buenos Aires junto a Ernesto Padilla, Amadeo Gras, y Rodolfo Rivarola (GOTTHELF, 1969, p. 90). Prologó la obra de Juan Vucetich, Instrucciones generales para el sistema de filiación: provincia de Buenos Aires (1896). En ocasión del sepelio de Weigel Muñoz, en 1922, fue descripto por José León Suárez, decano de la Facultad de Ciencias Económicas, como “Abogado, periodista, político, funcionario, filósofo, profesor y publicista, dejó en cada una de esas tareas espirituales, huellas profundas, de pensador o de maestro. *Revista de Ciencias Económicas*, año X, Marzo-Abril de 1922, serie II, n.8-9, p.210-213. Robert Lehmann-Nitsche nació en 1872 en Radomitz, Imperio Alemán. Después de doctorarse en ciencias naturales (1894), filosofía (1894) y medicina (1897) en Friburgo, Múnich y Berlín. Se trasladó a la Argentina en 1897 y fue designado director del departamento de antropología del Museo de La Plata. Vivió más de treinta años en la Argentina y articuló una gran red científica trasnacional que quedó plasmada en copiosa correspondencia que hoy se aloja en el Instituto Iberoamericano de Berlín (5.500 cartas, postales y telegramas). En 1930, tras su jubilación, Lehmann-Nitsche regresó a Alemania, donde falleció en 1938 (IBERO-AMERIKANISCHES INSTITUT, 2021).

(Buenos Aires, Imprenta de la Policía). Se publicaron reseñas sobre su libro en la *Revista de los tribunales y de Legislación Universal de Madrid* (1904) y en la obra de Adolfo S. Carranza *Régimen Carcelario Argentino* (1909).

La permanencia de Duffy como funcionario de la policía coincidió con la jefatura de Francisco Julián Beazley (1896-1904), quien había sido subsecretario del Ministerio del Interior durante la presidencia de Luis Sáenz Peña (1893-1896).⁸ En junio, el presidente Roca designó a Beazley como interventor de la provincia de San Luis y Antonio Ballvé quedó interinamente a cargo de la jefatura de la Policía de la Capital.⁹ Algunos meses después, la llegada de Miguel Quintana a la presidencia de la Nación dio origen al encadenamiento de factores que contribuyó a la transformación de las principales cárceles de la Capital Federal.

Al mes de haber asumido la dirección del Asilo, Duffy propuso la creación de la OEML, la primera de su tipo en el país, ya que la célebre institución dirigida por Ingenieros sería creada dos años después en la Penitenciaría Nacional. La oficina se creó el 20 de mayo de 1905, bajo el reglamento redactado por Duffy y quedó a cargo de los médicos Eleodoro R. Giménez y Juan P. Raffo (BORA 22/5/05).¹⁰ Cuatro meses después –tan sólo siete meses después de haber asumido la dirección del establecimiento– vio la luz el número inaugural de la *Revista Penitenciaria*, primera publicación dedicada íntegramente al análisis penitenciario. En octubre se aprobó el reglamento para la Cárcel de Encausados redactado por Duffy. En noviembre elevó una nota para fundar un periódico para reclusos, *Vida Nueva*, inspirado en *The Summary* del Reformatorio de Elmira. Se convertiría también en el primer diario para penados del país. Ese mismo mes se publicó el decreto de cambio de nombre del Asilo Correccional de Varones por el –más apropiado a sus fines– de Cárcel de Encausados (BORA 4/10/05; BORA 12/4/07).

Para enero de 1906 –a menos de un año de trabajar en la Cárcel de Encausados– Duffy ya era miembro de la *Société Générale des Prisons de Paris* y colaborador de la *Revue Penitentiaire*. Ese mes apareció el primer número de *Vida Nueva* que, al año siguiente, comenzó a ser remitido a todas las cárceles de la República. Ese mismo año tanto Duffy como Ballvé, los ungidos por Joaquín V. González para la reforma de las cárceles,

⁸ *Registro Nacional*, 1896, 1º cuatrimestre, p.628. Beazley se había recibido de Doctor en Jurisprudencia en 1885 con una tesis sobre “Revocación legal del testamento” (CANDIOTI, 1920, p. 801).

⁹ *Registro Nacional*, 1904, 2º cuatrimestre, p.335 y 344.

¹⁰ En un primer momento Giménez fue designado “Médico Director de la Oficina Antropométrica”, acompañado por José D. Grigera como “Practicante y Auxiliar de la Oficina”. Raffo fue designado como médico de la cárcel. *Registro Nacional*, 1905, 2º cuatrimestre, p. 974. Grigera obtuvo el título de doctor en medicina en 1915, con una tesis titulada “Heridas de bala de pequeño calibre, contribución a su estudio médico-legal” (CANDIOTI, 1920, p. 1012).

impulsaron el primer Censo Carcelario nacional (BORA 12/4/07; BORA 21/4/07).¹¹ Por iniciativa de Duffy, el PEN decretó en febrero de 1906 la creación del Patronato Oficial, tentativa de escasos resultados. En octubre de 1906 se lo nombró secretario en la comisión del plan de construcción de cárceles nacionales (junto a Antonio Ballvé, Cornelio Moyano Gacitúa, Armando Claros, Catello Muratgia, Ramón Nieto Moreno, Carlos Altgelt y Miguel Olmos) para la preparación de un programa y planos (BORA 10/10/06).

Los primeros años de Duffy al frente de la Cárcel fueron de intensa actividad editorial ya que, además de la *Revista Penitenciaria* –que contiene una veintena de artículos e informes de su pluma– publicó el primer tomo de *Informes Médico-legales* (DUFFY, 1906), *Los Reformatorios* (DUFFY, 1907a), *Cuestiones penales y penitenciarias* (DUFFY, 1907b) y *Establecimientos carcelarios* (DUFFY, 1909).¹² En sus últimos años en la administración penitenciaria, el ministerio de Justicia resolvió que todos los presos correccionales se alojasen en la Cárcel de Encausados, como parte de un plan general destinado a desahogar la superpoblada Penitenciaría Nacional.¹³ En 1909 construyó los pabellones faltantes para completar el proyecto original de los arquitectos Altgelt y consiguió la aprobación del nuevo reglamento de la Cárcel de Encausados.¹⁴ Ese mismo año murió Ballvé.¹⁵ Al año siguiente participó en el III Congreso Internacional de Higiene Escolar celebrado en París y el primero de diciembre renunció a la Dirección de la Prisión Nacional por razones particulares. El resto de su vida, casi cuarenta años, los pasó alejado de cualquier vinculación con la administración directa de cárceles. En 1911 figura como colaborador en la *Revista Argentina de Ciencias Políticas*. En 1912 retomó sus funciones de secretario en la Comisión de Reformas del Código de Procedimientos (BORA 2/12/10; BORA 27/3/12). En 1913 el Poder Ejecutivo remitió al Congreso

¹¹ Duffy ya había publicado sobre la necesidad de recabar un informe a las provincias sobre el sistema carcelario con el fin de federalizar todas las cárceles. *Revista Penitenciaria*, Tomo IV, p.390. En este artículo nos referiremos a cada ejemplar por el número del Tomo según la Tabla 1. La Revista puede consultarse en la Biblioteca de la Facultad de Derecho de la UBA (Topog. 175630) y en la Biblioteca Nacional de Maestros (Hemeroteca).

¹² *Informes Médico-legales* (1906) contiene un prefacio, la reproducción de los documentos concernientes a su creación –incluidos en el Tomo I de la Revista Penitenciaria– y 26 informes médico-legales completos con una síntesis de las respectivas sentencias; *Los Reformatorios* (1907a), consiste en una recopilación de artículos de la Revista Penitenciaria y disposiciones vinculadas al funcionamiento del establecimiento; *Cuestiones penales y penitenciarias* (1907b) se trata de un informe de 41 páginas presentado al Ministerio de Justicia e Instrucción Pública de la Nación donde presenta iniciativas vinculadas a la minoridad, patronato cómputo y la construcción de una cárcel de encausados; *Establecimientos carcelarios* (1909) es una publicación similar a la anterior con el agregado de la parte pertinente del decreto reglamentario de la Inspección General de Justicia.

¹³ *Registro Nacional*, 1907, p.171.

¹⁴ *La Prensa*, 26 de abril de 1909, p.7-8; *Registro Nacional*, 1909, p.138. El Reglamento fue aprobado cambiando el nombre del establecimiento por Prisión Nacional.

¹⁵ En 1910, tras la muerte de Ballvé, Duffy tramitó un subsidio para la viuda del ex director de la Penitenciaría Nacional. Esto le valió el elogio de miembros del Senado. *Diario de Sesiones del Senado de la Nación*, 1910, Tomo I, p.661.

el proyecto de Código de Procedimientos Criminal elaborado por la Comisión. En agosto de 1913 renunció como director interino de Justicia (Memoria del Ministro de Justicia e Instrucción Pública de la Nación, 1914, T. I, p. 559; BORA 1/9/13). Fue oficial mayor en el Ministerio de Justicia e Instrucción Pública durante la presidencia de Roque Sáenz Peña. En 1914 participó como “adherente” en el Congreso Penitenciario Nacional. Durante 22 años (1913-1935) fue asesor y director de la Liga de Defensa Comercial y fue síndico en la Sociedad Feit & Olivari Ltda, entre 1926 y 1930. (BORA 11/8/26). También que fue docente por muchos años en importantes colegios nacionales de la ciudad de Buenos Aires. Entre las pocas fuentes que atestiguan su paso por la docencia pueden citarse su paso por el Colegio Nacional Mariano Moreno como profesor de Historia Universal y de Letras (BORA 1/9/14 y 20/5/18). En la década de 1920 retomó su carrera periodística como redactor de *La Prensa*. Entre 1929-1949 fue Jefe de redacción de *La Nación*. Falleció el 27 de febrero de 1949 en la Capital Federal, a los 73 años y fue enterrado en el cementerio del Oeste.¹⁶

La Revista Penitenciaria y sus colaboradores. Entre discursos institucionales y cultura científica

La publicación en 1905 del primer número de la *Revista Penitenciaria* puede ser considerada el ingreso de los representantes de la “cultura científica” en las cárceles argentinas.¹⁷ Desde sus inicios, Duffy se propuso que la revista reflejase su labor frente a la Cárcel de Encausados y difundiese la labor de la OEML, “llamada a operar una verdadera innovación en el estudio de la delincuencia”. Los otros pilares institucionales serían la escuela – orientada a la “responsabilidad moral” y a la “educación de la voluntad”– y el trabajo –guiado por el principio: “a cada uno según su capacidad y su esfuerzo”. El enfoque científico, según quedó plasmado en el programa de la revista, respondía al hecho de que el conocimiento de la delincuencia y de la organización penitenciaria se hallaban en estado embrionario (*RP*, t. I, n. 1, p.1-3).

¹⁶ Referencias a los obituarios en *La Prensa*, *La Nación* y *The New York Times*. En lo que refiere a su vida privada, José Luis Duffy se casó con Enriqueta Castro Videla († 1973), con quien tuvo ocho hijos. Al menos dos autores españoles mencionan a Duffy en sus libros. En 1910, Adolfo Álvarez-Buylla y González-Alegre (1850-1927), en *La protección del obrero. Acción social y acción política* (Madrid, 1910, p.172), haciéndose eco de la opinión de Ingenieros sobre la Ley de Residencia (1902) se refiere a Duffy como “el distinguido jurista Doctor José Luis Duffy”. En 1915, Pedro Dorado también se ocupó de en su trabajo *El derecho protector de los criminales*, 1915, t.2, p. 538-539 y notas.

¹⁷ García Basalo (1977, p. 2) sostuvo que la *Revista Penitenciaria* no sólo fue la primera en su tipo en la Argentina sino, probablemente, en toda Latinoamérica.

La revista se publicó desde septiembre de 1905 a septiembre de 1909, totalizando 10 volúmenes. Originalmente se anunció de aparición trimestral, en la segunda quincena de los meses de marzo, junio, septiembre y diciembre. Más tarde cambió a bimestral, para volver a trimestral, aunque en ningún año se verificó la periodicidad propuesta. La publicación tuvo carácter oficial, siendo distribuida gratuitamente a ministerios, juzgados, directores de cárceles, prensa y revistas europeas. Al público se la ofrecía por suscripción adelantada en la librería del Sr. Augusto Galli, situada en Piedras 76 al precio de 4 pesos. Físicamente se presentó en octavo (16,5 por 26 cm.) con papel de mejor calidad en los primeros números y tapas de cartulina. La caja del texto era de 10 por 17 centímetros, empleaba la clásica tipografía Bodoni y fue tirada en la flamante máquina Marinoni del establecimiento.

La Tabla 1 presenta un listado de los diez volúmenes publicados, que totalizaron 2.441 páginas numeradas y 368 entradas, entre artículos, notas e informes. De las 368 entradas, poco menos de la mitad (170) corresponden a artículos firmados. Se trata de 74 informes médico-legales y 96 entradas sobre diversas temáticas. De esos artículos, la mayoría (67) fueron escritos por el personal de la Cárcel, mientras que 27 fueron escritos por funcionarios y académicos nacionales y extranjeros, principalmente de origen francés e italiano.

Tabla 1. *Números de la Revista Penitenciaria*

Tomo	Año	Año / N°	Fecha de aparición	Páginas
I	1905	I N° 1	Septiembre 1905	213 + 3 planillas
II	1905	I N° 2	[Diciembre] 1905	608 + 4 planillas
III	1906	II N° 1	Abril 1906	399 +14 planillas
IV	1906	II N° 2	Julio 1906	404 + 8 planillas
V	1907	III N° 1	Agosto 1907	126 + índice
VI	1907	III N° 2	Octubre 1907	146 + índice
VII	1907	III N° 3	Diciembre 2007	132 + índice
VIII	1908	IV N° 1	Febrero 1908	23 + índice + 9 planilla
IX	1908	IV N° 2	Mayo 1908	161 + índice
X	1909	V N° 1	Septiembre 1909	129

Fuente: *REVISTA PENITENCIARIA. Buenos Aires: 1905-1909.*

Los cuatro primeros tomos, más voluminosos, se organizaron en torno a secciones fijas: *Trabajos originales*, *Legislación*, *Régimen penitenciario*, las distintas áreas de la

Cárcel de Encausados –donde sobresalía la OEML–, *Documentos y Sueltos*. Esta estructura se fue diluyendo en los números posteriores hasta quedar perdida en la última entrega. Duffy permaneció en la dirección del establecimiento, convertido en Prisión Nacional, a partir de la aprobación de su reglamento en 1909, hasta 1910 (BORA 15-09-09). Con su partida cesó la aparición de la *Revista Penitenciaria*. Felipe Giménez, abogado santiagueño, se incorporó como redactor en el último número de la Revista. En la entrega final, en 1909, la Revista pasa a manos de la OEML, ya que los redactores pasan a ser los médicos de la Oficina (Giménez, Raffo, de Arenaza, Nogués y Oliverio) mientras que Duffy es mencionado en su carácter de fundador de la Revista.

Los primeros nueve números de la *Revista* fueron dirigidos por Duffy, acompañado por Jorge Fortunato Garrido y el médico Eleodoro R. Giménez, como secretarios de redacción. Duffy tenía tras de sí una prolífica producción escrita que continuó en la *Revista Penitenciaria*. Su discurso y sus prácticas concretas se manifestaron en sus escritos con claridad y fundamento, tanto en artículos como en sus informes oficiales, que suman una treintena en total. Sus críticas al Código Penal y a sus modificaciones –que había iniciado siendo un agudo redactor en la *Revista de Policía*– continuaron en la *Revista Penitenciaria*. Bajo su dirección, la revista no se limitó a la difusión apologética de un discurso institucional, sino que, además de presentar cuestiones relacionadas con la administración del establecimiento (reglamentación, peculio, aspectos contables, infraestructura, etc.) también se interesó por el análisis crítico de la jurisprudencia, del tratamiento de menores, de la federalización de las cárceles argentinas y de aspectos criminológicos, penológicos y penitenciarios en general.

Los temas referidos a la minoridad tuvieron amplia cabida en las páginas de la revista ya que se publicaron numerosos artículos sobre legislación y jurisprudencia argentina, aspectos psicológicos en general, la Colonia de Marcos Paz y otros establecimientos similares en Brasil y Estados Unidos. Se dedicaron varios artículos a la organización de tribunales para menores (EE.UU.), reglamentos (Italia) y legislación extranjera (Prusia). El Reglamento de los Reformatorios Nacionales de Italia, vigente desde el 31 de agosto de 1905, fue publicado en cuatro entregas, consta de 186 artículos al parecer traducidos por jurista Alberto Meyer Arana (1906). En la sección “Jurisprudencia” también se publicaron referencias a fallos vinculados a los casos de salud mental, dirigidos a resaltar la importancia y el uso que los magistrados hacían de los estudios médico-legales.

Sus páginas también reflejaron el panorama de cárceles provinciales, como es el caso de la Penitenciaría de Tucumán (*RP*, t. III-IV, 1906) y el sistema penitenciario de la provincia de Buenos Aires (*RP*, t. VIII-IX, 1908). Otro aspecto sobresaliente tratado en la revista –y recurrente en la historia de las cárceles argentinas– es el relacionado con la

federalización del sistema penitenciario nacional. En un suelto de julio de 1906 titulado “Federalización de las cárceles” (*RP*, t. IV, p. 390, 1906), la revista anticipó el Primer Censo Carcelario y le dio sentido. Allí presentó la idea del ex Ministro de Justicia, Joaquín V. González, de federalizar las cárceles de toda la República. Para que fuese llevada a la práctica, agregaban “sería conveniente solicitar de los gobiernos provinciales, un informe sobre el estado de los establecimientos carcelarios, distribución de los edificios, capacidad de los mismos y todos los demás datos que puedan contribuir a facilitar los estudios previos a la realización de la idea”. En septiembre de ese año el director de la Penitenciaría Nacional elevó una nota al ministro de Justicia proponiendo la realización del Censo Carcelario, que fue aprobado por el decreto del día 13 disponiendo su levantamiento el 31 de diciembre, dejando en evidencia el aporte de Duffy y Garrido al penitenciarismo nacional.

A cargo de la Alcaldía estuvo la publicación de estadísticas de la población penal alojada. Esto se verificó en los primeros números y sus anotaciones parciales, referidas principalmente a los ingresos y en algunos casos los egresos. El colectivo en un primer momento estuvo compuesto por menores condenados y procesados por actos delictivos y por aquellos puestos a disposición de los Defensores de Menores, depositados allí por sus padres o abandonados. Con el tiempo, como era la intención de Duffy, la población de la institución pasó a ser compuesta casi totalmente por mayores de edad, encausados y condenados a penas cortas.¹⁸

Asimismo, la revista publicó traducciones al español de artículos en francés o alemán. En algunos casos se aclaraba el nombre del traductor y en otros no, como es el caso de “Les Tribunaux spéciaux pour enfants”, aparecido originalmente en la *Revue l'Enfant* en 1906. Puede inferirse, por la confección de las notas, que la traducción fue realizada por Duffy (*RP*, t. III, p. 25-44, 1906). Entre las colaboraciones de extranjeros, pueden mencionarse las de los médicos legistas franceses Émile Laurent y Charles Vibert, del jurista español Pedro Dorado y del teólogo alemán Franz Meffert, entre otros. A pesar de que el

¹⁸ A fines de 1904 la existencia era de 342 menores, de los cuales 133 eran procesados, 29 condenados y 181 a disposición de los Defensores. Al año siguiente, con la transformación del Asilo en Cárcel de Encausados, estos últimos fueron trasladados a las nuevas instalaciones en la localidad de Marcos Paz y quedaron 68 entre procesados y condenados, a los cuales se sumaban los nuevos huéspedes: los adultos, que totalizaron 70 procesados y 40 condenados a cortas penas de arresto y prisión. En 1906, según el Primer Censo Carcelario, los adultos ya eran 257 –todos por penas correccionales– y los menores 94 por toda clase de delitos. Al año siguiente la existencia era de 381 y 111 respectivamente. Según los registros de la Alcaldía en 1905 ingresaron 432 detenidos, en 1906 1.348 y en 1907 2.065. En los últimos años del período estudiado la mayor parte de los alojados fueron adultos encausados y condenados a penas cortas. El Censo también consignaba que el edificio tenía defectuosas obras de salubridad y una distribución mala; que los adultos estaban completamente separados de los menores, pero condenados y procesados no, mientras que el número de empleados era de 76, más 50 de tropa guardia armada.

positivismo italiano fue más resonante –al menos en la prensa de entonces y hoy en los análisis históricos–, la *escuela francesa de Lyon* tuvo cabida considerable en las páginas de la *Revista Penitenciaria*. Entre los artículos más destacados debe mencionarse el de Émile Laurent, médico legista e inspector de prisiones francés, titulado “La educación. Su influencia sobre las tendencias heredadas”. Se trata de un extracto de su libro *Le criminel aux points de vue anthropologique, psychologique et social* (1908), con prólogo de Alexandre Lacassagne. Junto a Lacassagne, Joly, Tarde, Guillot, Émile Laurent (1861-1904) fue uno de los más importantes representantes de la escuela francesa de Lyon. Sobre los testimonios en la justicia se reprodujo un trabajo del médico legista francés Charles Vibert (1854-1918) aparecido en *Annales d'hygiène publique et de médecine légale* bajo el título “Des témoignages en Justice” (1909). De Edouard Claparède (1908) se incluyó un texto sobre psicología judicial, originalmente publicado en *L'Année psychologique*. Claparède (1873-1940) fue un médico neurólogo y psicólogo suizo especializado en la memoria, la infancia y la educación de niños. Del jurista español Pedro Dorado Montero (1861-1919) se publicaron artículos sobre correccionalismo penal, reforma penitenciaria y las relaciones entre alcoholismo y delincuencia.

Jorge Fortunato Garrido, subdirector del establecimiento, estuvo encargado de los aspectos funcionales de las cárceles, ocupándose particularmente de las ubicadas en los Territorios Nacionales, para las cuales propuso un nuevo reglamento (1907). Garrido era un experimentado funcionario que se había iniciado en la justicia correntina y venía de ocupar durante siete años la dirección de la Cárcel Nacional de Resistencia. Luego de revistar en la Guardia Nacional de Corrientes fue diputado provincial (1890-1893), ejerció la profesión de periodista.

Los médicos integrantes de la OEML, además de sus informes, produjeron artículos relacionados con su especialidad. Otros asiduos colaboradores fueron el sacerdote mallorquín Andrés Pont Llodrá, los maestros Ulises Codino, Guido Riggi O'Dwyer y el contador de la cárcel Mario A. Mezzadra. Pont Llodrá (1861-1938), capellán de la cárcel desde 1905, provenía del catolicismo social e integró la Liga Democrática Cristiana con el padre Federico Grote, primer director de la Casa de Corrección de Menores Varones, introductor de los Círculos Católicos de Obreros y un precursor del pensamiento social de la Iglesia. Se ocupó, entre otros temas, de las mutualidades escolares y la educación popular. Asimismo, Pont Llodrá tradujo al español de artículo “Das Verbrechen, seine Ursachen und seine Bekämpfung” del teólogo alemán Franz Meffert (1868-1944), publicado originalmente en la revista *Zeitschrift für die sozialen Fragen der Gegenwart*. El artículo apareció bajo el título “El delito. Sus causas y sus remedios”, dividido en tres partes con un total de 96 páginas.

El maestro Ulises Codino, regente de la escuela de la cárcel, se graduó en 1892. Fue un pedagogo especializado en la enseñanza para ciegos, en la *Revista* escribió sobre educación en general y dirigió el periódico *Vida Nueva*, primero destinado a los reclusos publicado en Argentina. Preocupado no sólo por las necesidades literarias de los profesionales, Duffy concibió *Vida Nueva* como una forma de estimular el hábito lector en los reclusos. En la *Revista Penitenciaria*, los artículos de Codino dan cuenta del desarrollo del semanario, así como de otros periódicos carcelarios que fueron surgiendo con el tiempo. El primer número de *Vida Nueva* apareció el 14 de enero de 1906 con una tirada de 400 ejemplares y desde abril de 1907 comenzó a ser distribuido en las cárceles de toda la República. En su contenido se encuentran textos sobre moral, poesía, higiene, historia e instructivos de reconocidos autores nacionales y extranjeros. También contaba con las reflexiones del capellán Pont Llodrá.

Riggi O'Dwyer, maestro de la institución desde 1901, estuvo a cargo de los informes sobre la marcha de los talleres. En ellos se trabajaba en imprenta y tipografía, escobería, zapatería, carpintería, alpargatería, jardín y huerta, sastrería y panadería además de los trabajos de mantenimiento de limpieza, pintura y albañilería. Duffy había dado precisas instrucciones sobre su manejo, particularmente en la contabilidad en los suministros, producción y pago del peculio a los internos. Mezzadra estuvo a cargo de los informes contables que aparecieron en la *Revista Penitenciaria*. Por la sección de Contaduría se informaron los movimientos de inversión de fondos, donde el director impuso un severo control, consiguiendo que la Contaduría General de la Nación los fiscalizara.

La *Revista Penitenciaria* tuvo una gran repercusión en ámbitos académicos y penitenciarios. El penalista Eusebio Gómez formuló elogiosos conceptos hacia la publicación y a su director. Expresó que la Revista venía a llenar una verdadera necesidad y que honraba “al país y así lo demuestra la sola lectura de sus propósitos: tender al ideal científico y humanitario” (GÓMEZ, 1908, p. 96-99). Numerosas revistas académicas locales y extranjeras se hicieron eco de la *Revista Penitenciaria*, entre ellas la *Revista de la Universidad de Buenos Aires* y *Archivos de Pedagogía* (1906) en la que su director, Víctor Mercante, expresó “la publicación dirigida por el señor José Luis Duffy, es, a no dudarlo, de las mejores en su género que se publican en Europa y América”. William Morris también se ocupó en las páginas de *La Reforma* de la *Revista Penitenciaria* y de la OEML. La prestigiosa *Revue Penitentiaire* publicada en París tuvo un nutrido intercambio con su similar de Buenos Aires. La pluma de su Secretario General, Henri Prudhomme, siempre atenta a las noticias argentinas, dio cuenta en repetidas ocasiones entre 1906 y 1910, de la *Revista Penitenciaria*, de *Vida Nueva*, de la Cárcel de Encausados y de José Luis Duffy. Tanto la *Revista*

Penitenciaria como *Vida Nueva* fueron indexadas en el *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology* de Chicago en 1910.

La Oficina de Estudios Médico-legales y la “organización científica” de la cárcel

Buena parte del contenido de la *Revista Penitenciaria* fue escrita desde la OEML “para organizar sobre bases científicas la Cárcel de Encausados”. En 1906, al prologar el primer –y único– volumen de *Informes Médico-legales*, José L. Duffy señaló la importancia de la oficina y destacó la “novedad y progreso” que constituyó su creación desde, al menos, cinco puntos de vista: la especialización de su misión; la extensión de los estudios a todos los detenidos; la sistematización de esos estudios; el “carácter imparcial” de la oficina (lo que evitaba “que los informes se conviertan en alegatos de las partes, como sucede, con perjuicio de la verdad científica, cuando los peritos son nombrados por los interesados”) y la misión de “que ningún encausado sea condenado sin previo informe médico-legal” (*RP*, t. III, p. 20-24, 1907). Pedro Dorado, en correspondencia dirigida a Duffy, le manifestó que según creía él, la OEML era “la única que haya sido organizada con el propósito que le sirve de base” (DUFFY, 1908, p. 33).

Como antecedente de la OEML cabe mencionar a la Sala de Observación de Alienados del Depósito de Contraventores “24 de Noviembre” dirigida por Francisco de Veyga desde fines de 1899.¹⁹ A partir de esta experiencia se generó un movimiento tendiente a implantar este tipo de estudios científicos con algunas iniciativas más o menos concretas. Por caso, en la memoria de la Penitenciaría Nacional de 1901, su director el coronel Rosendo Fraga, hizo notar la conveniencia que habría en crear, anexa a la dirección del establecimiento, una Oficina de Estadística con su sección Antropométrica Criminal, esbozando los fines de una y otra. En la memoria de 1902, Fraga insistió en resultaba un “sensible olvido” que la antropometría criminal funcionase en la Policía de la Capital y no así en la Penitenciaría Nacional. Por esa razón se ocupó de insistir ante el ministro de Justicia en su “más pronta y acertada organización”, lo que no sucedió por algunos años. Fraga agregó que la Secretaría de la Penitenciaría había comenzado a formar, con anotaciones hechas

¹⁹ Con anterioridad a De Veyga (1866-1942), Alejandro Korn (1860-1936) fue uno de los primeros médicos argentinos en dedicarse al estudio de delincuentes y alienados. Se recibió de médico en la UBA en 1883 con una tesis titulada *Locura y Crimen*, “armada sobre observaciones directas recogidas por él, detrás de los muros de la Penitenciaría de Buenos Aires, a la que concurrió durante dos años y medio, como practicante de medicina”. Juan José Dichio (1986, p. 27) agrega que, si bien Korn no volvió a dedicarse al estudio de los delincuentes, realizó “innumerables pericias judiciales de internados” en el Hospital para alienados de Melchor Romero, provincia de Buenos Aires.

anteriormente y “sobre las bases aconsejadas por tratadistas y expertos”, un registro general de penados (MEMORIAS..., 1903, p. 163). En 1894 había existido un entredicho entre la dirección de la Penitenciaría Nacional y la Comisión de Cárceles y Casas de Corrección por la creación de una oficina antropométrica en ese establecimiento.

Otro caso, pendiente aún de estudio por la historiografía, es el de la Oficina Antropométrica del Presidio y Cárcel de Reincidentes de Ushuaia en Tierra del Fuego, creada por Catello Muratgia en 1901.²⁰ Federico Bonnet afirmó que la Oficina Antropométrica y de Estudios Psicológicos comenzó a funcionar en mayo de 1905 (BONNET, 1973, p. 118). Muratgia describe el empleo de un juego de “planillas características” -perfeccionando el sistema del estudio antropológico “para el procedimiento reformativo”- que contenían datos antropométricos, de antecedentes familiares, de comportamiento en las actividades del penal, de carácter, agregándose posteriormente la ficha dactiloscópica. En el informe fechado el 2 de agosto de 1904 el Inspector Viajero, Ramón Nieto Moreno, relató que había

[...] “comprobado con placer que la Dirección con una prudente anterioridad remite a la Policía de la Capital una nómina de los presos que están por concluir sus condenas acompañada de la planilla antropométrica, retrato y observaciones psicológicas que deben ser de suma utilidad para la Policía”. Los modelos de planillas fueron reproducidos (MURATGIA, 1910, p. 56-57).

También el anterior director del Asilo de Reforma de Menores Varones, el profesor Adolfo Vidal, en su informe de 1904, propuso la iniciación de “aquellos trabajos y observaciones de psicología, de fisiología y de antropometría que más directa e inmediatamente pueden ser utilizados en la obra educativa del niño culpable, imperfecto o anormal” para lo cual solicitó el nombramiento de otro médico (MEMORIAS..., 1904, p. 553-554). Esto debía ya estar en la mente del ministro de Justicia a cargo, Joaquín V. González, que una semana antes había nombrado a Eleodoro Giménez con esa finalidad. Vidal no pudo consolidar la oficina, pues renunció al cargo en enero del año siguiente, lo que dio paso a la feliz designación de José L. Duffy. Por su parte, el afamado Instituto de Criminología de la

²⁰ Hacia 1902, según Muratgia, la oficina ya prestaba “servicios de una importancia científica inestimable”. *Memoria correspondiente a 1902 del Presidio y Cárcel de Reincidentes* (MEMORIAS..., 1902, p. 308). Allí consignaba: “He creado una oficina antropométrica cuya necesidad he juzgado imprescindible, *no solo para los estudios que debe hacer un director de cárcel*, cuanto para casos de evasión y otros, y para allanar los inconvenientes que originan aquellos reincidentes que vuelven con estado civil cambiado”. En 1903 informaba que había instalado un taller fotográfico anexo a esa oficina (MEMORIAS..., 1904, p. 609). En la memoria de 1904, no se hace mención a la oficina, pero sí al sistema de clasificación empleado (MEMORIAS..., 1906, p. 136-140). En 1905 informa que ha perfeccionado el sistema del estudio antropológico “para el procedimiento reformativo” (MEMORIAS..., 1906, p. 500). La Memoria de 1906 contiene un proyecto de reglamento, donde su art. 17 reza: “El estudio antropo-psicológico de los singulos [sic: individuos] presos está á cargo del Médico, del Sub-director, del Alcaide, de los Maestros y de un Auxiliar especial” (MEMORIAS..., 1907, p. 286). El Presupuesto de 1906 contemplaba los gastos de fotografía y de la Oficina Antropométrica.

Penitenciaria Nacional comenzó a funcionar el 20 de junio de 1907, cuando fue reglamentado. Si bien estos organismos tenían por función el estudio científico del delincuente, existieron diferencias en cuanto a sus objetivos. Por caso, De Veyga estudió a contraventores con fines pedagógicos en busca de alienados mientras que la OEML realizaba su trabajo sobre prevenidos, a los efectos de permitir individualizar las sentencias judiciales. Por otra parte, las experiencias de Ushuaia y de la Penitenciaria Nacional buscaban individualizar la sanción ejecutiva de los penados en orden al cumplimiento de las condenas. Si bien la historiografía atribuye al Instituto de Criminología haber iniciado el estudio científico del delincuente a nivel mundial,²¹ esto no significó una ruptura respecto de las prácticas preexistentes sino más bien una continuidad de acciones previas desarrolladas en otros institutos.

El decreto del 20 de mayo de 1905 no solo creó la OEML, también aprobó el reglamento proyectado por Duffy y dispuso que los estudios fuesen realizados por los doctores Giménez y Raffo. En el artículo 2° del reglamento se estableció la formación de prontuarios en los que constasen las huellas digitales, delitos, antecedentes familiares, carácter, originalidades, instrucción y demás datos necesarios para el examen del procesado. Días más tarde, Duffy redactó las directivas internas de la OEML en las que fijó, entre los objetivos de los estudios, “preparar el terreno para [...] la condenación condicional” de manera que “llegado al momento de la condena, sea remitido al establecimiento penitenciario respectivo, con todos los antecedentes indispensables para una acertada y rápida clasificación”, así como también “demostrar la necesidad de crear ciertos establecimientos especiales”. A continuación, Duffy dirigió precisas instrucciones al regente de la escuela, a los celadores y sus jefes, al capellán y al alcaide de la información a recabar para ser remitida a la OEML (*RP*, t. I, p. 32-36, 1905). Estos conceptos ponen de relieve el amplio y avanzado criterio penitenciario de Duffy, quien trabajó, a lo largo de cinco años, con seis médicos que conformarían el equipo de trabajo de la OEML. De ellos tres eran mayores que Duffy: Eleodoro Rosendo Giménez (n. 1864), director del cuerpo médico y Juan Pablo Raffo (1866-1943), director de la oficina de antropometría y “uno de los pioneros no reconocidos del diagnóstico criminológico en Argentina” (GARCÍA BASALO; CAMPHERCHIOLI MASCIOTRA, 1983, p. 4) y Guillermo Aubone (1859-1928), que fue el último en incorporarse al equipo, en el año 1910.

²¹ El Instituto de Criminología de la Penitenciaria Nacional fue considerado anterior a la primera experiencia europea, llevada a cabo en la prisión de la calle des Minimes (Bruselas) a partir de noviembre de 1907 por el médico belga Louis Vervaeck (1872-1943) quien puso en marcha en forma provisoria el Laboratorio de Antropología Penitenciaria, que fuera consolidado tres años más tarde en la nueva prisión de Forest (GARCÍA BASALO; CAMPHERCHIOLI MASCIOTRA, 1983, p. 4).

Giménez, oriundo de La Rioja, había estudiado medicina en la Universidad de Buenos Aires con Francisco de Veyga y fue practicante en la Penitenciaría Nacional mientras cursaba el cuarto año en la Facultad de Ciencias Médicas en 1887. Finalmente se graduó en 1891 en la Universidad de Córdoba. Prestó servicios en el Departamento Nacional de Higiene y como infectólogo tuvo actuación, médica y política, en Córdoba y en La Rioja. Había sido nombrado en el establecimiento con anterioridad a Duffy, en julio de 1904, por el ministro Joaquín V. González con el encargo de organizar y dirigir una oficina de estudios antropológicos. Giménez se desempeñó en su puesto más de dos décadas, hasta 1925.

El Dr. Raffo, nacido en Gualeguaychú, provincia de Entre Ríos, se graduó en Buenos Aires en 1892, con una tesis titulada “Resección del astrágalo”, fue practicante en el Hospital Rawson e ingresó como médico en la entonces Casa de Corrección de Menores Varones el 1º de enero de 1901. Prestó servicios hasta su jubilación en septiembre de 1921. En su carácter de jefe del servicio médico del establecimiento, Juan Pablo Raffo preparó un reglamento específico para el área que fue publicado en la *Revista Penitenciaria* e informó periódicamente de la situación sanitaria del establecimiento (*RP*, t.I, p.200-201, 1905). Entre los factores analizados en sus informes, el estudio del peso de los menores al ingresar y egresar del establecimiento arrojó que, al egresar –en general–, habían experimentado un aumento de peso.

El mayor de todos, Aubone, era sanjuanino y obtuvo su diploma en Buenos Aires en 1885 con una tesis sobre “El glaucomal primitivo agudo”. Fue un destacado oculista, prestó servicios en el Hospital Rawson y fue vocal del Consejo de Higiene, entre otras ocupaciones. Los otros tres médicos pertenecían a la misma generación de Duffy y eran jóvenes profesionales, recientemente graduados: Carlos de Arenaza (1874-1956) y Julio Gastón Nogués (1879-1956), designados en 1905, y Alfredo Eduardo Oliverio (1878-1931), nombrado en 1909. Arenaza se graduó en 1900 con una tesis sobre “Intoxicación por el alcohol desnaturalizado”, fue médico de la Policía de la Capital (1901-1919) e integró la OEML hasta 1917. Posteriormente se dedicó al estudio de los problemas de la infancia abandonada y antisocial, donde ocupó destacados cargos relacionados con esa temática. Nogués se graduó en 1904 con una tesis titulada “Tratamiento de la agitación e insomnio en los alienados”. Además de su trabajo en la OEML también estaba a cargo del Pabellón Eguía en el Hospital Nacional de Alienadas, donde años después ocupó el cargo de director. Oliverio, oriundo de Entre Ríos, se graduó en 1900, el mismo año que Arenaza, Helvio Fernández y José Ingenieros, una camada de médicos más que interesante. Siendo médico cirujano, ingresó a la Policía de la Capital en enero de 1906 y fue miembro de la Sociedad Científica Argentina (1907). Posteriormente fue diplomático, ocupó el consulado en París

(1921-1926), fue delegado argentino ante la Cruz Roja y cónsul general en Francia. Falleció en Génova en 1931.

En sus inicios, la OEML estuvo a cargo de los médicos más experimentados, Giménez y Raffo. El volumen de la tarea a desarrollar determinó que en 1905 fueran incorporados dos profesionales más: Nogués y Arenaza. En 1909 se sumó a Oliverio y en 1910 a Aubone. Los primeros informes publicados por la OEML fueron firmados por Giménez, Raffo y Julio Gastón Nogués. Al incorporarse Arenaza, la oficina se dividió en dos secciones, una a cargo de Raffo y Arenaza y otra a cargo de Giménez y Nogués (*RP*, t.1, p.125, 1905). Como se anunciara en el programa de la *Revista Penitenciaria*, su corazón estuvo en los informes médico-legales, los cuales eran prioridad para Duffy. De hecho, la confección de informes antecedió algunos días a la creación oficial de la OEML: el primer informe (“el caso del menor epiléptico L. S.”), ordenado por Duffy, fue firmado por Giménez y Raffo el 10 de mayo de 1905. Ni bien se publicó el decreto de creación de la OEML, los jueces comenzaron a solicitar sus informes.

La estructura de los documentos consistía en las siguientes secciones: informes de la subdirección, de la alcaidía, del capellán y del rector de la escuela, a los que se agregaba el informe médico-legal con la historia familiar, antecedentes personales, examen físico, examen psíquico, el delito y las conclusiones de los profesionales. En 1907, Raffo creó y presentó el Cuaderno Médico Psicológico a fin de normalizar, facilitar y ordenar la recopilación de la información y subsanar la dispersión informativa de la que adolecía el cúmulo de informes redactados (*RP*, t. IV, p. 31-53, 1908). José Ingenieros, al referirse a este instrumento, lo consideró ordenado, sistemático y completo, añadiendo que descreía que oficinas extranjeras similares los tuvieran más detallados. Sin embargo, cuestionó los espacios tipográficos, que juzgó excesivos, y la cantidad de preguntas, que de hacerse en general podrían reducir a 6 u 8 las 18 páginas del Cuaderno, sin por ello omitir dato alguno (INGENIEROS, 1907a) Aunque la posterior celebridad del Instituto de Criminología de la Penitenciaría Nacional acabaría dejando a la OEML en un segundo plano, en sus orígenes, existió cierta rivalidad entre ambas instituciones científicas. Ignorando completamente a la OEML, Ingenieros (1907b, p. 6) manifestó que su Instituto fue el primero esa naturaleza. Sin entrar en ese debate, de lo que no cabe duda es del empeño puesto por Ingenieros en difundir la labor de su Instituto e instalar la idea de su originalidad. Incluso antes de que comenzara a funcionar, sostuvo en *Archivos de Psiquiatría* que “completada su instalación y organizados debidamente los trabajos que le corresponden, será el primer organismo oficial de esa naturaleza” (INGENIEROS, 1907a, p. 257). En septiembre de 1907 remitió al *Congreso Internacional de Psiquiatría, Neurología, Psicología y Asistencia a los Alienados* (Ámsterdam)

una comunicación titulada “Fondation de l’Institut de criminologie” consignando “[...] qui est le premier organisme officiel de ce genre” (INGENIEROS, 1908, p. 532). Una mención adicional apareció en noviembre de mismo año en *La Semaine Médicale* de Paris, en un artículo en el que Ingenieros volvió a insistir en la idea.²² El menosprecio de la OEML llevó a Eleodoro Giménez a responder, en un tiro por elevación a Ingenieros, describiendo el nacimiento de la OEML en términos contundentes sobre su originalidad e importancia:

[...] el primer paso dado en este sentido, como era de rigor, fue la organización de un gabinete de estudios médico legales [...] Además, quien se tome la molestia de leer el presente trabajo, se convencerá de que la orientación que se le piensa dar al nuevo Instituto [de Criminología], está perfectamente encuadrada dentro de los límites sociológicos, psicológicos y clínicos que hemos dado a nuestros estudios desde la fundación de la Oficina, con la única diferencia de que nosotros estudiamos a los encausados adultos y a los menores encausados y penados, y el reciente Instituto estudiará a los adultos condenados a presidio y penitenciaría.

La simple lectura de nuestro ‘Cuaderno Médico-Psicológico’, que al final de este informe publicamos, redactado por esta Oficina y aprobado por la Dirección de la Cárcel, será la prueba más elocuente de que el primer gabinete de estudios médico legales creado en nuestro país de acuerdo con los modernos conceptos de la psiquiatría y de la criminología, fue en este Establecimiento bajo su inteligente y proficua dirección (RP, t. IV, p. 9, 1908).

En el Tomo IV se anunció la publicación de un volumen suplementario con los estudios completos, que por cuestiones de extensión no resultaba posible incluirlos en la revista. De los tres volúmenes que se estimaron sólo se publicó el primero a cargo de Giménez, con la colaboración de los demás médicos de la Oficina. A partir del Tomo IV se agregó, junto con los informes, la parte pertinente de la sentencia que los alude, correspondiendo a esta modalidad 22 de ellos. Las planillas de los 248 informes publicadas en el Tomo IX incluyeron la sentencia respectiva de cada caso, indicando la resolución judicial, v.gr.: el término de la condena, el sobreseimiento, etc. En ese mismo tomo se publicó un exhaustivo artículo de Giménez acompañado del modelo de cuaderno elaborado por Raffo, de un análisis estadístico de sus resultados y del listado de los estudios realizados entre el 20 de mayo de 1905 y el 31 de diciembre de 1907. Las nueve planillas consignan: número de orden, iniciales del nombre, edad, nacionalidad, profesión, antecedentes familiares, antecedentes personales, delito, reincidencia, las conclusiones y el fallo judicial. El alcoholismo

²² El artículo publicado en su edición del 20 de noviembre reseñaba la detallada conferencia sobre la Penitenciaría Nacional brindada —en francés— por Antonio Ballvé en Montevideo el 23 de marzo de 1907, donde no hizo alusión alguna al Instituto de Criminología, y la comunicación de Ingenieros al Congreso de Amsterdam. Por esas raras coincidencias de la historia un día antes, el 22 de marzo, Duffy elevaba el anteproyecto de ley sobre estudios médico legales y concluía afirmando “[...] deseo hacer notar a V.E. que a nuestro país le corresponde el honor de haber tomado la iniciativa en la organización de institutos de la clase de la Oficina de Estudios Médico-legales de la Cárcel de Encausados” (DUFFY, 1909, p. 40).

fue considerado causal dado que, sobre 248 estudios, 132 habían llegado al delito por el cual se les procesaba bajo la influencia del alcohol (INSTITUTO..., 1914, p. 221). Se publicaron en la revista un total de 74 informes (64 realizados a menores) con un promedio de 15 páginas en los primeros números, que descendió a la mitad en los últimos. De los 74 informes publicados, 46 llevan la firma de Raffo, otros tantos la de Nogués, 44 la de Giménez, 27 la de Arenaza y dos la de Oliverio. A ellos cabe agregar otros 26 incluidos en el Tomo 1 de *Informes Médico-legales* (1906), lo cual completa un total de 100 informes publicados por la OEML.

La conformación de un equipo de escritores al servicio de una cultura científicista. Reflexiones a modo de conclusión

En 1914, casi una década después de fundada la *Revista Penitenciaria* y la OEML, el *Congreso Penitenciario Nacional* reunido en Buenos Aires recomendó la inclusión, como norma legal, del examen psiquiátrico de todos los encausados durante el período de instrucción por constituir “un progreso en la ciencia penal”. De aquel congreso participaron Oliverio, Arenaza y Giménez, como así también Fortunato Garrido, quien presentó diversas notas referidas a las cárceles de los Territorios Nacionales, que versaron sobre el estado de los establecimientos, su organización y reglamentación. Un lustro después del alejamiento de Duffy de la dirección de la Cárcel, continuaba funcionando un verdadero equipo modelador y difusor de los principios científicistas, de ambiciones federales, en los que él fervorosamente había creído.

A las excepcionales condiciones profesionales de Duffy hay que agregar las del calificado equipo que él contribuyó a formar y que lo acompañó, tanto en la *Revista Penitenciaria* como en la OEML y en la gestión del establecimiento en general. Al alejarse de la dirección, podría haber considerado que sus objetivos habían sido largamente cumplidos. La Cárcel no sólo elaboraba estudios de los procesados para que los jueces dictaran su sentencia con esos antecedentes sino también para considerarlos bajo la faz administrativa en la ejecución penal. Para ello dispuso que se los practicara también a los penados, lo que lo llevó a una postura pionera en el país acerca de la individualización de la pena. Su posición se evidenció cuando sostuvo que “hasta la fecha la ley no ha visto sino el crimen, aplicando penas abstractas, sin ocuparse del criminal” (*RP*, t. 1, p. 32-36, 1905). Asimismo, y aunque Ingenieros sostuviera lo contrario, la OEML instituida por Duffy antecedió al Instituto de Criminología como organismo abocado al “estudio científico de la delincuencia”. Freidenraij (2011) señaló la relegación historiográfica de la OEML y destacó su importancia,

no sólo por la voluminosa producción de informes sino también por “su carácter vanguardista en el sentido de haber precedido en el tiempo a todos los ensayos positivistas que aspiraban a captar la naturaleza del delincuente”. Es probable que la prevalencia del Instituto de Criminología en la historiografía se deba –además del empeño puesto por Ingenieros en su difusión– a su ubicación dentro de la Penitenciaría Nacional, de mayor visibilidad que la Cárcel de Encausados y a su continuidad en el tiempo ya que, mientras la OEML no sobrevivió a la década de 1920 el Instituto de Criminología continuó activo hasta el 27 de julio de 1934, en que por disposición de la ley 11.833 de Organización Carcelaria y Régimen de la Pena dejó de depender de la Penitenciaría Nacional y con el nombre de Instituto de Clasificación pasó a la órbita de la Dirección General de Institutos Penales con un alcance mayor al que ostentaba (ARGENTINA, 1933).

La *Revista Penitenciaria* fue, al mismo tiempo, el vehículo para la conformación de un equipo de especialistas al servicio de una cultura científicista y la tribuna de Duffy para difundir su idea fija: la necesidad de realizar informes médico-legales como condición previa a la condena y como acompañamiento en la ejecución. Aunque Duffy también se interesó por las ideas foráneas, mostró una originalidad singular en su pensamiento penitenciario, debido a su postura científicista sin precedentes, su empeño en la formación de un equipo, de un vehículo de sus ideas y por su interés en modificar las reglamentaciones y políticas penitenciarias nacionales al impulsar la realización del primer censo carcelario que mostró, por primera vez de manera simultánea, las diversas situaciones de las prisiones de las provincias y Territorios Nacionales de la República. Sin duda resta aún mucho camino en la construcción de una prosopografía de los orígenes de la administración penitenciaria argentina, pero hay cierto grado de certeza en las huellas a seguir.

Fuentes

BOLETÍN OFICIAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Buenos Aires: [s.n.], 1893-. Diario.

CRIMINALOGÍA MODERNA. Buenos Aires: [s.n.], 1898-1900. Mensual.

DIARIO DE SESIONES DEL SENADO DE LA NACIÓN. Buenos Aires: [s.n.], 1910. Tomo 1.

LA NACIÓN. Buenos Aires: [s.n.], 1870-. Diario.

LA PRENSA. Buenos Aires: [s.n.], 1869-. Diario.

REGISTRO NACIONAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Buenos Aires: [s.n.], 1862?-. Anual.

REVISTA DE CIENCIAS ECONÓMICAS. Buenos Aires: Centro Estudiantes de Ciencias Económicas, 1913-

REVISTA PENITENCIARIA. Buenos Aires: [s.n.], 1905-1909.

Referências

ALBORNOZ, Martín; GALEANO, Diego. El momento Beastly: la policía de Buenos Aires y la expulsión de extranjeros (1896-1904). *Astrolabio*, Córdoba, n.17, p. 6-41, 2016. Disponible en: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/astrolabio/article/view/15761>. Acceso en: 23 enero 2020.

ÁLVAREZ-BUYLLA Y GONZÁLEZ-ALEGRE, Adolfo. *La protección del obrero: acción social y acción política*. Madrid: Librería General de Victoriano Suárez, 1910.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. *Ley 4.189*. 3 de Agosto de 1903. Disponible en: <http://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-4189.htm#>. Acceso en: 12 dic. 2020.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. *Ley 11.833*. 30 de Septiembre de 1933. Disponible en: <http://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-11833.htm>. Acceso en: 20 dic. 2020.

AVERSA, María. Las tramas sociales de la minoridad: infancias pobres y oficios 'deshonestos' en la ciudad de Buenos Aires, fines del siglo XIX y principios del XX. *Trashumante. Revista Americana de Historia Social*, Medellín, n. 8, p. 132-153, 2016. Disponible en: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/trashumante/article/view/324063>. Acceso en: 10 sept. 2019.

BARRIERA, Darío. *Historia y justicia. Cultura, política y sociedad en el Río de la Plata (Siglos XVI-XIX)*. Buenos Aires: Prometeo, 2019.

BARRY, Viviana. La Policía de la Capital y sus revistas: Buenos Aires, 1882-1890. In: GALEANO, Diego; BRETAS, Marcos Luiz (Coord). *Policías escritores, delitos impresos: revistas policiales en América del Sur*. Buenos Aires: Teseo, 2016. p. 29-56.

BONNET, Federico. Relaciones entre la investigación científica y la enseñanza en criminología. GIBBENS, Trevor et al. (Org.). *Memoria del VI Congreso Internacional de Criminología*. Madrid: Instituto de Criminología de la Universidad de Madrid, 1973. v. 1, p. 116-133002E

CAIMARI, Lila. Castigar civilizadamente: rasgos de la modernización punitiva en la Argentina (1827-1930). In: KESSLER, Gabriel; GAYOL, Sandra (Comp.). *Violencias, delitos, justicias en la Argentina*. Buenos Aires: Manantial-UNGS, 2002. p. 141-167.

CANDIOTI, Marcial. *Bibliografía doctoral de la Universidad de Buenos Aires y catálogo cronológico de las tesis en su primer centenario: 1821-1920*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1920.

DICHIO, Juan José. *El estudio del delincuente: reseña histórica de la criminología argentina*. Buenos Aires: Penitenciaria, 1986.

DORADO, Pedro. *El derecho protector de los criminales*. Madrid: Librería General de Victoriano Suárez, 1915.

DUFFY, José Luis (Dir.). *Informes Médico-Legales de la Oficina de Estudios Médico-legales de la Cárcel de Encausados*, Buenos Aires: Imprenta de la Cárcel de Encausados, 1906.

DUFFY, José Luis, *Los reformatorios: cárcel de encausados: Sus principales Instituciones*. Buenos Aires: Tip. de la Cárcel de Encausados, 1907a.

DUFFY, José Luis, *Cuestiones penales y penitenciarias: reformas legislativas*. Buenos Aires: Tip. de la Cárcel de Encausados, 1907b.

DUFFY, José Luis. Fundamentos del anteproyecto de ley. In: _____. *Establecimientos carcelarios: cárcel de encausados*. Buenos Aires: Tip. Cárcel de Encausados, 1908. p. 33-36.

DUFFY, José Luis. *Establecimientos carcelarios: cárcel de encausados, principales documentos relativos a su organización*. Buenos Aires: Tip. Cárcel de Encausados, 1909.

FREIDENRAIJ, Claudia. Hijos del rigor: las vicisitudes del primer reformatorio argentino. *Revista Derecho y Ciencias Sociales*, La Plata, n. 5, p. 130-148, 2011. Disponible en: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/15289>. Acceso en: 1 oct. 2019.

FREIDENRAIJ, Claudia. *La niñez desviada: la tutela estatal de niños pobres, huérfanos y delincuentes: Buenos Aires 1890-1919*. Buenos Aires: Biblos, 2020.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. Ballvé Penitenciariista. *Revista Penal y Penitenciaria*, Buenos Aires, t. XX, p. 40-72, 1958.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. Medallística Penitenciaria IV: Inauguración de la IV sección de la Cárcel de Encausados de Buenos Aires (1909). *Nueva Vida*, año 1, n. 3, p.14-21, 1974.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. La cárcel de Caseros y el Barrio. 2da parte. *Ateneo de Estudios Históricos Parque de los Patricios*, n. 28, p. 1-20, jul.-dic. 1977.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. *Historia de la penitenciaría de Buenos Aires (1869-1880)*. Buenos Aires: Penitenciaría, 1979.

GARCÍA BASALO, J. Carlos. Jorge H. Frías, el fundador. *Doctrina y Acción Postpenitenciaria*, Buenos Aires, v. 2, n. 3, p. 15-46, 1988.

GARCÍA BASALO, J. Carlos; CAMPERCHIOLO MASCOTRA, Francisco. Criminological diagnosis in Argentina. In: FERRACUTI Franco; WOLFRANG Marvín (Ed.). *Criminological diagnosis: an international perspective*. Lexington: Lexington Books, 1983. v. 1, p. 1-30.

GARCÍA FERRARI, Mercedes; GALEANO, Diego. En búsqueda del vigilante lector: cuatro décadas de la Revista de Policía (Buenos Aires, 1897-1939). In: GALEANO, Diego; BRETAS, Marcos Luiz (Coord). *Policías escritores, delitos impresos: revistas policiales en América del Sur*. Buenos Aires: Teseo, 2016. p. 57-88.

GÓMEZ, Eusebio. *Estudios Penitenciarios*. Buenos Aires: Penitenciaría Nacional, 1908.

GONZÁLEZ, Esteban. El Boletín de la Biblioteca Nacional de Criminología y Ciencias Afines (1926-1929). *Revista Historia y Justicia*, Santiago, n. 12, p. 1-31, 2019. Disponible en: <https://journals.openedition.org/rhj/2083>. Acceso em: 10 jan.2020.

GOTTHELF, René. Historia de la psicología en la Argentina. *Revista Cuyo*, Mendoza, v.5, p. 63-132, 1969.

IBERO-AMERIKANISCHES INSTITUT. *Lehmann-Nitsche, Robert (1872-1938)*. Página modificada en: 18 enero 2021. Disponible en: <https://www.iai.spk-berlin.de/es/biblioteca/legados/legados-individuales/lehmann-nitsche-robert-1872-1938.html>. Acceso en: 18 enero 2021.

INGENIEROS, José. Análisis de Revistas y Libros. *Archivos de Psiquiatría, Criminología y Ciencias Afines*, Buenos Aires, n. 6, p. 504, 1907a.

INGENIEROS, José. *Instituto de Criminología*: fundado en 1907. Buenos Aires: Talleres Gráficos de la Penitenciaría Nacional, 1907b.

INGENIEROS, José. Fondation de l'institut de criminologie dans la République Argentine. *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, Paris, n.7, p. 532-534, 1908.

INSTITUTO DE CRIMINOLOGÍA DE LA PENITENCIARÍA NACIONAL (Ed.). *Trabajos y Actas del Congreso Penitenciario Nacional*: celebrado en Buenos Aires del 4 al 11 de mayo de 1914. Buenos Aires: Talleres Gráficos de la Penitenciaría Nacional, 1914.

LEVAGGI, Abelardo. *Historia del Derecho Penal Argentino*, Buenos Aires: Perrot, 1978.

MABRAGAÑA, Heraclio. *Los Mensajes*: 1901-1910. Buenos Aires: Talleres Gráficos de la Compañía General de Fósforos, 1910. t. 6.

MARCÓ DEL PONT, Luis. *Penología y sistemas carcelarios*. Buenos Aires: Depalma, 1974.

MEMORIAS del Ministerio de Justicia, Culto e Instrucción Pública presentadas al Congreso de la Nación. Buenos Aires: [s.n.] 1863-.

MURATGIA, Catello. *Antecedentes*. Ushuaia: Imprenta del Establecimiento, 1910.

NÚÑEZ, Jorge. La reinserción social de los ex presidiarios en la Argentina de las primeras décadas del siglo xx: algunos comentarios biográficos sobre Jorge H. Frías. *Temas de Historia Argentina y Americana*, Buenos Aires, n. 22, p. 175-196, 2014.

PIAZZI, Carolina. La justicia ordinaria después del Cabildo en Santa Fe (Argentina): Diseño normativo y esbozo prosopográfico de jueces (1833-1852). *Americania, Revista de Estudios Latinoamericanos. Nueva Época (Sevilla)*, n. 4, p. 372-399, jul.-dic. 2016. Disponible en: <https://rio.upo.es/xmlui/bitstream/handle/10433/3536/1849-7173-1-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acceso en: 20 dic. 2020.

PICCIRILLI, Ricardo; ROMAY, Francisco; GIANELLO, Leoncio. *Diccionario Histórico Argentino*. Buenos Aires, Ediciones Históricas Argentinas, 1954. t. 3, D-F.

RUIZ DÍAZ, Matías. *La ciudad de los réprobos*: historia urbana de los espacios carcelarios de Buenos Aires 1869-1927. Buenos Aires: Instituto de Arte Americano, 2018.

SALVATORE, Ricardo. Sobre el surgimiento del estado médico legal en la Argentina [1890-1940]. *Estudios Sociales*, n. 20, p. 81-114, marzo 2005.
<https://doi.org/10.14409/es.v20i1.2464>

STONE, Lawrence. Prosopography. *Daedalus*, v. 100, n. 1, p. 46-79, 1971.

TERÁN, Oscar. *Vida intelectual en el Buenos Aires fin-de-siglo: 1880-1910: derivas de la "cultura científica"*. Buenos Aires: FCE, 2000.

O Tribunal Penal Internacional e o Tribunal de Nuremberg: Aspectos Históricos e Jurídicos

DOI: 10.15175/1984-2503-202113104

Flavia Denadai Alvarenga*

Tarsis Barreto Oliveira**

Resumo

O presente trabalho analisa a contribuição do Tribunal de Nuremberg para a humanidade, sobretudo no âmbito da prevenção de ocorrência de novas atrocidades, como as vivenciadas em nossa recente história. O estudo aborda a necessidade de revisar-se o passado, em tempos de preconceitos, reforçando o alerta à Humanidade de que a intolerância contribui para o caos social, político e internacional. Também se apresenta como justificativa à pesquisa a necessidade de revisão dos aspectos históricos frente aos quais foi criado o Tribunal Penal Internacional, com o objetivo de punir os crimes mais cáusticos contra a humanidade. O presente trabalho analisa o processo de formação do TPI, com enfoque em seus aspectos históricos e jurídicos, destacando casos emblemáticos que seriam passíveis de julgamento pelo Tribunal, caso ele existisse na época dos acontecimentos.

Palavras-chave: Tribunal de Nuremberg; Tribunal Penal Internacional; tribunais ad hoc.

El Tribunal Penal Internacional y el Tribunal de Núremberg: aspectos históricos y jurídicos

Resumen

El presente trabajo analiza la contribución del Tribunal de Núremberg al concepto de delito contra la humanidad, sobre todo en el marco de la prevención de ocurrencia de nuevas atrocidades como las que han tenido lugar en nuestra historia reciente. El estudio aborda la necesidad de revisar el pasado, reforzando la advertencia de que la intolerancia contribuye al caos social, político e internacional. También se presenta como justificativa de la búsqueda la necesidad de revisión de los aspectos históricos frente a los cuales se creó el Tribunal Penal Internacional, con el objetivo de punir los delitos más cáusticos contra la humanidad. Este texto examina el proceso de formación del TPI haciendo hincapié en sus aspectos históricos y jurídicos, destacando casos emblemáticos que serían susceptibles de ser juzgados por el Tribunal si hubiese existido en la época en la que se produjeron los acontecimientos.

Palabras clave: Tribunal de Núremberg; Tribunal Penal Internacional; tribunales *ad hoc*.

* Graduada em Direito pela Universidade Federal do Tocantins. E-mail: flaviadenadai12@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/0693991458991177>. <https://orcid.org/0000-0001-8709-8669>

** Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Tocantins. Professor do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. E-mail: tarsisbarreto@mail.uft.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/2822267824059777>.

<https://orcid.org/0000-0003-0931-8915>

Recebido em 26 de junho e aprovado para publicação em 09 de dezembro de 2020.

The International Criminal Court and the Nuremberg Tribunal: Historical and Legal Aspects

Abstract

The present work analyzes the contribution of the Nuremberg Tribunal to the shaping of the concept of crimes against humanity, particularly in the sphere of the prevention of the occurrence of new atrocities, such as those experienced in our recent history. The study approaches the need to review the past, reinforcing the warning that intolerance contributes to social, political, and international chaos. The investigation is also justified by the need to revise the historical aspects of the context in which the International Criminal Court was created, with the aim of punishing the most serious crimes against humanity. The present work analyzes the process by which the ICC was formed, with a focus on its historical and legal features, highlighting iconic cases to go on trial at the Court, if in existence when the events occurred.

Keywords: Nuremberg Tribunal; International Criminal Court; *ad hoc* courts.

Le Tribunal pénal international et le Tribunal de Nuremberg : aspects historiques et juridiques

Résumé

Ce travail analyse la contribution du Tribunal de Nuremberg à la conceptualisation du crime contre l'humanité, et ce principalement dans le cadre de la prévention de la survenue de nouvelles atrocités telles que celles dont notre histoire récente a été le témoin. Notre étude aborde la nécessité de réviser le passé afin de renforcer l'alerte de ce que l'intolérance contribue au chaos social, politique et international. Notre recherche se justifie également par la nécessité de révision du contexte historique dans lequel a été créé le Tribunal pénal international dans le but de punir les crimes contre l'humanité les plus graves. Il s'agit ici d'analyser le processus de constitution du TPI en s'intéressant plus spécialement à ses aspects historiques et juridiques, ainsi qu'aux cas emblématiques qui auraient été passibles d'être jugés par le Tribunal si celui-ci avait existé à l'époque des faits.

Mots-clés : Tribunal de Nuremberg ; Tribunal pénal international ; tribunaux *ad hoc*.

国际刑事法院和纽伦堡法庭：历史和法律方面

摘要

本文分析了纽伦堡法庭对反人类罪概念的定义，特别是在防止发生新的反人类暴行方面，例如在刚刚结束的二战期间发生的暴行，纽伦堡法庭做出了独特的贡献。本项研究回顾历史，警告国际社会，民族之间的不宽容会造成并且加剧社会，政治和国际混乱。本文还证明，有必要反思国际刑事法院成立的历史背景，那就是对危害人类的严重罪行必须进行惩处。本文作者分析了国际刑事法院成立的过程，着眼于其对历史和法律方面的贡献，作者强调了一些标志性案件，把它们作为案例分析，以展示纽伦堡法庭的历史地位与特殊贡献。

关键词：纽伦堡法庭；国际刑事法院；专案法庭。

Introdução

Intensificam-se, no cenário internacional, inúmeros conflitos. O cenário hodiernamente apresentado, o mesmo de décadas passadas (e que precederam a guerras mundiais), representa ambiente propício à ocorrência de novas disputas internacionais, suscitando estudo apurado desse fenômeno.

Devido a essa insegurança, a criação do Tribunal Penal Internacional tornou-se surpreendentemente relevante, sendo resultado de longo processo de combate a injustiças perpetradas por inúmeros países.

O Tribunal Penal Interacional e o Tribunal de Nuremberg apresentaram significativa contribuição para o atual estágio civilizatório, demonstrando que o indivíduo que age em nome do Estado pode ser responsabilizado pessoalmente por meio de um Tribunal Penal Interacional, evitando que barbáries sejam cometidas por indivíduos em nome de seus países.

Investiga-se nesta pesquisa o papel desempenhado pelo Tribunal de Nuremberg na delimitação da responsabilidade penal dos autores de graves violações aos direitos humanos, cuja responsabilidade adentra a esfera do Direito Internacional e a soberania dos países.

Este Tribunal consolidou as bases do Direito Internacional Penal, chegando-se, a partir dele, ao Tribunal Penal Internacional, um tribunal permanente, voltado para punir indivíduos que tenham praticado crimes internacionais graves.

O TPI (Tribunal Penal Internacional) tem caráter excepcional e complementar, ou seja, sua jurisdição fica condicionada à incapacidade ou à omissão do sistema judicial interno.

A criação do TPI foi aprovada em 17 de julho de 1998. Ao punir criminosos internacionais, desempenha a função de informar para a sociedade a mensagem de que não haverá tolerância ou impunidade, representando avanço na segurança jurídica internacional e progresso do Direto Humanitário Internacional.

O Tribunal Penal Internacional foi criado com o objetivo de punir os crimes mais cáusticos contra a humanidade. Este instrumento jurídico é resultado da restauração da cidadania universal e dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a impunidade engendra considerável ressentimento e mal-estar sociais.

O presente trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo versa sobre o contexto pós segunda guerra mundial, demonstrando o papel fundamental do Tribunal de Nuremberg, fazendo referência aos conflitos no cenário internacional, assim como apresentando os Tribunais *Ad Hoc* que existiram, e a necessidade de criação de um Tribunal permanente.

O segundo capítulo aborda o Tribunal Penal Internacional, sua criação, os crimes de sua competência, a segurança jurídica internacional, bem como a proteção internacional dos direitos humanos, apresentando alguns casos julgados pelo TPI.

Por fim, o terceiro capítulo expõe casos emblemáticos que seriam passíveis de apreciação pelo TPI, quais sejam: o holocausto nazista; o *apartheid* e a segregação racial nos Estados Unidos, acontecimentos históricos expressivos de intolerância e que ainda deixam marcas na humanidade.

Contexto pós Segunda Guerra Mundial

As tropas alemãs invadiram a Polônia no dia 1º de setembro de 1939, dando início à segunda guerra mundial, marcada por envolvimento de civis nos confrontos, violações às garantias fundamentais da pessoa humana, conflito bélico violento com duração de seis anos, e cujos efeitos ainda são sentidos.

Sobre esse conflito, Hobsbawm (1995) afirma que suas perdas são incalculáveis, uma vez que a guerra matou tanto civis quanto pessoas de uniforme, e grande parte da pior matança aconteceu em regiões, ou momentos, em que não havia ninguém a postos para contar ou se importar.

No mesmo sentido assevera:

[...] era uma nova impessoalidade da guerra, que tornava o matar e estropiar uma consequência remota de apertar um botão ou virar uma alavanca. A tecnologia tornava suas vítimas invisíveis, como não podiam fazer as pessoas evisceradas por baionetas ou vistas pelas miras de armas de fogo.

[...] Lá embaixo dos bombardeios aéreos estavam não as pessoas que iam ser queimadas e evisceradas, mas somente alvos. Rapazes delicados, que certamente não teriam desejado enfiar uma baioneta na barriga de uma aldeã grávida, podiam muito mais facilmente jogar altos explosivos sobre Londres ou Berlim, ou bombas nucleares em Nagasaki. Diligentes burocratas alemães, que certamente teriam achado repugnante tanger eles próprios judeus mortos de fome para abatedouros, podiam organizar os horários de trem para o abastecimento regular de comboios da morte para os campos de extermínio poloneses, com menos senso de envolvimento pessoal. As maiores crueldades de nosso século foram sobretudo quando podiam ser justificadas como lamentáveis necessidades operacionais. (HOBBSAWM, 1995, p. 57)

Capelato e D'Alessio (2012) afirmam que as experiências nazifascistas que ocorreram no mundo marcaram o século XX. Os crimes então cometidos contra a humanidade jamais poderão ser esquecidos, sobretudo em contexto de crise internacional e de atuação de movimentos radicais extremistas. Na atualidade, o desrespeito aos direitos

humanos e às diferenças, a descrença na razão e o crescimento da xenofobia nos levam a indagar se a “barbárie nazista” realmente já foi esquecida.

O regime nazista idealizou a superioridade do povo alemão, cenário em que a simples existência do diferente tornava-se insuportável, expondo a face mais perversa do fenômeno identitário. O “outro” deveria ser excluído socialmente, combatido e eliminado fisicamente. A intolerância atingiu, então, seu ponto culminante na história humana (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

Infelizmente, a consciência sobre a necessidade de não deixar impunes os criminosos de guerra veio a existir somente após os sofrimentos e massacres da segunda guerra mundial.

Cawthorne (2015, p. 201) afirma que:

Em agosto de 1945, a conferência de Londres criou o Tribunal Militar Internacional, que recebeu autoridade para indicar acusados de três tipos de crime: crimes contra a paz (ou seja, planejar e começar guerras de agressão), crimes contra a humanidade (genocídio, extermínio e deportação) e crimes de guerra (isto é, violação das leis da guerra). Cada uma das quatro Grandes Potências, Grã-Bretanha, Estados Unidos, União Soviética e França, forneceria um juiz e um promotor.

No dia vinte de novembro de 1945 a sede do Tribunal foi mudada para o Palácio da Justiça de Nuremberg (CAWTHORNE, 2015).

O julgamento dos responsáveis pelas severas violações aos direitos humanos serviu de alerta ao mundo, certificando que indivíduos que agem pelo Estado respondem pessoalmente por seus atos, de tal forma a impedir que tais atrocidades viessem a acontecer novamente em posteriores conflitos.

Cretella Neto (2008) expõe que o Estatuto do Tribunal de Nuremberg foi aprovado em 6 de agosto de 1945, contendo 30 artigos, estabelecendo que aquela seria uma corte quadripartite, devendo cada país aliado enviar um juiz titular e outro suplente, com a presidência sendo exercida na forma rotativa.

Durante o terrível período do holocausto, no decorrer da segunda guerra mundial, ocorreram crueldades contra a humanidade. Devido a esses acontecimentos, a comunidade internacional considerou relevante punir e responsabilizar os criminosos, tendo o Tribunal de Nuremberg surgido em reação direta às barbáries praticadas pelos nazistas.

O Julgamento de Nuremberg fomentou mudanças na estrutura do sistema jurídico internacional do século XX, tendo em vista tratar de crimes de genocídio, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade.

O Tribunal de Nuremberg apresentou significativa importância para o desenvolvimento do conceito de “tribunais internacionais”. Consolidando as bases do Direito Internacional Penal, a partir dele pôde-se chegar ao Tribunal Penal Internacional, tribunal permanente voltado à punição de indivíduos que tenham praticado crimes internacionais graves, assim como fora o Tribunal de Nuremberg.

Piovesan (2007) relata o surgimento de acirrada polêmica em torno da alegação de afronta ao princípio da anterioridade da lei penal, sob o argumento de que os atos punidos pelo Tribunal de Nuremberg não eram considerados crimes no momento em que foram cometidos. A essa crítica outras se acrescentaram, como as relativas ao alto grau de politicidade do Tribunal de Nuremberg (em que “vencedores” estariam julgando “vencidos”); ao fato de ser um Tribunal precário e de exceção (criado *post facto* para julgar crimes específicos); e às sanções por ele impostas (como a pena de morte).

O Tribunal de Nuremberg recebe inúmeras críticas por ter sido um tribunal de exceção, conhecido como “tribunal dos vencedores contra os vencidos” e também pelo fato de ter sido adotado após as condutas incriminadoras terem sido praticadas. Porém, mesmo diante dessas críticas, apresentou-se como marco nas relações jurídicas e políticas do século XX, sendo considerado o alicerce do Direito Internacional Penal.

Como bem assevera Gonçalves (2001), o Tribunal de Nuremberg previa a punição para os delitos que até então eram inconcebíveis e, desta forma, não estavam tipificados. O texto produzido para o julgamento dos homens de Estado do Eixo trazia um novo código ao sistema jurídico internacional pós 1945. Então, o Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg poderia ser evocado quando em conflitos futuros, atrocidades semelhantes àquelas ali tipificadas viessem a ser cometidas. A influência destas normas foi percebida pelas cinco décadas seguintes, culminando na criação do Tribunal Penal Internacional, instituído pela comunidade das nações em 1998.

No mesmo sentido, Jankov (2009) afirma que o Tribunal de Nuremberg serviu de elemento catalizador para o desenvolvimento do direito internacional penal, em que, pela primeira vez, indivíduos foram acusados com base na violação de normas internacionais, sendo efetivamente julgados e processados por instâncias internacionais.

Ainda, Paloma Pirez Valério (2006) reconhece que o Tribunal de Nuremberg representou a vingança dos vencedores contra os vencidos, isso foi revelado tanto pela escolha dos acusados, quanto pela determinação dos seus advogados e juízes do referido tribunal. Porém, o mundo estava sedento por justiça naquele momento e clamava pela

punição daqueles que haviam destruído famílias em câmaras de gás, torturado inocentes, colocado crianças em fornalhas, feito seres humanos de cobaias para experimentos científicos. Apesar de talvez existir algumas injustiças no que se refere ao plano do Direito Penal, o mundo precisava restabelecer a paz internacional e a punição dos infratores era mais do que necessário para isso.

O referido Tribunal tornou-se referência para o novo “sistema jurídico internacional, no qual a guerra deveria ser devidamente banida, crimes contra a paz e, sobretudo, crimes contra a humanidade passariam a ser considerados” (GONÇALVES, 2001, p. 188).

O mencionado Tribunal trouxe a ideia de que a violação dos direitos humanos representa problema de importância internacional.

Com o final da segunda guerra mundial os países aliados pretendiam julgar os criminosos nazistas para puni-los pelas atrocidades cometidas, tais como crimes cometidos em campos de concentração e de extermínio, tentativa de eliminação de minorias, experimentos medicinais com humanos sem o consentimento das vítimas, causando debilidades físicas e até mesmo a morte.

Como bem assevera Aguiar (2016), os trabalhos do Tribunal de Nuremberg foram voltados à busca pela certeza da culpa dos acusados, a fim de evitar possíveis injustiças e críticas posteriores ao procedimento, sinalizando que estados e indivíduos estão sujeitos ao Direito Internacional, tornando-o força reconhecida em todo o planeta.

Conforme Machado (2006) o tribunal de Nuremberg contribuiu para fortalecer a jurisdição penal internacional, universalizando o princípio da responsabilidade internacional daqueles que violassem os direitos humanos.

Com o término da segunda grande guerra, o mundo se encontrava em delicado contexto geopolítico, evidenciando a ocorrência de inúmeros conflitos no cenário internacional, causados principalmente pela denominada “guerra fria”.

Segundo Donnelly (2007 apud NASSER, 2009, p. 78):

A fase inaugural da internacionalização dos Direitos Humanos originou-se em uma mudança drástica das referências normativas. Em primeiro lugar, a Carta das Nações Unidas de 1945 e a afirmação explícita dos Direitos Humanos como objetivo primordial da organização, vinculadas diretamente com os imperativos de paz e segurança internacionais (preâmbulo e artigos 1º, 55 e 56). Em segundo lugar os tribunais militares internacionais de Nurembergue e Tóquio de 1945-1946, cujos estatutos introduziram três grandes novidades jurídicas que contradiziam o direito penal moderno – o princípio da legalidade e da irretroatividade da lei penal-, o direito convencional e costumeiro internacional e as leis militares da época: os crimes contra a humanidade, a responsabilidade individual dos agentes do Estado e a impossibilidade da obediência devida como isenção de responsabilidade penal. Em terceiro lugar, em 1948, a Convenção sobre a Prevenção e Sanção do Crime de

Genocídio, figura derivada diretamente da noção de crime contra a humanidade. Em quarto lugar, a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de 1948, considerada o documento fundador por excelência do regime internacional (embora sem efeito jurídico vinculativo imediato). Em quinto lugar, a Convenção de Genebra que, em agosto de 1949, procedeu à sistematização do direito humanitário, incorporando os novos crimes contra a humanidade aos crimes de guerra existentes.

Neste cenário, o “reaparecimento de conflitos orientados por um nacionalismo belicoso e as disputas entre povos envolvidos em questões étnicas, culturais e religiosas reativaram preconceitos raciais adormecidos” (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012, p. 9).

A expressão “guerra fria” se deve ao fato de o conflito ter acontecido no campo ideológico, não ocorrendo embate militar declarado e direto entre os Estados Unidos (EUA) e a União Soviética (URSS), tendo em vista que estes dois países apresentavam arsenal de centenas de mísseis nucleares. No entanto, ambos acabaram alimentando conflitos em outros países.

A União Soviética possuía sistema socialista; já os Estados Unidos, defendiam a expansão do sistema capitalista. Na segunda metade da década de 1940 até 1989, essas duas potências tentaram implantar em outros países os seus sistemas políticos e econômicos.

Nesse Sentido, Cassese (2003 apud JANKOV, 2009) afirma que durante a guerra fria os dois blocos de poder (EUA e URSS) garantiram uma certa ordem internacional, já que cada um dos “superpoderes” atuava como uma espécie de *policia*l e *garantidor* em sua respectiva esfera de influência.

Todavia, esse período caracterizou-se pelo desenvolvimento de instituições competentes para processar e julgar as graves violações do direito internacional humanitário. Foi estabelecido o Conselho de Segurança dos dois tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e para Ruanda, assim como o Tribunal Penal Internacional.

Posteriormente ao Julgamento de Nuremberg, a Organização das Nações Unidas fortaleceu os Direitos Humanos e promoveu a criação de outros tribunais nos padrões de Nuremberg, como os de Tóquio, Ruanda e da ex Iugoslávia, sendo estes Tribunais *ad hoc*, uma vez que foram estabelecidos exclusivamente para julgar os criminosos dos conflitos em questão.

O Tribunal Internacional do Extremo Oriente para crimes de guerra, também chamado de *Tribunal de Tóquio*, foi criado para julgar crimes cometidos na segunda guerra mundial, constituindo-se em 1946 e seguindo os mesmos moldes do Tribunal Penal Internacional de Nuremberg. O referido Tribunal tentou adaptar as leis japonesas ao Direito Internacional.

O Tribunal teve o objetivo de julgar criminosos de guerra do Império do Japão. Foi instalado por acordos assumidos nas conferências do Cairo, Portdam e Moscou. Compunham o Tribunal juízes da Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Índia, China, Holanda, França, Filipinas, Reino Unido, União Soviética e Estados Unidos.

Mello (2014, par. 2-7) afirma que:

O Procurador Geral foi Joseph Keenan, Chefe da Divisão Criminal do Departamento de Justiça dos EUA e uma equipe de 45 promotores. A defesa esteve a cargo de mais de 100 advogados, os processos duraram dois anos e todas as sentenças foram confirmadas pelo Supremo Comandante Aliado, General MacArthur, que tinha o poder de comutá-las se quisesse. O mais importante réu foi o lendário General Hideki Tojo, o maior chefe militar do Exército, Primeiro Ministro e ideólogo da política expansionista do Império, primeiro a ser enforcado.

O Tribunal instalou-se em Tóquio em 29 de abril de 1946. Foram julgados 28 personalidades militares e políticas de alto escalão do Império e numa segunda categoria 5.700 acusados por crimes de guerra e desobediência à Convenção de Genebra sobre tratamento de prisioneiros.

As sentenças para o primeiro grupo foram de 7 condenações à morte por enforcamento, 16 prisões perpétuas e uma prisão de 20 anos. Dois acusados foram absolvidos, Nobosuke Kishi foi posteriormente Primeiro Ministro e Yoshisuke Aikawa foi presidente da Nissan.

Do segundo grupo, foram 984 sentenciados à morte e os demais a várias sentenças de prisão.

A família imperial foi declarada isenta de acusação. O Tribunal teve bastante oposição dentro do Japão que o considerava ilegítimo mas, no Tratado de Paz de San Francisco assinado em 8 de setembro de 1951, o Japão aceitou oficialmente a legitimidade do Tribunal e de suas sentenças.

Em 1958 uma decisão do Presidente Eisenhower anistou todos os condenados ainda presos.

Calcula-se que o número total de civis e prisioneiros de guerra assassinados em Nanquim e suas proximidades durante a ocupação japonesa foi de mais de duzentos mil.

Em relação ao Tribunal Internacional da ex-Iugoslávia, os conflitos tiveram início em 1991, quando Croácia e Eslovênia se declararam independentes do governo federal, sendo confrontados por milícias sérvias. A situação se agravou em 1992 com a declaração de independência da Bósnia-Herzegovina. Nesta ocasião, foram publicadas as notícias de realização da “limpeza étnica” e também de violências sexuais contra mulheres (JO, 2000).

De acordo com Gonçalves (2001) o Tribunal foi estabelecido para processar e julgar os indivíduos responsáveis por violações graves aos direitos humanos cometidas no Território da ex-Iugoslávia.

Em 1993 foi constituído o Tribunal Internacional para o julgamento dos crimes contra a Humanidade no Território da Antiga Iugoslávia, objetivando o julgamento de vários crimes

contra os direitos humanos cometidos no Território da ex-Iugoslávia, devido às declarações de independência de algumas nações, iniciados em 1991, como a Croácia e a Eslovênia.

Foi estabelecido que o tribunal teria autoridade para processar quatro categorias de crimes: graves violações às Convenções de Genebra, de 1949, violações às leis e costumes da guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. A jurisdição estava limitada às violações ocorridas no território da antiga Iugoslávia a partir de 1991 (JANKOV, 2009).

Nos mesmos moldes da antiga Iugoslávia foi definido um Tribunal para Ruanda. Desde a independência de Ruanda da Bélgica em 1967, ocorria um conflito entre dois grupos étnicos: os tutsi e os hutus, causando a morte de milhares de pessoas.

A corte internacional foi criada em novembro de 1994, a partir de um pedido do próprio Estado Nacional de Ruanda ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. O objetivo do Tribunal era realizar as investigações, os julgamentos e aplicar as devidas punições aos principais envolvidos no genocídio e nas demais violações ao Direito Humanitário ocorridos em Ruanda.

O TPI para Ruanda foi estabelecido seguindo princípios versados para o Direito Humanitário, como o da proibição da pena de morte e dos trabalhos degradantes ou forçados, bem como da proibição do *bis in idem*.

Tanto o Tribunal Penal Internacional de Ruanda, como o da ex-Iugoslávia foram criados por uma resolução do Conselho de Segurança da ONU, tendo em vista que um tratado levaria muito tempo para ser ratificado por todos os Estados.

Os dois Tribunais *ad hoc* citados, assim como o Tribunal de Nuremberg representaram avanços na jurisdição penal internacional.

A existência dos Tribunais *ad hoc* explanados garantiram a punição dos criminosos frente às vidas perdidas durante a guerra e também por violações aos direitos humanos, servindo o Tribunal de Nuremberg como inspiração para a sua criação, e marco para o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional.

Todavia, o aumento dos crimes de repercussão internacional após a segunda guerra mundial, ligado ao fenômeno da globalização e, posteriormente, do ato terrorista do dia 11 de setembro de 2001, acentuou a preocupação internacional com o desenvolvimento de mecanismos capazes de vencer o grande desafio imposto pela repressão a essas condutas. (JANKOV, 2009)

Diante dos conflitos existentes no cenário internacional e da violação à vida e à dignidade da pessoa humana, o sistema das Nações Unidas visou o estabelecimento de mecanismos permanentes e imparciais para a justiça penal internacional.

De acordo com Jankov (2009) os esforços das Nações Unidas para constituir um tribunal penal manifestaram-se basicamente em dois âmbitos: a codificação dos crimes internacionais e a elaboração de um projeto de estatuto para o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional.

O referido autor ainda expõe que, simultaneamente ao Trabalho da Comissão de Direito Internacional, a Assembleia Geral também estabeleceu um comitê, encarregado de elaborar o estatuto de um tribunal penal internacional, sendo submetido à aprovação em 1952. Posteriormente, um novo comitê foi criado pela Assembleia Geral com o objetivo de rever o projeto de estatuto, com base nos comentários realizados pelos Estados- Membros, relatado à Assembleia Geral em 1954 (JANKOV, 2009).

Inicialmente, a concepção de crimes internacionais estava diretamente relacionada à jurisdição do Estado em cujo território o acusado se encontrava, dependendo seu julgamento da legislação e das autoridades do país em questão. Portanto, não existia a possibilidade de o acusado ser processado por um Estado estrangeiro, a não ser que este fosse seu Estado de nacionalidade. Todavia, duas categorias de crimes eram consideradas exceções a esse princípio: a pirataria e os crimes de guerra.

Originariamente, o julgamento dos acusados de crimes de guerra era baseado no “princípio da nacionalidade passiva”, ou seja, os Estados de nacionalidade das vítimas conduziam os julgamentos, isto é, o *adversário* era responsável pelo julgamento (JANKOV, 2009).

Desde a primeira guerra mundial o princípio da territorialidade foi inserido, bastando que o crime fosse cometido no território do Estado para estar sujeito à sua jurisdição.

Lopes (2015) afirma que o Tribunal Penal Internacional surge com o ideal de implementar os preceitos penais da anterioridade e legalidade. Assim, a criação da Corte representou imensa evolução, já que acabou com os Tribunais de Exceção, como os de Nuremberg e de Tóquio, bem como os tribunais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e Ruanda.

Jankov (2009) relata que a criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foi um *turning point* para a caracterização dos crimes internacionais, surgindo duas novas categorias de crimes: crimes contra a paz e crimes contra a humanidade.

Houve a necessidade de criação de um Tribunal Internacional Permanente, para julgar graves violações ao direito internacional humanitário, isto é, crimes que constituem ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade.

A criação de uma jurisdição penal permanente significou avanço, trazendo vantagens significativas, garantindo a imparcialidade, igualdade e uniformidade na aplicação do Direito (MACHADO, 2006).

Ao punir criminosos internacionais, é possível transmitir a ideia de que com o Tribunal Penal Internacional não haverá tolerância em relação aos autores de crimes de repercussão internacional.

O Tribunal Penal Internacional

Foram iniciadas em 1994 negociações para o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional permanente, que tivesse competência sobre os crimes mais graves praticados contra a humanidade.

O artigo 25 do Estatuto de Roma, tratado que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional, deixa claro que o Tribunal exercerá a sua competência sobre indivíduos e não sobre Estados. Um Estado que não é parte no Estatuto pode emitir declaração aceitando a competência do Tribunal (BRASIL, 2002).

A jurisdição do Tribunal Penal Internacional deve ser exercida somente quando um Estado não possa ou não deseje julgar os supostos criminosos de guerra que estejam sob uma jurisdição, de acordo com o princípio da complementaridade.

A ideia de criação de um Tribunal Penal Internacional permanente foi analisada pela primeira vez em 1948, quando a Assembleia Geral das nações Unidas pediu à Corte Internacional de justiça que examinasse a possibilidade de criação de um tribunal para julgar os casos semelhantes aos que haviam sido submetidos aos tribunais de Nuremberg e Tóquio (ACCIOLY, 2011).

Comparato (2003) afirma que entre os anos de 1951 e 1953 foram apresentados projetos de estatuto para o futuro tribunal por meio de dois comitês constituídos pela Assembleia Geral da ONU. Contudo, devido à chamada “guerra fria”, os trabalhos de criação do tribunal ficaram suspensos até o ano de 1989, quando, a pedido da Assembleia Geral, a Comissão de Direito Internacional voltou a trabalhar no assunto.

A par disso, Jankov (2009) assevera que entre 1995 e 1998, a Assembleia Geral das Nações Unidas convocou dois comitês para produção do denominado “texto

consolidado” do Projeto do Estatuto para a criação de um Tribunal Penal Interacional. O Comitê *ad hoc* para a Criação de um Tribunal Penal Internacional discutiu, em 1995, as principais questões substanciais e administrativas, mas não iniciou as negociações nem a redação. Em 1996, o comitê *ad hoc* foi substituído pelo Comitê Preparatório para a Criação de um Tribunal Penal Internacional, o qual realizou várias reuniões, submetendo à Conferência Diplomática em Roma um Projeto de Estatuto e um Projeto de Lei Final com 116 artigos, representando uma multiplicidade de opções quanto a dispositivos inteiros ou ainda determinadas palavras e expressões.

Assim, foi aprovada a criação do Tribunal Penal Internacional na Conferência, em 17 de julho de 1998, com 120 votos favoráveis, 21 abstenções e 7 votos contrários, quais sejam: da China, Estados Unidos, Índia, Filipinas, Sri Lanka, Israel e Turquia (PIOVESAN, 2007).

Conforme Mazzuoli (2008) a assinatura do Tratado Internacional referente ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional no Brasil aconteceu em 7 de fevereiro de 2000, sendo aprovado pelo Parlamento brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 112, em 06 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

O referido autor também afirma que o Brasil se tornou parte do referido tratado, efetivamente, quando houve o depósito da Carta de ratificação brasileira. Ou seja, na data de 20 de junho de 2002 o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional integrou-se ao Direito brasileiro com *status* de norma constitucional, não podendo haver abolição de quaisquer dos direitos e garantias nele constantes por qualquer meio no Brasil, inclusive por emenda constitucional (MAZZUOLI, 2008).

Piovesan (2007) assevera que o surgimento do Tribunal Penal Internacional se dá como suporte complementar às Cortes Nacionais, com o objetivo de assegurar o término da impunidade para os mais graves crimes internacionais, levando em consideração que, por vezes, na ocorrência de tais crimes, as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na realização da justiça. Percebe-se que a responsabilidade primária para o julgamento de violações aos direitos humanitários é do Estado, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária. A jurisdição do Tribunal Internacional é adicional e complementar à do Estado, ficando condicionada à incapacidade ou à omissão do sistema judicial interno.

A referida autora ainda expõe que o Estatuto de Roma busca de forma equacionada a garantia do direito à justiça, a soberania do Estado e o fim da impunidade, à luz do princípio da complementariedade e do princípio da cooperação. (PIOVESAN, 2007)

Nascimento (2009) afirma que o Estatuto de Roma tem a finalidade de assegurar a paz, garantir a segurança e bem-estar dos seres humanos e reconhecer a gravidade de crimes contra a humanidade.

Desta forma, o Tribunal Penal Internacional é instituição independente, não um órgão da ONU, mas mantém relação de estreita cooperação, sendo integrante do sistema das Nações Unidas (MACHADO, 2006).

O TPI tem competência para julgar quatro categorias de crimes, a saber: crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão, sendo eles crimes mais graves que afetam a comunidade internacional. O Estatuto de Roma descreve esses crimes como “atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade e crimes de maior gravidade com alcance internacional” (JANKOV, 2009).

Além disso, o TPI foi criado originalmente para o julgamento de crimes que basicamente se caracterizam pela hostilidade e violência do homem contra o próprio homem, e que, ao se utilizarem do poder bélico e de interesses internos, acabam agredindo o próximo e colocando a dignidade da pessoa humana e toda a comunidade internacional em risco. Contudo, em 15 de setembro de 2016 o Tribunal inovou ao anunciar que irá processar e julgar crimes ambientais. Tal anúncio foi feito em documento de 18 (dezoito) páginas, trazendo as prioridades para a seleção dos casos pela Corte (TÔRRES, 2016).

Quando um Estado passa a ser parte no Estatuto de Roma, ele aceita a competência do TPI sobre os crimes acima mencionados. Um Estado que não seja parte no Estatuto pode emitir declaração aceitando a competência do Tribunal.

O artigo 25 do Estatuto dispõe que:

1. De acordo com o presente Estatuto, o Tribunal será competente para julgar as pessoas físicas.
2. Quem cometer um crime da competência do Tribunal será considerado individualmente responsável e poderá ser punido de acordo com o presente Estatuto.
3. Nos termos do presente Estatuto, será considerado criminalmente responsável e poderá ser punido pela prática de um crime da competência do Tribunal quem:
 - a) Cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja, ou não, criminalmente responsável;

- b) Ordenar, solicitar ou instigar à prática desse crime, sob forma consumada ou sob a forma de tentativa;
- c) Com o propósito de facilitar a prática desse crime, for cúmplice ou encobridor, ou colaborar de algum modo na prática ou na tentativa de prática do crime, nomeadamente pelo fornecimento dos meios para a sua prática;
- d) Contribuir de alguma outra forma para a prática ou tentativa de prática do crime por um grupo de pessoas que tenha um objetivo comum. Esta contribuição deverá ser intencional e ocorrer, conforme o caso:
 - i) Com o propósito de levar a cabo a atividade ou o objetivo criminal do grupo, quando um ou outro impliquem a prática de um crime da competência do Tribunal; ou
 - ii) Com o conhecimento da intenção do grupo de cometer o crime;
- e) No caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, à sua prática;
- f) Tentar cometer o crime mediante atos que contribuam substancialmente para a sua execução, ainda que não se venha a consumir devido a circunstâncias alheias à sua vontade. Porém, quem desistir da prática do crime, ou impedir de outra forma que este se consuma, não poderá ser punido em conformidade com o presente Estatuto pela tentativa, se renunciar total e voluntariamente ao propósito delituoso.

4. O disposto no presente Estatuto sobre a responsabilidade criminal das pessoas físicas em nada afetará a responsabilidade do Estado, de acordo com o direito internacional (BRASIL, 2002, art. 25).

A seguir, será objeto de análise cada um dos crimes acima citados.

O crime de genocídio¹ está previsto no artigo 6º do Estatuto de Roma. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio” qualquer ato praticado com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como: homicídio de membros do grupo; ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo e transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Jankov (2009, p. 61) afirma que:

[...] o que diferencia o genocídio dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra é o fato de que o ato, seja homicídio ou qualquer outro dos definidos pelo artigo 6º, deve ser cometido com o intuito de “destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”.

¹ “A palavra *genocídio* foi primeiramente empregada por Raphael Lemkin em seu livro sobre os crimes cometidos pelos nazistas na Europa.” (JANKOV, 2009, p. 60)

A tipificação do crime de genocídio pelo Estatuto de Roma representa conquista para a comunidade internacional.

O artigo 7º do Estatuto de Roma prevê o “crime contra a humanidade”. De acordo com o referido artigo, entende-se por crime contra a humanidade os atos de Homicídio; Extermínio; Escravidão, Deportação ou transferência forçada de uma população; Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional, Tortura; Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional; Desaparecimento forçado de pessoas; Crime de *apartheid*; Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Mazzuoli (2008) afirma que a origem histórica dos crimes contra humanidade está ligada ao massacre provocado pelos turcos contra os armênios, na Primeira Guerra Mundial, tendo sido esta ocorrência qualificada pela Declaração do Império Otomano, feita pelos governos russo, francês e britânico, em maio de 1915, em Petrogrado, como um crime da Turquia contra a humanidade e a civilização.

Os crimes contra a humanidade são puníveis, independentemente de terem sido cometidos durante conflito armado ou em tempos de paz.

Nascimento (2009, p. 39) relata que:

O ano de 1915 foi a data em que pela primeira vez se ouviu o termo “crime contra a humanidade”. Grã-Bretanha, França e Rússia usaram o termo em notas oficiais, para fazer referência ao massacre feito pelos turcos contra os armênios. O fundamento da concepção jurídica do crime contra a humanidade foi o reconhecimento de que esse tipo de crime “transcende o indivíduo, pois, quando o indivíduo é agredido, através de atos inumanos, ataca-se e nega-se toda a humanidade”.

Diante da realidade descortinada ao final da Segunda Guerra Mundial, sentiu-se a necessidade de criar um novo tipo de crime, pois os fatores citados acima não se enquadravam como Crimes de Guerra. Assim, cunhou-se no Direito Internacional o Crime Contra a Humanidade. Nesse período, até por uma decorrência das sentenças do Tribunal de Nuremberg, os crimes contra a humanidade eram considerados no contexto de um conflito armado. Essa condição deixou de existir, sendo afastada pela Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade de 1968 e pelo Estatuto de Roma de 1998, que criou o Tribunal Penal Internacional, ao tratar o crime contra a humanidade de modo independente a uma situação de conflito. Deste modo, os crimes contra a humanidade podem ser cometidos em tempos de paz.

Importante destacar que no caso de crimes contra a humanidade não haverá prescrição, ou seja, aqueles que cometeram crimes contra a humanidade poderão ser sempre julgados e punidos, independentemente de quando os tenham praticado (NASCIMENTO, 2009).

O “crime de guerra” está previsto no artigo 8º do Estatuto de Roma, abrangendo a maior parte das violações graves ao direito interacional humanitário. O referido dispositivo dispõe: “O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes” (BRASIL, 2002, art. 8º).

Entende-se por “crimes de guerra”, segundo o Estatuto de Roma, violações graves à Convenção de Genebra, abrangendo quaisquer dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção, a saber: homicídio doloso; tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo experiências biológicas; o ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde; destruição ou apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária; o ato de compelir prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de potência inimiga; privação intencional de prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a julgamento justo e imparcial; deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade; e tomada de reféns.

Considera-se também como crimes de guerra outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do Direito Internacional, situações especificadas na alínea *b* do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto.

A alínea *c* do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto de Roma estabelece que:

c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

- i) Atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;
- ii) Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;
- iii) A tomada de reféns;

iv) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis (BRASIL, 2002, art. 8º).

A alínea c do parágrafo 2º do citado artigo aplica-se aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplica a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante.

A alínea e prevê outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, como por exemplo, os seguintes atos: Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades; Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares; Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades; Ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas.

Segundo Cassese (2003 apud JANKOV, 2009, p. 63), “Crimes de Guerra são sérias violações das normas consuetudinárias ou, onde aplicável, dos tratados que formam o corpus do direito internacional humanitário dos conflitos armados.”

Para Jankov (2009), os crimes de guerra podem ocorrer tanto em conflitos armados internacionais como em guerras civis.

O artigo 124 do Estatuto de Roma limita a possibilidade de exercício da competência do TPI sobre os crimes de guerra. Conforme essa disposição, um Estado pode declarar que, durante um período de sete anos, ele não aceitará a competência do Tribunal para os crimes de guerra presumivelmente cometidos por seus nacionais ou em seu território.

Com base no parágrafo 2º do artigo 5º do Estatuto de Roma, o Tribunal Penal Internacional poderá exercer a sua competência sobre o crime de agressão quando for aprovada disposição que defina esse crime e enuncie as condições para o exercício dessa competência.

Como o crime de agressão não possui conceituação precisa, a sua inserção como espécie de crime no Estatuto de Roma apresentou consideráveis dificuldades (LIMA, 2007).

Mazzuoli (2008) expõe que o crime de agressão não foi bem compreendido, nem no contexto da prática das relações internacionais, nem mesmo em sede doutrinária. Para

Husek (2006) a definição de crime de agressão nunca foi estabelecida de uma maneira exata, mas o crime consiste em ações políticas ou militares, por alguém que detém o poder, contra outro ente internacional.

Assim, como não existe definição precisa sobre o crime de agressão que seja suficiente para servir de elemento constitutivo de crime e para fundamentar a responsabilidade penal internacional dos indivíduos, acabou-se por dificultar a inclusão dessa espécie delituosa no Estatuto de Roma (MAZZUOLI, 2008).

Com o anúncio do dia 15 de setembro de 2016, constata-se que o TPI dará atenção especial a crimes relacionados com a destruição do meio ambiente, exploração de recursos naturais e apropriação ilegal de terras.

Diante disso, Tôrres (2016) afirma que este assunto é de extrema relevância para o Direito Internacional Ambiental, uma vez que, atualmente não há uma corte internacional exclusivamente dedicada à matéria ambiental, o acesso de autores não-estatais, seja como autores ou réus, às cortes internacionais de competências diversas que apreciam também casos ambientais ainda é significativamente limitado e porque é vital que a proteção internacional do meio ambiente seja compreendida como preocupação comum da humanidade.

Para Tôrres (2016, “Estrutura do Tribunal”, par. 12), “[...] a expansão do foco relacionado ao julgamento de determinados crimes ambientais só demonstra a preocupação da comunidade mundial com a ciência do Direito Ambiental e com o meio ambiente.”

Grokskreutz (2014, p. 20) afirma que:

[...] o Tribunal Penal Internacional não pode ficar com seu poder decisório restrito aos delitos atualmente tipificados no Estatuto de Roma, deve haver uma ampliação deste rol e a inserção de crimes ambientais, precisamente para que a intervenção penal não seja tardia.”

O referido autor ainda expressa que, se no futuro não houver onde obter oxigênio, alimento e água potável, toda a estrutura normativa existente no planeta terra será completamente descartável, a ordem jurídica interna de cada Estado Soberano não servirá se não houver vida e sociedade a ser regulamentada. Portanto, é razoável se falar em ampliação da competência do Tribunal Penal Internacional, tipificação de condutas lesivas ao meio ambiente junto ao Estatuto de Roma, e na expansão de seus efeitos sobre todo o globo terrestre (GROKSKREUTZ, 2014).

Pode-se concluir que o Tribunal Penal Internacional, que até então se ocupava do julgamento de genocídios, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de agressão, passa a ampliar a sua atuação, dando início ao julgamento de crimes ambientais. Um avanço para a preservação do futuro do planeta, pois, com essa mudança, sinaliza-se a ausência de impunidade para as catástrofes ambientais (TÔRRES, 2016).

Kolodziej (1995, p. 315) afirma que:

Na tentativa de elaborar uma definição equilibrada, nem muito ampla, nem muito estreita, eu diria que há um problema de segurança quando os Estados ou as populações procuram atingir seus objetivos pela ameaça de coação ou pelo uso da força. O fio condutor entre os diferentes tipos de problemas de segurança que o mundo vem enfrentando depois da Segunda Guerra Mundial, analisados a seguir, é a noção de força coativa e de ameaça de uso da força. Esse enfoque instrumental proporciona um princípio básico de identificação de um problema de segurança e permite diferenciar, para fins analíticos e políticos, a inclinação dos Estados e populações para usar a força a fim de atingir seus objetivos de poderio militar, dos interesses, dos valores e das preferências que os incitam a recorrer à violência para obrigar outros a acender à sua vontade. Dessa maneira, isola-se a segurança como um problema distinto a ser tratado em seus próprios termos, pelo menos de início.

No mesmo sentido, Nasser (2009) assevera que nos últimos vinte anos, o mundo vivencia uma reavaliação profunda das noções sobre a natureza da segurança, desencadeada pelo fim da Guerra Fria e, posteriormente, pelo 11 de setembro, as transformações e incertezas do novo panorama internacional tiveram um impacto direto sobre as preocupações de segurança dos Estados e das populações, que passaram a questionar a adequação da abordagem tradicional, abrindo espaço para a emergência do novo conceito de segurança humana.

Muitos problemas aparentemente não associados à segurança, como o desenvolvimento econômico, a exploração demográfica, a imigração, a falência da sociedade civil, a iminência de desastres ecológicos de vários tipos, relacionam-se fortemente com as questões de segurança. Por exemplo, muitos países de industrialização avançada vêm impondo barreiras cada vez maiores e mais duras à entrada de imigrantes. Enquanto isso, países ricos vêm suspendendo ajuda econômica ao mundo em desenvolvimento, mesmo que nestas vastas regiões se concentrem a miséria e a carência econômica mais profundas, as maiores taxas de crescimento populacional e a desordem política endêmica (KOLODZIEJ, 1995).

Nasser (2009, p. 9) reconhece que hodiernamente, existe um consenso sobre um novo ambiente de segurança internacional, instaurado depois da Guerra Fria, em que as transformações políticas, econômicas, sociais, religiosas e culturais estão conectando

nações e povos distantes, causando sérias tensões. Ao mesmo tempo, um número crescente de atores internacionais está ativamente envolvido na prevenção e na administração dos conflitos e também na reconstrução das sociedades que emergem após as ações violentas. Todavia, não há um consenso sobre a maneira pela qual a paz e a segurança global devem ser alcançadas. Diante de perspectivas diferentes dos mais variados atores (Estados, Organizações Internacionais e atores não-estatais) existe, para cada um deles, várias questões envolvendo as dimensões inter-relacionadas, como a política, o direito e as ciências sociais e esses desafios atuais exigem não apenas uma compreensão mais profunda da natureza das causas e das consequências dessas transformações internacionais, mas requer, também, que se encontrem respostas legítimas para esses problemas.

A noção de segurança tem assumido significado mais abrangente, sendo possível uma melhor compreensão do novo tipo de conflitualidade e de tendências emergentes, assim como das condições em que a segurança pode ser alcançada na nova ordem internacional (NASSER, 2009).

O sentido estrito do termo “segurança”² é a responsabilidade de proteger as pessoas, tendo como objetivo dar aos Estados a capacidade efetiva de criarem condições para que as pessoas sob sua jurisdição se sintam no dia a dia seguras (NASSER, 2009).

Valério (2006) afirma que a doutrina Jurídica mais flexível separa os direitos humanos em três gerações, a primeira geração refere-se ao direito à liberdade, isto é, direito civil e político que abrangem o direito à vida, a nacionalidade, liberdade de movimento, o direito de asilo, a proibição da tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, assim como a proibição da escravidão, a liberdade de opinião e as atividades políticas e trabalhistas, a segunda geração dá ênfase aos direitos econômicos, sociais e culturais e a terceira geração, que trata do direito a um meio ambiente saudável, mas não só ele como também o direito à paz, o direito ao desenvolvimento e o direito aos bens que constituem o patrimônio comum da humanidade.

Sabe-se que os direitos humanos passaram a desempenhar papel inédito e crucial na ordem internacional construída pelos Estados vencedores da segunda grande guerra. Devido aos horrores e às atrocidades do holocausto, os direitos humanos passaram à condição de lei internacional, consagrando o princípio de que indivíduos são os titulares dos

² Todavia, “o conceito de segurança humana é tão abrangente que se torna pouco claro, vago e ambíguo” (NASSER, 2009, p. 74).

direitos reconhecidos, e os Estados, os responsáveis internacionais pelo respeito e pela garantia desses direitos para todas as pessoas submetidas a sua jurisdição (NASSER, 2009).

Deste modo, ao reconhecer o valor da vida, da dignidade humana e de todas as possibilidades de desenvolvimento da pessoa com um alcance universal, desconsidera-se a posição até então dominante, de que as violações dos direitos dos cidadãos nacionais eram assuntos domésticos de cada Estado, protegidos pelo direito exclusivo de soberania e pela obrigação de não intervenção dos demais (NASSER, 2009).

A respeito da preservação dos direitos humanos, Valério (2006) pontua que as leis do direito internacional não são elaboradas somente para alguns seguirem, sendo, do contrário, de imperiosa observância por todo o corpo internacional, no intuito da pacificação, da instauração de iguais direitos e da observância dos direitos humanos.

Dos casos julgados pelo TPI, Thomas Lubanga Dyilo foi o primeiro réu a ser julgado em 2006, sendo acusado de recrutar crianças para lutar nos conflitos étnicos na região de Ituri entre 2002 e 2003, na República Democrática do Congo.

Siza (2012) afirma que Lubanga foi um dos principais organizadores da União dos Patriotas Congolezes, milícia que combatia o Exército Popular Congolês, e da Força de Resistência Patriótica e outros grupos étnicos (no caso, da etnia *lendu*) envolvidos na guerra civil daquele país africano. Calcula-se que mais de 60 mil pessoas morreram no conflito e cerca de 50% dos combatentes tribais em Ituri em 2003 tinham menos de 18 anos. O tribunal ouviu testemunhos sobre o *modus operandi* da milícia de Lubanga, tendo-se constatado que crianças, por vezes com apenas cinco anos, eram raptadas, treinadas para intimidar ou matar (no caso dos rapazes), ou usadas como escravas sexuais. As crianças eram sujeitas ao uso de drogas para deixá-las mais submissas ou mais agressivas.

A corte julgou e condenou Thomas Lubanga Dyilo a 14 anos de prisão.

Outro julgamento realizado pelo Tribunal Penal Internacional foi do congolês Jean Pierre Bemba Gombo, eleito um dos vice-presidentes do processo de transição da República Democrática do Congo entre julho de 2003 a dezembro de 2006.

Jean Pierre liderou um levante chamado de “Movimento de Libertação do Congo”, tendo praticado vários crimes contra a humanidade, como homicídios, estupros coletivos e pilhagem.

Bemba Gombo foi preso em 2008, por ordem emitida pelo Tribunal Penal Internacional e foi condenado a 18 anos de prisão.

Casos emblemáticos que seriam passíveis de apreciação pelo TPI

Como bem asseveram Capelato e D'Alessio (2012, p. 6): “nenhum fato que envolva a intolerância pode ser esquecido”

O Estatuto de Roma, de 1998, entrou em vigor em 2002 e criou o Tribunal Penal Internacional (TPI). Este Estatuto é produto e efeito de uma longa jornada da comunidade internacional após vários conflitos ocorridos ao redor de todo o mundo e provocados pelos mais diversos motivos: étnicos, religiosos e/ou políticos (NASCIMENTO, 2009).

Até então, atrocidades como o *apartheid*, o holocausto e a segregação racial vinham sendo julgados por “tribunais *ad hoc*”, criados para investigação, julgamento e punição dos responsáveis. Porém, com o grande número de conflitos de elevada magnitude, sentiu-se a necessidade de criação de um tribunal penal internacional que possuísse caráter permanente (NASCIMENTO, 2009).

Este tópico versará sobre o holocausto nazista, o *apartheid* e a segregação racial nos Estados Unidos. Importante destacar que é possível encontrar crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão nos três acontecimentos históricos mencionados.

Capelato e D'Alessio (2012, p. 80) anunciam que:

A origem da intolerância em relação aos judeus é muito remota. Na baixa Idade Média, os judeus foram discriminados pelos cristãos, e as primeiras perseguições estão relacionadas às Cruzadas. De base religiosa, as questões eram acompanhadas de razões políticas e econômicas porque membros desse povo estavam, muitas vezes, envolvidos com atividades ligadas ao comércio ou ao câmbio. Os saques às casas dos judeus eram lucrativos, pois os bens eram vendidos facilmente.

No século XII, o judeu passou a ser considerado, em boa parte da Europa, inimigo do cristianismo. Dois séculos depois, num contexto de crise política e econômica, agravada pela fome, pela peste e por calamidades naturais, os judeus foram responsabilizados pelas desgraças.

Note-se que “O termo antissemita só apareceu em 1870, criado para descrever o ódio não declarado ao judeu. Os antissemitas modernos não se opunham ao judeu no plano religioso, mas se diziam motivados por questões de ordem econômica, política e racial” (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012, p. 81).

Capelato e D'Alessio (2012) afirmam que o regime nazista esteve em vigor na Alemanha entre 1933 e 1945. De todos os regimes genericamente denominados “fascistas”, como o comandado por Benito Mussolini na Itália, por Francisco Franco na Espanha e por Antônio Salazar em Portugal, o nazismo alemão, mais violento e traumático, foi o mais

estudado, uma vez que as atrocidades praticadas pelo poder contra indivíduos, grupo e povos considerados inimigos causam perplexidade até hoje. Desde o advento do nazismo, muitos analistas procuram compreender por que se produziu, na Alemanha, um projeto de destruição tão amplo e por que um povo culto teria apoiado um movimento dessa natureza.

O holocausto foi consequência do forte antissemitismo existente na Alemanha. A respeito dele, Sousa (2016) relata que foi uma prática de perseguição política, étnica, religiosa e sexual estabelecida durante os anos do governo nazista. De acordo com a ideologia nazista, a Alemanha deveria superar todos os entraves que impediam a formação de uma nação composta por seres superiores e segundo essa mesma ideia, o povo legitimamente alemão era descendente dos arianos, um antigo povo que tinha a pele branca e deram origem à civilização europeia. Dessa forma, o governo de Adolf Hitler passou a pregar o ódio contra aqueles que impediam a pureza racial dentro do território alemão. Segundo o discurso nazista, os maiores culpados por impedirem esse processo de eugenia étnica eram os ciganos e principalmente os judeus (SOUSA, 2016).

O antissemitismo era difundido nas escolas, as crianças aprendiam a odiar judeus e a acreditar na existência de uma raça “superior”, a ariana. Em alguns cartazes, o judeu era retratado como figura ameaçadora, capaz de ser responsável pela morte de crianças não judias, por exemplo, ou por atentados sexuais (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

O antissemitismo e os valores do partido nazista já se faziam presentes na alfabetização. Uma editora chamada *Der Strumer* publicava manual para os professores, orientando-os sobre as formas de estimular, nas crianças, a aversão aos judeus. O docente deveria usar imagens que apresentassem os judeus de maneira deformada e esteticamente feia, contrastando com as de arianos, demonstrando que o judeu andava e falava de forma diferente do ariano. Nas aulas de história, os alunos aprendiam que os judeus haviam destruído as maiores civilizações do mundo (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

Consoante reportam Capelato e D’Alessio (2012, p. 40-41):

Nos livros de contos infantis publicados pela *Der Strumer*, o judeu era apontado como “não humano”. Um deles, de autoria de uma estudante de 18 anos, chamava Elvira Bauer, tinha o seguinte título: *Não confie numa raposa em um campo verde ou na palavra de um judeu*. As ilustrações do livro mostravam o contraste entre judeus e alemães. As expressões maliciosas do judeu e da raposa completavam a ideia de desconfiança: a raposa era retratada em posição de ataque em uma presa, e o judeu, jurando em falso, tinha atrás da cabeça uma estrela de Davi. Cabe esclarecer que no folclore alemão a raposa, tida como traíçoeira, conquistando suas presas com juramentos falsos, é o símbolo do mal, aparentando muitas vezes como representação do demônio. A comparação com o judeu é facilmente identificável. Publicado em 1935, o conto teve sete edições.

Em 1938 foi publicado pelo mesmo órgão o livro *O cogumelo venenoso*, uma história em que a mãe ensina o filho a distinguir cogumelos, comparando-os com as pessoas boas e más. Os judeus são classificados como maus porque podem assumir formas diferentes, o que torna mais difícil distingui-los dos não judeus. A mãe afirma ainda que o judeu é o próprio demônio, daí a sua força para o mal.

A medicina na Alemanha nazista também era influenciada pelo regime, trazendo consigo horrores, como experimentos humanos, esterilização forçada, eutanásia involuntária e assassinato em massa. As atrocidades médicas cometidas por médicos e pesquisadores nazistas se apoiavam em princípios bem particulares, que vieram a ser conhecidos como a “ética médica nazista”. Não havia falta de ética, mas sim uma ética terrivelmente distorcida (SCHEINBERG, 2017).

Scheinberg (2017, par. 1; 2) afirma nesse sentido que:

O estudo desses princípios próprios da nova “ética médica” tornou-se obrigatório no currículo das faculdades de medicina alemãs entre os anos de 1934 a 1945. Essa ética médica deu origem a um documento que pregava que os direitos coletivos da sociedade eram mais importantes do que os direitos humanos individuais.

[...] Por exemplo, em 1933, foi promulgado um programa de prevenção de doenças hereditárias, “incentivando” os portadores dessas enfermidades à esterilização involuntária. [...] Fritz Klein, médico da SS, costumava afirmar que assim como um apêndice inflamado necrosado deveria ser retirado do corpo humano para o paciente não ter graves complicações, os judeus, como tal, deveriam ser eliminados da espécie humana.

A perseguição aos judeus, as principais vítimas do nazismo, passou por várias fases: emigração forçada, expulsão, isolamento em guetos, prisão em campos de concentração e extermínio (conhecido também como “solução final”), que significava genocídio ou eliminação de todos os judeus da Europa (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

Anne Frank foi uma judia que ficou escondida em anexo secreto em Amsterdam, na Holanda, até o dia 4 de agosto de 1944, quando as oitos pessoas que moravam no esconderijo foram descobertas e capturadas pela Gestapo, polícia secreta do Estado Alemão. Em seu diário, Anne relatou: “Não poder sair me deixa mais chateada do que posso dizer e me sinto aterrorizada com a possibilidade de nosso esconderijo ser descoberto e sermos mortos a tiros” (FRANK; PRESSLER, 2008, p. 38).

Anne Frank menciona:

Excelentes espécimes de humanidade, esses alemães, e pensar que na verdade sou um deles! Não, isso não é verdade, Hitler retirou nossa nacionalidade há muito tempo. E além disso não há maiores inimigos na terra do que alemães e judeus (FRANK; PRESSLER, 2008, p. 65).

Também consta de seu diário a seguinte passagem:

Hoje só tenho notícias tristes e deprimentes a contar. Nossos muitos amigos e conhecidos judeus estão sendo levados aos montes. A Gestapo está tratando todos eles muito mal, e transportando-os em vagões de gado para Westerbork, o grande campo em Drenthe para onde estão mandando todos os judeus. Miep contou sobre alguém que conseguiu escapar de lá. Deve ser terrível em Westerbork. As pessoas não tem praticamente nada para comer, muito menos para beber, já que só existe água uma hora por dia, e há somente um toailete e uma pia para vários milhares de pessoas. Homens e mulheres dormem no mesmo cômodo, e as mulheres e as crianças costumam ter as cabeças raspadas. Fugir é quase impossível; muitas pessoas têm aparência de judias, e são marcadas pelas cabeças raspadas.

Se está tão ruim na Holanda, como estará nos lugares distantes e poucos civilizados para onde os alemães os estão mandando? Presumimos que a maioria está sendo assassinada. A rádio inglesa diz que eles estão sendo mortos por gás. Talvez seja o modo mais rápido de morrer (FRANK; PRESSLER, 2008, p. 64).

O componente essencial de todos os campos nazistas era o mesmo: a fome, a privação do sono e de todo tipo de necessidade primária, brutal ritmo de trabalho, sadismo incessante por parte das SS, e a morte lenta por inanição, ou súbita e aleatória, pelas mãos de algum nazista (FAINGOLD, 2015).

Sousa (2016, par. 4-5) afirma que:

Dado o início da Segunda Guerra, o governo nazista criou campos de concentração onde os judeus e ciganos eram forçados a viver e trabalhar. Nos campos, os concentrados eram obrigados a trabalhar nas indústrias vitais para a sustentação da Alemanha na Segunda Guerra Mundial. Além disso, os ocupantes dos campos viviam em condições insalubres, tinham péssima alimentação, sofriam torturas e eram utilizados como cobaias em experimentos científicos. É importante lembrar que outros grupos sociais também foram perseguidos pelo regime nazista, por isso, foram levados aos campos de concentração. Os homossexuais, opositores políticos de Hitler, doentes mentais, pacifistas, eslavos e grupos religiosos, tais como as Testemunhas de Jeová, também sofreram com os horrores do Holocausto. Dessa forma, podemos evidenciar que o holocausto estendeu suas forças sobre todos aqueles grupos étnicos, sociais e religiosos que eram considerados uma ameaça ao governo de Adolf Hitler.

Os ciganos, homossexuais e eslavos também foram alvo do nazismo, sendo estes últimos vistos como “subumanos”; já os ciganos eram vistos como uma raça inferior, de marginais e parasitas (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

Como informa Ruby (1995 apud CAPELATO; D’ALESSIO, 2012), Heinrich Himmler, um dos principais líderes do partido nazista, declarou que o homossexual é um homem doente, fraco e se mostra covarde em todos os casos; para Himmler, os homossexuais precisavam ser exterminados para preservar a Alemanha, uma vez que se o *vício* homossexual se expandisse no país não conseguiriam combatê-lo.

Durante o período do holocausto nazista o extermínio foi praticado tanto pelo assassinato puro e simples como por meio de trabalho forçado, método mais útil e mais cínico (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

O projeto nazista de criação de um mundo “perfeito” gerou um imaginário baseado em identidade nacional coletiva excludente, que justificava o extermínio do outro. Porém, as práticas de extermínio foram realizadas num mundo oculto, deixando vestígios para a reconstrução, pela história, desse passado de terror (CAPELATO; D’ALESSIO, 2012).

Já no tocante ao *apartheid*, Francisco (2017) assevera que esse termo se refere a uma política racial implantada na África do Sul. De acordo com esse regime, a minoria branca, os únicos com direito a voto, detinha todo poder político e econômico no país, enquanto a maioria negra era obrigada a obedecer rigorosamente à legislação separatista (FRANCISCO, 2017).

Santana (2011) afirma que *apartheid* significa *vidas separadas*, sendo o nome dado ao regime de discriminação racial na África do Sul, sistema segregacionista que negava aos negros direitos sociais, econômicos e políticos.

Nascimento (2009, p. 32-33) reitera:

A partir de 1950, uma série de normas passou a regulamentar o *Apartheid* de maneira muito mais forte⁵⁸. Dentre eles havia o “Ato nº 30 de Registro da População” que classificava as raças entre brancos, negros e *coloureds* -, e o *Group Areas Act* e delimitava o lugar onde as diferentes raças deveriam residir. Os negros e *coloureds* foram “abrigados” em Pátrias Bantus, que constituíam as periferias dos centros urbanos brancos. Com o tempo, este Ato evoluiu para a “Lei de Constituição das Pátrias Bantu”, espécie de territórios nacionais que abrigavam todas as tribos negras no país. Com isso, os negros deixavam de ter a cidadania sul-africana, para ter a cidadania de sua Pátria Bantu – Xhosa, Zulu, Twasa, Nguni, Venda, Swazi, Ndebele ou Sotho. Estas novas pátrias possuíam autoridades políticas nativas que eram financiadas e sustentadas pelo Governo de Pretória.

O *apartheid* não permitia o acesso dos negros às urnas, proibindo-os de adquirir terras na maior parte do país, sendo obrigados a viver em zonas residenciais segregadas, uma espécie de confinamento geográfico, em que casamentos e relações sexuais entre pessoas de diferentes etnias também eram proibidos. Tal política de segregação racial foi oficializada em 1948, com a chegada do Novo Partido Nacional (NNP) ao poder (FRANCISCO, 2017).

Santana (2011) relata que as principais leis do *apartheid* abrangeram a proibição de casamentos entre brancos e negros, proibição de circulação de negros em determinadas áreas das cidades; determinação e criação dos bantustões (bairros) só para negros e a criação de sistema diferenciado de educação para as crianças.

Nascimento (2009, p. 34) afirma que:

No dia 21 de março de 1960, ocorreu um protesto pacífico organizado pelo Congresso Pan-Africano (CPA), na cidade de Sharpeville. O protesto se deu em reação à “Lei do Passe”, que restringia o direito de ir e vir dos negros e *coloureds* na África do Sul. A polícia sul-africana reprimiu fortemente os manifestantes, deixando 69 mortos e aproximadamente 180 feridos. Após este fato, foi decretado que o CPA era um movimento ilegal. Com efeito, esta data tornou-se um marco do *Apartheid*, tendo em vista que foi a partir dela que a comunidade internacional passou a posicionar-se contra o governo de Henrick Verwoerd, presidente sul-africano naquela ocasião.

Os negros, diante da realidade a que foram subjugados, passaram a se organizar de modo mais sistemático para dar fim ao *apartheid*. Dentre seus principais líderes estavam Nelson Mandela³ e Oliver Tambo. Eles já haviam criado o Congresso Pan-Africano (PAC) e contavam também com o antigo CNA (congresso nacional africano). Contudo, as duas instituições foram declaradas ilegais pelo governo após o número de protestos e manifestos terem aumentado significativamente pelo país.⁴ Por toda a África do Sul eclodiram movimentos estudantis e organizações lutando pela causa negra (NASCIMENTO, 2009).

Segundo Nascimento (2009) Nelson Mandela e alguns companheiros do CNA foram transferidos para a prisão *Pollsmoor*, em 1982, este foi o primeiro indício de que o Governo Sul-Africano percebeu que o *Apartheid* estava se enfraquecendo e deveriam tomar providências. Era necessário ceder, pois o país já se encontrava em “Estado de Emergência” e o número de protestos, casos de violência contra a minoria branca, atentados e greves se tornava cada vez maior.

O *apartheid* foi reconhecido como “crime contra a humanidade”, sendo classificado no artigo 7º do Estatuto de Roma.

Neste sentido, Nascimento (2009) assevera que houve a comprovação da existência de crimes como assassinato, escravidão, privação de liberdade, realocação forçada, violência sexual, dentre outros, com isso, o *Apartheid* foi considerado crime contra a humanidade pelo Estatuto de Roma, pois foi um sistema que possuía várias características que são condenadas pelo Estatuto.

Fernandes (ca. 2017, “O que é a segregação racial?”, par. 1, grifo do autor), a respeito da segregação racial, pontua que:

³ Consoante lembra Nascimento (2009, p. 37), Nelson Mandela foi libertado em fevereiro de 1990, tendo sido considerado o seu retorno à sociedade um marco no processo de transição da segregação racial para a democracia sul-africana.

⁴ A nova Constituição sul-africana, denominada *Constituição da República da África do Sul*, representou formalmente o fim do *Apartheid* (NASCIMENTO, 2009, p. 37).

[...] no contexto da Idade Contemporânea, pode ser definida como um tipo de política de Estado que tem por objetivo **separar indivíduos** ou grupos de indivíduos de uma mesma sociedade por meio de **critérios raciais (ou étnicos)**. Esse tipo de medida passou a ser executado a partir do fim do século XIX e teve forte vigor no século XX, em países como a Alemanha nazista, com o **antisemitismo**, a África do Sul, com o **apartheid**, e os Estados Unidos da América.

É necessário compreender o processo de formação dos Estados Unidos da América para entender a questão da segregação racial. Inicialmente, os Estados Unidos foram formados por colonos ingleses, que deram origem às chamadas “treze Colônias”, na costa Leste do país, tendo as colônias do Sul desenvolvimento diferente das do Norte. Enquanto no Norte predominou o modelo de pequena propriedade privada, no Sul prevaleceu o da grande propriedade de terras e da monocultura (que caracteriza a chamada *plantation*). Nesse modelo, ao contrário do que vigorou no Norte, assentou-se o uso do *trabalho escravo*, mais precisamente de escravos negros do continente africano. Assim, durante o período em que predominou a escravidão no Sul dos Estados Unidos, os negros escravos eram considerados mercadoria de seus donos, e não indivíduos portadores de direitos (FERNANDES, ca. 2017).

O término do modelo escravocrata veio com a Guerra Civil Americana, entre 1861 e 1865. Nela, entraram em conflito os estados do Norte, ou União, comandados pelo então presidente Abraham Lincoln, e os autoproclamados “Estados Confederados do Sul”, que pretendiam fundar uma confederação separatista. A guerra terminou com a vitória do Norte, resultando na abolição da escravatura (FERNANDES, ca. 2017).

Após a guerra, iniciou-se o processo de reconstrução do país e reincorporação dos estados do Sul ao restante do país. Nesse período, apareceram as primeiras tentativas de “implementação das políticas segregacionistas”. Para muitos cidadãos brancos sulistas era inaceitável que os negros, recém-libertos, tivessem os mesmos direitos e ocupassem os mesmos espaços que eles. No mesmo ano em que terminou a guerra foi formada a organização racista *Ku Klux Klan* (FERNANDES, ca. 2017).

Durante esse período de segregação havia espaços públicos (como escolas, bairros, banheiros e ambientes de trabalho), separados para negros e brancos, promovendo-se clara distinção em função da cor da pele. Indivíduos negros eram humilhados, desprezados e agredidos, sendo-lhes tolhidos direitos e oportunidades.

Somente em 1964 o presidente dos Estados Unidos, Lyndon Johnson, assinou a *Lei de Direitos Civis*, estabelecendo (ao menos sob o ponto de vista “formal”), o fim da segregação racial em escolas, ambientes de trabalho e locais públicos de todo o país.

Conclusão

Frente às inúmeras violações de direitos humanos ocorridas no século XX, principalmente durante a segunda guerra mundial, o *ius puniendi* passou a ser analisado sob diferentes concepções, surgindo a preocupação com a proteção internacional dos direitos humanos, sendo o Tribunal Penal Internacional o resultado de longo processo de responsabilização dos seus autores, movido por sentimento universal de justiça.

O Tribunal de Nuremberg contribuiu para o desenvolvimento do Direito Penal Internacional, revelando-se marco nas relações internacionais.

O anseio do Tribunal Penal Internacional é fazer com que os mais graves e hediondos abusos contra a consciência humana e a segurança coletiva não fiquem impunes, promovendo-se a satisfação do sentimento universalmente compartilhado de realização de justiça.

O Tribunal de Nuremberg contribuiu decisivamente para sinalizar que quem age em nome do Estado para o cometimento de graves crimes contra a humanidade estará sujeito à responsabilização pessoal por seus atos frente ao Tribunal Penal Interacional.

Acontecimentos históricos como o holocausto nazista, o *apartheid* e a segregação racial corresponderam a eventos abomináveis na história do século XX, cujos desdobramentos repercutiram em inúmeros crimes contra a humanidade, muitos dos quais foram objeto de punição, e cuja triste memória deve servir de alerta para as presentes e futuras gerações, a fim de que as atrocidades e horrores por eles engendrados não mais produzam efeitos no presente século.

Referências

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2011.

AGUIAR, Vitor Campana Mercier Rodrigues de. O Tribunal de Nuremberg e os Tribunais internacionais. *Jusbrasil*. 2016. Disponível em: <https://vitoraguiar.jusbrasil.com.br/artigos/251377314/o-tribunal-de-nuremberg-e-os-tribunais-internacionais>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002*. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. 2002. Disponível em: <https://www.encurtador.com.br/bgwUW>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CAPELATO, Maria Helena; D'ALESSIO, Marcia Mansor. *Nazismo: política, cultura e holocausto*. São Paulo: Atual, 2012.

CAWTHORNE, Nigel. *Uma breve história da Segunda Guerra Mundial: o maior conflito da história da humanidade*. São Paulo: M. Books, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CRETELLA NETO, José. *Curso de direito internacional penal*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2008.

FAINGOLD, Reuven. Música em Dachau. *Morashá*, dez. 2015. Disponível em: <http://www.morasha.com.br/holocausto/musica-em-dachau.html>. Acesso em 24 out. 2017.

FERNANDES, Cláudio. Segregação racial nos Estados Unidos. *Mundo Educação*, [ca. 2017]. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historia-america/segregacao-racial-nos-estados-unidos.htm>. Acesso em: 29 out. 2017.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Apartheid. *Brasil Escola*, 2017. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/apartheid.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

FRANK, Otto H.; PRESSLER, Mirjam. *O diário de Anne Frank*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Tribunal de Nuremberg, 1945-1946: a gênese de uma nova ordem no direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GROKSKREUTZ, Hugo Rogério. A extensão dos danos ambientais: Uma discussão quanto a inclusão de crimes ambientais na competência do Tribunal Penal Internacional. In: SORTO, Fredys Orlando; DEL'OLMO, Florisbal de Souza (Coord.). *Direito internacional I* [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI/UFPB, 2014. p. 1-28. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=21a94c7628fa8d17. Acesso em: 22 abr. 2020.

HOBSBAWM, Eric, J. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de direito internacional público*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2006.

JANKOV, Fernanda Florentino Fernandez. *Direito internacional penal: mecanismos de implementação do Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

JO, Hee Mon. *Introdução ao direito internacional*. São Paulo: LTr, 2000.

KOLODZIEJ, Edward A. A segurança internacional depois da guerra fria: da globalização à regionalização. *Contexto internacional*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 313-349, jul./dez. 1995.

LIMA, Wesley de. O Tribunal Penal Internacional, uma análise à luz da ordem jurídica brasileira. *Âmbito jurídico*, 31 jul. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-tribunal-penal-internacional-uma-analise-a-luz-da-ordem-juridica-brasileira/>. Acesso em: 21 ago. 2017.

LOPES, Marélen Kellen Soares. Tribunal penal internacional: a seletividade do sistema penal para além das jurisdições internas. 2015. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marelen_lopes.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

MACHADO, Jónatas E.M. *Direito internacional: do paradigma Clássico ao pós-11 de setembro*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2006.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MELLO, João. O Tribunal Penal Internacional do Extremo Oriente para crimes de guerra. *GGN: O Jornal de Todos os Brasis*. 10 abr. 2014. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/o-tribunal-internacional-do-extremo-oriente-para-crimes-de-guerra>. Acesso em: 28 ago. 2017.

NASCIMENTO, Lorrane Campos do. *Análise do apartheid como crime contra a humanidade*. 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-curso de Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009.

NASSER, Reginaldo Mattar. *Os conflitos internacionais em múltiplas dimensões*. São Paulo: Unesp, 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. 2ª triagem. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTANA, Juci. O apartheid visível e introjetado. *Vermelho*, 18 abr. 2011. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2011/04/18/artigo-o-apartheid-visivel-e-introjetado/>. Acesso em: 23 out. 2017.

SCHEINBERG, Morton. Ética Médica Nazista. *Morashá*, set. 2017. Disponível em: <http://www.morasha.com.br/holocausto/etica-medica-nazista.html>. Acesso em 24 out. 2017.

SIZA, Rita. Primeira sentença do Tribunal Penal Internacional condena “senhor da guerra do Congo”. *Público*, 11 jul. 2012. Disponível em: <https://www.publico.pt/2012/07/11/jornal/primeira-sentenca-do-tribunal-penal-internacional-condena-senhor-da-guerra-do-congo-24880026>. Acesso em: 11 set. 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Holocausto. *Hyperdatas*, 21 abr. 2016. Disponível em: <https://hyperdatas.wordpress.com/2016/04/21/21-de-abril-dia-do-holocausto/>. Acesso em 25 de outubro de 2017.

TÔRRES, Lorena Lucena. Tribunal penal internacional: TPI de Haia x direito ambiental: o marco histórico no julgamento de crimes ambientais. *Jusbrasil*, 2016. Disponível em: <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/395848298/tribunal-penal-internacional-tpi-de-haia-x-direito-ambiental-o-marco-historico-no-julgamento-de-crimes-ambientais>. Acesso em: 29 abr. 2020.

VALÉRIO, Paloma Pirez. O Tribunal de Nuremberg e o sistema jurídico internacional. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-35/o-tribunal-de-nuremberg-e-o-sistema-juridico-internacional/>. Acesso em: 22 ago. 2017.

A Lei Antiterrorismo brasileira e a circulação internacional de regimes jurídicos punitivos

DOI: 10.15175/1984-2503-202113105

Adriano de Freixo*

Vinicius Armele**

Resumo

A Lei Antiterrorismo brasileira (nº 13.260/2016) foi elaborada e sancionada no contexto das manifestações de rua ocorridas entre 2013 e 2015 e da violência estatal que se seguiu a elas, vinculando-se aos grandes eventos esportivos ocorridos no período. A observação do processo de implementação dessa legislação nos leva, necessariamente, à discussão sobre a sua constituição como um mecanismo jurídico capaz de justificar medidas de exceção no interior de um regime democrático formal. A partir dessa premissa, procedeu-se a análise exploratória e explicativa dos fenômenos sociais, políticos e históricos levantados pelo problema debatido no artigo. Procurou-se, assim, demonstrar que a incerteza jurídica, que se traduz no uso de expressões vagas, cumpre uma função para o poder estatal, ou seja, a de possibilitar que o Estado brasileiro tenha a capacidade de agir livremente e enquadrar, a seu arbítrio, manifestações sociais e políticas como atos de terrorismo.

Palavras-chave: Lei Antiterrorismo; estado de exceção; terrorismo; GAFI.

La Ley Antiterrorismo brasileña y la circulación internacional de regímenes jurídicos punitivos

Resumen

La Ley Antiterrorismo brasileña (n.º 13.260/2016) fue elaborada y sancionada en el contexto de las manifestaciones de calle que se produjeron entre 2013 y 2015, y de la violencia estatal que las prosiguió, vinculada a los grandes eventos deportivos que se celebraron en esa época. La observación del proceso de implementación de dicha legislación nos lleva al debate sobre su constitución como mecanismo jurídico capaz de justificar medidas de excepción en el marco de un régimen democrático formal. A partir de esta premisa, se procedió al análisis exploratorio y explicativo de los fenómenos sociales, políticos e históricos que motiva el problema debatido en el artículo. De esta forma, se trató de mostrar que la incertidumbre jurídica, que se traduce en el uso de expresiones ambiguas, cumple una función para el poder estatal, es decir, permite que el Estado brasileño tenga la capacidad de actuar libremente y enmarcar, a su discreción, manifestaciones sociales y políticas como actos de terrorismo.

Palabras clave: Ley brasileña Antiterrorismo; estado de excepción; terrorismo; GAFI.

* Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professor do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais do Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF), onde atua na graduação em Relações Internacionais e nos Programas de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos (PPGEST) e Ciência Política (PPGCP). E-mail: adrianofreixo@id.uff.br. <http://lattes.cnpq.br/9900636572166116>. <https://orcid.org/0000-0002-0361-8565>

** Doutorando em Relações Internacionais na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Mestre em Estudos Estratégicos pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É pesquisador do Laboratório de Estudos em Política Internacional (LEPIN-UFF). E-mail: viniciusarmele@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/5789900616973192>. <https://orcid.org/0000-0001-9550-8453>

The Brazilian Anti-Terrorism Bill and the international circulation of punitive legal regimes

Abstract

The Brazilian Anti-Terrorism Bill (no. 13.260/2016) was drafted and approved in the context of the street demonstrations to have occurred from 2013 to 2015 and the state violence to have erupted in their wake, linked to the major sporting events held over the period. An examination of the process by which this legislation was implemented prompts a debate over its constitution as a legal mechanism able to justify extraordinary measures within a formal democratic regime. It is based on this premise that an exploratory and explanatory analysis is provided of the social, political, and historical phenomena raised by the question debated in the article. Such an approach thus seeks to demonstrate how legal uncertainty – transmitted through the use of vague expressions – allows the state power to endow the Brazilian State with the capacity to act freely and to selectively frame social and political demonstrations as acts of terrorism.

Keywords: Anti-Terrorism Bill; state of exception; terrorism; GAFL.

La loi antiterroriste brésilienne et la circulation internationale des régimes juridiques punitifs

Résumé

La loi antiterroriste brésilienne (n° 13.260/2016) a été rédigée et ratifiée dans le contexte des manifestations de rue tenues entre 2013 et 2015 et de la violence d'État qui s'en est suivie dans le cadre des grands événements sportifs réalisés à cette époque. L'observation du processus de mise en œuvre de cette législation nous a amené à l'analyser comme un mécanisme juridique à même de justifier des mesures d'exception au sein d'un régime démocratique formel. Sur cette base, nous avons procédé à l'analyse exploratoire et explicative des phénomènes sociaux, politiques et historiques mis en lumière par la problématique objet du présent article. Nous avons ainsi cherché à démontrer que l'incertitude juridique, qui se traduit par l'usage d'expressions vagues, remplit une fonction précise pour le pouvoir d'État, à savoir la capacité de l'État brésilien à agir librement et à considérer à son bon gré des manifestations sociales et politiques comme des actes de terrorisme.

Mots-clés : Loi antiterroriste ; état d'exception ; terrorisme ; GAFL.

巴西《反恐怖主义法》与刑事处罚制度的国际传播

摘要

巴西政府在2016年3月16日，在里约奥运会开幕前夕，起草并批准了《巴西反恐怖主义法》(2016年第13.260号)，该法案的产生背景是2013年至2015年间发生的一系列街头游行示威活动以及随之而来的国家的暴力镇压行为，这些示威活动与该时期发生的重大体育赛事(2014年世界杯足球赛)联系在一起。作者对该法律执行过程的观察使我们了解在民主制度的框架内，反恐特殊措施是如何被正当化的。在此基础上，本文探讨了特殊反恐措施所引起的社会问题，并对此种政治和历史现象进行了解析。我们认为，法律上的不确定性，尤其是它的模糊的表述，使巴西国家机关在履行权力的职能的时候，可以自由地采取行动，甚至把正当合法的社会和政治游行示威当成恐怖主义行为来处置。

关键词：反恐法；特例状态；恐怖主义。

A Lei Antiterrorismo – nº 13.260 (BRASIL, 2016) - foi elaborada pelo Poder Executivo e encaminhada ao Congresso Nacional no bojo dos megaeventos que aconteceram no Brasil na década de 2010. Sua aprovação e promulgação, ainda em meio ao ciclo de manifestações de rua iniciado em 2013, produziu grande inquietação entre ativistas brasileiros e estrangeiros, movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos humanos.

Desde o início da discussão do projeto de lei 2016/2015 (BRASIL, 2015) pelos congressistas, essas organizações apontavam tanto para a precipitação na tramitação de legislação de tão grande impacto na vida da população – bem como para a baixa discussão na sociedade sobre suas possíveis implicações -, quanto para o que consideravam excessos do texto da lei. Segundo muitos especialistas, ela seria “demasiadamente ampla e poderia restringir indevidamente as liberdades fundamentais”, o que contraria o princípio penal da taxatividade. Isso poderia resultar em ambiguidades e confusões quanto ao que o Estado considera ato ou ofensa terrorista, visto que ao longo da história brasileira a criminalização das manifestações populares e a implementação de práticas repressivas – tanto através da violência estatal direta, quanto do estabelecimento de dispositivos jurídicos – contra elas têm sido recorrentes, articulando, via de regra, interesses econômicos e geopolíticos de atores externos com os das elites econômicas nacionais, sempre ciosas da “manutenção da ordem”.

Nessa visada, ao longo deste trabalho, procuramos entender os fatores domésticos e internacionais que levaram à proposição e aprovação da Lei 13.260 (BRASIL, 2016), tendo um megaevento esportivo - os Jogos Olímpicos - como pretexto para justificar a ascensão de legislação específica sobre uma questão até então sem maior centralidade na agenda política nacional, o terrorismo. Para tal, buscamos identificar o papel fundamental desempenhado pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) nesse processo, papel esse admitido pelo próprio ministro da Defesa do governo Michel Temer, Raul Jungmann, ao afirmar em entrevista que se o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo não tivesse ameaçado não dar o “sinal verde” para a realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, o Brasil não teria a Lei Antiterrorismo (BOTTARI, 2016).

Portanto, neste artigo buscaremos apresentar as conexões internacionais que permitiram a ascensão de um novo dispositivo jurídico, de forma acelerada, dentro de um quadro de circulação internacional de regimes jurídicos punitivos. Esse processo traz consigo profundos dilemas tanto imanentes ao próprio tema, quanto endógenos em relação ao

processo histórico específico brasileiro. Dessa forma, serão discutidas as zonas cinzentas de indeterminação que se apresentam com a constituição da própria legislação da Lei de Antiterrorismo. Esses espaços de exceção (SCHMITT, 2005; AGAMBEN, 2004) são construídos a partir do próprio ordenamento jurídico e permite desativar a lei para autorizar as violações. Nesta perspectiva, discute-se também a Lei Geral da Copa que foi implementada para a Copa do Mundo de 2014. Ao fim, verifica-se a operação de uma contrainsurgência coercitiva e disciplinadora operando em um vazio insurrecional imaginário.

Circulação internacional de regimes jurídicos punitivos

Diante de toda a controvérsia em torno da Lei de Antiterrorismo brasileira, aqueles que a justificam partem da premissa que ela consegue responder às necessidades securitárias do país em meio ao quadro internacional de ação de grupos terroristas e a um contexto nacional de porosidade das fronteiras brasileiras que permitiria o financiamento e a lavagem de dinheiro – elemento esse que uniria esses grupos e facções criminosas. Não obstante, é importante ressaltar o período específico em que essa legislação foi formulada.

Marcado pela realização de uma sequência de grandes eventos internacionais no país - Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro (2007), Jogos Mundiais Militares (2011), Conferência Internacional Rio+20 (2012), Copa das Confederações (2013), Jornada Mundial da Juventude, que incluiu a visita do Papa Francisco (2013), Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos e Paralímpicos (2016) -, ele forneceu uma justificativa mais facilmente assimilável para a suposta necessidade de uma legislação antiterrorismo, utilizando a preocupação com a segurança como argumento central. Os megaeventos potencializam, nesse sentido, as estratégias regulares da globalização neoliberal para mudanças nas legislações nacionais, englobando tanto questões como o combate ao crime organizado, quanto outras mais específicas, como as que envolvem renovações urbanas, através da realização de grandes obras. À época muitos jornais chegaram a noticiar, sem maior aprofundamento ou detalhamento, que o Brasil teria se comprometido, ao ser escolhido como sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas, a aprimorar seu ordenamento jurídico.

Contudo, percebe-se uma linha tênue e tensa que existe entre o dever do Estado de proteger seus cidadãos e o de preservar seus direitos e garantias fundamentais. Como aponta Lasmar, “a questão da criação de uma legislação de anti e contra terrorismo é algo bastante complexo e que deve ir muito além da mera criminalização desse ato”, visto que é “absolutamente necessário compreender as especificidades desse fenômeno e desenhar

um conjunto de normas coerente, integrado e cuja arquitetura acompanhe uma estratégia mais ampla de prevenção e combate ao terrorismo” (LASMAR, 2015, p. 60; 63). Assim como os atos decorrentes de ações terroristas podem ameaçar os direitos e garantias dos cidadãos, as legislações antiterrorismo que forem mal estruturadas ou elaboradas de forma apressada, sem maiores debates com a sociedade, também podem ameaçar as liberdades fundamentais dos indivíduos.

Essa preocupação com os limites e os gargalos de uma política de contraterrorismo não é apenas um debate teórico e acadêmico, já que suas consequências práticas demonstram ser reais e perigosas. Toda a experiência em outros países, ou mesmo no Brasil, “nos ensina que existe um grande risco de que a falta de mecanismos de controle e um maior debate sobre esse fenômeno possa levar ao uso criativo e instrumental dessa legislação para fins políticos” (LASMAR, 2015, p. 67).

Porém, o que chama atenção e causa certa estranheza em todo esse cenário é o fato do terrorismo nunca ter sido um tema de grande relevância na agenda pública brasileira. Mesmo assim, as premissas sobre as necessidades e mesmo a indispensabilidade de um arcabouço jurídico para lidar com eventuais ações terroristas – a crescente importância do Brasil no cenário internacional que o transformava num possível alvo de grupos extremistas e um histórico de realização de megaeventos que demandaria o estabelecimento de uma legislação desse tipo – são absorvidas sem maiores questionamentos pelas principais forças políticas do país, inclusive pela coalizão de centro-esquerda que estava à frente do governo desde 2003. Isso reforça a ideia de que a criação dessa legislação nesse momento específico resulta mais da ação de forças externas do que do debate político doméstico.

Como assinala Guilherme France (2017), as consecutivas visitas do *Financial Action Task Force* (Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI) sintetizam de forma bastante clara as pressões internacionais que o Brasil estava recebendo. O temor de ser incluído nas listas “sujeitas” do GAFI, o que ocasionaria a perda do grau de investimento do país perante as agências de *rating* internacionais e a consequente redução dos fluxos financeiros internacionais, tornava o país bastante suscetível a tais pressões.

O GAFI é uma organização intergovernamental criada em uma Cúpula do G-7¹ realizada em Paris, em 1989, com o objetivo e a responsabilidade de desenvolver e

¹ O Grupo dos Sete é um grupo internacional composto por: Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido e ainda conta com a representação da União Europeia.

promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e a atividades ilícitas que possam afetar ou ameaçar o sistema bancário e as instituições financeiras. O grupo surge no contexto do imediato pós-Guerra Fria e da reafirmação da hegemonia norte-americana, vindo a se tornar o organismo gestor do regime global de enfrentamento da lavagem de dinheiro.

Finda a tutela inicial do G-7, o GAFI se expandiu e compreende atualmente 35 Estados,² duas organizações regionais (Conselho de Cooperação do Golfo e Comissão Europeia) e dois membros observadores (Arábia Saudita e Israel) além de membros associados e organizações observadoras vinculadas a missões ou funções específicas contra a lavagem de dinheiro, deixando clara a representação da maioria dos principais centros financeiros de todas as partes do Globo. Para se tornar membro, um país deve ser considerado estrategicamente importante e, para isso, são levados em conta elementos como grande população, grande PIB e um setor bancário e de seguros desenvolvido. Além disso, o país deve aderir aos padrões financeiros globalmente aceitos e ser participante de outras Organizações Internacionais relevantes. Ao ser reconhecido como membro, o país ou organização deve endossar e apoiar todas as recomendações da instituição, além de comprometer-se a ser avaliado (e avaliar) outros membros e a trabalhar com o GAFI no desenvolvimento de recomendações futuras.

O primeiro relatório do Grupo, lançado em abril de 1990, continha recomendações e orientações para examinar técnicas e tendências de lavagem de dinheiro, para revisar ações já tomadas em nível nacional ou internacional e para definir as medidas de combate a esse tipo de ilícito que ainda precisavam ser tomadas. Naquele momento, uma das principais preocupações era com a lavagem de dinheiro oriundo do narcotráfico. Em 2001, no contexto pós-11 de setembro, o GAFI adicionou às suas atribuições a dimensão do combate ao financiamento do terrorismo com o desenvolvimento de normas específicas para tal, através de recomendações anunciadas em 2001, 2003 e 2004, que gerariam padrões internacionais a serem acordados.

Em 2010 e 2011, outros temas foram incluídos durante o processo de revisão das Recomendações, no âmbito dos preparativos da 4ª rodada de avaliações mútuas (CORRÊA, 2013, p.167) e questões sobre inclusão financeira, corrupção e proliferação de

² Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hong Kong, China, Islândia, Índia, Irlanda, Itália, Japão, República da Coreia, Luxemburgo, Malásia, México, Holanda, Zelândia, Noruega, Portugal, Federação Russa, Singapura, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos.

armas de destruição em massa começaram a ganhar destaque nas discussões. Assim, em 2012, essa versão atualizada das Recomendações passa a ser implementada pelo GAFI e um de seus objetivos centrais era justamente o de alterar os sistemas legais nacionais através da internalização de instrumentos mais eficientes de combate ao crime. Segundo a própria organização, a função do GAFI seria então:

Definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. [...] As Recomendações do GAFI estabelecem um sistema abrangente e consistente de medidas que os países devem adotar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL [GAFI], 2012, p. 6).

A nova versão das Recomendações buscou dotar de maior eficácia os instrumentos de enfrentamento da corrupção e de aplicação de sanções financeiras oriundas das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre proliferação de armas de destruição em massa,³ bem como estabelecer normas mais flexíveis para a incorporação de distintas e/ou novas transações ao sistema financeiro formal, buscando assim facilitar a detecção de operações suspeitas (CORRÊA, 2013, p. 167).

É importante frisar que o GAFI não é uma organização internacional tradicional, na medida em que não foi criado a partir de um tratado internacional. Na verdade, sua atuação depende de mandatos temporários que antes eram concedidos de forma *ad hoc* pelo G-7 e atualmente são emitidas pelo G-20, sem maiores questionamentos quanto a sua renovação, o que faz com que na prática ele funcione permanentemente. Não é de se estranhar, assim, que o GAFI utiliza as instalações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, mesmo sem ser um órgão formal dessa organização (FRANCE, 2017, p. 68).

Para cumprir seus objetivos, o GAFI costuma atuar de duas maneiras. A primeira seria através da elaboração de normas para orientação de governos nacionais e entidades não estatais como bancos e instituições financeiras. Já a segunda é o fomento da efetivação dessas normas pelos Estados através de mecanismos de autoavaliação e de

³ O mandato do GAFI foi expandido em 2008 para tratar também do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O GAFI (2012, p. 8) adotou uma nova Recomendação (Recomendação 7), que possui o objetivo de garantir a implementação de sanções financeiras específicas relacionadas à proliferação dessas armas quando forem exigidas pelo Conselho de Segurança da ONU. As Resoluções exigem que os países congelem sem demora os fundos ou outros ativos e garantam que eles não sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer pessoa ou entidade determinada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (GAFI, 2012, p. 16).

avaliações mútuas entre os Estados. Esses mecanismos de pressão para adoção de suas diretrizes costumam se dar através de cooperação técnica ou pela possibilidade de aplicação de uma ampla gama de sanções diretas ou indiretas (FRANCE, 2017, p. 68).

O Brasil, juntamente com o México e com a Argentina, se tornaria membro efetivo do GAFI em 2000, e esse triplo ingresso seria um marco de mudança da organização, já que até aquele momento, os países desenvolvidos eram amplamente majoritários no Grupo. Logo após sua entrada, o Brasil seria avaliado em 2000 e em 2003. Nesse momento, as autoridades brasileiras sustentaram a tese de adequação do ordenamento jurídico brasileiro às normas da organização com base em três dispositivos legais: (I) a Lei de Segurança Nacional nº 7.170 (BRASIL, 1983), especialmente os artigos 20 e 24, (II) o Código Penal - Dec. Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940), especialmente o art. 7218 e (III) a Lei nº 10.701 (BRASIL, 2003), que havia incluído o financiamento do terrorismo como crime antecedente à lavagem de dinheiro (FRANCE, 2017, p.160). Porém, a avaliação do GAFI foi negativa e houve a recomendação de que o Brasil considerasse “uma definição mais completa do terrorismo no seu sistema legal para evitar que possíveis lacunas legais prejudicassem esforços de se investigar e processar casos de financiamento do terrorismo” (GAF; GAFISUD, 2004, p. 13-15 apud FRANCE, 2017, p. 161).

O país viria a ser avaliado novamente somente em 2010 e mais uma vez as autoridades brasileiras se referiram à Lei de Segurança Nacional como um instrumento adequado e suficiente para garantir o seu comprometimento com tais recomendações. No entanto, além das avaliações, há outro instrumento utilizado pelo GAFI para fiscalizar os Estados membros: é o acompanhamento contínuo para verificar se eles seguem os padrões estabelecidos pela organização, ou, se necessário, para a aplicação de pressão suficiente para forçar que os padrões sejam seguidos (FRANCE, 2017, p. 165-166).

Assim, a partir de 2012, o Brasil foi colocado em processo de acompanhamento regular e, em 2014, no de acompanhamento intensificado, o que forçou o país a apresentar relatórios com maior frequência. Mesmo assim, o GAFI intensificou a utilização dos mecanismos de aplicação de pressão disponíveis: em 2014, por exemplo, foi enviada uma carta às autoridades brasileiras na qual se explicitavam as deficiências do país no tocante as recomendações do Grupo, bem como, as possíveis consequências da omissão continuada do governo brasileiro em relação a elas. Como a carta não surtiu efeito, no mesmo ano, foi determinada a vinda de uma missão de alto nível do GAFI ao Brasil. Esse foi o momento em que as demandas do GAFI alcançaram os mais altos níveis da hierarquia

do Poder Executivo em Brasília e em que as possíveis consequências do país ser incluído em uma das listas “sujas” daquele organismo ganharam maior ressonância (FRANCE, 2017, p. 166-169).

Em abril de 2015, durante a sua visita, o Presidente do GAFI se reuniu com diversas autoridades brasileiras, dentre elas o Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha e os Ministros da Fazenda, Joaquim Levy, e da Justiça, José Eduardo Cardozo. De imediato, pôde se observar as consequências desses encontros: logo após a visita, o Procurador Rodrigo Janot enviou ofícios aos Ministérios da Casa Civil e da Justiça e aos Presidentes da Câmara e do Senado pedindo urgência na criminalização do terrorismo e do seu financiamento. Na mesma ocasião, o deputado Eduardo Cunha se posicionou publicamente sobre a importância do tema e se comprometeu a agir para solucionar as deficiências apontadas (FRANCE, 2017, p. 174).

Um fato digno de registro é que o preâmbulo do anteprojeto que se tornaria o projeto de lei 2016/2015 (BRASIL, 2015), enviado ao Congresso pelo Executivo em junho de 2015, e que alterava a Lei nº 12.850 (BRASIL, 2013), e a Lei nº 10.446 (BRASIL, 2002), para dispor sobre organizações terroristas, foi assinado não só pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, mas também pelo Ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Um dos argumentos centrais presentes nesse preâmbulo para justificar a necessidade de uma legislação desse tipo era a de que criminalizar o financiamento de terrorismo atenderia a “diversos acordos internacionais firmados pelo Brasil, principalmente em relação a organismos como o Grupo de Ação Financeira (GAFI)”.

Convém ressaltar que nesse período, passada a euforia da Era Lula e dos primeiros anos do governo Rousseff, o país já se encontrava bastante vulnerável, política e economicamente e sentia os impactos da crise econômica, que resultaria em um quadro de recessão nos anos seguintes, bem como vivenciava o início da agudização da crise política que culminaria na derrubada da presidenta Dilma Rousseff. Nesse momento, a percepção dos movimentos sociais em relação ao aparato do Estado também estava se alterando – não se pode esquecer que o Partido dos Trabalhadores, desde suas origens, possuía uma forte relação com esses movimentos, sendo caracterizado, inclusive, como um “partido-movimento” (KECK, 1991) -, em razão da violenta repressão estatal sobre o ciclo de manifestações de rua iniciado em junho de 2013. A criminalização da figura do “*Black Bloc*”, retratada na narrativa da mídia e do governo – em seus diversos níveis - como uma ameaça

à realização dos grandes eventos, é um bom indicador desse divórcio entre o governo petista e as ruas.

A criminalização de manifestantes e de movimentos sociais não é algo novo e, assim, o Direito Penal acaba sendo um instrumento empregado sem critérios claros e com frequência excessiva por juízes e legisladores das mais diversas tendências. Como assinala Nilo Batista (2004, p. 82), o emprego do punitivismo penal para o sufocamento da sociedade civil e a criação de um Estado agressivo e intrusivo tem se tornado constante e atravessa todo o espectro político:

O fato de que o empreendimento neoliberal esteja diretamente ligado a uma expansão qualitativamente distinta do sistema penal, necessária ao controle de contingentes humanos que ele mesmo marginalizou, já não é, contudo, tão limpidamente reconhecido, mesmo por intelectuais, lideranças e partidos críticos do ponto de vista econômico-social. Isto explica a circunstância curiosa de que, na última campanha eleitoral [2002], alguns candidatos de oposição manejassem sobre a questão criminal discursos em tudo idênticos aos de candidatos comprometidos com o projeto neoliberal.

Segundo muitos críticos do GAFI - como o ex-ministro da Suprema Corte Argentina (2003-2014) e, desde 2015, juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Eugenio Raúl Zaffaroni -, ele seria, na verdade, um organismo que objetiva controlar as movimentações financeiras internacionais e não necessariamente prevenir a lavagem de dinheiro ou o terrorismo. Assim, nessa perspectiva, o GAFI concentraria atribuições que não lhe caberiam e, através de pressões e ameaças – como sanções econômicas e exclusão de organismos internacionais -, espoliaria Estados, em prol dos interesses econômicos e geopolíticos hegemônicos. No caso específico de Zaffaroni, ele tem em mente o seu país, Argentina, e a Lei Antiterrorismo lá aprovada. Segundo ele, “quanto ao terrorismo, não há crime ligado a ele que desde sempre já não estaria severamente punido em nossas leis, por isso é apenas um pretexto” (ZAFFARONI, 2011, par. 3, tradução nossa), acrescentando a seguir:

Mas o que deve ficar claro é que isso se trata apenas da resposta à extorsão de uma organização à qual nunca deveríamos pertencer. O GAFI quer garantir que nada será lavado na periferia, embora saiba que em nossos pequenos mercados não se pode lavar mais do que um par de cuecas (ZAFFARONI, 2011, “Sanciones y daño”, par. 3, tradução nossa).

O GAFI seria, portanto, uma continuação no plano internacional das iniciativas adotadas internamente pelos EUA no pós 11 de Setembro, principalmente o *Patriot Act*.⁴

⁴ *Patriot Act* é um decreto assinado pelo presidente George W. Bush logo após o 11 de Setembro, em 26 de outubro de 2001. O decreto prevê a aplicação de uma série de ferramentas jurídicas para combater o

Desde então, o Governo Bush – e seus sucessores - teria optado por atuar através de mecanismos mais flexíveis, em detrimento dos fóruns multilaterais tradicionais, estabelecendo assim um processo excepcional de produção de normas através do qual a necessidade de consentimento dos Estados é contornada (KRISCH, 2014).

Esse cenário nos leva a refletir sobre algumas questões fundamentais: como uma organização do capital financeiro consegue ter tanta ingerência sobre governos democraticamente eleitos? Como a capacidade de decidir sobre a vida econômica e social – tendo em vista o interesse público – está em tal condição de dependência e fragilidade? Afinal, ainda é a autoridade pública que decide sobre a exceção? Ou de outra forma, quem é o soberano na atualidade?

Esse seria o que alguns autores pontuam como o “mal estar da democracia contemporânea” (GALLI, 2013 apud VALIM, 2017, p. 30). A crise de legitimidade que os órgãos eletivos estão passando está diretamente ligada à subalternidade da política à economia na contemporaneidade, como se desprende da existência de legislações explicitamente antissociais que beneficiam diretamente o mercado. E essa democracia sem povo – onde ocorre a ruptura dos laços entre governantes e governados -, via de regra, vem acompanhada de medidas autoritárias e de violência estatal, através do esgarçamento do tecido constitucional (VALIM, 2017, p. 30-31).

Cabe aqui, no entanto, uma divergência em relação à leitura de Rafael Valim, para quem seria possível indicar que o verdadeiro soberano na contemporaneidade é o chamado “mercado”, sendo o estado de exceção, portanto, uma exigência da própria racionalidade neoliberal. Dessa forma se neutralizaria o processo democrático para, em seguida, aparecer a demanda por uma economia sem política, sem conflito, surgindo desse cenário regimes políticos “silenciosos” que governam para uma elite invisível e não identificável (VALIM, 2017, p. 33-34).

Porém, ao pensarmos o neoliberalismo sob o prisma da reflexão política, tendo o modo de governo como ponto de partida, chegamos a uma compreensão distinta, que refuta a ideia de uma “diminuição do Estado”, isto é, de uma suposta oposição natural entre Estado e o mercado. Nesse sentido, este trabalho se aproxima das análises de Dardot e Laval, que defendem que o mercado moderno não atua sozinho como o ditador da política

terrorismo, sendo muitas destas já utilizadas por décadas para combater o crime organizado e o tráfico de drogas. O *Patriot Act* permite que órgãos de segurança e de inteligência dos EUA interceptem ligações telefônicas e e-mails de organizações e pessoas supostamente envolvidas com o terrorismo, sem necessidade de qualquer autorização da Justiça, sejam elas estrangeiras ou americanas. Para mais informações ver: United States of America (2001).

econômica que deve ser seguida pelos Estados, mas sim que ele se assenta em um claro amparo por parte desses, inclusive para introduzir e universalizar a lógica da concorrência e o modelo subjetivo de empresa na sociedade (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 19).

A política passa, então, a ser dominada pela exceção, reduzida ao binômio amigo/inimigo schmittiano. O Estado, como mantenedor das condições vigentes, constantemente e ininterruptamente realiza a guerra contra um inimigo virtual que é reduzido a um outro genérico – pode ser um terrorista, um migrante, um criminoso, um corrupto. Assim, concordando com Zaffaroni (2007, p. 142 apud VALIM, 2017, p. 36), fica cada vez mais evidente que o estado de exceção atua como a forma jurídica do neoliberalismo, com o mercado definindo os inimigos e o Estado os combatendo.

Em busca de um conceito e uma definição de terrorismo

Tanto na guerra quanto na política, a escolha da definição de um termo qualquer implica em uma conotação semântica - e consiste também em uma batalha sobre a narrativa -, produzindo impactos e consequências, de acordo com os objetivos políticos. Dessa forma, definições raramente dão conta da complexidade de um assunto, na teoria ou na prática. Via de regra, a questão da definição e da conceituação é um problema puramente teórico – um mecanismo que possibilita que os estudiosos elaborem o conjunto adequado de parâmetros para a pesquisa que pretendem empreender. Da mesma forma, toda estrutura e toda ordem social – e a sua governança - depende de uma boa comunicação, o que implica, necessariamente, na construção de consensos mínimos sobre as definições de uma terminologia.

No entanto, as implicações da definição de um termo como “terrorismo” tendem a transcender os limites das discussões teóricas. Pode se perceber, tanto na percepção geral, quanto nos estudos acadêmicos, que não existe uma definição universalmente aceita e comumente reconhecida sobre ele, que apresenta assim uma variada polissemia.

De acordo com Marta Crenshaw (2010, p. 27), “terrorismo é um conceito contestado [...] [cujo] uso é em geral subjetivo e pejorativo, empregado com o sentido de condenar um adversário”. Por esse motivo, a busca por uma definição jurídica universal de “terrorismo” tem sido infrutífera há décadas. Como coloca Rodrigues (2013, p. 212), é justamente por não haver uma ontologia do terrorista e do terrorismo, isto é, uma suposta essência pura ou uma origem que os fixem e classifiquem, que se estabelece no entorno da sua

construção uma disputa de verdades, o que dificulta a construção de um consenso mínimo em torno de uma definição.

Essa imprecisão no vocabulário comum, segundo Hoffman (2006, p.22) se dá, em grande medida, em razão da mídia moderna e de sua tentativa de transmitir uma mensagem extremamente complexa e complicada no menor espaço de tempo ou em um espaço impresso mínimo. Esse efeito gerou a rotulagem promíscua de uma série de atos violentos como "terrorismo". Observamos atos completamente distintos como a explosão de um prédio, o assassinato de um chefe de Estado, o massacre de civis por uma unidade militar, o envenenamento de produtos nas prateleiras dos supermercados ou a contaminação deliberada de medicamentos vendidos sem receita em uma farmácia sendo descritos, todos, como episódios de terrorismo. Desse modo, qualquer ato de violência abominável dirigido contra a sociedade, desconsiderado os perpetradores, será rotulado como "terrorismo".

Nessa visada, é importante atentar para a definição costumeiramente presente nos dicionários acadêmicos das áreas de Relações Internacionais e Ciência Política. Segundo o Dicionário Histórico de Relações Internacionais de Peter Lamb e Fiona Robertson-Snape (2016, p. 287, tradução nossa),

[...] o terrorismo envolve o uso de violência indiscriminada para criar medo [...], o terrorismo também tem uma motivação política e isto distingue terrorismo de outras formas de violência criminal, [...] o terrorismo é, portanto, o uso indiscriminado de terror para fins políticos.

Já o Dicionário de Relações Internacionais de Jack C. Piano e Roy Olton (1988, p. 201, tradução nossa) apresenta resumidamente o terrorismo como "atividades de atores estatais ou não estatais que usam técnicas de violência em seus esforços para atingir objetivos políticos". Sendo assim, observa-se como o conceito é sintetizado e como é enfatizado aquilo que é consensual.

De forma análoga, é possível perceber como diversos órgãos, organizações e agências governamentais também irão trabalhar sobre diferentes definições, sobretudo para permitir a adequação do seu próprio papel, propósito ou preconceito sobre esse assunto (BRUCE, 2013, p.26). Não obstante, vale apresentar a definição desse termo para diferentes autores. Segundo Walter Laqueur (1977, p. 79, tradução nossa):

O terrorismo, interpretado aqui como o uso de violência encoberta por um grupo para fins políticos, geralmente é dirigido contra um governo e menos frequentemente contra outro grupo, classe ou partido. Os fins podem variar desde a reparação de "ressentimentos" específicos até a derrubada de um governo e a

tomada de poder ou a libertação de um país do domínio estrangeiro. Os terroristas buscam causar rupturas políticas, sociais e econômicas, e para isso frequentemente cometem assassinatos planejados ou indiscriminados. Nota: Qualquer definição de terrorismo político que ouse ir além da referência ao uso sistemático de assassinatos, ferimentos e destruição ou as ameaças de tais atos para alcançar fins políticos está fadada a levar a infindáveis controvérsias.

De acordo com Alex Schmid (1988, p. 28, tradução nossa):

Terrorismo é um método destinado a gerar medo e ansiedade, como decorrência de ações violentas e repetidas, empregadas por indivíduos ou grupos (semi) clandestinos ou por atores estatais, a partir de razões idiossincráticas, criminais ou políticas, sendo que os alvos diretos da violência – de forma distinta do assassinato - não são os alvos principais. As vítimas imediatas da violência são geralmente escolhidas aleatoriamente (alvos oportunos e de ocasião) ou de forma seletiva (alvos representativos ou simbólicos) dentro de uma população alvo, buscando transmitir uma mensagem.

Dessa forma, para se iniciar qualquer compreensão sobre o assunto, como aponta Hoffman (2006), é preciso entender que a característica chave presente na noção de terrorismo passa por um conceito político. Isso é primordial para entender seus objetivos, suas motivações, seus propósitos e para distingui-lo de outras formas de violência. De acordo com o autor, “terrorismo é assim violência, ou a ameaça da violência, usada e direcionada na obtenção ou no serviço de um objetivo político” (HOFFMAN, 2006, p. 2). Essa compreensão pode ser identificada quando o uso do termo “terrorismo” é explicitamente utilizado como instrumento de desqualificação política de adversários (DINIZ, 2002, p. 1).

É na ausência de uma definição inquestionável que reside o problema de se pensar o fenômeno do terrorismo, ou como coloca Eugenio Diniz (2002, p. 1) “corre-se o risco de agregar sobre um mesmo nome coisas muito diferentes, impossibilitando a análise, a identificação de alternativas adequadas para se lidar com o fenômeno e induzindo a erro quando da avaliação da eficácia dessas alternativas”. Qualquer definição deve fornecer critérios que permitam avaliar a coerência da designação de um ator como terrorista, evitando discursos enviesados. É uma das maiores dificuldades para a elaboração de uma definição com um mínimo de aceitação universal relaciona-se ao fato do termo ter mudado com muita frequência nos últimos duzentos anos, com o termo sendo utilizado e constantemente ressignificado em múltiplos e distintos contextos.

Exceção e Resistência: a atuação das forças externas e internas contrárias à ratificação da Lei Antiterrorismo

No Brasil, a Lei nº 13.260 (BRASIL, 2016) foi editada em um cenário internacional de recrudescimento de legislações mais rígidas e repressivas, sob o pretexto de dar maior segurança aos cidadãos, em especial depois dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos; de subsequentes atentados na Europa – França, Bélgica, Grã-Bretanha, Alemanha; e do aparecimento do grupo autointitulado “Estado Islâmico” (*Daesh*). A nova lei brasileira em seu Artigo 1º regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, procurando assim disciplinar o que se entende por terrorismo e reformular o conceito de organização terrorista.

Entretanto, conforme já foi explicitado, desde a sua elaboração, surgiram dúvidas sobre a forma como a Lei será aplicada pelas autoridades, na medida em que ela contém dispositivos jurídicos potencialmente acolhedores do poder absoluto e que abrem margem para a sujeição total do indivíduo à vontade do poder soberano. Nesse sentido, a exceção caminha para se tornar a regra geral, para além de uma mera dogmática penal, como se observa nos tipos penais abertos previstos na Lei Antiterrorismo, que se caracterizam pela indeterminação jurídica. Nesse sentido, isso pode gerar um ambiente propício para fins alheios ao Direito, e dessa forma, se tornar um instrumento para a prática de arbítrios contra qualquer cidadão brasileiro. Entende-se, portanto, que a referida legislação se compromete muito mais em servir como uma ferramenta para o aparato repressivo do Estado do que com a finalidade de combater o terrorismo (OLIVEIRA; ÁVILA, 2018, p. 205).

Desde o início do trâmite das propostas legislativas no Senado, principalmente no processo legislativo que transformou o PL 2016/2015 (BRASIL, 2015) na Lei Antiterrorismo, movimentos sociais e organizações ligadas à defesa dos Direitos Humanos apontavam tanto para a precipitação na tramitação de legislação de enorme impacto na vida dos indivíduos e para a baixa discussão na sociedade de suas possíveis implicações, quanto para o que consideravam excessos do texto da lei. Isso traduzia a preocupação de que ela possa ser empregada para criminalizar movimentos sociais e reprimir ações reivindicatórias, inquietação esta que gera temor e se justifica em virtude da experiência histórica brasileira e é reforçada pela presença, no texto da lei, de expressões vagas, subjetivas e passíveis das mais diversas interpretações.

Em um polo distinto, existiam setores que defendiam não só a adoção da lei, mas também a sua ampliação, com a incorporação de mais temas do que inicialmente propôs o

poder executivo, englobando, principalmente, instituições e órgãos que participaram de alguma forma do processo de elaboração do projeto, mas não tiveram algumas de suas propostas incorporadas à versão final, como, por exemplo, o julgamento de civis pela Justiça Militar ou a realização de mandatos de busca e apreensão e de prisão com controle judicial posterior. Dentre esses, podem ser citados o Ministério da Defesa, Forças Armadas, Ministério Público Federal, o Gabinete de Segurança Institucional, a Agência Brasileira de Inteligência e a Polícia Federal (FRANCE, 2017, p. 201 - 203).

Nesse contexto polarizado, foi notável a atuação de organizações da sociedade civil associadas à defesa dos Direitos Humanos. Entre as principais é possível destacar a Rede Justiça Criminal,⁵ a Consulta Popular, o Levante Popular da Juventude, a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, a Artigo 19, a Associação Juízes para a Democracia, a Associação Mundial de Rádios Comunitárias, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, o Grupo Tortura Nunca Mais (BA), o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), o Instituto Bem Estar Brasil, o Viva Rio, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (FRANCE, 2017, p. 193). No âmbito internacional, deve se destacar as declarações do relator especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Edison Lanza (2015, par. 2), que argumentou que:

[...] leis antiterrorismo muito ambíguas ou abertas têm sido utilizadas para criminalizar movimentos sociais no continente. A própria Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Chile, em 2014, por usar sua lei antiterror contra ativistas do povo indígena Mapuche.

Para o relator:

A definição que está sendo construída no Brasil usa termos complicados, como extremismo político, ocupação de prédios públicos e apologia ao terrorismo. Por sua amplitude, pode capturar expressões legítimas, eventualmente muito contrárias a um governo ou muito críticas contra o sistema, mas que são manifestações protegidas pelo direito à liberdade de expressão e de associação (LANZA, 2015, par. 3).

Nota-se ainda, a crítica realizada por quatro Relatores Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU⁶ sobre o projeto em análise do Congresso. Segundo as

⁵ A Rede Justiça Criminal compõe sete organizações: a Associação pela Reforma Prisional, a Conectas Direitos Humanos, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos, o Instituto de Defesa dos Direitos de Defesa, o Instituto Sou da Paz, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Justiça Global.

⁶ Estes foram Ben Emmerson, Relator Especial sobre a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo; David Kaye, Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão; Maina Kiai, Relatora Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação e Michel Forst, Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos.

declarações desses especialistas, a lei seria demasiadamente ampla e poderia restringir indevidamente as liberdades fundamentais. Afirmaram, ainda, estar temerosos de que a “definição do crime estabelecida pelo projeto de lei possa resultar em ambiguidades e confusão sobre o que o Estado considera uma ofensa terrorista, potencialmente prejudicando o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais”, acrescentando que:

Definições obscuras ou excessivamente amplas de terrorismo carregam o potencial de uso indevido do termo, de forma deliberada [...]. A legislação destinada a combater o terrorismo deve ser suficientemente precisa para cumprir o princípio da legalidade, de modo a evitar que seja utilizada para atingir a sociedade civil, silenciar os defensores dos direitos humanos, blogueiros e jornalistas e criminalizar as atividades pacíficas em defesa de direitos políticos, trabalhistas, religiosos ou de minorias (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2015, tradução nossa).

Muitos dos argumentos utilizados por essas organizações da sociedade civil focavam na não necessidade de uma Lei Antiterrorismo no Brasil, ressaltando que o ordenamento brasileiro já previa como crime todas as condutas que poderiam se manifestar em eventuais atentados terroristas. Simultaneamente, buscou-se desconstruir a legitimidade do GAFI, visto que o projeto de lei refletia, em sua gênese, as pressões desse organismo. Além disso, procurou-se sinalizar a incompatibilidade do PL 2016/2015 (BRASIL, 2015) com o ordenamento jurídico nacional e internacional, pois ele iria de encontro tanto à Constituição Federal, quanta à Carta da ONU, a Carta da OEA, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (FRANCE, 2017, p. 196).

Após a tramitação nas duas casas do Congresso Nacional, o texto final da Lei Antiterrorismo foi sancionado, com seis vetos, pela Presidente Dilma Rousseff, em 16 de março de 2016. É importante destacar que subscreveram a sanção da Presidente o Ministro da Justiça, Wellington César Lima e Silva, o da Fazenda, Nelson Barbosa, e a das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Nilma Lino Gomes.

Formas de controle social e a Lei Geral da Copa

Em vista do exposto ao longo deste artigo, entendemos que existe um processo de alargamento dos dispositivos de exceção que está em curso no Brasil desde 2013, atingindo um novo patamar de gravidade em 2016. Esses mecanismos se estabelecem a partir de construções narrativas justificadoras, que buscam ganhar o apoio da sociedade, obtendo assim a sua anuência para quebras e rupturas institucionais. Portanto, o avanço

da lógica autoritária vai além da dicotomia esquerda x direita, não se limitando à esfera estreita dos interesses políticos imediatos, ao contrário, eles se inserem em um conjunto, deliberadamente estabelecido e de caráter “permanente”, de incertezas jurídicas e de fragilização institucional, que acabam por atingir a tudo e a todos.

Como forma de ilustrar esse entendimento, cabe mencionar a Copa de 2014. Este evento revelou como o poder constituído é capaz de estabelecer situações de excepcionalidade, sobretudo no nível constitucional, em prol do favorecimento de interesses econômicos específicos. A Lei Geral da Copa (LGC), n. 12.663 (BRASIL, 2012), foi um acordo firmado entre o governo brasileiro e a Federação Internacional de Futebol (FIFA) - uma entidade de direito privado, cabe ressaltar - com o objetivo de atender os denominados “Padrões FIFA” de organização de eventos, seguindo medidas impostas por essa organização para que o país pudesse sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014. Em seu artigo 11, a LGC dispõe que:

Art. 11 – A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal (BRASIL, 2012).

O artigo indicado estabelece uma “rua exclusiva” para a FIFA e seus parceiros, excluindo, inclusive, a possibilidade do funcionamento de estabelecimentos existentes no tal “local oficial de competição”. Além da clara e preocupante agressão à ordem constitucional, mesmo a lei sendo justificada para a realização da Copa como algo que traria a impulsão do comércio local e positiva para os trabalhadores, verificou-se que quem mais se beneficiaria do evento seriam a FIFA e seus parceiros.

Ainda de acordo com a Lei Geral da Copa, conforme os Artigo 22 e 23, a União se obrigava a responder e assumir os efeitos da responsabilidade civil por todo e qualquer dano causado, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou

consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos.

Contudo, como relembra Souto Maior (2015, p. 36), a União não assumiu essa postura no que se refere aos danos causados aos trabalhadores que prestaram serviços, via processo inconstitucional de terceirização, nem com os trabalhadores que executaram as obras da Copa. Muitos deles foram submetidos a excessivas jornadas de trabalho para conseguir concluir os serviços e outros foram vítimas de trágicos acidentes. Contudo, não se verificaram ações por parte do governo para que houvesse a plena efetivação dos direitos que foram desrespeitados ou para garantir às vítimas uma imediata indenização.

Outro ponto importante foi a postura do governo em ignorar completamente as normas constitucionais sobre a proteção ao trabalhador, a partir de certa institucionalização do trabalho em condições análogas ao de escravo. De forma a legitimar esse quadro foi utilizando uma retórica falaciosa que estimulava o trabalho voluntário. Isso ocorreu mesmo sem respaldo jurídico em nível constitucional e contrariando o que constava expressamente no Art. 29 da própria Lei Geral da Copa:

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I - divulgação, nos Eventos:

[...]

b) de campanha pelo **trabalho decente** (BRASIL, 2012, grifo nosso).

O termo trabalho decente é um conceito difundido pela Organização Internacional do Trabalho exatamente para impedir a execução de formas de trabalho sem as devidas garantias trabalhistas. Mesmo a legislação nacional - através, da Lei n. 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, permitindo a sua realização sem haver a garantia dos direitos trabalhistas - afirma em seu Art. 1º que este serviço, só pode ser prestado “à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”. Porém, como ressalta Souto Maior (2015, p.37), a FIFA está longe de ser uma entidade sem fins lucrativos e a realização da Copa do Mundo vincula-se diretamente a uma lógica econômica, como, aliás, era ressaltado pelo próprio governo para justificar a realização do evento no Brasil.

Convém destacar, no entanto, que a imposição de legislações draconianas por parte dos organismos esportivos internacionais como pré-requisito para que países e/ou cidades

sedem seus megaeventos, já começam a despertar reações da cidadania em todo o mundo. A percepção de que tais eventos causam mais perdas do que ganhos ao conjunto dos cidadãos dos países-sedes e de que o pretense legado que eles deixariam para a sociedade se situa mais no plano retórico do que no da realidade concreta, tem desencadeado mobilizações populares contra a sua realização em diversos países (FREIXO, 2014). E, muitas vezes, tais mobilizações obtiveram vitórias concretas como a retirada, pelos governos nacionais, de candidaturas de cidades ou países a sediarem grandes eventos esportivos, como aconteceu em Viena, Zurique e, mais recentemente, Estocolmo.

Nesse sentido, para tais organizações, tem se demonstrado mais interessante a realização dessas competições em países com regimes políticos mais fechados ou em democracias frágeis e com governos mais dispostos a aceitar esses tipos de exigências. Quando a ação dessas entidades se combina com outras pressões internacionais, associadas a interesses de atores domésticos – como ocorreu no Brasil -, a implementação de mecanismos de exceção, que se desdobra no consequente esgarçamento institucional, se dá com maior celeridade e intensidade.

Considerações Finais

Ao longo deste artigo, procuramos ressaltar os mecanismos de funcionamento da lógica normativa de poderes extralegais, através de medidas de controle e, portanto, de exceção. Ao mesmo tempo em que parcelas expressivas da população são tornadas “invisíveis” aos olhos do Estado e descartáveis pelo mercado, são constituídos mecanismos que procuram impedir quaisquer tentativas de insurgência ou mesmo de denúncia dessa situação de precariedade. Assim, o advento de leis antiterrorismo, como a brasileira, que abrem a possibilidade da criminalização da manifestação política tende a agravar ainda mais essa condição. Como já assinalava há alguns anos um célebre historiador britânico:

Na prática, o perigo real do terrorismo não está no risco causado por alguns punhados de fanáticos anônimos, e sim no medo irracional que suas atividades provocam e que hoje é encorajado tanto pela imprensa quanto por governos insensatos. Esse é um dos maiores perigos do nosso tempo, certamente maior do que o dos pequenos grupos terroristas. (HOBBSAWM, 2007, p.151)

Portanto, se tornam evidentes as conexões entre as leis e a estrutura do Direito no processo de desenvolvimento do capitalismo, notadamente na periferia, tendo esses elementos grande centralidade na manutenção da condição de degradação humana. Nesse sentido, questões como a aprovação dessas legislações draconianas, que em última

instância se traduzem como mecanismos de contrainsurgência; a militarização da segurança pública (ou a policialização das Forças Armadas); a ampliação da atuação das FA, para muito além das suas funções precípuas; a negação e a criminalização da política; e a crescente judicialização da vida social se entrelaçam e desempenham papel fundamental no processo de desdemocratização ora em curso, em que, mesmo mantendo-se os aspectos da democracia formal, as liberdades e direitos individuais são cada vez mais sacrificados e dilapidados em nome da pretensa necessidade de segurança.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

BATISTA, Nilo. *Novas Tendências do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BOTTARI, Elenilce. Jungmann diz que lei antiterror foi imposição externa para a Olimpíada. *O Globo*, Rio de Janeiro, 22 jul. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/jungmann-diz-que-lei-antiterror-foi-imposicao-externa-para-olimpiada-19766066>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002*. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10446.htm. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 10.701, de 9 de julho de 2003*. Altera e acrescenta dispositivos à Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e dá outras providências. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.701.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012*. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 2016/2015*. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas. 18 jun. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRUCE, Gregor. Definition of Terrorism - Social and Political Effects. *Journal of Military and Veterans' Health*, Hobart Tasmania, v. 21, n. 2, p. 26-30, 2013. Disponível em: <https://jmvh.org/article/definition-of-terrorism-social-and-political-effects/>. Acesso em: 13 ago. 2020.

CORRÊA, Luiz Maria Pio. *O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) - Organizações internacionais e crime transnacional*. Brasília: FUNAG, 2013.

CRENSHAW, Martha. O terrorismo visto como um problema de segurança internacional. In: HERZ, Monica; AMARAL, Arthur B. do (Org.). *Terrorismo e relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. p. 25-46.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo*: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Eugenio. Compreendendo o fenômeno do terrorismo. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 3., 2002, Niterói. *Anais...* Niterói: ABCP, 2002. p. 1-21. Disponível em: <https://ciberativismoeguerria.files.wordpress.com/2016/09/diniz-do-o-fenomeno-do-terrorismo.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

FRANCE, Guilherme de Jesus. *As origens da Lei Antiterrorismo*: os tortuosos caminhos da localização das normas internacionais de combate ao terrorismo no Brasil. Dissertação (Mestrado Acadêmico em História, Política e Bens Culturais)–Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2017.

FREIXO, Adriano de. *Futebol: o outro lado do jogo*. São Paulo: Desatino, 2014.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. As recomendações do GAFI: padrões Internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. 2012. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

HOFFMAN, Bruce. *Inside terrorism*. revised and expanded edition. New York: Columbia University Press, 2006.

LAMB, Peter; ROBERTSON-SNAPE, Fiona. *Historical Dictionary of International Relations*. New York: Rowman & Littlefield, 2016.

LANZA, Edison. Não é preciso violar direitos para combater a ameaça terrorista. *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST*. 2 dez. 2015. Entrevista concedida a Rodrigo Martins. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/12/02/nao-e-preciso-violar-direitos-para-combater-a-ameaca-terrorista/>. Acesso em: 1 set. 2020.

LAQUEUR, Walter. *Terrorism*. London: Weidenfeld & Nicolson, 1977.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista de Sociologia e Política* (UFPR. Impresso), Curitiba, v. 23, p. 47-70, 2015.

KECK, Margaret E. *A lógica da diferença*: o Partido dos Trabalhadores na construção da democracia brasileira. São Paulo: Ática, 1991.

KRISCH, Nico. The decay of Consent: International Law in an Age of Global Public Goods. *The American Journal of International Law*, v. 108, n. 1, p. 1-40, 2014.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Brazil anti-terrorism law too broad, UN experts warn. 2015. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16709>. Acesso em: 5 jul. 2018.

OLIVEIRA, Caroline Canuto Soares de; ÁVILA, Flávia de. Lei antiterrorismo no Brasil: releituras sobre totalitarismo a partir de Giorgio Agamben e Hannah Arendt. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 202-221, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/45977/26301>. Acesso em: 22 jul. 2020.

PIANO, Jack C.; OLTON, Roy. *The International Relations Dictionary*. California: ABC CLIO, 1988.

RODRIGUES, Thiago. Guerra e terror. In: BRANCO, Guilherme Castelo (Org.). *Terrorismo de Estado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 203-220.

SCHMID, Alex P. et al. *Political Terrorism: a new guide to actors, authors, concepts, data bases, theories, and literature*. New Jersey: Transaction Publishers, 1988.

SCHMITT, Carl. *Political Theology: four chapters on the concept of sovereignty*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Violência policial contra os movimentos sociais no Brasil: bala certa. *Blog da Boitempo*, 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/06/08/violencia-policial-contra-os-movimentos-sociais-no-brasil-bala-certeira/>. Acesso em: 10 set. 2017.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of Justice. *The USA PATRIOT Act: Preserving Life and Liberty*. Oct. 26, 2001. Available at: <https://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>. Access on: Aug. 22, 2020.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017.

ZAFFARONI, Raul. Zaffaroni duro con el GAFI por la ley antiterrorista: "Extorsiona a la Argentina". *La Nación*, Buenos Aires, 26 dez. 2011. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/1435620-zaffaroni-duro-contra-el-gafi-por-la-ley-antiterrorista-extorsiona-a-la-argentina>. Acesso em: 3 jul. 2019.

Estado e soberania na filosofia protestante: Uma introdução ao debate holandês do século XX

DOI: 10.15175/1984-2503-202113106

Elden Borges de Souza*

Victor Sales Pinheiro**

Resumo

A discussão sobre o conceito de soberania estatal pode ser realizada à luz de diversos teóricos e por meio de diferentes tradições filosóficas. Entretanto, em geral a tradição protestante é pouco inserida nesse debate, especialmente a tradição protestante holandesa do século XX, a qual teve grande influência em seu país e em outros países de tradição protestante após o final da II Guerra Mundial. Considerando isso, o presente trabalho procura introduzir o debate protestante sobre o conceito de soberania. No entanto, dada a limitação do artigo, haverá uma delimitação a partir da ideia de soberania das esferas como desenvolvida por Herman Dooyeweerd – expoente dessa vertente do protestantismo. Portanto, o presente artigo analisa as contribuições do pensamento de Dooyeweerd sobre a definição de soberania das esferas para a compreensão sobre a autoridade do Estado e seus limites. Inicialmente, será apresentada uma síntese da posição do autor e seu contexto. Em seguida, será analisado o conceito de soberania das esferas. Por fim, tal conceito é inserido no debate maior sobre soberania. Quanto à metodologia do trabalho, trata-se de pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que, em que pese o motivo religioso, Dooyeweerd pode contribuir para uma concepção de Estado de Direito – oposta às visões totalitárias.

Palavras-chave: soberania; filosofia protestante; Herman Dooyeweerd.

Estado y soberanía en la filosofía protestante: una introducción al debate holandés del siglo XX

Resumen

El debate sobre el concepto de soberanía estatal se puede realizar a la luz de diversos teóricos y por medio de diferentes tradiciones filosóficas. La tradición protestante está poco implicada en este debate, especialmente la tradición protestante holandesa del siglo XX, que tuvo una gran influencia en su país y en otros de tradición protestante tras el final de la II Guerra Mundial. Este trabajo pretende incluir el debate protestante sobre el concepto de «soberanía» a partir de la idea de *soberanía de las esferas* tal como la desarrolló Herman Dooyeweerd, exponente de dicha vertiente del protestantismo. El artículo analiza las aportaciones del pensamiento de Dooyeweerd sobre la definición de soberanía de las esferas para la comprensión de la autoridad del Estado y sus límites. En un primer momento, se presenta un resumen de la posición del autor y su contexto. A continuación, se analiza el concepto de *soberanía de las esferas*. Por

* Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (PPGD/UFGPA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor no Centro Universitário FIBRA e na Faculdade FACI WYDEN. E-mail: elden.borges@gmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/0097457768160631>. <http://orcid.org/0000-0002-1089-8905>

** Doutor em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Graduado em Direito no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará (UFGPA). E-mail: vvspinheiro@yahoo.com.br.

<http://lattes.cnpq.br/0416222855469529>. <http://orcid.org/0000-0003-1908-9618>

último, tal concepto se introduce en el debate mayor sobre soberanía. El argumento conclusivo que la reflexión de Dooyeweerd aportó a la concepción de la idea de estado de derecho es opuesto a las visiones totalitarias, a pesar de sus motivaciones religiosas.

Palabras clave: soberanía; filosofía protestante; Herman Dooyeweerd.

State and sovereignty in Protestant philosophy: An introduction to Dutch twentieth-century debate

Abstract

Debate on the concept of state sovereignty may be conducted in light of various theories and by means of different philosophical traditions. The Protestant tradition is rarely located in such a context, particularly the Dutch Protestant tradition of the twentieth century, which strongly influenced the country and other countries of Protestant tradition in the wake of World War II. This work seeks to outline the Protestant debate on the concept of sovereignty based on the idea of "sphere sovereignty" developed by Herman Dooyeweerd, a proponent of this strain of Protestantism. To do so, it analyzes the contributions made by Dooyeweerd's thoughts on the definition of sphere sovereignty for an understanding of state authority and its limits. A summary of his position and its context is first provided before an analysis is given of the concept of sphere sovereignty. Finally, such a context is located within the wider debate on sovereignty. The concluding argument is that Dooyeweerd's reflections provided a concept of the rule of law opposing that of totalitarian visions, revealing his religious motives.

Keywords: sovereignty; protestant philosophy; Herman Dooyeweerd.

État et souveraineté dans la philosophie protestante : une introduction au débat hollandais du XX^e siècle

Résumé

Le débat sur la souveraineté de l'État peut être mené à la lumière de différents théoriciens et de différentes traditions philosophiques. La tradition protestante n'est qu'assez peu représentée dans ce débat, et en particulier la tradition protestante hollandaise du XX^e siècle, qui a eu une grande influence dans ce pays et dans d'autres de même tradition après la fin de la Seconde Guerre mondiale. Cet article entend présenter le débat protestant sur le concept de souveraineté à partir de l'idée de « souveraineté des sphères », telle que développée par Herman Dooyeweerd, représentant en vue de ce courant du protestantisme. Nous analyserons les contributions de la pensée de Dooyeweerd sur la définition de la souveraineté des sphères pour mieux comprendre l'autorité de l'État et ses limites. Nous présenterons en premier lieu une synthèse de la position de cet auteur et de son contexte. Nous nous pencherons ensuite sur ce concept de souveraineté des sphères avant de le replacer dans le débat plus large sur la souveraineté. L'argument final que la réflexion de Dooyeweerd appliquera à sa conception de l'État de droit est à l'opposé des visions totalitaires, et ce en dépit de ses motivations religieuses.

Mots-clés : souverainete ; philosophie protestante ; Herman Dooyeweerd.

简介二十世纪荷兰新教哲学中有关国家与主权的辩论

摘要

关于国家主权概念，不同的理论家、不同的哲学传统有不同的看法。在国家主权概念的辩论中，新教传统很少有人涉及，尤其是20世纪荷兰的新教传统，很少有学者重视。在第二次世界大战结束后，荷兰新教哲学关于国家主权的定义对荷兰本国和其他新教国家产生了重大影响。本文以赫尔曼·杜耶韦尔德(Herman Dooyeweerd)的“层级主权”概念为基础，介绍新教信仰中关于主权的论断。本文首先概述杜耶韦尔德的观点及其产生的背景，然后分析他的“层级主权”理论中“国家”

的权威性与局限性。最后，我们进入到有关主权的更大辩论中。我们认为，杜耶韦尔德的法治观念主要针对极权主义观点，尽管他有宗教动机，但是主要目的是为了反极权主义。

关键字：主权；新教哲学；赫尔曼·杜耶韦尔德。

Introdução

Em que pese o debate sobre os fundamentos da soberania do Estado já esteja consolidado há certo tempo, um tronco dessa discussão vem sendo ignorado. A título exemplificativo, conforme já destacado por diversos autores no Brasil (LAGO, 2013) e no exterior (WITTE JUNIOR; NICHOLS, 2016), a redefinição da concepção sobre a política pelo protestantismo – pelas suas mais diversas ramificações – foi fundamental para a construção da democracia norte-americana.

No caso, o protestantismo holandês exerceu um papel central no confronto com as forças antidemocráticas e totalitárias do início do século XX (CARVALHO, 2010). Especificamente, desenvolveu-se na Holanda um debate intenso no meio protestante sobre o conceito de soberania e os limites à ação do Estado – contribuindo para a concepção contemporânea de constitucionalismo democrático naquele país (KRAAY, 2015).

Destarte, o presente trabalho introduzirá o debate protestante holandês pós-Segunda Guerra sobre o conceito de soberania. Em razão da limitação da pesquisa, será feita uma abordagem do principal filósofo do movimento, Herman Dooyeweerd, relacionando-o com outros autores contemporâneos e da filosofia protestante em geral.

Filho de cristãos engajados, Herman Dooyeweerd (1894-1977) cresceu em um ambiente de ascensão do denominado Calvinismo Holandês, um movimento de renovação do protestantismo nos Países Baixos iniciado por Groen Van Prinsterer em meados do século XIX (CARVALHO, 2010). Em 1917, formou-se em Direito pela Universidade Livre de Amsterdã – instituição fundada por Abraham Kuyper em 1880, um dos expoentes desse movimento. Depois de ocupar alguns cargos no governo, em 1926 tornou-se professor de Filosofia do Direito da Universidade Livre de Amsterdã (KRAAY, 2015).

É importante observar que esse movimento do qual Dooyeweerd participava teve grande força nos Países Baixos, tornando-se um dos pilares da ordem social holandesa e fazendo Abraham Kuyper chegar a Primeiro-Ministro no período de 1901-1905 (KRAAY, 2015). Um exemplo histórico das proposições desse movimento foi a criação da Universidade Livre de Amsterdã, uma instituição de ensino separada da autoridade do estado e independente da Igreja (RAMOS; FREIRE, 2014). Não suficiente, ele conseguiu

ultrapassar as fronteiras holandesas e encontrou espaço, por exemplo, nos Estados Unidos (CHAPLIN, 2011; WEINBERGER, 2014).

Foi em suas pesquisas sobre esse movimento protestante holandês e atento aos debates do pós-II Guerra sobre a reconstrução da ordem social e política dos Países Baixos que Dooyeweerd formulou uma concepção baseada na denominada “ideia cosmonômica” (KRAAY, 2015). Com base, por sua vez, nos pressupostos dessa concepção, Dooyeweerd formula em termos filosóficos o conceito de soberania das esferas, já defendido politicamente por Kuyper (1931).

Por isso, Dooyeweerd ocupa uma posição central no protestantismo holandês do século XX. Pois, embora o Calvinismo Holandês encontrasse solo fértil entre grandes teólogos, Dooyeweerd constatou a necessidade do desenvolvimento de uma teoria filosófica que investigasse os fundamentos desse movimento (CARVALHO, 2010).

Embora a discussão sobre uma filosofia política protestante holandesa não tenha sido iniciada por ele e sim, principalmente, por Abraham Kuyper, foi Dooyeweerd quem estruturou filosoficamente as concepções até então predominantemente teológicas. Ao debater com Kant e Hegel, não apenas situou filosoficamente o debate, como deu contornos não-teológicos aos seus termos (CHAPLIN, 2011).

Por fim, embora exija um pouco mais de desenvolvimento (o que não poderá ser feito neste artigo), é necessário assentar desde o início deste trabalho a rejeição à ideia de que o Protestantismo seria incapaz de desenvolver uma Filosofia (tendo produzido apenas Teologia). Segundo alguns autores, a ênfase na pecaminosidade humana – que afetou a razão humana – e as críticas à filosofia medieval – supostamente baseadas na autonomia da razão – tornaram o protestantismo incapaz de admitir um pensamento filosófico autônomo (GILSON, 2006).

Em verdade, como se pretende apresentar no presente texto, a crítica à filosofia medieval é uma crítica de base filosófica a uma determinada concepção de razão. Nesse sentido, Dooyeweerd desenvolve um trabalho que pode ser considerado filosófico, no entanto não pretende autonomizar o pensamento teórico em relação ao pensamento religioso. Isso, contudo, não deve retirar o caráter filosófico de sua obra.

Dessa forma, o presente artigo busca analisar as contribuições do pensamento de Dooyeweerd sobre a definição de soberania das esferas para a compreensão sobre a autoridade do Estado e seus limites. Para buscar este objetivo, em primeiro lugar será apresentada uma síntese da posição filosófica do autor e seu contexto geral. Em seguida,

será analisado o conceito de soberania das esferas propriamente dito. Por fim, se objetiva inserir o referido conceito no debate com outros teóricos. Por meio de uma pesquisa bibliográfica será realizada uma investigação histórico-filosófica, buscando compreender a influência histórica e os conceitos desenvolvidos na referida tradição.

Contextualizando Dooyeweerd

Antes de analisar a ideia de soberania em Dooyeweerd, é necessário compreender as teses centrais de seu pensamento e que são determinantes para suas conclusões sobre a diversidade de esferas e limites à soberania do Estado.

As esferas temporal e espiritual

Com o desenrolar da Reforma Protestante (século XVI), um dos desafios apresentados aos dissidentes foi sobre o tipo de relação que a esfera eclesiástica deveria manter com a esfera civil. Afinal, se em países de influência Católica Romana havia perseguição aos Protestantes, nos países nos quais a Reforma se afirmou como força hegemônica havia o potencial de igual perseguição aos Católicos Romanos (RAMOS; FREIRE, 2014).

Dessa forma, deve ser observado que a prática protestante pode ser dividida entre grupos que reconhecem a relação entre a esfera religiosa e a esfera política e grupos que rejeitam ao máximo a participação política. Essa cisão protestante pode ser vista claramente no conflito entre Luteranos e Anabatistas. Enquanto Lutero defendia a possibilidade de uma coexistência entre a liberdade cristã e a submissão à autoridade política, os Anabatistas ansiavam pelo fim de autoridades políticas e recusavam-se a ter parte nelas – promovendo revoltas camponesas por toda a Europa ao longo do primeiro século da Modernidade (REEVES, 2016).

No entanto, no âmbito da filosofia cristã propriamente dita (católica, protestante ou ortodoxa), em geral se reconhece essa relação, sendo assumida uma das seguintes posições sobre a relação entre poder temporal e poder espiritual: (i) a esfera religiosa detém a autoridade política, (ii) o governo civil detém a autoridade eclesiástica, ou (iii) a igreja detém a autoridade eclesiástica e o governo a autoridade política (RAMOS; FREIRE, 2014).

A posição mais influente entre os protestantes neste ponto é baseada na distinção luterana entre a Lei e o Evangelho e, conseqüentemente, na tese dos dois reinos. Na

concepção luterana, o ser humano está sujeito a dois domínios, o espiritual e o secular. O domínio secular busca manter a paz externamente com base na lei (que inclui a lei humana e a lei natural), enquanto o domínio espiritual busca tornar as pessoas piedosas com base no evangelho (LUTERO, 1523/1997; SCHNEEWIND, 2001).

Essa concepção, segundo alguns autores, acarretou uma secularização crescente, na qual embora os reinos se apoiem mutuamente, não mantêm uma grande relação (GEORGE, 1993, p. 102). Na verdade, ocorre uma distinção radical entre reino temporal e reino espiritual, sendo admissíveis, por um lado, uma religião oficial do Estado e, por outro lado, o apoio a governos absolutistas (RAMOS; FREIRE, 2014). Em resposta a concepções desse tipo, o movimento protestante holandês tentou apresentar uma via alternativa.

Nesse aspecto, a tradição filosófica que está sendo objeto de pesquisa no presente trabalho está inserida naquela terceira categoria – que mantém a distinção entre esfera eclesiástica e esfera civil –, tendo relevância exatamente por buscar delimitar o campo do governo civil. E mais, busca delimitar a esfera do governo civil não somente em face da autoridade eclesiástica, mas em face de outras instituições não religiosas. Isso, sem implicar uma ruptura ou isolamento das esferas da realidade.

Por isso, a preocupação central dos integrantes do protestantismo holandês (Abraham Kuyper e Herman Dooyeweerd, especialmente) é encontrar o ponto de interligação entre essas diversas esferas. No caso, a preocupação central de Dooyeweerd, nesse sentido, é “reencontrar a ligação perdida entre o pensamento teórico e a religião” (CARVALHO, 2010, p. 6). Não rejeita a Filosofia, porém também não defende sua autonomia teórica. Essa é uma das chaves para a compreensão do problema.

O pensamento teórico e o motivo religioso básico

A preocupação central de Dooyeweerd ao refletir sobre o pensamento teórico (filosófico ou científico) é sobre a pretensa neutralidade religiosa das teorias. Nesse sentido, sua oposição confronta concepções filosóficas que defendem a possibilidade de a razão teórica possibilitar um acesso privilegiado à realidade ao ser capaz de se evadir de compromissos extrateóricos, como pressuposições culturais, sociais ou religiosas. Essa falsa neutralidade seria a razão da insolubilidade das divergências teóricas entre as diversas escolas de pensamento (CARVALHO, 2010, p. 28).

Nessa perspectiva, o conceito central na filosofia de Dooyeweerd é a “ideia cosmonômica”. A seu ver, toda filosofia baseia-se em ideias fundamentais sobre a

realidade (*cosmos*) e seu funcionamento (*nomos*). Cada concepção teórica – principalmente filosófica, mas nada impede que as concepções científicas também sejam afetadas por esse condicionamento – está sustentada por um conjunto de pressupostos sobre a realidade analisada. Portanto, o pensamento teórico encontra-se condicionado (a esta “ideia cosmonômica”) e, portanto, incapaz de uma completa neutralidade (DOOYEWEERD, 2010, 2018).

Em primeiro lugar, o pensamento teórico precisa compreender-se como parcial e, portanto, insuficiente para expressar a totalidade da realidade. O pensamento teórico, a fim de tornar a realidade lógica e cientificamente cognoscível, somente apreende um aspecto da realidade e não ela integralmente (RAMOS; FREIRE, 2014). Por exemplo, ao analisar um copo de água, um biólogo e um químico somente conseguiriam apreender um aspecto dessa realidade (DOOYEWEERD, 2010, p. 191). Aplicando o exemplo às relações humanas, um mesmo fato social será analisado de uma forma pela Sociologia e de outra forma pela Filosofia Moral. Por consequência, nenhum campo do pensamento teórico pode buscar afirmar-se como a explicação completa ou final da realidade – caso contrário, incorreria em um reducionismo.

Dooyeweerd destaca, então, o que denomina de “aspectos modais” – aspectos irreduzíveis da realidade e que se encontram em uma interpenetração mútua (DOOYEWEERD, 2010). Embora seja uma lista aberta, ele identifica aspectos relacionados à natureza em geral (incluindo coisas, plantas e animais) e ao ser humano em particular. Seriam eles: numérico, espacial, cinemático (movimento), físico-químico, biótico, sensitivo, lógico, histórico, simbólico (linguístico), social, econômico, estético, jurídico, ético e pístico¹ (DOOYEWEERD, 2010, p. 55).

Esses aspectos não dizem respeito a eventos concretos – que incluem vários ou todos esses aspectos –, e sim ao “modo” como experimentamos esses eventos. Uma vez que o pensamento teórico se move no “horizonte temporal da experiência humana” (DOOYEWEERD, 2010, p. 54), a limitação do pensamento teórico pelos aspectos modais impede a redução da realidade a um ou alguns deles, uma vez que eles são irreduzíveis entre si.

Dessa primeira limitação do pensamento teórico, Dooyeweerd conclui a necessidade da Filosofia e, ao mesmo tempo, sua relação com o “motivo religioso”. Afinal, “apenas a Filosofia pode fazer dessa pressuposição [de limitação dos aspectos modais]

¹ Do grego: *pistis* [πίστις], referente a convicção ou fé.

um problema teórico” (DOOYEWEERD, 2010, p. 57). Ao mesmo tempo, a coerência das diversas partes ou aspectos do pensamento teórico depende de um motivo suprateórico, um “motivo religioso”.

Reconhecendo isso, Dooyeweerd (2015) defende abertamente que o motivo religioso mais adequado ao pensamento teórico seja o motivo religioso cristão – voltaremos a esse ponto. No entanto, sua concepção explicaria qualquer concepção teórica, pois toda teoria precisa de um motivo religioso que dê sentido e coerência aos diversos aspectos da realidade. Sem esse elemento suprateórico o pensamento teórico (científico ou filosófico) seria inviável, o que nos leva à segunda condição desse pensamento.

Em segundo lugar, o pensamento teórico também necessita de um ponto arquimediano, um ponto fixo sobre o qual fundamente seu suporte último. Considerando a posição segundo a qual o pensamento teórico coloca todos os juízos em dúvida e sua única certeza é que nada é certo, de forma a questionar os juízos para produzir o verdadeiro conhecimento, é necessário um juízo não sujeito a essas dúvidas (DESCARTES, 2008, meditações I e II).

No entanto, para Dooyeweerd, por tal ponto estar fora das dúvidas levantadas pelo pensamento teórico, ele não pode estar localizado dentro da própria filosofia. Esse ponto está localizado na dimensão suprateórica e a confiança incondicional em sua certeza é um ato religioso. Afinal, para Dooyeweerd a confiança incondicional está relacionada ao aspecto da fé. Por exemplo, a confiança incondicional de Descartes em seu método racional seria um tipo de ato religioso (KALSBECK, 2015).

Assim, como a Filosofia é teórica, ela mesmo depende de um ponto de partida absoluto – que se encontra na esfera da religião. “A filosofia é teórica, e na sua constituição ela permanece ligada à relatividade de todo pensamento humano. Como tal, a própria filosofia necessita de um ponto de partida absoluto. E esse ponto advém exclusivamente da religião” (DOOYEWEERD, 2015, p. 21). Afinal, uma vez que pensamento teórico é essencialmente relativo, o absoluto existe apenas na religião (na esfera da fé ou crença).

Em terceiro lugar, o pensamento teórico precisa identificar a *arché* da realidade. Isto é, toda filosofia precisa identificar a origem da realidade (conhecida ou cognoscível). Por exemplo, para concepções definidas como humanistas por Dooyeweerd, a origem é o próprio pensamento humano. O pensamento teórico será impactado conforme a definição dessa origem é estabelecida. Para o autor, a origem da realidade é a condição de criação divina.

Esse terceiro ponto explicaria o motivo pelo qual concepções filosóficas teístas diferem profundamente de concepções filosóficas indiferentes a uma causa primeira (que poderiam ser definidas como agnósticas, em sentido amplo) e de concepções que negam um motor imóvel da realidade (concepções ateístas). Como exemplo mais próximo, podemos citar John Finnis (2007, p. 253 et seq.), o qual se questiona sobre as razões últimas e conclui por uma filosofia teísta. Embora não seja sua preocupação central, esse seria um ponto determinante para sua concepção filosófica à luz de Dooyeweerd.

Por isso, Dooyeweerd rejeita uma separação radical entre Filosofia e Teologia (que não se confunde com a religião), nos moldes defendidos pelo tomismo, mas mantém a diferenciação entre esses saberes (DOOYEWEERD, 2010, p. 195 et seq.). O objeto da Filosofia e da Teologia é efetivamente distinto, tendo a primeira o objetivo de apresentar “uma visão teórica total de nosso horizonte temporal da experiência”, e a segunda dedica-se, também de forma teórica, ao aspecto da fé e da Revelação (DOOYEWEERD, 2010, p. 192).

Sendo assim, o ponto de partida do pensamento humano e das concepções teóricas em geral não é a razão, mas sim o “coração” (termo de Dooyeweerd), isto é, o núcleo religioso do ser humano que o direciona à origem de tudo (CARVALHO, 2010, p. 24). Outro termo possível seria “self” (KALSBECK, 2015). Essa conclusão é possivelmente a que mais distingue Dooyeweerd dos filósofos ocidentais em geral.

As opções religiosas concorrentes

Com base nesses pressupostos, Dooyeweerd diferencia as concepções religiosas pagã (isto é, greco-romana), secular (ou humanista), católica e protestante (DOOYEWEERD, 2015). A seu ver, tais concepções são distintas, pois estão baseadas em concepções distintas sobre a “ideia cosmonômica”, sobre a realidade e sua lei. Isso, pois partem de “motivos religiosos” radicalmente distintos. E, cada um desses centros religiosos determina a maneira de viver da sociedade e sua visão de mundo (DOOYEWEERD, 2015, p. 22).

Na concepção greco-romana, o motivo religioso básico era a “forma-matéria”. Essa concepção era baseada em uma tensão entre a matéria e a forma. A matéria estava relacionada a um fluxo vital que se repete incessantemente, no qual tudo tende a perecer. Por outro lado, a forma representava a harmonia e o ideal – sendo deificada (DOOYEWEERD, 2015, p. 29 et seq.). É com base nessa tensão que se desenvolve a concepção grega de natureza e sociedade humanas e sua construção teórica (DOOYEWEERD, 2010, p. 93).

Por outro lado, a concepção católico-romana está baseada no motivo “natureza-graça”. Esse motivo seria uma apropriação cristã do motivo greco-romano (DOOYEWEERD, 2015, p. 130 et seq.). De base tomista, sua implicação era a exclusão da influência integral e radical do motivo bíblico na filosofia. Tal concepção “implicou a distinção entre uma esfera natural e outra sobrenatural de pensamento e ação” (DOOYEWEERD, 2010, p. 96).

Já o motivo básico cristão-protestante seria a “criação-queda-redenção”. Em primeiro lugar, o significado do mundo temporal encontra-se integralmente concentrado na unidade do ser humano como criatura. Por isso, a vida humana está direcionada para uma origem absoluta. Assim, a única forma do homem alcançar um conhecimento verdadeiro de si mesmo é por meio de um relacionamento autêntico e fundamental com o Criador. No entanto, em razão da queda, ninguém mais pode conhecer verdadeiramente o Criador e, conseqüentemente, ninguém é capaz de alcançar o verdadeiro autoconhecimento. Mesmo assim, o homem continuará buscando uma relação com o absoluto (DOOYEWEERD, 2015, p. 43 et seq.). Essa relação, contudo, se dá por meio da redenção expressa na Revelação (DOOYEWEERD, 2010, p. 95).

Por fim, o motivo básico moderno e humanista é a “natureza-liberdade”. Por um lado, o motivo da liberdade está assentado em um ideal em que a personalidade é pensada como absoluta em si mesmo e vista como única governante de si mesma e do mundo. A ideia de “criaturidade” humana (consciente de sua finitude e limitação) foi substituída por uma liberdade baseada na própria vontade autônoma. Por outro lado, foi gerada uma nova ideia de natureza, na qual o homem moderno buscou possibilidades infinitas de satisfazer sua criatividade. Se num primeiro momento essa natureza foi deificada, em um segundo momento foi depreciada. Assim, a liberdade culmina na absolutização de um dos aspectos modais, seja o aspecto numérico, biótico, ético, sentimental e assim por diante (DOOYEWEERD, 2010, p. 97 et seq.).

Observe-se que, em razão da natureza religiosa de fundo dessas concepções, entre elas existem linhas de demarcação e diferenças cruciais que não são negociáveis (KRAAY, 2015). O argumento de Dooyeweerd é que, ao fundo, a incomensurabilidade (embora ele mesmo não utilize esse termo) das diversas concepções teóricas sobre a realidade decorre do fato de que a raiz dessas concepções é religiosa – e, portanto, não sujeita a negociações pura e simples.

Por outro lado, esses motivos religiosos básicos constituem as chaves hermenêuticas para o entendimento e interpretação da história, da cultura e da ação humana em âmbito social ou individual. E, seria por meio de uma autorreflexão e autocrítica conscientes desses motivos religiosos de fundo que se tornaria possível um diálogo aberto entre participantes de convicções divergentes (KRAAY, 2015). Enquanto, por outro lado, houver a tentativa de se sustentar um paradigma de neutralidade religiosa do pensamento teórico, esse diálogo filosófico genuíno estará impossibilitado (CARVALHO, 2010).

É importante contextualizar este argumento de Dooyeweerd. Ao final da II Guerra Mundial surgiu na Holanda o chamado Movimento Nacional Holandês, que tinha como objetivo reunir forças para o esforço da reconstrução social e cultural do país. O Movimento propunha a superação da divisão entre propostas de base cristã (inspiradas em Van Prinsterer e Kuyper) e propostas assentadas na luta de classes marxista. A essa proposta Dooyeweerd respondeu que a negação da base religiosa das propostas não possibilita um diálogo autêntico, mas tão somente um monólogo entre os participantes (DOOYEWEERD, 2015, p. 17).

“A comunicação verdadeiramente proveitosa só é possível quando ambos os pontos de vista se desenvolvem conjuntamente e quando ambos os lados procuram penetrar na raiz de suas diferenças” (DOOYEWEERD, 2015, p. 17). Somente quando os pontos de partida forem trazidos à luz haverá uma comunicação relevante ao esclarecimento dos princípios em debate.

Em que pese essas colocações possam parecer um caso de relativismo, Dooyeweerd não considera que os diferentes motivos religiosos sejam iguais ou equivalentes entre si. Ao contrário, sua posição caminha no sentido de que, com exceção do motivo religioso cristão, os demais motivos apresentam um princípio destrutivo em seu âmago (KRAAY, 2015).

Nesse aspecto, vale destacar que uma característica importante do pensamento de Dooyeweerd é sua proximidade com a Fenomenologia. Ele não realiza uma distinção entre “aparência” e “coisa em si”, de forma que as características das coisas apreendidas pelo pensamento teórico são reais, objetivas (CARVALHO, 2010, p. 25). Dessa forma, as diferentes concepções não podem ignorar a realidade.

Após esse contexto geral do pensamento de Dooyeweerd, podemos considerar sua compreensão sobre a soberania e sua relação com o Estado.

A soberania das esferas

O conceito de soberania em Dooyeweerd – que representa a tradição protestante holandesa do século XX – está inserido no contexto geral de sua obra. Por isso, os elementos apontados no item anterior são fundamentais para a compreensão da noção de soberania em geral e, especificamente, soberania do Estado.

Segundo o pensamento de Dooyeweerd, a vida em sociedade é tipicamente plural, isto é, formada por diversos aspectos inter-relacionados, porém distintos (DOOYEWEERD, 2015). A partir dessa hipótese inicial, o filósofo passa a questionar se essas diferentes “esferas sociais” derivam uma das outras ou se são irreduzíveis entre si. Sua tese é de que existem núcleos irreduzíveis (os aspectos modais) com uma autoridade interna e que, portanto, não derivam da autoridade do Estado. Ao contrário, o Estado é apenas uma dessas autoridades que atua dentro do seu núcleo – de justiça pública ou jurídico (DOOYEWEERD, 2014).

Devemos observar, em primeiro lugar, que esse conceito de soberania de esferas de Dooyeweerd é construído com base no conceito delineado inicialmente por Kuyper (1931) – com base, por sua vez, em Calvino, Van Prinsterer e, principalmente, Althusius.

Dessa forma, a posição de Dooyeweerd encontra base em Althusius (jurista protestante do século XVII), segundo o qual toda autoridade terrena é relativa (ou parcial), pois possui autoridade sobre uma determinada “área” da vida. O próprio governo civil é uma dessas autoridades. Por isso, as diversas associações não são partes do governo ou do Estado, pois exercem funções específicas e próprias. A preocupação de Althusius era definir os limites da autoridade do Estado para, assim, definir as condições e limites para a resistência civil durante a Revolta Holandesa (RAMOS; FREIRE, 2014).

Por sua vez, e mais próximo, Dooyeweerd desenvolve o pensamento de Abraham Kuyper, um dos grandes líderes do movimento protestante holandês nos séculos XIX e XX. Segundo Kuyper (1931, p. 90), existem esferas sociais (como a família, as empresas, a ciência, a arte, entre outras) que não devem sua existência ao Estado e, portanto, cuja autoridade e lei interna não decorrem da superioridade do Estado.

Dooyeweerd desenvolve esse conceito em termos filosóficos. Assim, vai relacionar as diferentes “entidades” – as quais denomina de forma mais geral de “todo estrutural”, podendo se aplicar a coisas, plantas, animais ou empreendimentos humanos – a determinadas funções principais que as caracterizam – também chamada de “função de destinação”, “função guia”, “função qualificante” ou “função fim”. Essas funções são

definidas com base nos aspectos modais. Por exemplo, a função de destinação do Estado é a jurídica, a da família é a ética, a da empresa é a econômica e assim por diante (KALSBECK, 2015).

Como visto, a realidade concreta não está limitada a um único aspecto modal, pelo contrário, em geral envolve vários ou todos eles. No entanto, o argumento de Dooyeweerd é que cada todo estrutural possui uma função central que o caracteriza (“função de destinação”) e que dirige as demais funções que o compõe. Essa função não se confunde com o aspecto modal que deu origem ao todo estrutural (o qual ele denomina de “função fundante” ou “função base”). Por exemplo, o aspecto modal que origina o Estado é o histórico, embora sua função qualificante não seja essa (KALSBECK, 2015).

É com base na pluralidade e irredutibilidade dos aspectos modais que qualificam os todos estruturais que Dooyeweerd defende a impossibilidade de um deles avocar para si a autoridade de outro todo estrutural. A autoridade é sempre parcial e limitada à função guia de sua esfera, do todo estrutural do qual faz parte.

Os motivos religiosos básicos apontados anteriormente têm uma forte relação com essa concepção de soberania. A base dessa harmonia entre os diferentes todos estruturais – especialmente entre as associações humanas – seria a concepção cristã. Afinal, segundo a concepção cristã nenhuma esfera social singular pode abarcar a totalidade da vida humana, de forma que cada esfera da sociedade tem uma tarefa e competência específicas e que são limitadas pela natureza intrínseca de cada uma delas, sendo que cada uma dessas esferas deve respeitar-se mutuamente em seus relacionamentos (DOOYEWEERD, 2015, p. 36).

Por outro lado, a concepção grega assentada na tensão entre matéria e forma relacionava a forma (divina e racional) do homem à sua participação da *polis* enquanto cidadão ativo e livre. Portanto, o homem como um todo precisava prestar lealdade à cidade-estado – sequer possuía garantias contra o corpo político. Por isso, essa feição de Estado era basicamente totalitária, buscando submeter a integralidade da realidade à sua autoridade, rompendo com a harmonia entre diferentes associações (DOOYEWEERD, 2015, p. 36).

Essa exigência de harmonia entre as diferentes esferas sociais é fundamental em um contexto de pluralidade. A diversidade presente na realidade – que é formada por diversos todos estruturais, cada qual com uma função específica – implica que a soberania não seja absoluta.

O conceito de soberania em Dooyeweerd deve ser analisado considerando-se ainda sua oposição à ideia de lei enquanto autonomia. Para ele, a lei não está fora do ser humano,

pois encontra-se na sua própria estrutura e propósito, mas não reside em sua vontade – tratar-se-ia de uma norma heterônoma. Para ele, uma vontade autônoma seria uma vontade divina (CARVALHO, 2010, p. 20).

Em relação especificamente ao Estado, um aspecto importante na sua definição e autoridade é a ideia de “queda” defendida por Dooyeweerd. Por um lado, em razão do potencial humano de causar dano ao próximo, é necessário que o Estado exerça sua autoridade de forma a garantir a preservação de homens e mulheres. Por outro lado, há um potencial deletério do poder do Estado para a liberdade pessoal (RAMOS; FREIRE, 2014).

Um argumento relevante de Kuyper (1931, p. 82) – pressuposto por Dooyeweerd – é de que “a autoridade sobre os homens não pode surgir dos homens”. Essa autoridade tem origem em Deus, se manifesta na realidade e pode ser apreendida historicamente. Podemos concluir, então, que a vontade humana – mesmo por meio da vontade do Estado – não pode suprimir essa diversidade de autoridades sem afetar gravemente o bem-estar da sociedade (RAMOS; FREIRE, 2014).

Esse conceito tem implicações normativas. “O Estado deve abster-se de governar famílias, empresas, universidade e igrejas, por exemplo” (RAMOS; FREIRE, 2014, p. 21). Caso contrário, essas associações terão suas funções originais distorcidas e passarão a ser um instrumento do poder público.

Essa necessidade de respeito mútuo entre as esferas não impede por completo a atuação do Estado, que teria o direito e o dever de agir em três circunstâncias: (i) para intervir quando esferas distintas entram em conflito e ameaçam a separação entre elas; (ii) para combater o abuso de poder dentro das esferas; e, (iii) para garantir a unidade do próprio Estado pela imposição de obrigações aos governados (RAMOS; FREIRE, 2014).

Vale ressaltar, ainda, que o Estado não pode ser sustentado como o centro das diferentes esferas sociais, segundo essa tradição, pois a natureza irreduzível dos aspectos modais exige que o centro de conexão delas seja um centro absoluto, de caráter religioso. Ou seja, o Estado teria que se colocar em uma condição quase-divina para reclamar autoridade sobre esferas da sociedade que têm estruturas irreduzíveis (DOOYEWEERD, 2010). Como essa pluralidade de esferas é está presente na própria realidade, então o Estado não pode reivindicar soberania exclusiva sem cair em um reducionismo e ultrapassar sua finalidade (RAMOS; FREIRE, 2014).

Por fim, é interessante observar que a experiência revolucionária que a Holanda experimentou no século XVI conduziu a um entendimento baseado em uma concepção

pluralista das associações diversas – no caminho contrário às tendências absolutistas do restante da Europa (RAMOS; FREIRE, 2014).

Tendo em mente a construção apresentada por Dooyeweerd, é necessário situá-lo no debate filosófico mais amplo sobre o conceito de soberania.

Algumas perspectivas

Para que a compreensão do pensamento de Dooyeweerd seja adequada, é importante contextualizar seu debate e perceber como suas posições caminham em conjunto ou se opõem a outras posições teóricas já conhecidas.

Em primeiro lugar, embora ele mesmo não detalhe de forma específica os autores com quem debate, é recorrente em sua obra a oposição ao denominado pensamento humanista e revolucionário encampado pela Revolução Francesa. Aliás, o partido político por meio do qual Kuyper tornou-se Primeiro-Ministro era o Partido Antirrevolucionário.

Nesse sentido, suas críticas ao humanismo moderno podem ser aplicadas ao contratualismo de Hobbes, Locke e Rousseau – embora estes autores tenham posicionamentos distintos. Em primeiro lugar, Dooyeweerd rejeita a postura dogmática de renascentistas e iluministas que separa, com base na suposta autonomização da razão, o pensamento teórico de suas bases pré-teóricas (FREIRE, 2013).

Em realidade, esse ideal de autonomia é muito mais amplo dentro do humanismo moderno. Para Dooyeweerd, os autores humanistas (clássicos), assentados no dualismo liberdade-natureza, sustentam um ideal de liberdade baseado em um ideal de controle da natureza – que pressupõe um modelo mecanicista de mundo (DOOYEWEERD, 2015). No entanto, esse dualismo acaba sendo uma armadilha, por contrariar a pretensão de autonomia humana.

Segundo Freire (2013, p. 38), é com base nessa relação liberdade-controle que se desenvolvem algumas teorias modernas de soberania. O ideal de controle é transpassado da natureza para a dimensão política do Estado. Em Bodin (2011) e Hobbes (1993), por exemplo, a liberdade humana pressupõe um controle sustentado por uma soberania centralizada e indivisível. A reconciliação desse controle com o ideal de liberdade da personalidade se dá por meio do conceito de contrato social. Dessa forma, o contratualismo em geral seria uma concepção baseada no humanismo moderno e em sua pretensão de autonomia e liberdade humana.

É importante descartar que a Holanda passou por uma revolução antes da França (ISRAEL, 1995, p. 179 et seq.). No entanto, o debate central do protestantismo holandês se dá com o pensamento revolucionário francês, que é considerado por Dooyeweerd o grande exemplo do humanismo moderno. Ao contrário da Revolução Francesa, a Revolução (ou revolta) Holandesa foi guiada por uma base protestante que retratou esse entendimento pluralista acerca da natureza das associações diversas (RAMOS; FREIRE, 2014).

Outra concepção que possui semelhanças – ainda pouco exploradas – com o pensamento aqui analisado seriam as teorias sociais de base funcionalista. Embora Dooyeweerd não chegue a dialogar amplamente com autores funcionalistas, é possível identificar algumas diferenças entre suas concepções. Segundo McIntire (1985), Dooyeweerd até chega a mencionar pontualmente Durkheim e Spencer, sociólogos funcionalistas, em uma de suas obras.² No entanto, a menção seria em sua análise do processo histórico e não sobre a questão da diferença entre os sistemas.

Em primeiro lugar, as concepções funcionalistas voltam-se à dimensão social da realidade, enquanto a concepção de Dooyeweerd se aplica à realidade como um todo. Não apenas elementos sociais estão relacionados aos aspectos modais, como também elementos naturais (DOOYEWEERD, 2010, p. 55). Ou seja, a concepção de Dooyeweerd sobre esferas não está limitada a associações societárias apenas.

Em segundo lugar, a crítica usual ao funcionalismo sustenta que algumas funções menos importantes poderiam acabar sendo prejudicadas. No entanto, considerando a tese de Dooyeweerd da irreduzibilidade dos aspectos modais, isso não é possível sem um comprometimento da realidade criada.

Em terceiro lugar, a concepção de Dooyeweerd não pressupõe a sociedade como um tipo de organismo vivo formado por partes menores que exercem diferentes funções. Ao contrário, sua concepção rejeita uma relação entre os todos estruturais na forma “todo-parte”. Cada ente é apenas parte, pois seu caráter completo encontra-se fora da dimensão temporal.

Por fim, ainda na tarefa de integrar Dooyeweerd às concepções existentes, destaque-se que sua ideia de soberania tem uma distinção fundamental para o já conhecido princípio da subsidiariedade. Enquanto a subsidiariedade propõe um corte vertical, segundo o qual o Estado – enquanto instituição mais geral – não deve absorver as atribuições que podem ser exercidas por instituições menores, a soberania das esferas sustenta um corte horizontal, em que a soberania do Estado não alcança esferas com atribuições distintas

² Obra não localizada nesta pesquisa.

das suas. Enquanto na subsidiariedade podemos falar em soberania (estatal) e competência ou autonomia (das comunidades menores), na posição holandesa há que se falar em soberanias – do Estado e das outras esferas (WEINBERGER, 2014).

Por fim, é importante perceber as limitações da concepção exposta por Dooyeweerd. Ele objetiva analisar o desenvolvimento cultural do Ocidente e, por isso, seus conceitos devem ser analisados dentro de certa tradição filosófica. É possível, efetivamente, que seus conceitos sejam aplicados a sociedades não-ocidentais, como outros autores já começaram a pesquisar (HARVEY, 2016). No entanto, essa restrição não deve ser desconsiderada na pesquisa sobre a soberania das esferas e a ideia cosmonômica.

Considerações finais

Tendo em vista os pontos apresentados, podemos concluir que a concepção de Dooyeweerd tem muito a contribuir no debate filosófico em geral e, especificamente, no debate sobre um conceito de soberania estatal adequado a uma sociedade pluralista e a uma noção de Estado de Direito.

Em nossa concepção atual de Estado, a autoridade do governo não deve eliminar o autodomínio individual. Por isso, a Constituição tem, por um lado, o papel de preservar a autoridade do povo enquanto detentor do poder e, por outro lado, a atribuição de preservar o autodomínio dos diversos grupos contra os avanços de caráter totalitário do Estado. No entanto, como identificado por Dooyeweerd, a relação controle-liberdade constitui um dilema. Temos, então, uma contribuição central deste autor.

Nesse sentido, a partir de Dooyeweerd é possível sustentar uma das principais finalidades do constitucionalismo democrático, a de preservar a autoridade do Estado sem legitimar uma intervenção arbitrária na esfera do autodomínio individual. Por um lado, sua teoria justifica a existência do Estado e sua autoridade; por outro lado, consegue limitar este poder, protegendo a diversidade identificável na estrutura social. Em outros termos, a soberania das esferas é um conceito que precisa ser considerado ao se discutir o Estado de Direito.

Um ponto que não foi intencionalmente abordado no presente trabalho diz respeito às implicações da violação da soberania das esferas pelo Estado. De outra forma, em que medida a usurpação de outras autoridades pela autoridade do Estado autoriza a resistência civil. No entanto, este problema exigiria uma outra análise que foge ao escopo da presente pesquisa. Antecipe-se, em todo caso, que esse é um tema central nos autores investigados.

Referências

- BODIN, Jean. *Os seis livros sobre a República*: livro primeiro. São Paulo: Ícone, 2011.
- CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de. Herman Dooyeweerd, reformador da razão. In: DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 5-46.
- CHAPLIN, Jonathan. *Herman Dooyeweerd: christian philosopher of state and civil society*. Notre Dame: Notre Dame University Press, 2011.
- DESCARTES, René. *Meditations on First Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010.
- DOOYEWEERD, Herman. *Estado e soberania*. São Paulo: Vida Nova, 2014.
- DOOYEWEERD, Herman. *Raízes da cultura ocidental*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.
- DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. Brasília: Monergismo, 2018.
- FINNIS, John. *Lei natural e direitos naturais*. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.
- FREIRE, Lucas G. Visões do Império. In: MOITA, Luís; FREIRE, Lucas G.; SUBTIL, José (Org.). *Do Império ao Estado: morfologias do sistema internacional*. Lisboa: Edial, 2013. p. 13-51.
- GEORGE, Timothy. *Teologia dos reformadores*. São Paulo: Vida Nova, 1993.
- GILSON, Étienne. *O espírito da filosofia medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- HARVEY, Thomas. Sphere Sovereignty, Civil Society and the Pursuit of Holistic Transformation in Asia. *Transformation*, v. 33, n. 1, p. 50-64, jan. 2016. <https://doi.org/10.1177/0265378815595246>
- HOBBS, Thomas. *De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- ISRAEL, Jonathan I. *The Dutch Republic: its rise, greatness and fall, 1477-1806*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- KALSBECK, L. *Contornos da filosofia cristã*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.
- KRAAY, John. Prefácio do tradutor. In: DOOYEWEERD, Herman. *Raízes da cultura ocidental*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015. p. 242-246.
- KUYPER, Abraham. *Lectures on Calvinism*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 1931.

LAGO, Davi Pereira do. *A influência do calvinismo na fundação da democracia norte-americana*. 2013. 98 f. Dissertação (Mestrado em Direito)–Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

LUTERO, Martinho. *Secular authority: to what extent it should be obeyed*. Albany: AGES, 1523/1997.

MCINTIRE, C. T. (Ed.). Dooyeweerd's philosophy of history. In: _____. *The legacy of Herman Dooyeweerd: reflections on critical philosophy in the Christian tradition*. Lanham, Md.: University Press of America, 1985. p. 81-117.

RAMOS, Leonardo; FREIRE, Lucas G. Neocalvinismo, política e Estado. In: DOOYEWEERD, Herman. *Estado e soberania*. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 7-36.

REEVES, Michael. *A chama inextinguível: descobrindo o cerne da Reforma*. Brasília: Monergismo, 2016.

SCHNEEWIND, Jerome B. *A invenção da autonomia*. São Leopoldo: UNISINOS, 2001.

WEINBERGER, Lael Daniel. The relationship between sphere sovereignty and subsidiarity. In: EVANS, Michelle; ZIMMERMANN, Augusto (Ed.). *Global perspectives on subsidiarity*. Heidelberg: Springer, 2014. p. 49-63.

WITTE JR, John; NICHOLS, Joel A. *Religion and the American Constitutional Experiment*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2016.

Pós-verdade e adensamento social: o jogo político em torno do *a-sujeitamento* na contemporaneidade

DOI: 10.15175/1984-2503-202113107

Frederico Osanan Amorim Lima*

Resumo

Este artigo se debruça sobre um tema que é recorrente na análise política contemporânea: a verdade em tempos de falsificação da realidade. O principal substrato teórico de estudo é a filosofia foucaultiana, especialmente tendo em vista sua inquirição sobre a dinâmica e o funcionamento do poder e, ao mesmo tempo, sua percepção de que o poder sofre metamorfoses. No nosso presente, configurado em termos de uma condição histórica em que a verdade é manietada ao sabor dos interesses individuais e o comportamento passa a ser monetarizado e disciplinado pelo aparecimento do indivíduo em redes sociais, a figura do pensante evanesce e concede lugar ao replicante. Nesta condição, de favorecimento do replicante, submerge o pensamento crítico e o “pensar” parece um gesto *démodê*, crescentemente em desuso. No corpo deste indivíduo, conceituado aqui como replicante, está inscrito, portanto, uma das marcas mais significativas do poder na Pós-verdade.

Palavras-chave: História; falso e verdadeiro; poder; comportamento.

Posverdad y densidad social: el juego político en torno al sometimiento del individuo en la Edad Contemporánea

Resumen

Este artículo examina un tema recurrente en el análisis político moderno: la verdad en tiempos de falsificación de la realidad. El principal substrato teórico de estudio es la filosofía foucaultiana, especialmente teniendo en cuenta su examen de la dinámica y el funcionamiento del poder y, al mismo tiempo, su percepción de que el poder sufre metamorfosis. En el momento presente, configurado en términos de una condición histórica en la que la verdad está supeditada al sabor de los intereses individuales y el comportamiento pasa a monetarizarse y regirse por la aparición del individuo en redes sociales, la figura del pensante evanesce y concede espacio al replicante. En esta condición de favorecimiento del replicante, oculta el pensamiento crítico y «pensar» parece un gesto *démodê* cada vez más en desuso. En el cuerpo de este individuo, conceptualizado aquí como replicante, está inscrita, por tanto, una de las marcas más significativas del poder en la posverdad.

Palabras clave: Historia; falso y verdadero; poder; sometimiento.

* Professor Associado de História do Brasil República da Universidade Federal do Piauí. Doutor em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (2012). Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2007). Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Piauí (2003). É especialista em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2005). Atualmente é professor Associado I da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil República, atuando principalmente nos seguintes temas: cultura, sensibilidade, subjetividade, comportamento juvenil, historiografia do cinema brasileiro, cinema brasileiro moderno, Glauber Rocha e cinema experimental. E-mail: frederico.osanan@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/4701000053584526>. <https://orcid.org/0000-0003-1997-6866>

Recebido em 09 de junho e aprovado para publicação em 23 de novembro de 2020.

Post-truth and social densification: the political game surrounding modern subjugation

Abstract

The following article considers a recurrent topic in contemporary political analysis: what is truth in times when reality is faked? The main theoretical basis of study is Foucault's philosophy, particularly in light of his inquiry into the dynamics and functioning of power, along with his observation that power undergoes metamorphoses. In our present times, configured in terms of a historical condition in which truth has come to reflect individual interests and behavior has been monetized and disciplined by the appearance of the individual in social networks, the figure of the thinker is weakened to give way to the replicant. In such conditions (favoring the replicant), critical thinking is submerged and "thought" appears as an outdated gesture, falling increasingly into disuse. It is therefore the body of this individual – conceptualized here as the replicant – that represents one of the most significant marks of power in the post-truth era.

Keywords: History; false and true; power; subjugation.

Post-vérité et densification sociale : le jeu politique autour de l'assujettissement dans le monde contemporain

Résumé

Cet article se penche sur un thème récurrent de l'analyse politique contemporaine : la vérité en temps de falsification de la réalité. Le principal substrat théorique de cette étude est la philosophie foucauldienne, et plus spécifiquement ses analyses de la dynamique et du fonctionnement du pouvoir, ainsi que sa perception de ce que le pouvoir subit des métamorphoses. À notre époque, configurée par des conditions historiques où la vérité est manipulée par divers intérêts particuliers et où les comportements deviennent monétisés et conditionnés par les apparitions des individus sur les réseaux sociaux, la figure du pensant s'évapore et cède la place au répliquant. Dans ce contexte favorable au répliquant, qui submerge la pensée critique, le fait de « penser » apparaît comme un geste démodé toujours plus marginal. Dans le corps de cet individu, ici conceptualisé comme répliquant, s'inscrit donc l'une des marques les plus significatives du pouvoir au sein de la post-vérité.

Mots-clés : Histoire ; vrai et faux ; pouvoir ; assujettissement.

后真相与社会强化：当代围绕去主体性的政治游戏

摘要

本文探讨当代政治分析中经常出现的一个主题：伪现实时代的真相。作者讨论的是福柯的哲学论著，特别是他对权力的运转机制和功能的探究，以及他对权力的蜕变看法。在我们当前的时代，在特定历史条件下，真理受个人利益的绑架，在社交网络中，个人行为被货币化并受到规训。在社交中，我们看到思想家的消失，思想被复制品所取代。在这种情况下，复制品大行其道，批判性思维被淹没，“思考”已经变成一种脱离时尚的行为，越来越不被重视。在个体身上，复制品也被深深刻入，这是后真理时代的权力强化的最重要的标志。

关键字：历史；虚假和真实；权力；去主体性。

A licença para um tolo não tem sentido quando somos todos tolos.

Matthew D'Ancona, 2018

Introdução

Excerto 1

Inspirados no presidente tuiteiro, os deputados do PSL passaram a sessão nas redes. Com o celular em punho, muitos pareciam falar sozinhos. Faziam transmissões ao vivo no Facebook, no Instagram e no YouTube. Nos intervalos, aproveitavam para compartilhar memes e correntes de WhatsApp. [...] O ex-nadador Luiz Lima, um dos novatos que surfaram a onda bolsonarista, diz que o uso massivo das redes é parte inseparável da “nova política”. “O eleitor quer saber o que a gente está fazendo. Hoje cada um de nós é uma emissora de TV”, teoriza (FRANCO, 2019, par. 4; 7).

Figura 1- A bancada da selfie perdeu e não viu



Fonte: O Globo (2019)

Excerto 2

A classe artística reagiu com muitas críticas à entrevista em que a secretária especial da Cultura, Regina Duarte, minimizou a ditadura militar brasileira, a tortura praticada no período e as mortes de nomes como o do cantor e compositor Moraes Moreira, do escritor Rubem Fonseca, do compositor Aldir Blanc e do ator Flávio Migliaccio. Artistas de diversas idades e perfis, inclusive ex-colegas de Regina, expressaram indignação nas redes sociais.

Durante a entrevista concedida à CNN, ela ficou irritada quando a emissora mostrou um vídeo enviado pela atriz Maitê Proença pedindo que a secretária apresente soluções para a classe artística em meio à pandemia do novo coronavírus.

“O que você ganha com isso? Quem é você que está desenterrando uma fala da Maitê [Proença] de dois meses atrás? Eu não quero ouvir, ela tem o meu telefone. Eu tinha tanta coisa para falar, vocês estão desenterrando mortos”, disse Regina, colocando fim à entrevista” (PAIXÃO, 2020, par. 1; 3-4).

Excerto 3

O general Eduardo Villas Boas usou as redes sociais na manhã desta sexta-feira (8/5) para parabenizar a secretária de Cultura, Regina Duarte, pela entrevista dada à *CNN Brasil*. “Fiquei encantado com a Regina pela demonstração de humanismo, grandeza, perspicácia, inteligência, humildade, segurança, doçura e autoconfiança que nos transmitiu”, escreveu o ex-comandante do Exército.

Ele prosseguiu criticando jornalistas, dizendo que os mesmos fizeram “armadilhas” para a atriz: “Admirei também a habilidade com que desvencilhou das armadilhas que os entrevistadores tentaram colocar a ela, que visivelmente havia se preparado para, numa atitude totalmente desarmada, abordar temas relativos a sua pasta. Apreciei a firmeza com que reagiu à desleal tentativa de confrontá-la com a igualmente artista Maitê Proença” (SOARES, 2020, par. 1-2).

Surfando no caos da pós-verdade: por onde anda o sujeito da História?

As cenas se repetem com exaustiva frequência. Caminhando, sentado, deitado ou, mesmo, dirigindo; em casa, no trabalho, na academia, no *shopping center* ou no Congresso Nacional brasileiro, é notória a presença do homem com um celular em punho. O que guia o comportamento humano? Diante de quais circunstâncias ele se torna performático? A simbiose *homem-smartphone* pôs em xeque o revolucionário conceito do canadense Mashall McLuhan (1964) de que o homem é uma extensão dos meios de comunicação. McLuhan (1964), que dividiu os meios de comunicação em quentes e frios, dada as suas condições de estimular um ou vários sentidos, não conviveu com uma tecnologia capaz de não só estimular ou arrefecer sentidos, mas de produzir cisões sociais em blocos como resultado de compartilhamentos de mentiras, desinformação e deseducação em massa. Uma tecnologia cuja engenharia tornou o homem sensível e tecnicamente dependente da máquina. Mas é do próprio teórico da comunicação canadense o alerta para o fato de que “o processo de perturbação resultante de uma nova distribuição de habilidades [tecnológicas] vem acompanhado de muita defasagem cultural” (MCLUHAN, 1964, p. 40).

Não teria o próprio homem se desfeito em meio a um ambiente hostil à verdade e que já virtualiza quase tudo? O homem é meio de que mesmo nesse cenário?

Matthew D’Ancona (2018), jornalista inglês, diagnostica nosso tempo como marcado pela emergência da Pós-verdade. Para ele, esse tempo se configura como uma “nova fase de combate político e intelectual” cuja expressão política mais notória é “uma onda populista”, signada a um cenário em que “a racionalidade [é] ameaçada pela emoção; a diversidade, pelo nativismo; a liberdade, por um movimento rumo à autocracia” (D’ANCONA, 2018, p. 19). Nesse espetáculo sensitivo-virtual, em que todos são chamados a participar, “alguém com uma conta no Twitter pode reivindicar ser uma fonte de notícias”, pode emitir opiniões, influenciar ações políticas, derrubar e eleger candidatos e ser uma voz “especialista” em qualquer assunto (D’ANCONA, 2018, p. 59). “Retwittamos, cedemos ao caça-cliques, compartilhamos sem a devida diligência”, tudo isso com consequências que, a depender de quem ofaz, influencia as decisões de milhões. “Onde estão as forças que exortam os jovens a exercer suas faculdades críticas enquanto não tiram os olhos de seus smartphones?”, se questiona D’Ancona (2018, p. 79). Eles estão, D’Ancona, exatamente replicando. E, de ambos os lados, para quem *twitta* e para quem replica, o efeito prático disso pode ser devastador. Quem são os partidários e arquitetos dessa “nova política” e como eles agem? *Selfs, lives, twitters*, compartilhamentos e curtidas: onde está o sujeito nessa História? Luiz Lima, deputado federal, ex-nadador, personagem no primeiro excerto, pode ter sugerido, na sua fala, um importante componente para entender essa “nova política”. E a sua indicação, de que “cada um de nós é uma emissora de TV”, talvez ganhe mais sentido numa articulação com Felipe Neto, um dos influenciadores virtuais mais engajados e dotado de um considerável número de seguidores em suas redes sociais.

Felipe Neto chegou a ser celebrado – e celebrou – por atingir a marca de 35 milhões de seguidores no seu canal do *Youtube*. Comemorou, de forma inusitada para muitos, distribuindo dinheiro (FELIPE..., 2019). Em maio de 2020, seu perfil tinha mais de 11 milhões de seguidores no *Twitter*, capitaneado por gente como Marcelo Freixo, deputado federal, Mônica Bergamo, jornalista, Ciro Gomes, Manuela d’Ávila e Flávio Dino, cotados como candidatos à presidência do Brasil para as eleições de 2022. Com 32 anos de idade ele é alguém que integra uma nova rede laboral, de ambiente marcadamente virtual, e que vem sendo categorizada com “influenciadores digitais” e/ou “*youtubers*”.

Em Maio de 2020, no meio da maior crise sanitária recente da História do Brasil, assistimos em casa, dada a necessidade de nosso isolamento social, ao esfacelamento de muitas das nossas instituições democráticas; assistimos, também, à política tradicional reconhecer abertamente o papel que as mídias sociais e seus influenciadores têm no jogo político. Depois de criticar o governo do presidente Jair Bolsonaro pela sua postura diante da pandemia do novo coronavírus, o influenciador Felipe Neto reconheceu o papel que a emoção comporta no campo político da Pós-verdade. Foi quase um salvo-conduto que o permitiu justificar ações inexperientes no passado e transitar, agora, por um ambiente de descrentes e frustrados com o que foi vendido como uma “nova política”. Seu comportamento – e aqueles decorrentes do caso de Regina Duarte, exposto no segundo excerto – me permitiu lançar uma pergunta: a quais interesses servem a percepção e construção dos fatos? Além disso, foi significativo perceber como políticos de longa trajetória se manifestaram diante de fenômenos como *youtubers*, e congêneres, e de suas postagens:

Em seu perfil do Twitter, o influenciador Felipe Neto respondeu as críticas após expor seu posicionamento político atual. O youtuber reiterou as críticas ao governo do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e ressaltou que não se tornou petista, “mas estudei mais a fundo e aprendi muita coisa”. Com a declaração, Neto ganhou o apoio de Ciro Gomes (PDT) (CIRO..., 2020, par. 1).

O apoio de Ciro Gomes (PDT), candidato à presidência do Brasil em três pleitos, notabilizou essa interface político-influenciador e o desdobramento desse apoio é um contumaz convite a pensar na solidez dessa aliança: na semana seguinte ao comentário de Ciro Gomes, no *Twitter*, Felipe Neto foi o entrevistado do tradicional programa Roda Viva, da TV Cultura; ardilosamente, durante a entrevista, foi perguntado sobre “suas influências políticas”; “costumo a traçar meus limites entre o Ciro e o Amoêdo” (PERGUNTADO..., 2020, par. 3), disse o influenciador, gerando, no mínimo, uma curiosa tensão que o torna uma espécie de garoto propaganda disputado por empresas concorrentes.

Na internet, em matéria publicada no *site Terra*, já se ressaltava em 2019 o poder desses influenciadores. “Influenciadores digitais conquistaram um papel de extrema importância na sociedade atual” (DINO – Divulgador de Notícias, 2019, par. 1), inicia a reportagem da revista que procura evidenciar o papel dessa categoria, sobretudo nas ações de consumo. Tratada como “profissão”, ela é exaltada, ainda pela matéria, “por trazer novidades, produzir conteúdo para as redes e, de certa forma, influenciar decisões de outras pessoas” (DINO..., 2019, par. 1). Possivelmente, o dado mais significativo para entender sua articulação posterior ao campo político venha na sequência: “segundo pesquisa, 55% do

público já fez uma compra por causa da opinião de um influenciador” (DINO..., 2019, par. 1). Se o educador chileno Humberto Maturana estiver certo de que “é no emocionar que surgem tanto o amigo como o inimigo” e de que a “democracia se define e se vive a partir da emoção”, consumo de marcas, afetos e consumo político têm uma mesma base de sustentação cognitiva, a emoção; e ela é produto da empatia que se tem com uma marca, que pode vir travestida em alguém ou num grupo (MATURANA, 1998, p. 77).

Em alusão aos 50 anos da “conquista da Lua”, a empresa dinamarquesa de brinquedos *Lego* realizou uma pesquisa cujo objetivo era compreender o impacto da revolução tecnológica no universo de expectativas profissionais em crianças de 08 a 12 anos de idade. A edição *online* da *Revista IstoÉ Dinheiro* destaca, a partir da pesquisa, que “na era da revolução das plataformas digitais, crianças abandonaram os sonhos de serem astronautas, bombeiros ou atletas famosos e preferem se tornar youtubers” (CRIANÇAS..., 2019, par. 1). Um dos dados da pesquisa aponta para o fato de que “a nova geração dos EUA e Reino Unido tem três vezes mais preferência em se tornar um influenciador digital (29%) do que explorar os mistérios dos cosmos (11%). A carreira de astronauta aparece na quinta colocação, atrás da carreira de professor (25%), atleta profissional (21%) e músico (18%)” (CRIANÇAS..., 2019, par. 2).

O que esses dados apontam, para além da dimensão de ordem econômica e social, é a repercussão que a postura dos chamados influenciadores tem sobre todas as idades, exercendo fascínios e despertando desejos. O campo político, talvez, tenha sido o último a se dar conta da importância desses novos personagens. O que, via de regra, se apresentava como quase evidente é que ele investiu, primeiramente, numa campanha virtual à moda antiga, com exposição de candidatos, programas de governo e tentativa de captura de eleitores por meio de tradicionais arcabouços propagandísticos associados, tão somente, a um meio de comunicação mais contemporâneo. Depois, só recentemente, quando o jogo político fez mudar e mudou a própria concepção de manifestação política, uma nova engenharia técnico-emocional tomou a dianteira dos processos de decisões que envolvem o poder.

Existe, entretanto, outro caminho para entender a articulação das novas tecnologias, das capturas de sensibilidades, do jogo político e da ação dos influenciadores que aponta para um começo não tão recente assim. E, segundo esse caminho, a extrema direita, na esfera política e dos costumes, foi a mais beneficiada, exatamente porque soube,

pioneiramente, como utilizar dos seus artifícios. Parece meio paradoxal, mas foram os conservadores e ultraconservadores, ligados a essa extrema direita, que mais largamente criaram uma malha moral e de valores, com amplo suporte tecnológico, para legitimar a voz e as ações de partidários daquilo que D’Ancona (2018) chamou de Pós-verdade.

O percurso desse outro caminho parte da premissa de que a estrutura trazida pela Pós-verdade, conceito sob o qual se fundamenta a nossa condição histórica, está intimamente ancorada ao aparecimento, desenvolvimento e articulação de *fake news*, teorias da conspiração e algoritmos (EMPOLI, 2020). E essa relação não é ocasional, sem propósitos; ela expõe, dentro de zonas de interesse, coisas aparentemente desconexas como *trollers* e *gamers*.

Uma das características dessa nossa condição histórica diz respeito exatamente à percepção de que programas políticos, ciência e coerência são elementos desprovidos da capacidade de emocionar. O ódio, a cólera, os extremos, as teorias da conspiração e o medo são os elementos cujo “novo sistema político” consegue manobrar para, ao mesmo tempo, manter em alerta a sociedade e capitanear a atenção para a suposta novidade na política. Esse foi o momento em que personagens insignificantes aos olhos da grande mídia começaram a projetar e fazer reverberar valores de mundo que não necessariamente contemplavam interesses acadêmicos, científicos, com rigorosas análises, ou mesmo os que provinham de uma voz autorizada. Quando Felipe Neto, Nando Moura,¹ Olavo de Carvalho,² entre outros, arregimentam milhares de seguidores e comentários em vídeos e *tweets*, o fazem, não necessariamente, porque consubstanciam suas falas em valores que se traduzem em projetos políticos, mas porque, com frequência, estão ligados a uma espécie de projeto de poder. Nesse caso, o poder de quem influencia mais.

Em torno de um aparato tecnológico acrescido de um ingrediente emotivo, o cientista político franco-italiano Giuliano Da Empoli (2020) tenta mostrar como essa engenharia muito sofisticada de poder conseguiu manietar multidões em defesa de ideias

¹ Youtuber com mais de 3 milhões de inscritos em seu canal. Nele, entre dicas de violão e de jogos, preenche seus vídeos com calorosas e, muitas vezes, ofensivas declarações a partidários da esquerda, enquanto destila elogios e afetos à gente da extrema direita.

² Astrólogo e autodeclarado filósofo brasileiro que reside nos Estados Unidos, responsável pela indicação de vários Ministros de Estado do Governo Jair Bolsonaro, incluindo o ex-Ministro da Educação, Abraham Weintraub. Segundo consta em várias redes, Olavo de Carvalho é uma espécie de guru do presidente e de seus filhos. Seus vídeos, no YouTube, onde tem mais de 900 mil inscritos, e suas postagens no *Twitter*, com mais de 700 mil seguidores (já chegou a ter mais de 900 mil), são carregados de ofensas a pessoas, ideias, valores humanistas, afrontas à democracia e estímulo ao ódio (BAPTISTA, 2019).

populistas, absurdas e sustentadas, muitas das vezes, por mentiras. Na aliança entre uma “máquina de comunicação super potente” e a “cólera de alguns meios populares”, a maquinaria política arquitetou, alimentou e retroalimentou o caos, dando margem à vitória e manutenção do populismo em vários lugares do mundo, inclusive, e com notório destaque, no Brasil (EMPOLI, 2020, p. 25). Não há, nas manifestações (aparentemente tresloucadas) de muitos desses agentes públicos, de vários influenciadores e de muitos seguidores, absolutamente nada que fuja a uma lógica de ação política coordenada. “O carnaval contemporâneo”, sustenta Empoli (2020, p. 25),

se alimenta de dois ingredientes que nada têm de irracional: a cólera de alguns meios populares, que se fundamenta sobre causas sociais e econômicas reais; e um máquina de comunicação superpotente, concebida em sua origem para fins comerciais, transformada em instrumento privilegiado de todos aqueles que têm por meta multiplicar o caos.

O caos e sua manutenção, portanto, talvez sejam os elementos mais sintomáticos que preenchem o campo prático da Pós-verdade. Nesse cenário, os ditos influenciadores são os primeiros agentes de um novo sistema de poder e são utilizados como profissionais dedicados a entender como as massas devem sentir, se emocionar e se voltar para esse ou aquele desejo. Na Itália, espaço de atuação e estudo privilegiado de Giuliano Da Empoli, percebemos esse novo sistema de poder na aliança entre um comediante, Beppe Grillo, “que saiu das salas de espetáculo *underground* de Gênova para chegar aos cumes da popularidade televisa”, e um “visionário, um autodidata”, chamado Gianroberto Casaleggio, alguém que assegura não “ser movido por qualquer paixão política”, mas pelo que interessa à opinião pública (EMPOLI, 2020, p. 44).

Casaleggio era o homem do *marketing* digital, aquele que “entendeu que a internet iria revolucionar a política, tornando possível o surgimento de um movimento novíssimo, guiado pelas preferências dos eleitores-consumidores”. A mercadoria a ser comercializada não deveria comportar muitos dos componentes da “velha política”, embora arraigada a valores tradicionais; mas Casaleggio se preocupava, de fato, em “lançar um produto capaz de responder de maneira eficaz a uma demanda política que os partidos existentes não são capazes de satisfazer” (EMPOLI, 2020, p. 45). Fazendo reverberar o mesmo jargão durante os meses que antecederam as eleições de 2013 – “eles são todos iguais. Eles nos arruinaram! Vamos mandá-los de volta para casa!” – a aliança Grillo/Casaleggio, manifesta no *Movimento 5 estrelas*, tornou-se a voz de união popular no Norte e Sul da Itália, “entre jovens e entre os velhos, e capaz de captar vozes

tanto à esquerda quanto à direita” (EMPOLI, 2020, p. 57). O desfecho, algo que parecia pouco provável alguns meses antes, é que, em 2013, o *Movimento*, “com pouco menos de 9 milhões de votos e 25% do sufrágio, se tornou o partido mais votado da Itália” (EMPOLI, 2020, p. 57).

É muito sedutor, e até fácil, relacionar o feito de Grillo/Casalegoglio, e seu *Movimento 5 Estrelas*, com personagens e grupos que rondam a política brasileira nos últimos anos. *Movimento Brasil Livre* – MBL – Kim Kataquiri e Fernando Holiday, de um lado, Nando Moura, Olavo de Carvalho, Luis Felipe Pondé, de outro; como políticos e ideólogos, esses concretamente viram seus projetos e demandas ganharem corpo desde, principalmente, as *Jornadas de Junho de 2013*, no Brasil. O próprio Giuliano Da Empoli (2020) dedica algumas linhas a tratar exatamente da relação técnica com a ascensão da extrema direita no Brasil, proveniente, especialmente, de plataformas virtuais como o *YouTube*.

É assim que os brasileiros assistiram, nos últimos anos, à ascensão de uma nova geração de YouTubers de extrema-direita, que souberam explorar o algoritmo da plataforma para multiplicar sua visibilidade (e seu faturamento). É o caso de Nando Moura, um guitarrista amador que reúne mais de três milhões de inscritos no seu canal do YouTube, alternando canções, instruções para videogames e, sobretudo, uma variedade extraordinária de teorias da conspiração. [...]

Ou ainda o exemplo do Movimento Brasil Livre, uma organização fundada durante a campanha a favor do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, dotado de uma poderosa produtora de vídeos para o YouTube que empregava jovens profissionais dedicados à luta contra o que consideram ‘a ditadura do politicamente correto’. Em outubro de 2018, um de seus membros mais ativos, Kim Kataquiri, foi eleito, aos 22 anos, o mais jovem deputado a integrar o Congresso Nacional. Na mesma ocasião, outros cinco postulantes do MBL fizeram sua entrada no parlamento. Juntos, esses personagens, assim como inúmeras figuras similares, contribuíram para criar o clima que tornou possível a eleição de um ex-militar de extrema direita, ele mesmo muito popular nas redes sociais, à presidência da república. O vídeo dos apoiadores de Jair Bolsonaro, reunidos em Brasília no dia de sua posse, que gritavam alegremente os nomes do Facebook e do YouTube, rodou o mundo (EMPOLI, 2020, p. 81-82).

Mas esse campo ainda se completa com um nível de expectativa em torno de figuras amadoras sem fim, que vão desde o ex-juiz e ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, ao apresentador global e empresário Luciano Hulk; ambos margeados por uma legião de seguidores, influenciadores e uma demanda em torno do “novo” na política, justificada, sobretudo, pela ideia de que o homem comum não carrega os vícios e comprometimentos do político profissional.

Quem são os sujeitos dessa História é, portanto, uma questão que se lança como fundamental para compreender o outro polo dessa relação de poder. Nesse universo

marcadamente virtual que vem operando a política, calcado em torno de simulacros, “avatares” e suas extensões, o poder não se configura apenas como um dispositivo relacional entre sujeitos (FOUCAULT, 2005). À medida que um novo e artificial modelo de difusão de valores – sustentado especialmente por mentiras – propaga notícias provenientes de agentes cada vez menos comprometidos com a ciência, e com bem menos rigor que as análises sócio-históricas pressupõem, o que surge, enquanto personagem passivo dessa relação, é o que chamamos aqui de “replicante”.

O replicante é fruto não de uma relação entre humanos, mas de uma junção entre mentiras, teorias da conspiração, algoritmo e redes sociais. Ele é o crente da mentira política, da atitude lesiva, mas que, repetida e replicada à exaustão, se torna uma virtude. Com sua aparição, as estratégias de controle das massas operam no nível do desejo e do medo, fazendo o replicante sentir-se virtualmente compelido a participar, a emitir sua opinião, a replicar o que lhe parece a obviedade das coisas; ao mesmo tempo em que participa do debate, que curte, compartilha e comenta, essa sua participação representa a sua captura pelo poder: ele informa ao mundo e às redes as suas preferências, seus desejos, suas angústias e expectativas. Ele é o servo voluntário dos nossos tempos (LA BOÉTIE, 2016). Ele é, por fim, o novo personagem sem rosto na narrativa do poder, o “a – sujeito”, o nulificado na era da Pós-verdade.³

O adensamento social: algoritmo, polarizações e as redes sociais como instrumentos de controle

Há um cálculo no campo do poder que tenho um interesse particular. Se estamos, como atesta uma vasta bibliografia aliada a uma imensa quantidade de situações práticas, diante de uma nova dinâmica dos poderes, quais os dispositivos empregados por essa nova condição política para adensar a sociedade? Que tipo de controle social opera na Pós-verdade e como ele se manifesta? Que rede de poderes e saberes operam na sua construção? O apagamento do sujeito é resultado de um cálculo técnico-político de controle social?

Nossa base conceitual e argumentativa é tributária aos estudos da microfísica do poder do filósofo e historiador francês Michel Foucault. Dada a vasta e extensa discussão em torno do seu pensamento e influência, vou pontuar, apenas, duas questões fundamentais em

³ Para o conceito de “nulificação”, ver Lima e Cavalcante Júnior (2019).

seu pensamento e que guardam uma relação direta com minha discussão. Primeiro, Foucault parte da premissa de que o poder, esse amalgama de forças, coações e limites, não é algo que pertence a alguém ou pode ser dado. Mas, algo compreendido à luz de uma relação, de um exercício e ação entre indivíduos; resumidamente, “o poder não se dá, nem se troca, nem se retoma, mas que ele se exerce e só existe em ato” (FOUCAULT, 2005, p. 21). A política, neste caso, comportaria apenas uma de suas manifestações. E no campo político, o poder – e aqui Foucault inverte a proposição de Clausewitz – se configura como uma guerra, “a guerra continuada por outros meios”.

Ancorado numa relação de força temporal, “historicamente precisável”, esse poder político tem a capacidade de fazer parar uma guerra e manter uma paz; mas, no bojo dessa ação, da suspensão dos efeitos da guerra, o que esse poder tem como função é “reinsserir perpetuamente essa relação de forças, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros” (FOUCAULT, 2005, p. 23). A primeira premissa, portanto, atinente ao pensamento foucaultiano e reinserida aqui é: a política se faz numa tensão, num conflito que é extensão da guerra em momentos de paz.

Essa variável encontra acento pleno no composto Pós-verdade exatamente naquilo que a define enquanto condição de existência: nas tensões criadas pela articulação entre *fake news*, teorias da conspiração e algoritmos, capazes de pulverizar e, ao mesmo tempo, polarizar as demandas políticas. O aparato tecnológico à disposição dessa nova arquitetura do poder, promove nas campanhas e disputas por versões,

[...] verdadeiras guerras entre softwares, durante as quais os oponentes se enfrentam com a ajuda de armas convencionais (mensagens públicas e informações verdadeiras) e armas não convencionais (manipulação e *fake news*) com a meta de obter dois resultados: multiplicar e mobilizar seus apoios e desmobilizar as bases do adversário (EMPOLI, 2020, p. 156).

Nessa nova arena política, o que era tido como o centro de manifestação do poder (as instituições, os partidos políticos, os representantes do poder público, etc.), capaz de gerar grupos coesos em torno de habituais projetos políticos (a educação, a saúde, o transporte, etc.), abre espaço para uma individuação cada vez maior que se segue a uma customização dos prazeres e necessidades, operada numa política cada vez mais nuclear, centrada numa vontade e resvalada em interesses muito particulares. O coletivo se desfaz tanto enquanto projeto de ação do poder sobre ele quanto do ponto de vista de uma massa que se manifesta em torno de um consenso de lutas e reivindicações. A *self*,

gesto habitual dessa nova composição imagético-comportamental em que o indivíduo produz um autorretrato, possivelmente seja a expressão mais característica deste elemento político-narcísico. Com a *self*, a centralidade no indivíduo ofusca tudo ao redor. A amplificação desse gesto no cenário macropolítico revela que para se

[...] criar consenso, o fato de lançar um projeto político capaz de convencer todo mundo conta muito menos, visto que – como profetizava Michel Foucault há quatro décadas – o povo, massa compacta, foi abolido em benefício de uma reunião de indivíduos separados, cada um passível de ser erguido em seus menores detalhes (EMPOLI, 2020, p. 156-157).

Este ponto, inclusive, nos conecta à segunda premissa, a de que o poder age dentro daquela microfísica proposta pelo pensamento foucaultiano, numa escala cada vez mais arrojada e particularizada. Se, em linhas gerais, esta microfísica do poder se configura como uma “anatomia política do detalhe”, os personagens que adensam os indivíduos na Pós-verdade o fazem de maneira muito sofisticada, recorrendo a um campo computacional que envolve dados fornecidos por usuários em redes sociais, suas preferências (expressas em buscas ou compartilhamentos de informações), inteligência artificial e, por fim, direcionamento de mensagens individualizadas (FOUCAULT, 2013).

A descentralização do poder comunicacional realizada pelas mídias sociais é o primeiro ponto de solapamento dos mecanismos tradicionais de controle. O universo da comunicação que antecede as mídias sociais pressupunha um centro de onde se produzia e difundia a informação. Como ressalta Yascha Mounk (2019, p. 171), em 1992 já “era possível mandar o som e a imagem de um evento para bilhões de telespectadores no mundo todo num instante”, todavia essa condição ainda limitava a transmissão de opiniões por parte do indivíduo comum, exatamente porque “havia um número limitado de veículos centralizados – redes de TV e estações de rádio, jornais e editoras – e grande quantidade de receptores”. O alcance de informações gerado por redes como *Facebook* e *Twitter* reduziu drasticamente essas limitações. Nelas, a postagem do indivíduo comum, sua opinião, desvinculada de um centro emissor, pode ser retransmitida a uma massa de seguidores, ou meros observadores, sem que isso conduza a uma visão consensual sobre a informação. A dinâmica, portanto, da difusão da informação se altera. Nesse novo cenário, os principais atores do passado “perderam grande parte de sua capacidade de controlar a disseminação de ideias ou mensagens que repercutem entre pessoas comuns” (MOUNK, 2019, p. 173). Isso, como vem sendo apresentado ao longo do texto, tem uma consequência política significativa. A questão, formulada pelo próprio Yascha

Mounk (2019, p. 173), é: “a perda de influência dos difusores tradicionais de informação irá empoderar as pessoas comuns e impulsionar a democracia – ou já causou estrago ao dar aos populistas a plataforma de que precisavam para envenenar nossa política?”.

Nessa nova condição de controle, parece não haver um polo passivo. O mesmo indivíduo que recebe a mensagem pode ser seu retransmissor ou potencial enunciador de nova opinião. Ele funciona como um canal de interlocução, distribuição ou núcleo fomentador de uma nova informação comum. Duas coisas, entretanto, justificam a compreensão de que existe um novo adensamento social em curso na ordem de manutenção desse cenário.

A primeira reside na lógica dos algoritmos, componente fundamental da inteligência artificial e elemento central nesse jogo político. Ao gerir nossas preferências e encaminhar o cursor de nossa atenção para aquilo que é parte de nossas vontades, as redes, diga-se, os algoritmos, criam nichos, espaços de confluência de interesses. Criam aquilo que, geralmente, se chamam de bolhas. São exatamente elas que, na tensão com outros nichos e bolhas, resultam na nova dinâmica do adensamento. As bolhas conduzem a uma visão muito particular e, por vezes, extremista da informação. Sua tensão não sistematiza a tríade dialética da tese, antítese e síntese; se manifestam em torno, exclusivamente, de tese e antítese. Elas inviabilizam o reconhecimento do processo, do conjunto, do contraditório, do diferente, do global. Geram uma tensão que reside numa espécie de postulado de verdade sobre o que se lê e o que se emite de opinião.

Logo, e eis o segundo ponto do adensamento, essa tensão conduz a uma atenção constante ao debate, a uma fixidez na *tela*, no conflito que se faz na permanência *online*. A atenção no grupo, no nicho, na bolha, faz perder o sentido do todo, da coletividade. A essência do *self* se materializa, neste caso, na incapacidade de reconhecer o que está para além do interesse de quem fabrica a opinião. Cada um reconhece e enceta para si uma visão de mundo customizada, personalizada, que encontra repercussão, eco e conexão em pontos específicos na rede. O fato de um cristão autodeclarado defender a violência contra delinquentes, por exemplo, não impede que ele se manifeste contrário ao aborto, publique uma foto usando uma camisa do *Greenpeace*, *retweet* postagens defendendo que a Terra é plana e condene, em comentários, a política de imigração norte-americana. O controle, portanto, se dá na permanência desse indivíduo na rede, não no conjunto de ideias, coerente ou não, que ele julga defender. Trata-se de explorar exatamente o universo fluido e fugaz das identidades na pós-modernidade (HALL, 2011).

Sua permanência na rede, a quantidade de informações que ele disponibiliza ao algoritmo, as curtidas que recebe, os compartilhamentos de seus textos e *retweets* que faz, são a razão de ser dessa nova servidão voluntária (LA BOÉTIE, 2016).

Embora não seja nosso foco de discussão, é importante reconhecer, também, os interesses econômicos atinentes a essa condição. Ela permite que as redes comercializem e/ou disponibilizem dados, preferências e interesses dos seus usuários para empresas ocupadas em preencher esses nichos. Direta ou indiretamente, a exposição e compartilhamento dos dados nas redes é parte de uma engrenagem que dá funcionalidade ao controle sem, muitas das vezes, uma ação coercitiva, deliberada ou arbitrária de Estados ou iniciativa privada. Inicialmente utilizados para fins econômicos, esses dados foram amplamente aproveitados nas últimas eleições em várias partes do mundo. Em alguns casos, o uso desses dados foi motivo, inclusive, de questionamentos morais e jurídicos. O *Facebook*, por exemplo, rede com mais de dois bilhões de usuários, com recorrência se vê envolvido em “escândalos relacionados à gestão da privacidade dos dados dos usuários”. Num caso recente, segundo matéria da *Revista Época Negócios*, em 2018

foi revelado que a companhia de consultoria britânica Cambridge Analytica utilizou um aplicativo para compilar milhões de dados de usuários da plataforma sem o seu consentimento e com fins políticos.

A empresa se serviu de dados da rede social para elaborar perfis psicológicos de eleitores, que supostamente foram vendidos à campanha do presidente americano, Donald Trump, durante as eleições de 2016 (AGÊNCIA BRASIL, 2019, par. 12-13).

Ficcionalmente, nossa época ainda carece de fontes que permitam dar uma visão complexificada e ampla dessa realidade, assim como foi no início do século 20 com a obra do escritor tcheco Franz Kafka, que abriu um leque metafórico e informacional sobre as meticulosas ações do poder nos processos de “a-sujeitamento” dos indivíduos.⁴ Mas os cenários, em que tudo isso se desenha, estão sendo explorados com frequência em séries e filmes na última década. Possivelmente, uma das principais tentativas de empreender um entendimento sobre as estruturas do poder sob a óptica da ficção, seja uma série televisiva inglesa, incorpora à plataforma *Netflix*, chamada *Black Mirror*. A série, que entrou no ar em 2011, se constitui de episódios não conexos, autônomos (do ponto

⁴ Para maiores considerações sobre o assunto, ver, por exemplo, Passetti (2004).

de vista narrativo), mas articulados enquanto questões que apontam diretamente para a nossa condição histórica.

Humor negro, distopias, avatares, muita inteligência artificial, sátiras e as ironias em torno do uso da tecnologia como garantia para o máximo prazer e satisfação individual são alguns dos componentes que tornam *Black Mirror* uma das ficções mais apontadas no que diz respeito à dialética entre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”; entre o que trazemos do passado e o que projetamos no futuro imediato (KOSELLECK, 2006)⁵. Esse embate entre passado e futuro, que produziu uma sociedade confusa – questionada pelo próprio criador da série, Charlie Brooker, se é, de fato, uma sociedade sã – é o mote em torno do qual giram os episódios da série. Em nota para o jornal inglês *The Guardian*, Charlie (2011, par. 12, tradução nossa) assim apresenta a sua criação:

É isso que pretendemos com Black Mirror: cada episódio tem um elenco diferente, um cenário diferente e até uma realidade diferente. Mas eles têm tudo a ver com a maneira como vivemos agora - e com a maneira como poderíamos viver daqui a 10 minutos, se formos desajeitados. E se há uma coisa que sabemos sobre a humanidade, é esta: geralmente somos desajeitados. E não adianta pedir ajuda à Siri. Ele não entende os pedidos chorosos. Confie em mim, eu tentei.⁶

Uma rápida pesquisa no *Google* adicionando o nome “Black Mirror”, e vários *links*, aponta para um caminho semelhante: a série é uma representação caótica do mundo, especialmente vinculada ao uso exacerbado da tecnologia, inclusive, e principalmente, na política. Em junho de 2020, momento em que escrevi este artigo, o mundo se deparava (e ainda se depara) com uma pandemia de impacto assombroso na saúde, economia e política. Essa pandemia, por sua vez, acabou repercutindo substancialmente no uso mais acentuado do aparato virtual para atividades laborais. *Home offices*, reuniões, entrevistas recorrendo a plataformas como o *YouTube*, *lives* de diversos artistas no *Instagram* e *Facebook*, enfim, por força das circunstâncias, como, ironicamente, anuncia uma

⁵ Novamente o campo empresarial reconhece, pioneiramente, o impacto que as tecnologias e o próprio campo ficcional têm na composição de um novo cenário econômico. A versão digital da *Revista Época Negócios* deu manchete, em 2018, para as previsões de Black Mirror que já podem ter se tornado realidade. Mas, neste caso, a reportagem chama atenção exatamente para o caráter sombrio que esse novo tempo tecnológico pode ter despertado: As empresas do setor de tecnologia costumam pintar o futuro da humanidade de forma otimista - mais inovação traz benefícios à sociedade. “Black Mirror”, série produzida atualmente pela *Netflix*, prefere mostrar o contraponto. O programa ficou famoso por explorar o lado sombrio dos avanços tecnológicos. E a pior parte é que muitas dessas previsões não estão tão longe assim da realidade (10 PREVISÕES..., 2018).

⁶ Tradução livre: “That’s what we’re aiming for with Black Mirror: each episode has a different cast, a different setting, even a different reality. But they’re all about the way we live now – and the way we might be living in 10 minutes’ time if we’re clumsy. And if there’s one thing we know about mankind, it’s this: we’re usually clumsy. And it’s no use begging Siri for help. He doesn’t understand tearful pleading. Trust me, I’ve tried” (CHARLIE..., 2011, par. 12).

campanha publicitária da “6ª temporada de Black Mirror”, o caótico cenário prenunciado pela série “é ao vivo agora, em todo lugar” (YAO, 2020b).

Por outro lado, como apontado ao longo do texto, o esfacelamento da política tradicional, junto com a emergência de uma nova teia de controles, possivelmente nos leve, num intervalo curto de tempo, a uma nova crise paradigmática. Charlei Brooker, perguntado se estava planejando uma sexta temporada para *Black Mirror*, respondeu assim: “Eu estive ocupado, fazendo coisas. Não sei o que posso dizer sobre o que estou fazendo e o que não estou fazendo. No momento, eu não sei quem teria estômago para histórias sobre sociedades desmoronando, então não estou trabalhando em nada disso” (YAO, 2020a, par. 3). A confusão diante do momento, nos parece, é generalizada.

Considerações finais

As eleições e vitórias de candidatos do espectro da direita em várias partes do mundo, incluindo o Brasil, têm exigido um esforço de compreensão de mundo alheio a muito do que vinha se estabelecendo em termos teóricos e metodológicos no campo das humanidades. O prenúncio foucaultiano de que o “sujeito”, na História, é relativamente novo e tende a desaparecer, vem encontrando substrato prático, curiosamente, na apropriação que a extrema direita tem feito dos recursos tecnológicos para garantir vitórias em diversos países. Da Ucrânia aos Estados Unidos, passando pela Inglaterra, Estado de Israel e chegando ao Brasil, toda uma arquitetura de poder vem sendo estruturada e utilizada para manipular dados, incitar disputas entre grupos, criar nichos de informações e anular a ação e a capacidade reflexiva dos indivíduos.

O cenário que se desenha com o desvelamento de toda essa engrenagem já resultou na proliferação de informações e ideias absurdas que repercutiram tão amplamente a ponto de serem apontadas como elementos definidores de votos; e se isso aconteceu, é porque esse controle, capaz de “a-sujeitar” indivíduos, nulificá-los, encontra ecos dentro de nichos cada vez mais fechados. No Brasil, às vésperas das eleições de 2018, a desinformação e os grupos fechados fizeram circular, entre outras coisas, notícias falsas ou manipuladas como “o ‘kit gay’ para crianças de 6 anos que foi distribuído nas escolas”, ou que “o homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece numa foto com Lula”; notícias de que uma senhora, inclusive já falecida na época, foi “agredida por ser eleitora de Bolsonaro”, de que “[Fernando] Haddad defende o incesto e o comunismo

em um de seus livros” ou que se ele, Haddad, “chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia” (BARRAGÁN, 2018).

O replicante, para concluir, uma espécie de avatar nesse jogo político, habilmente inserido e convidado a participar do espetáculo democrático pelas redes sociais, alimenta um sistema de poder cuja regra é promover o caos em meio a declarações suspeitas ou mentirosas. Ele não necessariamente é convidado a pensar, mas a replicar o que recebe para produzir um efeito de manada; sua preocupação não é com a coerência ou efeito de verdade. Ele é a parte mais importante da engrenagem que faz funcionar a máquina de controles e adensamento. O replicante, enfim, é o nulificado do nosso tempo.

Fontes

10 previsões de “Black Mirror” que podem se tornar realidade – ou já são. *Época Negócios Online*, 15 jan. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2018/01/10-previsoes-de-black-mirror-que-podem-se-tornar-realidade-ou-ja-sao.html>. Acesso em: 03 jun. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. Milhões de dados de usuários do Facebook são expostos na internet. *Época Negócios*, 4 abr. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/04/milhoes-de-dados-de-usuarios-do-facebook-sao-expostos-na-internet.html>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BAPTISTA, Sara. Quem é Olavo de Carvalho, protagonista de polêmicas do governo Bolsonaro?. *Último Segundo*, 17 maio 2019. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-05-17/quem-e-olavo-de-carvalho-protagonista-de-polemicas-do-governo-bolsonaro.html>. Acesso em: 28 maio 2020.

BARRAGÁN, Almudena. Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. *El País*, 19 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. Acesso em: 08 jun. 2020.

CHARLIE Brooker: the dark side of our gadget addiction. *The Guardian*, 1 dez. 2011. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2011/dec/01/charlie-brooker-dark-side-gadget-addiction-black-mirror>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CIRO Gomes apoia Felipe Neto após youtuber criticar Bolsonaro e relembrar ‘ódio ao PT’. *ISTOÉ*, 11 maio 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/ciro-gomes-apoia-felipe-neto-apos-youtuber-criticar-bolsonaro-e-relembrar-odio-ao-pt/>. Acesso em: 17 maio 2020.

CRIANÇAS preferem carreira de youtuber a de astronauta, mostra pesquisa. *IstoÉ Dinheiro*, 19 jul. 2019. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/criancas-preferem-carreira-de-youtuber-a-de-astronauta-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 24 maio 2020.

DINO – Divulgador de Notícias. Os influenciadores digitais e seu poder. *Terra*, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/os-influenciadores-digitais-e-o-seu-poder,fb2f64c9b53a22a3d32181206118a6a50s2enr1b.html>. Acesso em: 22 maio 2020.

FELIPE Neto doa \$ 500 a seguidores para comemorar 35 milhões de inscritos. *Extra/Globo*, 20 nov. 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/famosos/felipe-neto-neto-doa-500-seguidores-para-comemorar-35-milhoes-de-inscritos-24090504.html>. Acesso em: 17 maio 2020.

FRANCO, Bernardo Melo. A bancada da selfie perdeu e não viu. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 maio 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/bernardo-mello-franco/post/bancada-da-selfie-perdeu-e-nao-viu.html>. Acesso em: 16 maio 2020.

PAIXÃO, Allisson. Artistas criticam Regina Duarte após dar chique em entrevista ao vivo na CNN. *Oitomeia*, 8 maio 2020. Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2020/05/08/artistas-criticam-regina-duarte-apos-dar-chique-em-entrevista-ao-vivo-na-cnn-assista/>. Acesso em: 16 maio 2020.

PERGUNTADO no Roda Viva sobre influências políticas, Felipe Neto diz que fica “entre Ciro e Amoêdo”. *Fórum*, 18 maio 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/redes-sociais/perguntado-no-roda-viva-sobre-influencias-politicas-felipe-neto-diz-que-fica-entre-ciro-e-amoedo/>. Acesso em: 21 maio 2020.

SOARES, Ingrid. Villas Boas diz que ficou “encantado” com entrevista de Regina Duarte. *Correio Braziliense*, 8 maio 2020. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/08/interna_politica,852784/villas-boas-diz-que-ficou-encantado-com-entrevista-de-regina-duarte.shtml. Acesso em: 16 maio 2020.

YAO, Rodrigo. Criador de Black Mirror não acha que “teria estômago para histórias sobre sociedades desmoronando” agora. *Observatório de Séries*, 7 maio 2020a. Disponível em: <https://observatoriodeseries.uol.com.br/noticias/criador-de-black-mirror-nao-acha-que-teria-estomago-para-historias-sobre-sociedades-desmoronando-agora>. Acesso em: 12 jun. 2020.

YAO, Rodrigo. 6ª temporada de Black Mirror é “ao vivo agora, em todo lugar”; confira pôster. *Observatório de Séries*, 04 jun. 2020b. Disponível em: <https://observatoriodeseries.uol.com.br/noticias/6a-temporada-de-black-mirror-e-ao-vivo-agora-em-todo-lugar-confira-poster>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Referências

D'ANCONA, Matthew. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. Barueri: Faro Editorial, 2018.

EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. São Paulo: Vestígio, 2020.

- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Lisboa: Edições 70, 2013.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- LA BOÉTIE, Étienne. *Discurso sobre a servidão voluntária*. 3. ed. Lisboa: Antígona, 2016.
- LIMA, Frederico Osanan Amorim; CAVALCANTE JÚNIOR, Idelmar Gomes. *A ética da nulificação e da contranulificação*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2019.
- MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. São Paulo: Cultrix, 1964.
- MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- PASSETTI, Edson (Org.). *Kafka, Foucault: sem medos*. Cotia, SP: Ateliê, 2004.

LITURATERRA [Resenha: 2021, 1, 1]

Da ficção para recordar a ditadura brasileira: *Setenta*, de H. Schneider

DOI: 10.15175/1984-2503-202113108

Mirian Lopes Moura*

LITURATERRA [Resenha: 2021,1,1]

As resenhas, passagens literárias e passagens estéticas em *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* são editadas na seção cujo título apropriado é LITURATERRA. Trata-se de um neologismo criado por Jacques Lacan,¹ para dar conta dos múltiplos efeitos inscritos nos deslizamentos semânticos e jogos de palavras tomando como ponto de partida o equívoco de James Joyce quando desliza de *letter* (letra/carta) para *litter* (lixo), para não dizer das referências a *Lino*, *litura*, *liturarios* para falar de história política, do Papa que sucedeu ao primeiro (Pedro), da cultura da *terra*, de estética, direito, literatura, inclusive jurídicas – canônicas e não canônicas – ainda e quando tais expressões se pretendam distantes daquelas religiosas, dogmáticas, fundamentalistas, para significar apenas dominantes ou hegemônicas.

LITURATERRA [Reseña: 2021,1,1]

Las reseñas, incursiones literarias y pasajes estéticos en *Passagens: Revista Internacional de Historia Política y Cultura Jurídica* son publicadas en una sección apropiadamente titulada LITURATERRA. Se trata de un neologismo creado por Jacques Lacan para dar cuenta de los múltiples efectos introducidos en los giros semánticos y juegos de palabras que toman como punto de partida el equívoco de James Joyce cuando pasa de *letter* (letra/carta) a *litter* (basura), sin olvidar las referencias a *Lino*, *litura*, *liturarios* para hablar de historia política, del Papa que sucedió al primero (Pedro), de la cultura de la *terre* (tierra), de estética, de derecho, de literatura, hasta jurídica - canónica y no canónica. Se da prioridad a las contribuciones distantes de expresiones religiosas, dogmáticas o fundamentalistas, para no decir dominantes o hegemónicas.

* Graduada em Filologia Românica pela Universidade de Lisboa. Professora de português e literatura brasileira. Tradutora (espanhol/português/espanhol), tendo traduzido para o espanhol obras de Moacir Scliar, Rubem Fonseca, Lygia Bojunga Nunes e Ana Maria Machado, entre outros. Revisora de textos em português para a Revista Ibero-Americana de Educação da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Coordenou o Curso de Português da Casa do Brasil em Madri, de 2000 a 2016. E-mail: mirianmoura43@hotmail.com.  <https://orcid.org/0000-0002-2551-7423>

¹ LACAN, Jacques. *Outros Escritos*. Tradução de Vera Ribeiro; versão final Angelina Harari e Marcus André Vieira; preparação de texto André Telles. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003. p. 11-25; LACAN, Jacques. *Autres Écrits*. Paris: Seuil, 2001.

Recebido em 01 de novembro e aprovado para publicação em 14 de dezembro de 2020.

LITURATERRA [Review: 2021,1, 1]

The reviews, literary passages and esthetic passages in *Passagens: International Journal of Political History and Legal Culture* are published in a section entitled LITURATERRA [Lituraterre]. This neologism was created by Jacques Lacan, to refer to the multiple effects present in semantic slips and word plays, taking James Joyce's slip in using *letter* for *litter* as a starting point, not to mention the references to *Lino*, *litura* and *liturarius* in referring to political history, to the Pope to have succeeded the first (Peter); the culture of the *terra* [earth], aesthetics, law, literature, as well as the legal references – both canonical and non-canonical – when such expressions are distanced from those which are religious, dogmatic or fundamentalist, merely meaning 'dominant' or 'hegemonic'.

LITURATERRA [Compte rendu: 2021,1,1]

Les comptes rendus, les incursions littéraires et les considérations esthétiques *Passagens. Revue Internationale d'Histoire Politique et de Culture Juridique* sont publiés dans une section au titre on ne peut plus approprié, LITURATERRA. Il s'agit d'un néologisme proposé par Jacques Lacan pour rendre compte des multiples effets inscrits dans les glissements sémantiques et les jeux de mots, avec comme point de départ l'équivoque de James Joyce lorsqu'il passe de *letter* (lettre) à *litter* (détritus), sans oublier les références à *Lino*, *litura* et *liturarius* pour parler d'histoire politique, du Pape qui a succédé à Pierre, de la culture de la *terre*, d'esthétique, de droit, de littérature, y compris juridique – canonique et non canonique. Nous privilégierons les contributions distantes des expressions religieuses, dogmatiques ou fondamentalistes, pour ne pas dire dominantes ou hégémoniques.

文字国 [图书梗概: 2021,1,1]

Passagens 电子杂志在“文字国”专栏刊登一些图书梗概和文学随笔。PASSAGENS— 国际政治历史和法学文化电子杂志开通了“文字国”专栏。“文字国”是法国哲学家雅克·拉孔的发明，包涵了语义扩散，文字游戏，从爱尔兰作家詹姆斯·乔伊斯的笔误开始，乔伊斯把letter (字母/信函)写成了litter (垃圾)，拉孔举例了其他文字游戏和笔误，lino, litura, liturarios, 谈到了政治历史，关于第二个教皇(第一个教皇是耶稣的大弟子彼得)，关于土地的文化 [Cultura一词多义，可翻译成文化，也可翻译成农作物]，拉孔联系到美学，法学，文学，包括司法学— 古典法和非古典法，然后从经典文本延伸到宗教，教条，原教旨主义，意思是指那些占主导地位的或霸权地位的事物。

SCHNEIDER, Henrique. *Setenta*. Porto Alegre: Não Editora, 2019. 150 p.

Da ficção para recordar a ditadura brasileira: *Setenta*, de H. Schneider

Mirian Lopes Moura

Perverso e desumano foi aquele ano de 1970, e o que o antecedeu e os que o seguiram. É o que conta Henrique Schneider no seu livro *Setenta*. A ditadura militar tomou o poder em 31 de março de 1964, e, como se não lhe bastasse o clima de repressão que se instalara no país desde essa data, a partir de 13 de dezembro de 1968, intensificou seus métodos ditatoriais de detenção e tortura com a promulgação do Ato Institucional nº 5, o chamado AI 5, que marcou o início do período mais sombrio e obscuro da moderna política brasileira. A liberdade de imprensa e o direito de reunião e manifestação, dois itens incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que deveriam ser reconhecidos e estar assegurados pelo próprio Estado, foram abolidos da vida civil através da censura, da repressão e da tortura, que se fez prática policial diária em qualquer delegacia do país e nos centros preparados e equipados especialmente para esse fim. O Congresso Nacional foi fechado, funcionários foram demitidos e políticos, cassados, como já vinha ocorrendo desde 1964. O autoritarismo do regime militar impregnou o dia a dia dos brasileiros. Direito civil, justiça e liberdade passaram a ser palavras proibidas do vocabulário nacional. Todo cidadão brasileiro podia ser suspeito de subversão, de pretender “terminar com a família, com o respeito, a religião, com tudo o que é bom” (73), como diz o carcereiro, uma personagem de *Setenta*. E é a partir desse “ser suspeito” que se põe em movimento o texto de H. Schneider. Um brasileiro qualquer que anda pela rua pode ser considerado um “comunista de merda” (30/31), que é preciso deter e torturar. Quem é? O que faz na vida? Isso pouco importa. Que dê nomes. Que fale dos seus propósitos revolucionários.

H. Schneider utiliza como eixo narrativo do seu livro um fato real: a tentativa frustrada de sequestro do cônsul americano, Curtis Carly Cutter, em Porto Alegre, a 4 de abril de

1970. E a partir daí constrói seu texto ficcional, de cerca de cento e cinquenta páginas, distribuindo-o em vinte e dois curtos capítulos. Ao início de cada um deles, em destaque, o narrador esclarece o tempo em que transcorre a ação —dia do mês, da semana, hora— e, quando crê necessário, o espaço —ora na delegacia de polícia, ora na redação do jornal, etc.—, o que lhe permitirá maior liberdade na organização alternada das sequências narrativas. O dinamismo que o narrador impõe ao seu relato o exige. Ao mesmo tempo, essa preocupação por situar a ação no tempo e no espaço, em destaque, e a cuidada diagramação do livro concordariam com a estética própria do roteiro de um filme, no caso, policial, ou de um *roman noir*.

O encadeamento dos vinte e dois capítulos, não cronologicamente, senão alternativamente, como já foi dito, sujeita-se ao potencial criativo do escritor, ao seu propósito literário de criar a necessária tensão dramática que, com certeza, despertará o interesse do leitor e o estimulará a que siga e siga a leitura do livro. A este caberá compor, na sua imaginação, a ordem sequencial dos acontecimentos. Provavelmente esse seja o primeiro e grande acerto de Schneider: saber dosar e administrar a informação, a narração, os diálogos e as descrições com o intuito de compor um texto literário de qualidade. E o faz com distinção.

Uma sexta-feira à noite Raul, bancário de profissão, sai de casa para ir ao cinema. Sem pressa, tranquilo, vai sozinho. Abandonado pela namorada havia três meses, tentava esquecer a desventura amorosa, naquele dia que deveria ser especial, segundo ele. Depois, “tomaria umas cervejas e encheria a cara em qualquer boteco” (18). Sai de casa, repito, tranquilo, com sua melhor camisa, “vermelho berrante” (19), a preferida da ex-namorada, que contrasta com o terno e gravata do “cotidiano sisudo” (19) no banco. Infeliz coincidência. Um rapaz, também de camisa vermelha, correndo da perseguição policial passa a seu lado. Uns policiais se cruzam no caminho de Raul, detêm-no, metem-no num carro e, encapuzado, levam-no para uma prisão, em algum lugar da cidade.

O que sabe sobre o sequestro do cônsul? Qual foi sua participação? Nomes dos implicados? É o que interessa à polícia. E para arrancar-lhe qualquer informação, aí estão os golpes, a humilhação, a vexação, a tortura. Levá-lo ao sofrimento absoluto através da dor mais violenta, do suplício, do padecimento mais brutal. O detido não tem nada a dizer, não sabe por que o detiveram, por que o fazem passar por tudo isso. Repete e repete inúmeras vezes: “eu não sei nada” (60/61), mas à tendenciosa ou simplesmente inexistente investigação policial isso não importa. É preciso mostrar serviço, prender alguém, algum bode expiatório que justifique seus atos policiais.

A partir daí Raul entra em desespero. O que é isso? O que estão fazendo comigo? Por que eu? Ele, bom cidadão, trabalhador honrado, que achava que com a ditadura tudo ia bem. “Que havia prisões, torturas, desaparecimentos, mortes, — mas por que se preocupar com esse assunto, se nada daquilo lhe dizia respeito?” (64) “Até uns dias atrás, Raul nem sabia que existiam razões para alguém querer derrubar o governo” (148). Pouco ou quase nada sabia do que estava acontecendo no país. E, inexplicavelmente, se vê metido numa situação que lhe causa medo, verdadeiro pavor. E esse medo e esse pavor vão acompanhá-lo durante a semana em que está privado de liberdade, impregnando seu corpo, provavelmente, para o resto da sua vida. Tudo é absurdo, ele não pode entender, e nem sabia que existia algo parecido, pensa Raul.

O romance começa pela sua libertação, depois de uma semana de detenção, ao encontrar a polícia o rapaz que buscavam, ou será outro “bode expiatório”? Com o corpo machucado, “paralisado pelo medo e pela impotência” (8), Raul se vê solto numa rua escura, com um capuz preto que lhe tapa a cara, numa cidade que de início ele nem identifica como a sua Porto Alegre. Domingo, 21 de junho de 1970, dia da final da Copa do Mundo: Brasil x Itália. Seis capítulos estão dedicados ao dia da libertação. Fechando o texto com a vitória do Brasil, a conquista do tricampeonato.

Ao mesmo tempo, vão se alternando, em um capítulo e outro, dados sobre a vida cotidiana de Raul e a detenção. Gritos, insultos, pistolas, um safanão, um empurrão, em plena rua, à caída da tarde. À sua volta, ninguém percebe o que se passa, e se o faz olha para outro lado. Logo, assim que o metem na cela, minúscula, suja, imunda, sem ventilação, Raul começa a perceber que não se trata de um sequestro. “Quem o prendera não eram os ferozes subversivos, os guerrilheiros, os inimigos da pátria e da família a quem a mãe tanto temia. Eram os homens da polícia” (28). Raul vivia com a mãe viúva.

Paralelamente a isso, sua mãe visita a delegacia, a redação de um jornal, a igreja e conversa com a vizinha sobre o desaparecimento do filho. Através de monólogos chorosos, assustados, angustiantes, ela pede ajuda, chegando inclusive a duvidar da inocência do filho. “Então eu tenho o medo de que o meu filho possa estar envolvido com algum desses grupos de comunistas, esses guerrilheiros, como chama?” (143)

Interrogatório, reflexões de Raul, diálogos com o carcereiro, uma aula magistral com demonstrações de técnicas contundentes de tortura (golpes com uma soqueira, espancamento, “porrada pura e simples” (99), pau-de-arara, choque elétrico, afogamento,

gotejamento...) a cargo de um afamado torturador carioca, que utiliza Raul como “colaborador”, para um grupo de jovens policiais, aprendizes de torturadores.

E com uma habilidade narrativa surpreendente, Schneider “irradia” o jogo da final da Copa do Mundo, que Raul, a contragosto, assiste na televisão ao lado de quem foi seu carcereiro. Na lanchonete à qual ele se dirige para comer alguma coisa (a fome era grande) e passar o tempo (por imposição dos policiais, só poderia voltar para casa às nove da noite), com música de fundo —*Eu te amo, meu Brasil*, de Dom e Ravel—, chega também o carcereiro —“... a gente vai estar te cuidando. De olho em ti, sempre.” (12)—, que se senta ao seu lado e o provoca, o espezinha, chegando a duvidar do seu patriotismo como brasileiro. Impossível vibrar, impossível se emocionar com a vitória do Brasil. De qual Brasil? “Não vibrou nenhuma vez, pensou ele [o carcereiro], então é comunista mesmo” (139/140).

Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça de 1969 a 1974, disse em certa ocasião: “Não há tortura no Brasil”. H. Schneider nos recorda essa afirmação numa epígrafe que, graficamente, em letras grandes, ocupa uma página inteira antes do início do seu texto. Deparar-me com esta citação e ao mesmo tempo recordar o horror que a ditadura espalhou por toda a sociedade brasileira naqueles anos setentas, levou-me ao conjunto de gravuras de Goya sobre o horror e as crueldades cometidas durante a Guerra da Espanha contra a dominação francesa (1808-1814), *Desastres de la guerra*. Lembro-me, especialmente, da gravura número 44, intitulada “*Yo lo vi*”. Parafraseando o pintor espanhol, e desmentindo o Ministro da Justiça da Ditadura Brasileira, após a leitura de *Setenta*, afirmo: Eu vi, eu estava lá.

Madri, novembro de 2020.

COLABORADORES DESTE NÚMERO

Adriano de Freixo

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professor do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais do Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF), onde atua na graduação em Relações Internacionais e nos Programas de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos (PPGEST) e Ciência Política (PPGCP).

E-mail: adrianofreixo@id.uff.br

Alejo García Basalo

Profesor de la Universidad John F. Kennedy, Argentina (UJFK). Arquitecto por la Universidad de Buenos Aires (UBA, Argentina) y especialista en Historia y Crítica de la Arquitectura y del Urbanismo (UBA). Miembro de la Fundación Internacional Penal y Penitenciaria (IPPF, Suiza). Alcaide Mayor (R) del Servicio Penitenciario Federal argentino. Secretario de las Comisiones de Seguridad Penitenciaria y de Prevención del Delito Mediante el Diseño Ambiental del Instituto Argentino de Normalización. Actualmente se desempeña como profesor adjunto de la Escuela de Posgrado de la Universidad Argentina John F. Kennedy. Sus investigaciones se desarrollan en el ámbito de la arquitectura penitenciaria.

E-mail: agbasalo@gmail.com

Danler Garcia Silva

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde foi bolsista FAPEMIG (2018-2020). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde foi bolsista CNPq de iniciação científica por três anos subsequentes (2015-2018).

E-mail: danlergs@hotmail.com

Diego Nunes

Professor Adjunto no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). Membro externo do Ph.D. Program in Diritto & Innovazione - Università degli Studi di Macerata (Itália). Foi Professor Adjunto na área de Fundamentos do Direito na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia (Brasil). Doutor

em História do Direito pela Università degli Studi di Macerata (Itália). Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil), possui graduação em Direito também pela Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). Tem experiência na área de História do Direito, com ênfase em História do Direito Penal e da Justiça Criminal e História Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: crimes políticos e segurança nacional, Direito Penal em Estados autoritários, tribunais de exceção, relações entre codificações e leis extravagantes, extradição e defesa internacional contra o delito. Líder do grupo de pesquisa em História da Cultura Jurídica *Ius commune* (UFSC/CNPq). Foi pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (Frankfurt, Alemanha) e professor visitante nas Universidades de Milão (Itália) e Ghent (Bélgica).

E-mail: nunes.diego@ufsc.br.

Elden Borges

Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (PPGD/UFGPA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor no Centro Universitário FIBRA e na Faculdade FACY WYDEN.

E-mail: elden.borges@gmail.com.

Flavia Denadai Alvarenga

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.

E-mail: flaviadenadai12@hotmail.com

Frederico Osanan Amorim de Lima

Professor Associado de História do Brasil República da Universidade Federal do Piauí. Doutor em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (2012). Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2007). Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Piauí (2003). É especialista em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2005). Atualmente é professor Associado I da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil República, atuando principalmente nos seguintes temas: cultura, sensibilidade, subjetividade, comportamento juvenil, historiografia do cinema brasileiro, cinema brasileiro moderno, Glauber Rocha e cinema experimental.

E-mail: frederico.osanan@hotmail.com

Luis González Alvo

Profesor de la Universidad Nacional de Tucumán, Argentina. Doctor en Historia por la Universidad Nacional de La Plata (Argentina), profesor y licenciado en Historia por la Universidad Nacional de Tucumán (UNT, Argentina). Ha sido becario doctoral del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET), becario de posgrado de la Asociación de Universidades del Grupo Montevideo y becario de grado del Consejo de Investigaciones de la UNT.

E-mail: gonzalezalvo@gmail.com

Marcelo Neder Cerqueira

Profesor acreditado del Programa de Posgrado Cultura y Territorialidades del Instituto de Arte y Comunicación Social de la Universidad Federal Fluminense (PPCULT/UFF), donde lleva a cabo una investigación posdoctoral financiada por la Fundación de Apoyo a la Investigación del Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ), Programa de Posdoctorado Nota Dez.

E-mail: marcelonedercerqueira@gmail.com

Mirian Lopes Moura

Graduada em Filologia Românica pela Universidade de Lisboa. Professora de português e literatura brasileira. Tradutora (espanhol/português/espanhol), tendo traduzido para o espanhol obras de Moacir Scliar, Rubem Fonseca, Lygia Bojunga Nunes e Ana Maria Machado, entre outros. Revisora de textos em português para a Revista Ibero-Americana de Educação da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Coordenou o Curso de Português da Casa do Brasil em Madri, de 2000 a 2016.

E-mail: mirianlmoura43@hotmail.com

Vinicius Armele

Doutorando em Relações Internacionais na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Mestre em Estudos Estratégicos pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É pesquisador do Laboratório de Estudos em Política Internacional (LEPIN-UFF).

E-mail: viniciusarmele@gmail.com

Victor Sales Pinheiro

Doutor em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Graduado em Direito no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará (UFPA).

E-mail: vvspinheiro@yahoo.com.br

Tarsis Barreto Oliveira

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Tocantins. Professor do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

E-mail: tarsisbarreto@mail.uft.edu.br